









# AZIA SINICA E JAPONICA

OBRA PÓSTUMA E INEDITA DO FRADE ARRÁBIDO

JOSÉ DE JESUS MARIA

EDITADA PELO

MAJOR C. R. BOXER

VOL. II.



MACAU — IMPRENSA NACIONAL — 1950



~~R 9  
R 882  
183~~  
DEP. LEO.

# AZIA SINICA E JAPONICA

OBRA PÓSTUMA E INÉDITA DO FRADE ARRÁBIDO

JOSÉ DE JESUS MARIA

EDITADA PELO

MAJOR C. R. BOXER

VOL. II.





## Livro VI.

Pág. 156

Toma Macao novos alentos com o Fenix da Iuzitania renascido,  
esperando melhoar-se nas fortunas com o seu Rey natural.

### CAP. I

*Chega a Macao a certa e felix noticia da gloriosa aclamaçāo de El Rey Dom Joaõ IV deste nome, em o Reyno de Portugal, e com ella recebe logo esta Cidade muy generosos favores de seu Legitimo e verdadeiro Rey.*

Com elegante e discreta erudição cantou o famozoe antigo Poeta Luzitano Manoel Thomás e felicissimo socesso do como o serenissimo Duque de Bragança foi acclamado Rey de Portugal, dandolhe, e ao Livro que compós o titulo de Fenix da Luzitania, em singular metáfora (1); porque se esta singular Ave (se hé que nos montes de Arabia, como alguns querem existe,) e renascedas suas cinzas, tendo chegado à Arabia o soberano dominio dos Augustissimos Monarchs Luzitanos, e tendo os de Castella posto a Portugal no tempo de sessenta annos em a mais deplorável decadencia com vexaçoens e tributos deixando perder tantas praças e fortalezas ganhadas com o vallor do braço Portugues em dilatadas e arduas conquistas, impacientes já os Portugueses com taõ tirano jugo se rezolverão animosos a concorrer para que das cinzas a que viaõ quazi rednzido Portugal por morte do seu Rey natural ultimo que o dominou, dellas renascesse acclamado novo Fenix da Luzitania, natural e legitimo Rey que com amor e rectidaõ de Justiça o governasse.

Já no anno de 1642 tinhaõ vindo a Macao noticias avulsas participadas por Etransgeiros Europeos aos Chinas com quem comerciavaõ, de que em Portugal havia novo Rey, e esta se extendeo athé Manila donde ciosos e reciosos os Castelhanos de alguma novidade aprestaraõ logo hum navio com o pertecto de Comercio para mandarem a Macao, como fizeraõ; e achandose, como os Portuguezes desta



(1) Refere-se o autor à obra *O Phoenix de Lusitania ou Aclamaçāo do Serenissimo Rey de Portugal Dom Joam IV do nome. Poema Heroico.* (Ruão 1649. 4.º) com uma estampa gravada no ante-rosto, e o retrato do autor, que foi natural de Guimaraes e viveu na ilha da Madeira, onde faleceu em Abril de 1665.

terra, dubius e incientes do socesso, permittio Deos chegassem huma Fragata de Goa (2) expedida, pello Conde de Aveiras Vice Rey que hera do Estado da India, o qual não só verificou o Socesso já desde o anno de 41, más também reneteo Alvarás de novo Rey o Senhor D. Joaõ 4, em confirmava ao // dito Estado, e a esta Cidade de Macao os privilégios, honras, e izençoens que os Monarchas seus predecessores lhe tinhaõ concedido, os quais por eu os naõ achar insertos no Livro dos Foraes de Senado da Camera, suponho que por naõ haver delles noticias e os encontrar em folhas soltas e dispersas de varios livros despedaçados e poderes do mesmo Cartório, com laboriosa curiosidade, cotejando as letras, os ajuntei, e exponho o fiel treslado.

“Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dàquem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e das conquistas, navegação, e comercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India. &V.\* Aos que esta Carta virem fasso saber que Eu mандei enviar a Joaõ da Sylva Tello de Menezes Conde de Aveiras, do meu Concello de Estado, Vice Rey e Cappitaõ General da India, copia de huma Provizaõ feita em Lisboa em oito de Março de 1461 asignada por Francisco de Luceña do meu concelho, e meu Secretario de Estado porque houve por bem que as Cidades e Villas dos Reinos de Portugal uzem e gosem dos privilegios, que pelos Senhores Reys meus Antecessores lhe forão concedidos; e porque a minna tençaõ he que tambem as Cidades da India uzem e gosem dos mesmos privilegios de que estaõ de posse, athè eu entrar em confirmaçoens, mандei escrever ao dito Conde Vice Rey em 18 de Março do dito anno de 1641 huma Carta para em meu nome passar as ditas Provizoens ás tais Cidades da instancia da que se passou no Reyno, e o theor da dita Carta e Provizaõ he o seguinte: Conde Vice Rey da India Amigo, Eu ElRey vos envio muyto saudar como aquelle que amo: Com esta carta se vos envia copia da Provizaõ que mандei passar, para que as Cidades, villas e lugares destes Reynos gosem de todos os privilegios de que estaõ de posse, athè eu entrar em confirmaçoens: e porque hè minha vontade e intençao fazer a mesma mercè a esse Estado, vos encomendo, e mando, que na conformidade da dita Provizaõ lhe passeis outras da mesma substancia em meu nome. Escrita em Lisboa a 18 de Março de 1641. Rey. Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, e das conquistas, navegação, e Comercio de Ethyopia

(2) Aqui há dois erros grosseiros. Os Castelhanos não despacharam navio para Macau senão meses depois de ser aclamado o novo rei nesta Cidade, e a nova da Restauração não chegou em fragata de guerra enviada pelo Vice-rei de Goa, mas por mão de António Fialho Ferreira numa embarcação Holandesa, pelos fins de Maio de 1642. -

Arabia, Persia, e da India & V.<sup>a</sup> Fasso Saber aos que esta Pro-  
 visaõ virem, que nas Cortes Geraes que se celebraraõ na Cidade  
 de // Lisboa em 28 do Janciro deste prezente anno, para que  
 mandei convocar os Tres Estados do Reyno, tendo precedido a  
 Acclamaçaõ e Juramento, solemne, preito, e Omenagem que per  
 elles me foi feito como o seu verdadeiro, legitimo, e natural Rey  
 e Senhor, e acto de juramento, em que na forma costumada ju-  
 rei de lhe guardar seus bens e antigos costumes, Privilegios, Gra-  
 ças, e Merces Liberdades e franquias que pellos senhores Reis  
 meus predecessores lhe foraõ dados e outorgados em geral pellos  
 Procuradores de alguma das ditas Cidades e Villas, alem dos  
 Capitulos de Cortes Geraos do estado dos Povos se me offerecerão  
 petiçoens, e alguns apontamentos, porque me pediaõ houvesse por  
 bem de confirmar alguns privilegios, provizoes; e graças que a  
 algumas dellas foraõ concedidas, pedindo outras de novo que di-  
 zem ser convenientes ao bom governo e prol comum das ditas  
 Cidades e villas, e Eu pella muyto boa vontade e amor que lhe  
 tenho a estes meus Reynos e vassallos, continuando com o que  
 merecem e sempre lhos tiveraõ os Senhores Reys meus anteces-  
 sores, e com a vantagè com que desejo fazerlhe mercè, conforme  
 a sua antiga lealdade, e prompto animo, com que prezente se  
 offrecio a me servir, para a defençao destes Reynos, com as  
 pessoas, vidas, o fazendas, como bons e leaes Vassallos, desejando  
 de em tudo os comprazer, e lhes fazer graça e mercè, conforme  
 ao estado prezente das couzas, conciderando que com os ditos  
 capitulos se naõ offrecem as mais das provizoes de Privilegios,  
 e Alvarás de que pedem confirmaçaõ, e em outras hẽ necessario  
 mais informaçaõ, por naõ prejudicar a terceiros, é a Justiça; e  
 outras feitas em tempo da invaçaõ e occupaçaõ destes Reynos  
 com respeitos perjudiciaes a seu boni governo em a opressão dos  
 tributos, de que pelo amor que lhes tenho fui servido relevalllos,  
 e por brevidade do tempo, e haverem de acudir as suas obri-  
 gaçoens, e do meu serviço, e bem publico, naõ permittira della-  
 ção necessaria a se examinarem, nem a particular affeixaõ que  
 lhes tonho despedirem sem toda a mercè, quo de prezente há  
 lugar: Hei por bem, e me präs por lhes fazer merce, quo elles  
 gosem, e uzem das Cartas de Privilegios, que pellos senhores  
 Reys meus antecessores foraõ concedidas às ditas cidades e vil-  
 las, de que estivereni de posse, em quanto naõ publicar, e estiver  
 em despacho das confirmaçoens; e pella Meza do Dezembargo  
 do Paço se passaraõ os Alvarás nessa conformidade, que se me  
 enviaraõ a asignar, com advertencia de que se por alguns constar  
 que saõ contra o bem comum do Povo // ou meu serviço, so  
 me dará conta primeiro; e nos mais particulares que contem e  
 pedem nos mais apontamentos do bom governo e Justiça e no-

vas mercês álem dos ditos privilegios que lhe estaõ concedidos se determinaraõ e differiraõ pellos Ministros a quem toca, e tenho determinado, como julgarem que hẽ mais serviço de Deos, e meu, e cumprir ao bem publico das ditas Cidades e Villas como mesmo favor e intento de lhe fazer mercé com toda abrevidade; e em particular pelo prezidente da Meza do Paço se encarregue aos Escrivaens da Camera das Coinarcas corraõ com as lembranças que lhe deixasen, e seus papeis, e os que lhes enviarem, lembrando as respostas, e por menos despeza e mais brevidade quero que esta Provizaõ se cumpra e guarde, como nella se contem, a qual por firmeza de tudo mandei passar por mim asignada, e semelhada com o meu sello grande das minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa aos 8 de Março: Antonio do Couto Franco a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil seis centos e quarenta e hum; eu Francisco de Lucena a fis escrever. — Rey. — E por quanto minha tençaõ e vontade he que as Cidades do Estado da India gosem e uzein tambein de Cartas e Privilegios que em seu favor lhe saõ concedidos pellos senhores Reys meus predecessores: Hei por bem, e me präs de fazer mercé e graça á Cidade de Macao que ella gose, e uze dos Privilegios que pellos Senhores Reys meus antecessores lhe saõ concedidos, e está de posse, em quanto naõ publicar e estiver em despacho das confirmaçōens; e quero e mando que esta carta se cumpra e guarde inteiramente, coino se nella contem, a qual mandei passar pelo Conde de Aveiras Vice Rey, e sellada com o sello de minhas armas, que serve na Secretaria do Estado da India, e vallerá, posto que naõ passe pella Chancellaria, por ser materia rezolluta por mim, sem embargo da Ordenaçaõ do 2.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40. em contrario. Dada em Goa: Diogo Manoel a fes a 5 de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de 1643, e se passou por duas vias, o Secretario José de Chaves a fes escrever — Conde Aveyras — José de Chaves Souto Mayor.

Há V. Mag.<sup>o</sup> por bem que a Cidade de Macao uze e goze dos privilegios que lhe saõ concedidos pellos senhores Reys seus antecessores.

Para V. Mag. Ver.

Pág. 160

Reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> dos serviços de S. Mag.<sup>o</sup> afl. 102 Diogo Manoel // Termo de publicaçaõ. — Aos nove dias do Mes de Julho de mil seis centos e quarenta e quatro annos, por mandado dos S.<sup>res</sup> Juizes, vereadores e Pròcurador foi apregoada a Provizaõ atrás e Carta de S. Mag.<sup>o</sup> ElRey Dom Joaõ o 4.<sup>o</sup> nos lugares publicos, e costumados, a que me achei prezente, de que dou minha fé eu Manoel Rodrigues Manço tabeliaõ publico de Nottas e Escrivaõ da Ouvidoria, que o escrevy. — Manoel Rodrigues Manço. —

Rafael Arias de Morales Alferes, e Escrevaõ da Camera desta Cidade de Macao do Nome de Deos da China o fis escrever em 12 de Julho de 1644. — Raphael Arias de Morales.

Festejouse esta feliz noticia do Novo Rey por todo o Clero, Nobreza e Povo de Macao com tão grande contentamento e alegria, que parece naõ cabia alguem em sy de prazer e gosto, dando-se huns aos outros os parabens do novo Rey natural, em que como Pay esperavaõ toda a protecção amor, e amparo, livres já do jugo de Castella, que com tantas vexaçoens os tinha perseguido, e ajudado a por Macao em tão infeliz consternação, que quazi se via reduzido a cinzas, mas já o esperavaõ ver suscitado, ou renascido, principiandollie a dar novos e vitaís alentos a clemencia e piedade do natural Rey que como a Filhos governava. Fizeraõ-se logo todas aquellas demonstraçoens politicas que se practicaõ com tanto quanto excesso cabia na possibilidade, concorrendo todos gostosa, e voluntariamente, sem algum querer ser o ultimo para as expensas do festejo, pois pretendiaõ todos ser cada hum o preimeiro no applauzo. (3)

Nesta mesma mençaõ chegou provido com Patente do mesmo viceRey Conde de Aveiras, já passada em nome do Novo Rey D. Joaõ 4.º por Cappitaõ Geral desta Cidade de Macao Luis Carvalho do Souza com todos os privilegios e poderes que ao privoiro Cappitaõ Geral foraaõ concedidos, e em seu lugar ficaõ expressos, com o que ahinda mais se regosijaraõ os animos Portuguezes, e tambem os naturaes da terra, bem apezar dos Castelhanos que nella se achavaõ, muito mais quando souberaõ com certeza não só que com perjuizo de seus interesses tinhaõ já os Portuguezes novo Rey natural, mas que o Cappitaõ Geral que chegara trazia ordens a este nobre Senado do V. Rey de Goa para poderem tomar aos mesmos Castelhanos o tal Navio em que aqui tinhaõ vindo de Manila, e manda-lo de avizo a Portugal, mais bem esquipedado de gente de guerra, e muniçōens, metendolhe mais artelharia para deffença dos que ategora heraõ por conveniençia amigos só fingidos, mas já agora inimigos declarados. (4) //

(3) Para uma minuciosa relação da Restauração em Macau e as grandes festas que tiveram lugar por este motivo consulte-se — Frazão de Vasconcelos: *A Aclamação del Rei Dom João IV em Macau*, artigo publicado no número 53 do *Boletim da Agência Geral das Colônias* (Lisboa, 1929) de que se fez separata; C. R. Boxer: *A Aclamação del Rei D. João IV em Goa e em Macau* (Lisboa, 1934); e sobretudo a explêndida obra deste último, intitulada *Macau na Época da Restauração (1635-1645)* publicada em Macau em 1942.

(4) Enganou-se o nosso autor. O navio dos Castelhanos foi apresado sim, mas não foi enviado para Europa. Dos Castelhanos, alguns foram remetidos presos para Goa, onde o Vice-rei Dom Filipe Mascarenhas os soltou, enquanto que outros, ao irem para Goa, foram apanhados pelos Holandeses na viagem e levados para Batâvia. Os restantes, com algumas freiras Castelhanas do convento da Santa Clara foram metidos noutro navio ou *cho* para poderem voltar a Manila, aonde finalmente chegaram após uma viagem cheia de aventuras, tendo sido obrigados a entrar no porto de Turon, em Cochinchina, onde o rei os deteve por muito tempo. Vide Frazão de Vasconcelos, *op. cit.*, e Frei Jacinto de Deus. *Vergel de Plantas e Flores*, (Lisboa, 1689) pp. 141-149.

## CAP. II

*Toma posse do Governo desta Praça de Macao o novo Capitão Geral, e a poucos dias manda requerer ao Senado se convoque, para lhe apresentar as ordens do Vice Rey que trazia, concernentes ao bom governo.*

Toda a novidade agrada (foi sentença de hum sabio Filosofo Gentio) mas nem a todos podem ser agradaveis todas as novidades: porque como os genios e inclinaçõens dos homes saõ diversas, nem todos tem a mesma proprençaõ, e o mesmo gosto. Dizem os Filosofos que ninguem appetece o mal, senaõ de baxo de alguma especie ou rezaõ que lhe concidéra dc bem; mas hé muitas vezes tal a mizeria dos homes que enganados de sua propria fantezia chegaõ a lograr o bem por apparencia, e experimentaõ o mal com realidade, sahindolhe errados, como ordinariamente socede, os seus discursos, porque estes naõ chegaõ a cónhecer com realidade o que hẽ mais conveniente, e só Deos sabe com Ciencia infalivel o que Hẽ mais util e acertado.

Gcineo Portugal, como dissemos já sessenta annos, e a Asia geomio muito mais que Portugal; pois naõ só de hun Rey Catholico experimentou o jugo, mas de muitos Reys gentios tolerou as crueldades, sendo de todas a maior naõ tereim os vassálos da Coroa Pertugeza que lhe acudisse, pois naõ tinhaõ Rey natural que como Pay os governasse, como agora ja logravaõ com singular novidade, esperando que desta nascessem outras que a valiavaõ ja futuros bens por rezultancia de tantos ja experimentados males.

Com a vinda do novo cappitaõ Geral, depois de acclamado o novo Rey, se esperavaõ com impaciencia novidades; (1) tomou posse do seu Governo com aquellas formalidades que se praticão em tal acto, assistindolle huma luzida e numerosa comitiva das pessoas mais principaes deste Povo; e alguns dias depois hindo à Caza da Camera adonde o Senado por avizo seu o esprava, lhe fez da parte do Conde vice Rey dumia discreta falla, reprezentandolle a singular fortuna com que se viaõ tendo já Rey natural, a quem deviaõ jurar publicamente omenage com a solemnidade devidâ em cuja açã illustre e plauzivel elle, e o Governador do Bispado, a quem escrevia os havia de acompanhar no mesmo acto, para que já se convidava, e para se fazer com a pompa e decencia possivel (assentandosse priueiro o dia destinado para a função) devia o Procurador da Cidade mandar preparar em lugar publico hum theatro arinado com boa tepeçaria, e ornado com tudo o mais que se julgasse ncscessario, no que todos convieraõ. /

(1) Há aqui engano. Não veio a nova da Restauração ao mesmo tempo com um novo capitão-geral, como insinua ou deixa entender o autor, mas as novas alegres chegaram em Maio de 1642, durante o governo de Dom Sebastião Lobo da Silveira, que foi capitão-geral de Macau desde 1639 até 1644, inclusive. As cousas aqui narradas parece que tiveram lugar pelo ano de 1645 no governo de Luís de Carvalho de Sousa que sucedeu a D. Sebastião.

Logo extendendo-se o discurso a outros particulares, lhe propôs que ao Conde Vice Rey, e á Rellaçaõ do Estado da India tinhaõ hido varios requeriimentos e propostas desta Cidade de Macao, e ahinda algumas cauzas por appellaçao humas, e outras por agravo dos Ouvidores e Juizes sobre á materia que corria em tantos pleitos, quantas heraõ as pessoas que tinhaõ dado dinheiros a risco assim aos armadores dos navios que nos annos passados tinhaõ hido ao Japaõ, como a muitas e varias pessoas que nelles tinhaõ carregado fazendas e empregado nellas o tal dinheiro; pello que naõ parecia justo nem rezaõ que os Juizes differissem ás pessoas pleiteantes naõ só julgandolhe todo o principal mas os seus reditos ou risco, quando a todos hera patente e notorio o socesso que com os Japaens tiveraõ, e que os tais navios sem fazer algum negocio voltaraõ, trazendo já as fazendas muitas avariadas, no que estes pobres homes naõ heraõ culpados, e quazi de todo se consideravaõ perdidos.

Para esta practica se por em fiel execuçao sem o disturbio do mais recursos em tal materia, apresentou logo o Cappitaõ Geral hum Alvará que trazia do Conde do Aveiras Concelheiro de Estado de S. Mag.<sup>e</sup>, e Vice Rey do dito Estado da India, passado em Nome de El Rey com data de 30 de Abril de 1643, pello Secretario do Estado Joze de Chaves Souto Mayor, e asignado pello mesmo Conde Vice Rey, no qual ordena ao Senado e Justiças de Macao naõ obriguem a pessoa alguma das que tinhaõ tornado dinheiro a responder para fazer suas carregações que com effeito levassem nos navios que tinhaõ hido ao Japaõ, e tornado cõm infeliz socesso, a que pagem correspondencias de tal dinheiro, mas que taõ somente os quo tomaraõ a risco este dinheiro hajaõ de pagar o principal que receberaõ, e os acredores querendo assim ser pagos aceitasem a importancia das suas dividas nas mesmas especies em que o tal dinheiro fora, e viera empregado, do que tudo se fizesse aucto nos livros da Camara, dos quais extrahi esta noticia.

Naõ fes grande consonancia nos ouvidos dos homos ricos de Macao esta rezoluçao do Vice Rey de Goa, e certamente se lhe fes dissonante esta novidade, pois lhe impedia os seus projectos, e defrandava as suas conveniencias, para mor das quais sem attenção ao socesso atropelavaõ a pobreza, querendo tirar sangue donde o naõ havia, e da mesma mizeria extrahir utilidades; bem he verdade que rozaõ tinhaõ apparente em lhe fazer soçobro aceitar fazendas tendo dado prata quando em outros generos a naõ queriaõ empregar, nom para dar sahida a estes tinhaõ proporcionados meios, mas como a perda tinha sido taõ comua, que remedio havia, senaõ, ou perderse tudo, ou cobrar do modo possivel pois para todos fora a viage infeliz, e a perda universal. //

Para compor as displicencias q esta novidade occasionou fes entrega o dito Cappitaõ Geral de segundo Alvará do mesmo Conde de Aveiras Vice Rey da India, passado em nome de S. Mag.<sup>o</sup> com data de 5 de Mayo de 1643, do qual constava se assentara em Goa no Concelho da Fazenda prezente o mesmo Conde Vice Rey, e mais Ministros Deputados dello, que hum Patacho (de que já fallamos) o qual se achava em Maio (2), no qual tinhaõ vindo Castelhanos de Manila, ficasse subordinado as disposições do Senado de sorte que querondo a Cidade mandálo com fazendas a Portugal, ou á India em Companhia de huma nau Ingleza que estava para partir (3), ou a qualquer outro porto que fizesse conveniencia a estes moradores, podessem livremente uzar della, metendo V. Exa. porein mais artelharia e equipage capaz de se poder defender de quaisquer inimigos que a pertendesse insultar.

Não disgustou esta novidade aos Portuguezes de Macao, pois viaõ reputada como propria huma Nau que naõ fora sua, e que poderiaõ tirar muy avançados interesses donde os naõ podiaõ esperar; de sorte que se no Japaõ tinhaõ experementado perda grande, agora a poderiaõ resarcir em parte. Para os Castelhanos foi tambem por mui diverso principio novidade, pois alem de se acharem (pella acclamação do Novo Rey,) sem a posse desta cidade, que reputavaõ muito sua, observaraõ que parecendo urbanidade excepciva, chamavaõ já os Portuguezes de Macao ao tal Patacho em que de Manila tinhaõ vindo, Barco Nosso.

Ultimamente antes de se despedir o Conclave junto alinda na Caza da Camera o Senado, com elle fez o Cappitaõ Geral huma conferencia por insinuaçao do mesmo Conde Vice Rey sobre a notticia que corria de varios descaminhos, e má administraçao da Fazenda Real, ao que se devia dar prompta e preciza providencia; para esto efecto apresentou de novo outro Alvará em forma de Carta, passado em Nome d'El Rey, e com o sello de suas Reaes armas, asignado pello dito Vice Rey Conde de Aveiras, com data de 18 de Março do 1644 em que constitue a Diogo Cardoso Soares, morador de Macao, Feitor da Fazenda Real com duzentos mil reis cada anno de ordenado, devendo estar por tempo de tres annos nesta occupaçao, por assim se assentar do Concelho de Fazenda em a Cidade de Goa, e se fiar do ajustado procedimento o fidelidade do Novo Constituido, como pessoa abonada e de todo o credito, poria as dependencias desta arrecadaçao em melhor praxe do que antes tinha, para que nem o comum por algum principio injusto padecesse, nem o particular tivesse racionavel motivo de queixar-se. //

(2) Assim está no manuscrito, mas devia estar *Macau*.

(3) Duas naus inglesas visitaram Macau no ano de 1644: o *Hind* da Companhia de Índia Oriental, e o *William* duma sociedade formada pelo comerciante particular Sir William Courten. O *Hind* partiu de Goa em 15 de Maio de 1644, e parece que o documento se refere a este navio que esteve em Macau desde Agosto até Nôvembro do mesmo ano.

## CAP. III

*Do solemne juramento que fez a Cidade de Macao a seu legitimo, natural, e novo Rey D. João o 4.<sup>o</sup> deste nome.*

Como para sahirem e apparecerem em o theatro do mundo as acçoes illustres e generosas, suposto consigo mesmo levem a mayor recomendaçāo para o applauzo, sempre devem ter aos animos dos homens prevenidos para toda a merecida attenção sem que envejosos criticos lhe diminuāo o credito ou emulos antagonistas lhe possāo escurecer a fama, necessariamente para a acção mais generosa e mais illustre que em publico e magestoso theatro havia de ver Macao não só os animos de todos os Cidadoens, Nobreza, e Povo se havião cuidadosamente prevenir, mas tudo o que conduzisse para taõ excelço applauzo se havia sollicitamente preparar.

Assim se fes com promptissima dellegencia na prezente occasiaõ: porque tendo o Cappitāo Geral com os Officiais da Camera determinado dia fixo, e dado parte ao Governador do Bispado, como também escrito cartas aos Prellados Relligioens, e pessoas mais principais da cidade, entrou o Procurador com o maior cuidado e disvello a mandar preparar tudo o que de entender ser necessario para esta acção tão illustre com que toda a pompa hera pouca, não só pello objecto a que se atribuhira, mas porque estava a terra chea de Castelhanos e Chinas, e de aquelles havia servir de estimulo para os confundir, servisse destes de gloriosos triunfos que admirar.

Em a Praça que está defronte da porta do Sennado mandou levantar hum magnifico theatro: que pella bca idea da sua fabrica e custoso apparato, se fazia singularmente respeitoso, e o aformoseava não só a rica tapetaria com que se cobria, mas a estimavel arnação com que se ornava; tinha aos dous lados duas larguissimas escadas para o ascenço, e em sima a parte da cabeceira hum gravissimo Altar bem composto com a Sagrada Image de Christo Crucificado debaxo de hum docel rico, e no meio do mesmo Altar se achava posto hum Missal.

Principiou a ajuntar-se na Caza da Camera o Nobilissimo Congresso que tinha avizo para concorrer a este acto, hindo todos com os vestidos mais ricos e mais custosas que poderaõ, pois queriaõ todos lustrar; //

A gente do povo, os Estrangeiros, e os Chinas se ajuntarão tantos, que quazi não cabião em a Praça, e foi precizo valler dos Militares para os fazerem afastar; os tambores, trombetas, e clarins atroavão os ares com festejo, a artelharia de todas as Fortalezas estava prepa-

rada para as Reaes descargas com o applauzo, e athe os sinos picados sendo do mesmo metal, por estar prezos em torrez, não se achavaõ para sofrer o ficar mudos, porque despicando-se naquelle dia, todos com a maior alegria haviaõ de repicar.

Chegado já o tempo de se entrar ao Acto, sahio o Cappitaõ Geral o Governador do Bispado, o Senado, Os Prelados das Relligioens e principal Nobreza da cidade seguindo ao Escrivaõ da Cainera Alferes Mor que levava em huma astia de prata a Real bandeira com as quinas de Portugal, e caminhando todos em boa ordem da Caza da Camera para o regio theatro, socegado já todo o sussurro, deu o Cappitaõ Geral Principio á prezente acção lendo em alta e intelligivel voz o seguinte juramento, que em hum papel, com formalidade, se lhe deu escrito: *Eu Dom Sebastião Lobo da Silveira Fidalgo da Caza de S. Magestade* (1) Eu Luis Carvalho de Souza Cappitaõ Geral desta praça de Macao, Cidade do Noine de Deos da China fasso Preito e Omenage sobre o juramento dos Santos Evangelhos (pos a sua maõ direita sobre o Missal) de obedecer, defender, e sustentar por meu proprio, legitimo, natural, e verdadeiro Rey dos Reynos de Portugal a Magestade de ElRey Don Joaõ o IV deste nome, que Deos guarde; e por esta fiducilidade me ofereço em sua honra, credito, e reputação, dar liberalmente a vida, o sangue e a fazenda, ahinda nos mais longes do mundo, para exemplo da lealdade Portugueza; e sobre o mesmo juramento . . . fasso preito, e Omenage depois de seus felicissimos dias ao Princepe Dom Theodosio, e a todos seus sucessores na Coroa de Portugal.

Levantado o Cappitaõ Geral, pois tendo feito esta acção genuflexo, chegou o R. P. Fr. Bento de Christo Governador que hera entaõ. deste Bispado e fez o juramento, suposto que com alguma diversidade nas palavras, respectivamente ao Estado. Logo se forão seguindo os Juizes e Vereadores da Cainera por sua ordem, e os mais aquem estava determinado fazer o mesmo juramento. Acabada esta acção e posto o Cappitaõ Geral em pé no meio do theatro com a cara virada para o Povo lhe entregou o Alferes Mor a bandeira com as Reaes armas de Portugal nella bordadas clamando a altas vozes = Real Real Real, pello muito poderoso e excellente Senhor Dom Joaõ o 4.<sup>o</sup> deste nome por Graça de Deos Rey de Portugal. O Cappitaõ logo tambem levantando a voz, disse Viva ElRey D. Joaõ o 4.<sup>o</sup> Nossa Senhor ao que respondeu o Senado com os mais que estavão no theatro, em altas vozes = Viva, Viva: e todo o mais Povo com repetidos vivas o acclamou. //

(1) Estas palavras estão riscadas no texto do manuscrito, sendo substituídas pelo nome de Luis Carvalho de Sousa, mas como se vê do termo de juramento original impresso a páginas 135-132 do primeiro tomo dos *Arquivos de Macau*, Dom Sebastião Lobo da Silveira era então capitão geral de Macau.

Acabado o acto e já quazi parados os vivas, e as vozes do povo socegadas, se ouviaõ outras de tambores, trombetas, clarins, cinos, e artellharias que retumbando com seus eccos nos ouvidos, e atroando os ares com festivo estrondo procuravaõ as vozes para o silencio, e excitavaõ os coraçoens para o applauzo. Deceraõ do theatro todos os que nelle estavão dirigindo seus passos a Igreja Cathredal para darem a Deos as Graças pella Merce recebida, toda a gente luzida e grave os acompanhou, e muito concurso popular tambem seguiu. Feita esta acção, se deixou ficar na Sé o Governador do Bispado, para dahi se recolher, e o Cappittaõ Geral com o Senado e muitas pessoas graves e principaes, sahirão por varias ruas da cidade acclamando em voz alta = Viva El Rey D. João 4.<sup>o</sup> =

Concluida deste modo a sua volta, deraõ por acabada a funçaõ na Caza da Camera desta Cidade, a donde finalmente se recolherão e ahi entregou o Cappittaõ Geral a Real Bandeira ao Alferes Mor, que hera o mesmo Escrivaõ da Camera Jacome de Moraes Pereira, o qual encostando-a, se assentaraõ todos, congratulando-se huns aos outros com muitas demontraçoens de alegria, e confiando em Deos que daquelle venturoso dia por diante, em que tinhaõ acclamado e jurado o natural e novo Rey, haviaõ principiar de novo a Macau as venturas, e felicidades. Antes de sahirem fez o Escrivaõ da Camera termo ou assento nos livros della, para constar em todo o tempo esta illustre acção que em Macau se obrou, o qual todos assignaraõ, e della só se achaõ hoje muy limitadas memórias em livros pella polilha todos cri-vados e destruidos. (2)

#### CAP. IV

*Do que se passou com os Castelhanos que tinhaõ vindo de Manila, e termos com que o Senado se houve aos requerimentos que fizeraõ: toca-se em algumas dependencias que no mesmo anno occorrerão.*

Depois que os Castelhanos, vindo com grande soberba de Manila a esta cidade de Macao, tendo já roncado com excesso tanto que souberam a acclamaçaõ do Novo Rey que em Portugal se tinha feito, da qual em Macao (muito á seu pezar) tinhaõ presenceado o mesmo facto, foraõ vendo que as couzas com effeito naõ hiaõ a zombar, nem já lhe podiaõ ser taõ favoraveis como entendiaõ, pois estavaõ em o perigo de lhe ser tornada como repreza a sua

---

(2) Enganou-se o autor neste ponto, porque existe uma descrição minuciosa das cerimónias daquele tão faustoso dia, escrita pelo capelão D. João Marques Moreira, e impressa sob o título de *Relação da Magestosa, misteriosa e notável Acclamaçam que se fez a Magestade d'El Rey Dom Joam o IV, nosso Senhor na Cidade do nome de Deus do grande Imperio da China, & festas, que se fizerão pelos Senhores do Governo Publico, e outras pessoas particulares* (Lisboa, 1644), reimpressa na nossa citada obra *Macau na Epoca da Restauração*.

embarcaçāo, prata, e fazendas que traziaõ, entraraõ com humildades fingidas a fazer requerimentos ao Senado, representando-lhe que a sua vida naõ fora com fin mao nem suspeitoso, mas so como amigos e com bandeira de paz vinhaõ a comerciar, como ou Pág. 167 tras vezes tinhaõ praticado // e que as fazendas que trazia, ahinda a mesma prata hera naõ tanto sua quanto de muitos mercadores Portuguezes que assistiaõ em Manila e com ellas commerciavaõ.

Estava já affecta a rezoluçāo desta materia ao Vice Rey da India; e como ja tinha expedido ordens que se haviaõ executar, pouco tinha ordenado que rozolver, e só o fez determinando que em cumprimento das ditas ordens, tomado aos Castelhos o navio, se lhe inventariasse a prata, a fazenda, e tudo quanto no tal navio se achasse, isto com a maior delligencia, cuidado, e exacção para que nada se escondesse, maz que nem dentro do navio nem fóra delle offendessein a Capitaõ, soldados, marinheiros, ou pessoa alguma, porque constando terein concorrido para a sua vinda os Portuguezes interinamente rezidentes em Manila, dos quais heraõ alguns Procuradores lá desta cidade, athé de naõ liquidar isto, ficaria parecendo accão contra politica e justiça se exabruito os escandalizassem. (1)

Nenhuma violencia se cometeo contra os Castelhanos, naõ obstante pellos muitos ralhos da sua Lingoa se fizessem dignos dellas, pois os Portuguezes homens graves caprixarão em os tratar com attenção; mas a gente do Povo dezordenada e imprudente, que quanto mais hé arguida, tanto mais hé desmandada, illudindo aos Castelhanos com opprobrios, e fazendo lhe insolencias, se verão precizados talvez com temor de que passasse a mais, a pedir soldados que lhe guardassem as suas caças e pessoeaz; o que se propos no Senado da Camera, em huima petição que apresentarão, e forão diferidos, com a condição de que os tais soldados havião se pagos por dinheiro corrente dos mesmos Castelhanos em todo o tempo que na sua requerida deflénça se occupassem. (2)

(1) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. III, pp. 69-70.— Termo da sessão em que o Capitão Geral Dom Sebastião Lobo da Silveira fes saber que por carta de Viceréi, se determinava uniformemente a todos que, rindo barcos dos Castelhanos a este porto, se inventariasse a prata, fazenda e tudo o mais que trouxessem e se dessem bom tratamento á gente dos barcos, pela razão de irem, debaixo da palavra dos Procuradores da Cidade em Manila, em forma da embairizada, para libertar o grande cabedal de todo este povo, os rendimentos e fretes de viagem del Rey, e as pessoas e rulas de tantos moradores que la estão. 13-XI-1642.

(2) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. III, p. 229— Termo feito sobre por guardas das portas dos Castelhanos para segurança de suas pessoas. (II. V-1643)

O Conde da Ericeira, na sua obra *Portugal Restaurado*, critica ásperamente o tratamento dado pelo Capitão-Geral de Macau aos Castelhanos ali presos, e depois expulsos; dizendo que o Viceréi da India, Dom Francisco de Mascarenhas, mandou extranhar tal procedimento e remeteu os Castelhanos para Manila com todo o favor e auxilio.

Neste mesmo anno andando a China mui revolta e embrulhada com guerras, tendo já mandado o Vice Rey de Nankim pedir a esta cidade de Macao soccorros de artelheiros para se deffender, ao tempo que estes (tendo logo com promptidaõ mandados) chegaraõ a Cantão acharaõ aquella cidade postas em armas, esperando a hum levantado contra o Imperador da China, que sabiam a hia combater. O Vizitador da Provincia que ali entaõ se achava, e hé cargo superior entre elles ao de Vice Rey recorreo tambem logo a Macao com a mesma suplica, e foi logo difrido com a mesma promptidaõ, e mais primor, porque so lhe fes prezente de huma boa peça de artelharia por parecer do Senado com o Cappitão Geral, deixando só por conta dos Chinaz a sua conduçao. (3) //

Pág. 168

Com estes accidentes que os de Macao viaõ soceder aos seus vizinhos, se lho excitarão as especies do que tambem lhe poderia acontecer na conjectura prezente, em que pella aclamaçao do novo Rey Natural, e reprezalia do navio Castelhano, (4) podia mui facilmente despedir Manila (que naõ estava mui distante) huma armada contra Macao, pois com probabilidade na Europa havia Castella com Portugal ter guerras, e para a deffençā estava esta cidade desprovida se a viessem invadir; pello que correndo o anno de 1644 o reprezentou ao Senado o Procurador da Cidade para se haver de cuidar em toda a necessaria e não intempestiva providencia, antes de algum repentina assalto, para que a cautella se deviaõ provenir; e nesta materia por resolução do mesmo Senado, logo com toda a delligencia se cuidou.

Como este Imperio da China teve sempre a propensaõ de ser infestado de ladroens, e he quazi connatural em seus nacionaes esta infame prenda, em que muitos como por oficio se esmeraõ, do que tem resultado muitas vezes ao mesmo Império cruois guerras, insultos, rebelioens e levantes, chegou noticia a Macao de que perto das Ilhas dos Veados, que estaõ nesta vizinhança andava huina esquadra de embarcaçoes de chinas ladroens; e como hera ja tempo de a monçao virar, e os navios desta cidade se principiarem a recolher, devia-se buscar algum meio ou modo de lhe impedir que os não houvessem de roubar.

(3) Vide Arquivos de Macau, Vol. I. p. 38.

(4) Vide Arquivos de Macau, Vol. III, pp. 233-234. Sobre o barco dos Castelhaos de Manila e o seu aprisionamento em Macau, há os seguintes documentos no Arquivo das Índias de Sevilha. —

(a) Certificación de Simon de Toro, sobre lo gastado en el apresto del navio que fué a la ciudad de Macau por orden de D. Sebastian de Corcuera. Manila, (26-VIII-1642).

(b) Demanda contra Don Sebastian de Corcuera por los 38.127 pesos que gastó en el navio, petrechos y gente que envió a la ciudad de Macau (Manila, 20-I-X-1642).

(c) Querelha y demanda puesta por el Fiscal de S. M. Contra Don Sebastian Hurtado de Corcuera por los 434.614 pesos que importaba la hacienda que dejó llevar a unos portugueses que vinieron de Macau, a los cuales, después de presos, dio libertad. (Manila, 12-10-1642).

Para este efecto se convocou o Senado, e a mais votos se resolveo que pois tinhaõ ficado neste porto alguns navios sem fazer viage este anno de 644, se mandassem logo preparar e armar em guerra, metendo lhe artelharia, polvora, balla, e todos os mais pretextos necessarios, com militares, e a gente da sua equipage e lotação, para hirem dar cassa e afugentar os ladroens, de sorte que os navios da terra não houvessem de experimentar algum perigo ao recolher, pois qualquer perda cauzaria a esta cidade e seus moradores huia perjuizo grave, pello muito que se achavaõ aleancados. (5)

Maz como o lançar ideas e dar concelhos he facil, se para se darem a execução naõ lhe precizo o dinheiro, pella falta que deste genero havia, se virão bastante mente embaraçados, porque nem elle nada se podia obrar. Para se remedear esta falta tomaraõ em Junta de Homens bons o expediente que procurando se o dinheiro necesario para estes gastos, e recollidas as naus dellas (conforme os cabedaes que trouxessem) se extrahisse a despeza que se tivesse feito, pois hera o facto para sua propria defença, por utilidade publica o dos particulares, estovando se qualquer perigo que houvesse soceder, no qual todos ficariaõ perjudicados. //

## CAP. V

*Entraõ os Portugezes de Macau no sistema de novamente comerciarem com os Japoens, por meio de embarcações de chinas: Chega de Goa Fragata de Guerra com Embaixador para o Japaõ: da-se noticiado em que parou este projecto.*

Se no mundo tivessem os homes tão affectivo cuidado, e activo zello em adquirir os bens espirituas, como o tem em solicitar as riquezas e bens temporaes, certamente haviaõ ter multiplicadas fortunas, e experimentar singulares fellicidades; mas como tanto pello contrario obrão que influidos na ambição e temporaes conveniencias não só licitamente as anhelão, mas ilicitamente as adquirem, vivendo de Deos tão esquecidos, quanto só de si lembrados, como não haõ de experimentar ruinas e multiplicadas perdas, com diminuição dos proprios hens, e cabedaes.

He observação antiga e certa, por varoens espirituas e doutos muitas vezes feita, que os bens mal adquiridos nunca chegaraõ a netos, e em Macao tem mostrado a experiença vezes repetidas que mal chegaõ só aos filhos, porque estes com toda a facilidade e ligeireza perdularia poem com dono tudo o que seus pais com mil

(5) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. II, pp. 33-84.

encargos de consciencia lhe ajuntaraõ; se não fora materia odiosa (ahinda agora no prezente tempo em que isto escrevo) eu poderia apontar muitos com o dedo, pois se me offrecem por objecto aos olhos, e os vejo (naõ sei se por castigo de Deos) com as suas caças totalmente perdidas e acabadas, deixando lhes seus pais muito abastadas, e muito ricas.

Ahinda aos de Macao lembravaõ as cebolas do Egypto, e não se esqueciaõ das abundancias e lucros que do Japaõ tinhaõ tirado, sem que os socessos e infortunios que enfin lhe sobrevieraõ fossem bantante estimulo para escurecer sua memoria, ahinda depois de ter custado a tantos as mesmas vidas. Em modo que naõ perjudicasse as suas proprias concederaraõ como poderiaõ novamente extrair utilidades; e pois lhe hera prohibido com asperos e violentos Decretos o poderem pessoalmente hir, nem mandar ao Japão embarcaçõens de Macao, tomaraõ o expediente de fazer do ladrão fiel, valendo-se dos chinas e de suas embarcaçõens para outra vez comerciar.

Pág. 170 Reprezentarão estes moradores ao Senado da Camera o seu projecto, propondo lhe que pois tinhaõ ainda em seu poder bastantes fazendas das que ao Japaõ tinhaõ hidio, e com infelicidade tornado, as intentavaõ tornar a remetter em embarcaçõens de chinas, para que estes // reputando as lá como suas as vendessem, pagando se lhe as suas commissoens e fretes. O Senado que nisto naõ tinha perjuizo, e via que os homes de negocio naõ o esperavaõ, suposto neste devia sempre persistir hum receio prudente, pois muitas vezes lhe tinha já mostrado a experiençia não havern o comum das chinas lizura, verdade, nem fidelidade para que em nenhum tempo se queixassem lhe estorvara de sous interesses, prohibindo lhe occasioens de que podiaõ extrahir lucros, lhe concedeo em Junta que pois assim queriaõ e supplicavaõ, podessem arriscar embara as suas fazendas para o Japaõ nas somas de chinas que estavão neste porto, mandando com especialidade algumas que se achasssem con avaria, daquellas mesmas que ja lá tinhaõ hidio e tornado; o que fizeraõ, mas do que rezultou não consta do livro (1).

(1) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. II, pp. 297: — Termo que se fez com o povo da decisão de enviar ao Japão, nas embarcações chinesas que iam partir, algumas caixas de fato que se ia danificando (12-VII-1644). De facto esta empresa teve um êxito grande e inesperado. O intermediário chinês foi nem mais nem menos do que o famoso corsário Chéng Chi-luug (鄭芝龍), melhor conhecido dos Europeus contemporâneos sob o nome de Iquan (一官). Este célebre partidário da dinastia Ming (明) contra a dos Manchus Tártaros foi criado em Macau, onde tinha sido baptizado com o nome de Nicolau, tendo uma filha sua casado

O Conde Vice Rey de Goa tendo lá conciderado os grandes perjuizos, e quazi irremediables damnos que os moradores de Macao tinham experimentado com os maos soccessos e faltas de comercio para o mesmo Japão, compadecido e dezejoso de os remediar por algum modo, se quis valler da occasião em que estava acclamado o nosso Novo Rey, e tomou o expediente de lhe mandar hum embaixador em nome de El Rey de Portugal, naõ só a participar lhe a noticia de seu gloriozo ascenço ao Real throno, mas a sollicitar sua amizade, para que os vassallos de huma e outra coroa podessem ter mutua correspondencia e hirem os Portugezes de Macao aos seus portos com mercancias como tinhaõ praticado de antez.

Para este effeito mandou logo o Vice Rey aprestar huma Fragata de Guerra bem esquipada, e nomeou para Embaixador de S. Mag.<sup>o</sup> a Gonçalo de Siqueira de Souza Cavaleiro illustre e prudente, para vir nella em direitura a Macao, (2) trazendo todas as intruções nescessarias, que com o Senado havia conferir secretamente, devendo se lhe extrahir qualquer desconveniente respectivamente ao estado em que as couzas do Japão e de Macao se achasse; chegou com effeito a salvamento, más mui mollesto da viage, e foi nesta cidade recebido com as attenções e honras devidas ao seu caracher.

Curado e convalecido o Embaixador mandou fazer aviso ao Senado para se ajuntarem no dia 3 de Junho de 1645 a primeira conferencia, na qual com elle se haviaõ de achar tambem o Capitaõ Geral Luiz Carvalho de Souza e o R. Governador deste Bispadão, com o Ouvidor, Juizes e vereadores da Camera; o que feito se abrio a primeira carta do Vice Rey, em que ordenava tomas-

---

com um macaísta, Autónio Roiz. Segundo uma relação contemporânea na Biblioteca Pública de Évora, Iquan, "que em outros tempos tinha sido em Machao corretor dos Portugezes", contratou mandar um navio seu ao Japão, carregada com as fazendas portuguesas, recebendo ele os fretes sômente ... "e assim se fes, o foi Deus servido que a nau foi e voltou tam que rica que prosperou Macau em grande parte". (*Relação do sucedido na India Oriental desde o fim do ano de 1640 até a 644*. B. P. E. Cod. 2,29 v à fl. 59). Este concerto foi renovado nos anos seguintes e nunea faltou Iquan à sua palavra; e sempre poderoso e temido corsário como era, tratou Macau e os seus navios muito bem. Sobre Iquan e Macau devem ser consultados: Rougemont, *Relação do Estado Político e Espiritual do Império de China pelos anos 1659 até o de 1666* (Lisboa, 1672), pp. 7-9; Palafox, *The History of the Conquest of China by the Tartars* (London, 1671), pp. III 253; Pelliot, *Toung Pao*, Vol. XXXI (Leyden, 1934) pp. 154-5; C. R. Boxer, *The Rise and Fall of Nicholao Iquan* (*T'ien Hsia Monthly*, Shanghai, Vol. XI, No. 5, Abril-Maio de 1941).

(2) Esganou-se o nosso autor assim nesta como em muitas outras particularidades desta embajada, que foi enviada não pelo Vice-rei da India, mas sim pelo Rei de Portugal, D. João IV, sendo assim a primeira embajada enviada "de Rei a Rei" da Europa ao Japão.

Pág. 171 sem todos o // juramento dos Santos Evangelhos para observancia do inviolavel segredo que se requeria nas conferencias, clauzula e circunstancias desta Embaixada. (3)

No dia 6 de Junho do mesmo anno 1645 mandou o Capitaõ Geral fazer junta do Povo na mesma Caza da Camera, a donde se lhe propos que o Conde Vice Rey do Estado da India com o beneplacito de S. Mag.<sup>o</sup> tinha expedido com consideravel despeza da Fazenda Real não só huma Fragata de Guerra, que a expensas tambem suas mandava hum Embaixador, mas tambem a hum Galeao de Guerra, que o viera comboiar, e que como a dita Embaixada hera tanto em beneficio desta cidade, a qual se achava com o espolio exhausto de dinheiros, como elles bem sabiaõ, hera precizo que concorressem com quarenta mil patacas, que se julgavaõ precizas para os gastos e aprestos, que daqui athé o Japaõ poderia fazer a dita Embaixada; ao que todos responderaõ que não tinhaõ duvida, e estavaõ promptos todos e cada hum para concorrer com o que coubesse na sua possibilidade. (4)

Sahindo deste conclave o Povo, entrou a formar varios discursos na materia; e como em occazioens semelhantes custumaõ ser tantas as sentenças quantas as cabeças, e tal he a qualidade das cabeças, qual a variedade das sentenças, diversificaraõ e muito nos pareceres. Buscaraõ pessoas prudentes e expertas, com quem se aconselharaõ, huns julgavaõ ser a Embaixada utilissima na occasiao prezente do Novo Rey acclamado, porque com este politico pertexto disponhão o aniino daquelle barbaro Rey para novamente admitir nas suas terras os Portuguezes de Macao ao contrato, como entendaõ que o Embaixador da parte de El Rey lhe havia supplicar.

Outros concelheiros lhe deziaõ ser intempestiva a Embaixadã; porque se havia taõ poucos annos que os Japoens tinhaõ morto com tanta crueldade a quartro Embaixadores e tanta gente que desta cidade áquelle Reino tinhaõrido, e queimado a nau em que foraõ transportados, que se podia esperar agora de semelhante gente senão o horrivel comisso de outro novo absurdo, tirando ao Embaixador de El Rey a vida, e pondo lhe o fogo a sua Fragata Real. Outros traziaõ á memória a considerável despeza que os moradores tinhaõ feito, e taõ mallograda com os ditos quartro Embaixadores, ficando empenhados todos, e ficando as cousas do Japaõ em peior estado do que estavaõ, e agora com a Nova Embaixada naõ resultaria mais que o ficar de todo perdidos.

---

(3) Vide, *Termo do Juramento, que se deo, segundo sua Magestade ordena pelo regimento que traç o Embaixador, para se efectuar a Embaixada ao Reyno do Japão* impresso nos *Arquivos de Macau*, Vol. III, pp. 5-6 e O. R. Boxer. — "The Embassy of Captain Gonçalo de Siqueira de Souza to Japan, Macau, 1939, pp. 73-74.

(4) Vide *Arquivos de Macau*, II. pp. 7-9 e Boxer, obra citada, pp. 75-78.

Á vista desta variedade de discursos, pedio o Povo audiencia ao Senado no dia 9 de Junho de 1645, na qual fallando por todos hum dos mais intelligentes, e de melhor notta, propos as muitas razoens de desconveniencia que havia para na conjunctura precente hir esta tal Embaixada ao Japaõ; e que suposto todes estavaõ com largo e prompto animo para concorrer ás necessarias despezas, como estava já estipulado, hera mui precizo o prever as futuras e possivel consequencias, pois nesta materia herão por sua natureza ponde-raveis e se deviaõ com hum maduro concelho ouvir, e resolver. (5)

Reprezentou que conferindo se este ponto com varias pessoas intelligentes do Japaõ, que por concervar a Fé de Christo tinhaõ vindo para esta cidade degradadas, e também com outras desta mesma cidade, as quais tinhaõ do Japaõ e do génio de seus nacio-naes larga noticia por se terem lá achado varias vezes, o hino por Feitores e Capitaens dos Navios desta Cidade, todos unanimemente julgaraõ por impossivel o ser esta Embaixada bem socedida; porque sendo os Japoens tenazes nos seus sistemas, e estando des-confiados com a gente de Macao, a cujos Embaixadores tinhaõ havia taõ poucos annos, feito a execranda insolencia bem sabida, e promulgado o Edicto que a todos hera bem notorio, hindo agora novo Embaixador, lhe dariaõ rigorosa morte, e à Fragata de El Rey hum fatal incendio, ficando os Japoens mais soberbos e os de Macao mais sem remedio, empenhados então, e perdidos agora, abrangendo tambem á Fazenda Real esta perdição porque se a nau que comboyava ao Embaixador teve mao sucesso, e naõ chegou, a em que veio e havia hir ao Japaõ lá ficaria queimada. (6)

O Embaixador vendo que naõ estava bem á sua reputação e brio, chegado à vir a Macao naõ hir dar dar a sua Embaixada ao Japaõ, no que os criticos ajuizariaõ o que quizessem, e o Vice Rey lhe estra-

(5) Como se vê do original termo do Assento, lavrado em 9 de Junho de 1645, e que foi feito, não pelo povo, como insinua o nosso autor, mas pelas autoridades, e Senado em conclave, foi resolvido "não se arriscar a embaiizada a ir ao Japão até que se arisasse El-Rei das razões, entre elas, 1.º na sua instrucción, El-Rei ordena que o Embaixador não pode assegu-rar que se impedirá a pregação do Evangelho no Japão; 2.º O Rei de Japão, na sua sentença, aponta que por nenhuma via podíamos aportar a Japão, depois da fatal embaiizada anterior, de 1640; (segue-se) uma Declaração de que El-Rei no seu Regimento não dá lugar a poderem obrar o contrário, e, daí, a resolução que tomaram de ouvir primeiro El-Rei sobre as dúvida que existem, expondo a El-Rey que o ponto principal da embaiizada é garantir ao Rei de Japão incondicionalmente e com pacto expresso que nenhum padre irá ao Japão, tomando em consideração o que se lê na sentença do Rei de Japão, a propósito da fatal Embaixada anterior, que diz que os embaiizadores prometiam apenas de palavr, que iriam padres a Japão assim de obte-rem a sua segurança em Japão". (Arquivos. II. pp. 11-14; Boxer, op. 1.º cit., pp. 79-85).

(6) É curioso notar neste resumo das deliberações do Conselho, que o nosso autor não menciona a principal razão por que aquele receava que a Embaixada iria perder-se, isto é, porque o Embaixador não trouxe documento algum, nem tinha autorização de El-Rei, para poder prometer ás autoridades japonesas que no futuro não iriam padres ao Japão a anun-ciar o Evangelho, como acabamos de ver na nota anterior.

nharia arguindo-o por intelligencias secretas cuidou de instruir, animar, e dispor os principais do povo para mudarem de parecer, (7) como fizeraõ, passado largo tempo que esperou; porque no dia 27 de Julho de 1646 requerendo ao Senado nova Junta, resloveraõ que fosse o Embaixador: entrraraõ logo todos a concorrer: tudo se aprestou com brevidade: com esta foi, e com a mesma voltou, no que não fez pouco; negaraõ lhe audiencia, e nada concluiu: o respeito de El Rey lhe guardou a vida, e deu as ultimas despedidas ao Japaõ. Eu que com esta Embaixada do Japaõ vejo aos Portuguezes de Macao despedidos por huma vez daquelle Imperio, em que devo fallar, por satisfazer ao meu assumpto, julgo ser agora occaziao opportuna para dizer (com brevidade) alguma couza, e tocar em varios socessos dos Portuguezes no Japaõ. (8)

## Livro VII

### Japaõ descoberto, e encoberto

#### CAP. I

*Da situaõ, grandeza, e qualidades deste Imperio do Japaõ, das suas demarcaõens, divizoens, viveres, e riquezas que nelle há.*

Quando as proezas heroicas, e illustres de hum sucesso (sendo sem mais circunstancia ou novidade, depois do facto, sempre as mesmas) se fazem ao mundo publicas pellas bem aparadas pennas de escritores varios, que saõ as lingoaes que explicaõ com mudas vozes os seus conceitos, tanto se diversificaõ no semblante pello mais ou menos bem metido das cores, com que a elegancia pullida, ou bem limada locuçaõ discretamente as pinta, e reprezentadas aos olhos dos leitores formão images diversas com variedade de objectos, sendo as mesmas figuras, tendo havido historiadores tantos que têm escrito de socessos

(7) Mais um erro grosseiro. O Embaixador não esperou em Macau, mas foi a Goa no fim de 1645, e na primavera do ano seguinte, voltou para Macau, tendo, no entretanto, uma Junta Eclesiástica reunida em Goa para este fim, resolvido por maioria de votos que o Vice-rei podia, conforme os seus grandes poderes, lícitamente alterar as instruções régias dadas ao Embaixador: prometendo assim, em nome de El-Rei . . . "de não mandar em seus navios Padres a Japão, sem embargo da cláusula da instrução em contrário, por ser serviço do mesmo Senhor declarada nesta forma, a respeito de não serem presentes a Sna Magestade, quando o mandou proibir, a necessidade, e causas urgentíssimas que ocorrem, alén das referidas nas Cartas, e assento da Cidade de Machao, que claramente convenceem esta modificação, sem o que ficará frustada a Embaixada, e como há perigo na tardança não convinha para este efeito esperar recurso de Portugal". (Vide, *Copia do Assento da Junta* datada de Goa, Abril de 1646, impressa por Boxer, *op. cit.* pp. 88-93). Só depois de ter obtido esta autorização voltou a embaixada para Macau, onde chegou em fins de Julho de 1646.

(8) Para a verdadeira história desta embaixada do Capitão Gonçalo de Siqueira de Sonsa ao Japão em 1647, consulte-se o livro do mesmo título publicado em Macau, em 1939, pelo autor destas linhas.

do Japaõ, e tanta a variedade que observo nos seus escritos, melhor ficava se a rudeza do meu estilo rebuçada com a capa do silencio, naõ proferisse palavra na materia, ou porque hera escuzado repetir o que já por muitos está dito, ou por querer expor à leitura; e censura de homes doutos o que naõ hé por elles ignorado; mas porque à formal satisfaçao do meu assumpto hé precizo dizer na materia alguma couza respectivamente a Macao, tocarei só algumas couzas mais essenciaes, remetendo me na mais variedade de soccessos ao que já deixaraõ referidos doutíssimos escritores.

Dom Francisco Giustiniani no seu Atlas abreviado conta as Ilhas do Japaõ (que todo he Ilhas por sexta parte da Azia, e diz terem a sua situaçao à parte mericional dos Tartaros Bogdois, e a Oriente da China entre os 171 e 188 graos de Latitude Septentrional (a)). Tres diz que saõ as principais desta Ilhas, e dellas todas as mais dependem: a 1<sup>a</sup> he Niphon, que he a mais dilatada, e concideravel, e está situada a 34 legoas da Peninsula da Coréa, e a 20 do Pais dos Tartaros Bogdois, de que se sepára pello Estreito de Sangar, ou Sungaar, e terá 600 legoas de circuito; continha antigamente 64 Reynos, porem hoje se devide em cinco partes ou Provincias, de que farei mençaõ por serem poucas.

A primeira he a Provincia de Jamaistero, (1) de que he Capital Amonguzi, (2) com excellente porto sobre a Costa Meridional. A 2<sup>a</sup> he a // Provincia de Iatsen, (3) e sua Capital — Meaco (4) situadas junto ao Golfo do seu nome, hé cidade mui grande e povoada pello notavel comercio, e antigamente foi a Corte dos Imperadores do Japaõ. A Provincia de Ietsegen (5) he a 3<sup>a</sup>, e Finda (6) a sua Capital. 4<sup>a</sup> he a Provincia de Quanto, (7) e a sua Capital-Surunga. (8) A Provincia de Ochio (9) he a ultima, e a sua Capital Iedo (10) que ahinda o he agora do todo o Japaõ está situada sobre o Rio Tonkau,

(a) Giustiniani Atl. abrev. trt. das Ills da Asia fol. 41.

(1) Yamashiro (山城) uma das cinco províncias meridionais (Kinai).

(2) aliás Yamaguchi (山口) que não era a capital de Yamashiro mas de Snwō.

(3) Echizen (越前).

(4) Miyako (都) ou Kyôto (京都) era a metrópole de todo o país e não da província de Echizen.

(5) Echigo (越後).

(6) Não existe tal cidade mas um distrito chamado Hida (日田) na antiga província de Bungo.

(7) Kwanto (關東) é nome não de uma só província mas de muitas, isto é, todas à leste de Hakone, cuja centro foi a corte de Iedo (a moderna Tóquio).

(8) Suruga (駿河) nome da província e não da cidade.

(9) Ôshn (奥州) antiga província de Mutsu, no norte do Japão.

(10) Iedo (江戸) a moderna Tóquio, situada sobre o rio Sumida e não "Tonkau" que nunca existiu.

e he cidade grande, muito rica e povoada, Corte dos Imperadores, a donde tem pallacios; dizem ter esta cidade 3 legoas de comprido, e 2 de largo. A 2<sup>a</sup> Ilha he a de Ximo, ou Saicock, (11) tinha antigamente 9 Reynos, está situada 60 legoas distante da China: he bastante grande, e a sua Capital-Nangazaki, (12) com porto sobre a Costa Oriental; hé muy povoada e de notavel comercio principalmente com os Chinas. A 3<sup>a</sup> he a Ilha de Xicoco, ou Tochoezi, (13) a qual teve 4 Reynos, e está situada ao Oriente da Ilha de Ximo: terá 120 legoas de circuito, e em seu continente 4 cidades principais. As outras Ilhas do Japaõ dependem destas 3, e nellas naõ há couza especial que notar, por serem de mui pouca consequencia. Nas 3 principaes Ilhas saõ os ares bons, e mui temperados, más os tremores da terra muito repetidos.

Baudran, Crasset, Solier, Jarrico, e Maffeo que com outros doutos historiadores escreveraõ a Historia Japoneza se diversificaõ algum tanto na formalidade destas situaçoes: O. P. Souza querendo com energia retratar as ditas tres principaes Ilhas, diz que fazem a figura de huma garsa asentada, com a cauda bem abatida ao Sul, e o pescoço bem levantado ao Norte, servindo lhe de cauda a Ilha de Saxuma (14) ou Ximo, que he a mais austral, e distará 60 legoas Portugezas do Cabo de Liampó (15) na Costa Oriental da China, e 600 pouco mais ou menos da Nova Hespanha. Forma lhe o corpo, que corre de Oeste a Leste, e o pescoço que sobe ao Norte outra grande Ilha sem nome, porque dis ser Nifon nome universal de todo o Japaõ, e naõ particular desta Ilha, como alguns entenderaõ. (b) (16)

Seis centos e sessenta annos antes da vinda de Christo se governavaõ os Japoens por hum só Imperador e Senhor natural descendente dos camis (17) seis primeiros Reys, e progenitores a quem adoravaõ por semideoses, fabulando loucamente serein da prozapia do Sol; ahinda depois muitos annos se concervou o Imperio nesta familia, athé que Xogum (18) General das armas se levantou contra o

(11) Shino (下) significa "a parte inferior" e era aplicado às províncias do sudoeste do Japão.

(12) Nagasaki (長崎).

(13) Shikoku (四國) "quatro províncias", uma das quais era Tosa (土佐).

(14) Satsuma (薩摩) província no sul da Ilha de Kyushu.

(15) Ningpo.

(b) Baudran Crasset Jes. Solier Jer. Jarreco Ser. Maffeo — Souza Jes.

(16) Com propriedade, Nikon ou Nippon (日本) significa "origem do sol". É nome de origem chinesa sendo usado para se referir a todo o país. O nome da ilha principal das três que formam o Japão propriamente dita, é Hondo (本土).

(17) Kami (神) deus, deusa, ou personagem deificada do Xintoísmo.

(18) Shōgun (將軍) generalissimo.

Dayri, (19) isto he Imperador; e à sua imitaçāo os mais Jacatás (20)  
*Pág. 175* vindo // a dividir o Imperio em outros Principados, e tantos quantos  
heraõ os levantados: o Xongun ficou com Meaco, e alguns Reynos  
confiantes, más principiou a destruir-se com fogo e ferro a Monarquia  
Japoneza, mudandose a cada passo as coroas de humas cabeças para  
outras, conforme o poder e fortuna de cada hum, athé que finalmente  
hum Princepe chamado Nobunanga por armas sogeitou todos os mais,  
e se fez absoluto Senhor do Imperio todo; máz pello respeito que tri-  
butava ao sangue dos camis, sempre ficou conçervando com venera-  
ção ao Dayri, que ahinda deposto do governo, ficou logrando honras,  
e preheminencias grandes.

Conformandose os Japoens com os seus mappas, daõ as Ilhas  
deste Imperio seis centas legoas de extensiva grandeza, estando a parte  
mais meridional em trinta graos e douos terços, e a mais Boreal em  
41, devendo contarse as legoas por dentro da terra, e pello rumo de  
Sudoeste a Nordeste, da parte mais Austral de Saxuma, athe o termo  
mais septentrional de todo o Japaõ. De largura lhe fazem ter cem le-  
goaz pouco mais ou menos.

Como o Japaõ todo hé Ilhas, divizasse muito falta de Campinas,  
e quazi todo cheio de asperas e fragcas montanhas, mas como entre  
estas há tambem profundos valles, a quem regaõ muitos, e copiosos  
rios, produzem variedade de plantas em abundancia: semeaõ e colhem  
arróz e trigo, aquelle lhe serve de paõ, e haõ este, porque só delle uzaõ  
em diversidade de iguarias, cosido; nem por isso saõ coriosos em algum  
genero de cultura, nem ahinda em apascentar gados para a sua sus-  
tentação, cauza porque os mais, padecem mizerias, e muitas vezes lhe  
falta o alimento necessario, de que poderão abundar, se naõ fora tanta,  
ahinda nos mesmos pobres, a ociosidade e preguiça: na pesca, e com  
especialidade em a caça he que ordinariamente tem a sua providen-  
cia: no arrós, nas ervas, e nas frutas achaõ os pobres seu remedio; nos  
montes cavaõ e achaõ prata quanta queiraõ; Ouro, e pedras preciosas  
naõ lhe falta, e nada tem de ambiciosos ou avarentos.

Nas suas Cidades principais há Pallacios grandes e famosos, mas  
feitos ao seu modo, imitando na fabrica e idea aos dos Chinas, de  
quem se entende que (antigamente esta naçāo procedera): tambem

---

(19) Dairi (内裏) Imperador.

(20) Iakata (屋方) significava originalmente a morada dos chefes, passando depois a  
ser o título que, com licença do Shogun, foi usado por alguns senhores feudais. Durante  
o século XVI sómente oito senhores o tinham.

muitas saõ cercadas de fortissimas muralhas e altas torres, (21) que sempre tem guarnecidæ de numerosa soldadesca bem exercitada por que nisto cuidaõ muito, e seus militares saõ mui valerosos, e destros na peleja, antigamente uzando só de armas suas, e hoje ja praticando o uzo tambem das nossas, como na Europa, observado. (22)

## CAP. II

*Da figura, genio, inclinaçoens e artes da gente Japonesa: dos seus costumes, ceremonias, ritos, e Idolatrias que cegamente observaõ.*

Bem hera necessario hum Livro inteiro só para expender a materia do Capitulo presente, pois certamente he com excesso superabundante; mas como seja todo o meu empenho ser concizo na Historia, continuarei a dar abreviada noticia, como já no principio prometi. Na multidaõ de Naçoes que há em toda esta Asia se tem por mais bem figurados e de melhor aspectos os Japoens, pois havendo entre os mais diversidade de Cores e feitios, em Japoens ha alvura, e feiçoens bem proporcionadas parecendo Europeos, só em a pequenhes dos olhos tem sua parente com os Chinas.

Tem estes homes (comummente) hum genio soberbo e altivo, suposto naõ sejaõ dificeis a veícerse da rezão, porque naõ tem rudeza de entendimento, ahinda que naõ uzaõ delle para naturalmente convencer sua malicia, amando sempre a licenciosa liberdade em que forão educados; sim tem virtudes moraes, e algumas acçoeens boas, mas a todas infelizmente deslustraõ com a multidaõ de vicios, a que como gentios saõ propenços; e como este maõ habito parece fez já nellez natureza, quazi todos tem vida distrahida, sem de nenhum dos mais ser estranhada.

Sendo pois assim a sua inclinaçao pessima para os vicios, he bastante engenhosa para artefactos, em que daõ à sua curiosidade exercicio grande, sem se poupar ao trabalho, em sua utilidade e conveniencia, pois saõ subtils e agudos; para o exercicio das armas saõ os mais delles muito inclinados. Nos seus modos de vestir imitão naõ

---

(21) Erro. As cidades e as vilas japonesas nunca formam muralhas como a China, mas sempre abertas. Só eram inaturalhados os castelos, as residências dos *daimyo* (大名) ou senhores feudais, e, mesmo assim, nem sempre aquelas.

(22) Como se vê, e como confessa ingênuamente o próprio autor, esta parte da obra do Padre Frei José de Jesus Maria, foi toda escrita cunha segunda mão, e, por isso, está cheia de erros de toda a sorte.

tanto aos Chinas quanto aos Tartaros: uzaõ de bigodes em a cara, e de trazerem rapada a Cabeça, deixando só na parte anterior della crescer hum motete de Cabello que conservaõ como os Tartaros, e Chinas, athé lhe ficar trança grande. Nos seus negocios e contratos tem verdade, sem que costumem faltar ao que ajustaõ, e como naõ saõ muito ambiciosos de prata e Ouro, generos de que lá tem abundancia, promptissimamente, e compraõ, pagaõ. //

Pág. 177

Nos costumes, tratamento pessoal, e Civilidade politica, saõ os Japoens certamente esquipaticos, porque se muito de proposito quizessem fazer todas suas accõens as aveças do que fazem os Europeos, o naõ poderiaõ fazer com mais impropriedade. Prezaõse os Europeos de trazer os dentes alvos, e os cabellos louros: tem a cor branca por alegre, os cheiros por suaves, os instrumentos por sonoros em o toque, e as muzicas por divertidas em o canto; mas os Japoens pello contrario, porque abominando entoada muzica, gostaõ de suas uivadas e dezen-toado canto: fugindo de bem temprados instrumentos, só se alegraõ com os seus que saõ horriveis, ou som de batigaz; finalmente abominaõ com o maior excesso toda a casta de cheiros, tem a cor branca (como os Chinas) por Luto, tingem os dentes de negro, só nos cabellos parece os quis a natureza aliviar deste trabalho, porque todos ordinariamente os tem grocos, e negros.

Os Europeos no trato politico, quando comprimentaõ alguma pessoa grave se poem em pé e descobrem a cabeça, mas os Japoens em tal caso cobrem a cabeça, e tiraõ as Chinellas dos pés asentandos e para comprimentar. Montaõ os Europeos a Cavallo, pondo para isso o pé esquerdo no estribo; e os Japoens as avessas, poem o pé direito no estribo para haver de montar. Uzão os Europeos de cadeiras para se asentar de alto, mas os Japoens de nenhum modo, porque no chaõ he que se asentão servindolhe de cadeiras as seus péz. Nas mezas uzão os Europeus de iguarias bem temperadas, e os Japoens de coheres ou totalmente insipidos, ou bem salgados. Nas enfermidades naõ consenten (como os Europeos) que por algum modo se lhe tire sangue, e para alimento uzão de Carainujos, limos, pexe salgado ou fresco, mas de nenhuma sorte galinha, frango ou doce, couza para elles intratavel.

He a lingoage dos Japoens difficilima de aprender e entender dos Estrangeiros, e sendo ein todo o Japaõ só huma, se divide em des ou dose lingoa diversas, por variedade dos idiomas. Nas materias altas, e de ponderaçaõ grave uzaõ de palavras e estillo, proprio; nas conversaçoens ja uzaõ de outra fraze, e no trato comum já de outro modo; finalmente aos cortezoens fallão de huma sorte, aos rusticos de

outra, e as mulheres de outra mui diversa. O seu modo de escrever hé celebre: não principiaõ a regra da mão esquerda para a direita como os Europeos fazem, nem dà direita para a esquerda, como outras Naoens Aziaticas, mas de sima para baxo em columna recta, como os Chinas; e cada letra he hum gerglifico, de sorte que tantes são os Caratheres que escrevem, quantas as palavras que nelles dizem.//

Nas ceremonias, ritos e idolatrias são certamente terriveis os Japoens, porque naõ só saõ superticiosos com excesso, mas muito inclinados a agouros, tendo-os em qualquer redicularia ou leve accidente que ao seu objecto se proponha. Huns são infames Athaistas, outros daõ adoraçoens ao Demonio, tendo-o retratado em suas caças e Pagodes com mui horrendas figuras, outros adorão ao Sol, outros a Lua, outros a varios animaes principalmente Lobos outros a Amida, (1) outros a Xaca, (2) e em huma palavra, a quasi todos os idilos que tem os Chinas, e se lhe transplantaraõ por comunicação que huns tem com outros em boas vezinhança.

Admittem os Japoens entre si varias seitas: huns seguem a transmigração das Almas de huns Corpos para outros; outros que as Almas se tornão em nada assim como herão antes de nascerem; outros que a Alma tambem morre, quando o Corpo espira; outros admittem a immortalidade da Alma, e depois da morte paraizo para cs bons, e inferno para os maos. Tem todos aos seus Bonzos, sacerdotes de scus idilos em grande veneraçao, mas não constante. Tem entre si gerarquia Ecclesiastica a seu modo, e na Cidade de Meaco Corte e Metropoli de todo o Imperio he que rezide o Zazo, (3) dignidade que entre elles corresponde ao Summo Pontifice em todo o Christianismo; este cannoniza aos Imperadores que lhc parece, approva as Scytas, consagra, e ordona Patriarchas e Bispos, concedendo a estes que possaõ cleger outros sacerdotes, com jurisdiçao de offrecer incenço aos Ídolos, e applicar os merecimentos de Amida e Xaca pela redempçao dos vivos, e salvaçao de todos os seus defuntos.

Tem entre si varios Relligiosos em o seu modo com muitos e diversos institutos, tratando-se com diversidade nos habitos; vivem huns conventualmente, e outros tem vida solitaria. Consiste sua

(1) Amida (阿彌陀) santo do budismo. No Japão sómente é adorado pelos que seguem as seitas Budistas de Jodoshu e Jodoshinshu. Acrescentamos que este esboço da religião japonesa dado pelo nosso frade não passa dumna caricatura, e sem nenhum valor para os estudiosos.

(2) Shaka (釋迦) forma japonesa do índio S'akya-Muni, o fundador do Budismo, Gautama ou Buda.

(3) Não existe tal nome ou título em japonês

maior observancia em trazerem rapada a cabeça toda, e toda a barba, em. não se poderem cazar nunca, em não poderem comer carne, nem pexes frescos, e he sua virtude taõ horrivel, que em e vicio nefando não há em todo o Japaõ gente com mais preversidade. Tambem tem os seus conventos de Freiras ou Monjas, que elles chamaõ Biconis, (4) Virgens e Castas na apparencia, vivem cometendo mui continuos abortos, e vergonhas deshonestidades. Também os Japoens tem sua Ordem Militar de trinta mil Cavaleiros famosos em a guerra; vivein estes em suas caças, tem boas e particulares cidades destinadas para sua rezidencia, saõ obrigados a observar Castidade nunca cazão, nem he permittido a molher alguma o entrar nas tais Cidades da sua jurisdiçao. (5)

### CAP. III

Pág. 179      *He descolerto pelos Portugezes o Japaõ: declara-se o soceso, as temporaes conveniencias que se adquiriraõ, e as espirituaes felicidades que os Japoens alcançaraõ.*

He Proloquo mui comum, que = Há males que vem por bens e há bens que vem por males = , vio-se esta segunda parte taõ verificada entre os Japoens e Portugezes, que se a estes não socedesse o mal taõ grande dc estarem em termos de perder a vida em huma horivel tormenta, nem talves ao Japaõ hiriaõ nunca, nem pelos Japoens conseguiraõ temporaes fortunas, nem pelos Portugezes logriaõ os Japocns espirituaes felicidades.

Já nesta obra toquei em a prezente materia, e agora refirrei o soceso com individualidade. Corria o anno de Christo 1552 (1) quando tres honrados Portugezes buscando por incio do comercio a fortuna, depois de a ter experimentado varia em diversas terras desta Azia porque tinhaõ discorrido, quizeraõ, tañbem provar a maõ vindo à China que ahinda não tinhaõ observado; foraõ estes Antonio da Motta, Antonio Peixoto, e Francisco Zeimoto, os quais embarcandose

---

(4) Bikumi (比丘尼) do sânserrito *Bhiksuni*, freira budista.

(5) Nunca houve tal ordem militar no Japão e não é fácil perceber donde o nosso autor tirou tal notícia.

(1) Aliás 1542. Este capítulo do nosso autor é pouco exacto; para uma mais bem fundada discussão da tão debatida questão do descobrimento do Japão pelos portugueses, veja o nosso artigo *Subsídios para a História dos Portugueses no Japão (1542-1647)*, 1a. parte — *Sobre o descobrimento do Japão* (Boletim da Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1926) e os artigos sobre o mesmo assunto publicados no primeiro *Boletim da Sociedade Luso-Japonesa em Tóquio* (1929). *Relações entre Portugueses e Japoneses*.

em hum navio de Siaõ para com effeito aportar na China, lhe sobreveio na viage huma taõ medonha e fatal tormenta ou tufaõ, que correndo os rumos todos, foi parar com elles nas Ilhas do Japaõ. A estas Ilhas (pouco tempo depois se naõ foi antes, no que há opiniao, mas no mesmo anno) chegaraõ outros tres Portugezes Fernao Mendes Pinto, Diogo Zeimoto, e Christoval Borrallho, seguindo hum corsario, que as demandava: sahiraõ a terra, trataraõ com os Japoens, observaraõ o que viraõ, e foraõ os primeiros descobreidores. (a)

No anno deste descobrimento fallaõ com variedade os Escritores: porque alem do referido, dizem huns que fora no anno de 1547, e os mais o supoem ter sido no de 1534 como o P. Crasset refere (b). Maffeo, Jarrico, e Solier seguindo ao douto Galvaõ assentaõ que os ditos tres Portugezes Antonio da Metta, Francisco Zeimoto e Antonio Peixoto sahindo da Cidade de Dodra que he no Reyno de Siaõ aportaraõ com a tormenta nas Ilhas Japonicas em o anno de 1541, dando fundo no Reyno e porto da Cangossima. (c) (2) //

Pág. 180

Com este descobrimento e noticia do Paiz que os Portugezes ja levavaõ, se recolheraõ depois de algum tempo dos seus portos, contando a seus nacionaes todo o sucesso do novo Imperio que viraõ, e do que nelle observaraõ, certificando os que hera aptissimo para o comercio pellas preciosidades e riquezas que nelle havia. Com taõ bom informe se foraõ dispondo os seus animos, e antes de dous annos cuidaraõ de fazer suas carregacioens, e mandar ao Japaõ alguns navios, como fizeraõ, e foraõ felismente socedidos naõ só na sua viage, mas nos grandes lucros que extrahiraõ.

Tomou com os Portugezes amizade hum mancebo Japaõ de 35 annos, por nome Angero que vivia na Cidade de Cangoxima Metropoli do Reyno de Saxuma, o qual hera de nobre sangue e boas inclinacioens, o qual dezegoso de conseguir a gloria cujo caminho ignorava, trazia o coraçao em sobressaitos temendo fosse a sua Alma eternamente perdida. Comunicou a hum ou dous Portugezes estes seus particulares, e suposto os livros de que só como contratadores tinhaõ intelligencia heraõ só os da rezaõ, lha acharaõ grande nos seu sustos e temores. (3)

(a) Vid. Asia Portug. e Fern. Mend. Piut.

(b) P. Crasset tom I.

(c) Maffeo, Jarrico, Solier, Galvaõ. (2) Acrescentamos que em dia e data geralmente aceites é de 1542, embora alguns historiadores, tanto japoenses como europens, obtem por 1543.

(3) Advertimos que esta história de Anjiro é também ponco exacta em certas particularidades. Para se conhecer bem como as cousas se passaram de facto, consulte-se qualquer das modernas biografias de São Francisco Xavier, das quais, uma das melhores é o livro do Padre A. Brou, S. J., *Saint Francois Xavier (1506-1552)*, em 2 tomos. — Paris, 1922.

Deraõ noticia a Angero que em Malaca se achava hum Padre Francisco Xavier, a quem vêneravaõ todos como home santo, e se tratasse com elle estas materias logo ficaria instruido em as Catholicas verdades, e caininho do Ceo que ignorava, para o que lhe offereciaõ navio prompto em que o conduziraõ. Naõ regeitou Angerio a offerta, mas ficou perplexo no que faria, considerando que para hir tinha que atravessar mais de 700 legoaz, e deixava sua caza e familia toda em hum notavel dezarranjo.

Pág. 181  
Socedeo a este tempo ter Angerio com hum seu inimigo certo encontro, a quem por disgraca, tirou a vida, por temer que a Justica o prendesse se foi ocultar em convento de Bonzos: Alvaro Vaz Portuguez que entaõ se achava com o navio no Japaõ, e hera seu amigo, lhe offreceo para que nelle se fosse para Malaca, de onde poderia, se quizesse tornar para o Japaõ, tanto que tivesse noticia de lá estarem as couzas ja compostas com os parentes do morto e Justica; aceitou logo o offrecimento, lembrandolhe juntamente teria occaziaõ de se encontrar com o já celebrado Xavier; mas como fosse precizo dilatarse ahinda este navio alguns dias, e em// outro porto vezinho estava para sahir primeiro outro de D. Fernando lhe deraõ cartas para q o conduzisse, porém como Jorge Alvares Capitaõ que hera de outra nau que sem demora se queria já fazer à vella lhe offrecesse passage, se embarcou com elle para Malaca, como pertendia.

Chegaraõ a Malaca com boni sucesso, mas sicon Angerio mui afflichto naõ achando o S. Xavier, porque tinha lido às Molucas, e se ignorava quando voltaria; pello que lembrandolhe outra ves a patria inolher e filhos se rezolveo outraves a retirarse em hum navio que vinha para esta China, e com effeito o fes, para daqui passar ao Japaõ, mas Deos cujos juizos saõ occultos, e naõ só queria salvar a Angerio; mas que elle fosse cauza de que no Japaõ outros muitos se salvasssem, permittio que huma grande tempestade o fizesse retroceder, arribando o navio a Malaca sem perigo outra ves.

Deste mal que experimentou Angerio lhe rezultou o maior bem: porque chegado aquelle porto, e sabendo logo que o S. Xavier hera tambem ja chegado áquella terra saltando de contentamento nella, e encontrando-se com o mesmo Jorge Alvares, que do Japaõ o havia conduzido, este com grande gosto o levou a prezença de Xavier, a quem tinha já noticiado o socesso todo: este com os braços abertos, e alegria do Coraçao o recebeo, pella esperança que tinha de salvar aquella Alma, e Angerio contentissimo achou o que pertendia; todos os

dias o tratava, e Ángorio pouco a pouco se hia instruindo. A pouco tempo se embarcarão para Goa em diversas Naus, e chegando com bom sucesso: Ángorio se recolheo ao Seminario de S. Fe que era da Companhia de Jesus, para ahi ser catequizado, e emfim recebeo o S. Baptismo que Illmo. Primaz lhe administrhou com solemne pompa, pondo-lhe o nome de Paullo de Santa Fe. (4)

Entendo o S. Xavier que o chainava Deos para a Missão dos Japoeus de cuja capacidade e aptidão para receber a Fe estava ja bem informado, e assim deu parte a S. Ignacio pedindolhe o seu consentimento para entrar nesta santa empreza. Neste meio tempo lhe chegarião Cartas de huns Mercadores Portuguezes que estavão no Japão, dandolhe parte que hum daquelles Reys desejava receber a Fe Catholica, e pedia Padres para o instruhirem. Resolveo-se o S. Xavier, partindo de Goa para Malaca com alguns Padres Companheiros, levando eom sigo a Ángorio, ha Paullo de S. Fe com douos criados seus, que tañbem tinham sido baptizados, e suposto varios Mercadores Portuguezes lhe ofreciam suas embarcaçõens para o transporte, se embarcou na de hun China, porque hia logo e em direitura ao Japão, e seu fervoroso Espírito abrazado em zello e amor de Deos lhe naõ sofría demoras//.

Pág. 182

#### CAP. IV

*Principião com efeito as espirituas felicidades no Japão com a chegada do S. Xavier, e continuão no Japão aos Portuguezes as temporaes felicidades.*

Nunca o Demonio se descuida de concorrer quanto pode para a perdição das Almas, fazendo por impedir os meios da sua salvação, mas Deos, de quem por Fe sabemos quer que os homes se salvem, usando da sua Misericordia, lhe franquea todos os caminhos, para experimentar espirituas felicidades. Embarcou-se o S. Xavier para o Japão, e forão na viagẽ tantos os perigos pello Demonio sugeridos, que se Deos não acudira, talvez a embarcação lá não chegara. De Malaca partio os a 24 de Junho de 1549, e depois de padecer grandes trabalhos, e como os mais ecompanheiros, ehegou a 15 de Agosto de mesmo anno ao porto de Cangoxima. (1)

(4) Durante este período dos seus estudos no Colégio de Santa Fé, o padre Luís Frois, S. J., escrevendo acerca do neófito japonês disse que "bastaram-lhe seis meses de colégio para aprender a ler e escrever Português e que havia muito poucos alunos na casa que mostrasse mais aptidão do que ele".

(1) Kagoshima. Este capítulo está cheio de erros que não vale a pena corrigir por ser fácil a consulta de qualquer boa biografia de São Francisco Xavier. O chamado "Rey" de Satsuma era o daimyō, ou senhor feudal, da província que nunca pensou em se fazer cristão. Além de Augiro e seus criados japoneses, acompanharam o Santo, os dois jesuítas Cosme de Torres e João Fernandes.

El Rey de Sazuina Senhor que hera daquelle Ilha noticiado desta vinda mandou logo chamar o Angerio para se informar do que havia, e este teve com El Rey tão larga e gostoza pratica, que nella felizmente o instruiu, e capacitou a receber a Fe de Christo por meio do Baptismo, desejoso ja de tratar com o S. Xavier esta materia. Foi o santo logo no dia segniente visita-lo, levando o Angerio por Lingoa sendo tão bem recebidos de El Rey, Rainha, Princepes, e toda a familia Real que quazi todo o dia, e a maior parte da noite os enterteve com espiritual conversação, de sorte que ao despedir lhe concedeo podesse pregar em todo seu Reino a Fe de Christo, dando permissão a seus vassallos que a abraçassem.

Cuidou logo o S. Xavier para este efecto ein aprender a lingoaagé do Paiz; e logo no principio do seguinte anno, tendo ja disposto e cathequizado a muitos, receberão cem japones a Fe de Christo e se baptizarão; Mas o Deimonio vendo prencipiada a fatal guerra que se lhe fazia suggerio do Rey huma displicencia e disgosto grande, por ver que as naus dos Portugezes hindo naquelle anno comerciar ao Japão, não tinhão buscados o seu porto, mas sim o de Firando, coim cujo Rey estava em guerra, pello que o S. Xavier se resolveo a hir fallar com os mesmos Portugezes e no caminho entrando na grande Fortaleza do Principe Encadono, (2) pregou a Fe, e baptizou a moher do mesmo Principe e muitos soldados do Prezidio.

Chegado a Firando o acompanharão ao Pallacio do Rey vestidos de gala todos os Portugezes: recebeo-o El Rey (3) benignamente, e detendo-se alguns dias pregou a Fe com permissão sua, convertendo, e baptizando a muita gente. Desta cidade partiu o S. Xavier para Meaco, (4) e suposto adoeçeo no caminho, chegou em Fevereiro de 1551; aqui se deteve quinze dias fazendo nas Almas grande fruto suposto não fosse tanto, quanto seu fervoroso espirito desejava. //

Pág. 182 Deixa Xavier a Meaco, e parte para Amauguchi (5) a buscar El Rey, e alcançar delle licença para apregar a Fe, concedeo lhe benignamente, e mandou publicar decretos para que todos os seus vassallos que quirem, podesse seguir a Ley de Christo, para o que lhe concedia liberdade. Aqui fez Xavier maravilhas estupendos milagres:

(2) Não existe tal nome nem tal príncipe.

(3) Matsuura Takanobu, Daimyo de Hirado (平戸) o Firando dos Portugueses. A audiência teve lugar em 20 de Setembro de 1550.

(4) O moderno Kyōto, e sede da corte do Imperador titular. Xavier partiu para a metrópole em fins de Outubro de 1550, via Yamaguchi.

(5) Yamaguchi (山口). Voltou a esta cidade em Março de 1551.

aqui mereçeo conceder lhe Deos o dom de lingoaz, (6) e converteo muitas Almas, baptizando consideravel numero de japoens. Depois de se deter nesta cidade algum tempo, como não tinha seu coração soego sem ver a todo o Imperio do Japão reduzido a Fe catholica, tomou o expediente de hir ao Reyno de Bungo para diligenciar este santo fim, applicando lhe os efficazes meios.

Chega Xavier a cidade de Bungo, ou a corte a donde El Rey de Bungo, (7) estava, e buscando-o para lhe propor o importante negocio a que hia, o recebeo com toda a estimação e honra, tratando-o com demonstraçoes de contentamento e alegria, concedendo-lhe o poder livremente pregar a Fe no seu Reyno, e a seus vassallos e poderes receber a S. Ley; mas como o demonio ja exesperado não podia sofrer tão cruel guerra como Xavier lhe fazia, exertou por meio de hum principal Bonzo tão terrivel perseguição, que perseguiu athe os mesmos Portugezes que se achavão naquelle porto o retirar-se para as naus, donde hnn valeroso Portugez outra vez sahio a terra, rezolluto, se fosse necessário a perder com o S. Xavier a propria vida. (8)

Tendo pois ja o S. Xavier como famoso General desta Espiritual Campanha dado ao Demonio tão repetidas batalhas, e alcançado tão glorioas victorias, vendo-se ja desfalecido de forças corporaes, e querendo que os venturosos soldados da sua companhia seguindo os seus dictaues tomassem muito a sua conta este empreza, fazendo-se muito participantes desta illustre gloria, conhecendo que ja o chamava Deos, depois de ter muitas mil Almas reduzidas, e querendo enviar muitos obreiros, se embarcou com o intento de tornar a Goa (9) em o mes de Novembro de 1551.

O que daqui se seguiu na viagẽ do S. Xavier, e athe a sua gloriosa morte, como não seja do meu assumpto, o deixo, para que os Coriozos o leião nos doutos escritores de sua gloriosa vida.

Por todo este tempo forão os Portugezes por meio de contrato tirando avultadas e temporaes conveniências; e no seguinte anno principiarão a concorrer de Goa para o Japão Missionarios a enriquecer aquelle povo de bens espirituAES; forão para Amangunchi os primeiros que chegarão, e outros para Bungo, concedendo lhe os soberanos destes douis reinos licença para continuarem a pregar a Fe,

(6) Isso ja não é aceite pelos biógrafos modernos do Santo, como os Padres Bron e Schurhanmer, concordando todos que Xavier pregara através de intérpretes durante o tempo em que estava no Japão.

(7) A cidade de Funai, onde o Daimyō ou senhor feudal, Otomo Yoshinori, tinha estabelecido a sua corte.

(8) Anedota infundada. Xavier deixou o Japão em Setembro de 1551.

(9) e dali para a China, como com efeito fez, morrendo na ilha de Sanchoão, na noite de 2 para 3 de Dezembro de 1552.

*Pág. 184* e cuidar da Christandade, mas como socederão nestes reynos algumas sublivaçōens populares, socedeo ficar // o tal Reyno de Amanguneli destruida, a Missão desfeita, e o Rey morto. Mas convertidos a nossa S. Fe varios Idolatras; o que visto forão continuando no reyno de Bungo com grande aproveitamento das Almas o seu santo Ministerio, pregando sempre a Evangelica Doutrina.

Forão nos seguintes annos concorrendo sempre missionarios, e espalhandose pellas Ilhas e Reynos do Japão comunicando lhe com a luz da Fe espirituæs convenienças: em Bungo se excitou tanto o fervor do christianismo, que a maior parte do povo e o seu Rey se baptizou. (10) Forão daqui a cidade de Sacay, aos reynos de Cango-xima, Saxumia, (11) e Omura adonde se virão admiraveis converçōens. Passarão aos reynos de Mino, e ao de Gotto, adonde o filho deste Rey se baptizou, e grande multidão de povo abraçou a Religião catholica.

A este tempo, novamente ja com tanta guerra ensurecido o Demônio vendo que alguns destes Princepes com desprezo, e muito apezar dos Bonzos tinhão mandado desbaratar Pagodes, e queimar seus Idolos exitou na Ilha e Reyno de Amacussa huma perseguição contra os christãos; maz foi tão mal sucedido, que ajudados do poderoso braço do Senhor valerosamente se offerecerão todos aperder antes a vida do que a deixar a Fe catholica, do que rezultou que observando os gentios esta rezolução tão heroica pedirão o S. Baptismo, e toda aquella Ilha e Reyno se converteo.

Forão aos Reynos de Tosa, e de Arima, adonde sein contradição alguma tambem pregação a Fe do Christo e se converteo huma numerosa multidão de gente: o rey de Arima alumeadó com a luz da Fe pedio o Baptismo, e a pouco tempo depois de o ter recebido, morreó; no novo Rey que em seu lugar sobio ao throno venturosamente o imitou, querendo tambem ser baptizado. (12) A raynha de Finga (13) tendo esta noticia e tocada da Divina Graça, com todos os seus filhos e familia rogou que a baptizassem; finalmente Nobunanga vendo o que em todo o Imperio Japonico socedia, entrou com cara descoberta a favorecer a Relligião christãm.

(10) Refere-se ao célebre Daimyō de Bungo, Otomo Yoshihige, ou Sōrin (大友義鎮) (1530-1587), amigo íntimo de São Francisco Xavier cujo nome de Francisco tomou quando aceitou o baptismo em 1578. Até à sua conversão, poucos foram os seus súbditos que se converteram, mas ele foi sempre a melhor coluna da Igreja, no Japão, até à sua morte.

(11) Erro. Kagoshima é capital provincial de Satsuma.

(12) Par a complicada genealogia da casa de Arima *vide* pg. 124-125 da Segunda Parte da História de Japam pelo Padre Luis Frois, S. J., editada por Y. Okamoto e Abranches Pinto, em Tóquio, no ano de 1938.

(13) Hyuga.

## CAP. V

*Mandão tres Reys do Japão seus Embaixadores a dar obediencia ao Papa, reconhecendo-o cabeça da Igreja: da-se sumaria noticia da viage, e socesso da sua Embaixada.*

Quando os animos dos homes se dispoein espiritualmente a aceitar as inspiraçoens de Deos com que sempre asiste, todas as dificuldades se atropellão, deprezão-se os perigos, e os impossiveis se vençem, não ficando lugar algum para o temor, com a esperança certa de que Deos como Pay e Senhor hade ajudar. Com a ajuda do poderoso braço do Altissimo estava // estava ja reduzida a nossa S. Fe huma grande parte do Imperio do Japão sem que o Demonio com suas ardilozas astuções o podesse impedir, obstando lhe com unil temores e dificuldades; pello que vindo ja tres zelosos Reys japonezes este singular progresso do Christianismo, quizerão para Gloria de Deos conliecesse o Mundo todo, que como Fieis Christãos davão publica obediencia a Igreja, reconhecendo ao Pontifice Romano por Vigario de Christo na terra.

Os tres que tomarão esta resollução generosa, forão Dom Francisco Rey de Bungo, (1) D. Protario Rey de Arima, (2) e D. Bartholomeo Rey de Omura, (3) e para este efecto determinarão mandar dentro a Roma seus Embaixadores, e o poserão em execução. Por parte de El Rey de Bungo foi nomeado D. Mancio Isto seu Neto, filho de El Rey de Fiunga; (4) por parte dos Reys de Arima, e de Omura foi nomeado D. Miguel Cingina, que hera Neto de hum, e irião de outro; (5) e para os acompanhar forão destinados Dom Jullião Nacauro, e D. Martinho Faura nobilissimos japonezes. (6) Todos com hum constante animo se prepararão e disposerão logo para a viagē sem que o ser tão dilatada e perigosa lhe occasionau sustos ou temorez.

(1) Otomo Yoshihige (1530-1587). Daimyō de Bungo.

(2) Arima Harunobu (15? - 1612). Daimyō de Arima.

(3) Omura Sumitada (1532-1587). Daimyō de Omura.

(4) Itō Sukematsu (伊東祐益). Mancio (滿彌) Morreu em 1612.

(5) Chijūwa Seizayemon (竹岩清左衛門).

(6) Hara Maruchino (原丸知野) e Nakaura Jurian (中浦壽里安) que ambos morreram mártires, anos depois, este em 1633, e aquele em data incerta.

No porto de Nangasaki se embarcarão em dia 22 de Fevereiro de 1582, e partirão com bom vento, em huma nau de Ignacio de Lima Portugez, levando consigo preciosos donativos que seus Reys mandavão, não só para oferecer ao Papa, mas para presentear os Monarchas da Europa. Continuando a viagem lhe sobreveio tal tormenta, que aos 16 dias da partida forão precisados arribar a esta cidade de Macao, em que havia mais de 24 annos habitavão ja os Portugezes e com os Japoens comerciavão: sahindo a terra os Embaixadores, forão recebidos com toda a pompa e grandeza que a terra permitia, e todas as pessoas nobres e graves os forão comprimentar ao Collegio da Companhia, a donde se aquartelarão, maiz os Padres que como seus Conductores os acompanhavão.

Partirão de Macao no ultimo de Dezembro de 1582, em conserva de outros dous navios desta cidade: sahirão com bom vento, mas defronte de Malaca tiverão tal tempestade, quo hum dos tais dous navios se perdeo, os mais chegarão no dito porto a dar fundo em o fim de Janeiro de 1583. Aqui so se detiverão quatro dias e partirão para Goa, experimentando varias tempestades: huma os obrigou a desembarcar, e vir por terra ato Ceilão, quo então hera (como Malaca) dos Portugezes; daqui se embarcarão a Cochim no mes de Abril e ahi se detiverão seis mezes a esperar Monção.

De Cochim se embarcarão a seu tempo para Goa, a donde chegarão em vinto dias; e Dom Francisco Mascarenhas que hera Vice-Rey daquelle Estado da India os recebeo com grande magnificencia. // e apparato; aqui se detiverão hum mez, bem comprimentados e assistidos e como naquelle porto se achassem sincos naos de El Rey de Portugal, mandou o Vice-Rey preparar logo a melhor, que tinha por invocação = Santiago = para hirem os Embaixadores ato Lisboa com os Padres que os conduzião: Chegado o tempo de se embarcarem, tendo ja havido varias visitas, presentes, e politicos comprimentos, preparado tudo lhe mandou o Vice-Rey sincos mil Cruzados para alguns gastos no mar, e se fizerão a vella no dia 20 de Fevereiro de 1584; pasarão a 10 de Mayo o Cabo de Boa Esperança, e chegarão em Lisboa em 10 de Fevereiro a Agosto do mesmo anno, por falta de ventos.

No porto de Lisboa dezembarcarão com grande applauzo, e os Padres os conduzirão a sua casa profseça: no dia seguinte forão vizitar ao Cardeal Alberto Archiduque de Austria Governador do Reyno, por que Fellippe 2º Roy de Espanha, que ontão dominava Portugal estava em Tolledo. Virão com admiração a Cidade, e a 5 de Setembro partirão para Evora, e o Arcebisco os tinha ja mandando esperar com carruages ao caminho; chegando lhe offreco o seu Palacio, mas os Padres condutores os levarão para o seu collegio, a donde estiverão huma semana. (7)

A 15 de Setembro forão a Villa Viçosa comprimentar os serenissimos Duques de Bragança, que sabendo-o, e cedendo a sua grandeza as soberanias da Fe, não so os mandarão esperar huma legoa antes com excellentes carroças, muitos cavalleiros e a melhor cavallaria do seu Estado, mas o mesino Duque com tres Irmãos os esperarão tañbem ao entrar na Villa, e recebendo os com seus braços com a maior benevolencia os conduzirão, e hospedarão no sou Palacio. Quando quizerão partir lhe deu o Duque huma gravissima carroça, e grande soma de dinheiro para os gastos do caminho.

Partirão para Tolledo, e antes de chegarem adoeceo D. Miguel que os demorou, mas emfim chegando forão a Palacio: El Rey Fillippe lhe mandou carroças, e tiverão honorifica audiencia, em que lhe apresentarão as cartas destes 3 Reys japonezes, em cujo nome lhe hião beijar a mão o pedir a sua protecção a favor do christianismo. El Rey os abraçou benigno mostrando fazia grande estimação da amizade dos seus Reys. Fez-lhe El Rey grandes merces e lhe mandou mostrar o Escorial, e todas as grandezas da sua corte; mandou lhe preparar huma boa nau para o transporte a Italia: em tanto os foi visitar o mesmo Rey, o Cardeal Arcebiso de Tolledo, e os grandes de Hespanha ao collegio donde estavão: mandou os El Rey conduzi-los nas suas carroças reaes athe Madrid, passarão para Alcala donde se lhe fizerão graves festaz, chegarão a Murcia, e athe junto de Alicante cidade do Reyno de Valencia, a donde se embarcarão athe Leorne cidade da Toscana a donde chegarao o primeiro de Março de 1585, e o Gram Duque lhe mandou logo carruages para birem a Piza, a donde tinha a sua corte. //

Pág. 187

(7) A sua estada em Evora está relatada no raro livrinho seiscentista *Relação sumária da vida do illustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Theotonio de Bragança* (Evora, 1614), p. 62. O itinerário dessa viagem pela Europa referido por Frei Joseph de Jesus Maria é muito interessante e do mais detalhado que temos lido.

Chegarão à corte, e nella ao Pallacio do Grão Duque, que os mandou esperar a porta por seus dous irmãos, e elle deceo athe o meio da escada, adonde os recebeo nos braços: conduzio-os a camera da Grão Duqueza May, depois de todos fazerem os politicos comprimentos, esta o recebeo como filhos, e teve grande contentamento em os ver. Nesta corte se detiverão, enquanto se fez avizo ao Papa, que gostoso mandou logo ordem ao seu legado de Viterbo que em entrando os tais Embaixadores nas terras da igreja, lhe desse toda a equipage, trem, e asistencia com tudo o necessario athe a Roma. Duas jornadas antes os mandou o Papa esperar por muitos cavalheiros romanos, e pello Duque Bomcom-pango general das suas tropas, com duas companhias de cavalaria.

Entrarão em 20 de Março de 1585, forão recebidos de todo o povo Romano com grande applauzo a som de trombetas e clarins; aposentarão-se na caza Profeça da companhia com os padres sens condutores, a donde se cantou o *Te Deum Laudamus*. Convocou o Papa consistorio para a formalidade do seu recebimento, e determinou fosse com as mesmas honras que se davão aos Embaixadores da Europa, para edeficação dos Reys do Japão, e confuzão dos Hereges. Foi o Bispo de Imola Mestre-camera do Papa comprimentalos em nome de S. Santidade, e o mesmo tambem fizerão os cardeaes, e Embaixadores.

Determinado ja o dia e hora para darem entrada publica e ter audiencia do Papa, se pos em orde a sua marcha: hião primeiro os soldados da guerra do Papa ricamente vestidos, e montados a cavallo: logo os officiaes e domesticos dos cardeais em carroças: seguião-se os Embaixadores, e Ministros dos Príncipes Estrangeiros, com grande trem, e luzimento: logo os Ajudantes da camera do Papa, com os Escudeiros, e mais Officiaes do Pallacio Pontificio, todos ricamente vestidos, e tudo precedido de trombetas, tambores, clarins, e pifanos, com outros harmonicos instrumentos, e hião finalmente os tres Embaixadores com preçiosos vestidos, montados com tres cavallos ricamente ajaezados, mas tudo ao uzo do seu Paiz. Chegando a ponte de santo Angelo os salvou o castello com toda sua artelharia, a que correspondeo a do Pallacio de S. Pedro.

Chegando a porta do Pallacio em estava o Papa, apeados todos, entrarão os Embaixadores, com os cardeaes e Princepes, e chegando a prezencia do S. Santidade, hindo a beijar lhe o pe, o Papa se inclinou, recebendo-os em os braços com muitas lagri-

mas, que tambem se virão nos olhos de todos os cardeaes e secretario, que depois de elles darem o seu recado, leo ao Papa as cartas dos tres Reys do Japão que em Italiano levavão ja traduzidas, e o P. Gaspar Gonçalves condutor dos mesmos Embaixadores faz em seu nome e por parte dos Reys do Japão hum largo arrezoamento, que o Papa ouvio na prezença do consistorio, ao qual Monsenhor Bocapaduli respondeu, fallando com os Embaixadores por parte de S. Santidade, // e da mão delles recebeo o Papa a protestação da Fe que levavão feita em nome dos seus Reys e seu; ao despedirse querendo outraves beijar o pé ao Papa este os recebeo nos seus braços outra vez, e lhe fes tantos e tão grandes honras particulares e publicas, como nos Historiadores dos socessos do Japão podem os coriozos ler.

Socedeo fallecer o Papa (8) no dia 10 de Abril de 1585 com excessivo sintimento destes Embaixadores; e socedendo lhe logo no Pontificado Sixto V, lhe forão a beijar o pé, e dar lhe hum memorial sobre a christandade do Japão; o Papa os receiveo com suina benignidade, e prometeo difirir lhe brevemente, como fez: concedeo lhe inexplicaveis merces e fez lhe superiores honras que a Príncipes so são permittidas: quiz que fossem os que levassem o palio no dia da sua coraçao e os que na Missa Pontifical lhe dessem agoa às mãos.

Passados poucos dias lhe fez a grande honra de os instituir Cavalleiros da Espora donrada, cuja função se fez com solemne pompa, assistindo os cardeaes, e Embaixadores dos Monarchas; elevados pelo Mestre de ceremonias à prezença do Papa para adoração e juramento, lhe mandou dar o cinto, e a espada, chegando os Embaixadores do França, e de Veneza a meter-lhe as esporas de ouro em o pé: ao pescoço de cada hum boton o Papa huma rica cadea de ouro, e elles aggradecidos novamente prometterão desfender a Fe catholica, e dar por ella o sangue e a vida. No dia segninte ouvirão a Missa do Papa na capella do seu Pallacio, de sua mão propria receberão a sagrada comunhão, e a Pontifical Benção, de que tambem fez participantes dos seus Reys, e a todo o Imperio do Japão. Expedio Breve para que os tres Reys do Japão podessem ter asento entre os Monarchas catholicos, e entrar no consistorio, como tambem lhe prometeo dar Bispos, que pedirão, e alem de quatro mil escudos por anno que o Papa seu

(8) Gregório XIII.

Antecessor lhe deara por anno para o seminario do Japão lhe acrecentou. Mais dous mil, para os gastos da retirada lhe deu alem de outros donativos 3 mil escudos de ouro.

Na vespresa da partida que herão 2 de Junho forão despedirse do Papa havendo entre todos grandes demonstraçoens de ternura, botou lhe finalmente a sua Bênção, ordenou se lhe fizesse prompta todos os Governadores das cidades do Estado da Igreja porque passassem os recebessem com a maior honra, e expedissem escoltas de cavallaria para os acompanhar como, tambem tinha dispusto o fizesse a sua cavallaria ligeira, e como hião embarcar a Genova tinha anteriormente avizado por hum expresso a Senhoria da Republica que tivesse mandado fazer hun bom navio para o transporte. (9)

Pág. 189

## CAP. VI

*Partem de Roma para se recolherem a seu Paiz os Embaixadores japoneses: faz-se sumaria menção do seu regresso, e se dá breve noticia de como acharão o seu Imperio decadente, e em estado lastimoso.*

Se os bons cidadoens se prezão muito de ser amantes da Patria, muito ja se decejavão ver na sua os tres Embaixadores japonezes e Illustres cidadoens: não só porque alguma lembrança saudosa os persuadiria ao regresso, não só por terem dado completa satisfação ao emprego para que forão destinados, mas por darem noticia aos seus da grande parte de Europa que tinhão visto, e elles ignoravão totalmente, e juntamente contarem a grandeza, bizarraria e magnificencia com que em Roma, e todos os mais Reynos os tratarão. (1).

(9) Como era natural, esta embaixada japonesa ao Papa despertou a atenção de Europa toda, e muitos foram os livros e folhetos publicados na Itália, Espanha, França e Alemanha acerca da sua audiência com o Papa. Uma lista completa das obras quinhentistas referente a assunto foi publicada por H. Cordier na sua *Bibliotheca Japonica* (Paris, 1912), col. 94-104, e ultimamente o Padre G. Seeurhamer, S. J., publicou o melhor estudo até agora feito sobre esta embaixada, intitulado *Die ersten Japanische Gesandtschaftsreise nach Europa, 1582-1590 (Die Katholischen Missionen)*, tomo 49, 1920-1921).

(1) Como de facto foi o intento dos padres jesuítas, e especialmente do Superior da Missão, Alexandre Valignano. Cf. Padre Henri Bernard, S. J. — *Valignano ou Valignano l'auteur véritable du récit de la première ambassade japonaise en Europe (1582-1590)*, publicado em *Monumenta Nipponica*, Tomo I, pp. 86-93. Este artigo foi escrito a propósito do livro *De Missione Legatorum Japonensium*, impresso em Macau em 1589-1590, do qual o Dr. Armando Cortesão descobriu uma edição até hoje desconhecida, na Biblioteca da Universidade de Coimbra, há poucos anos (*Vide Cortesão Cartografia e cartógrafos portugueses dos séculos XV-XVI*, Lisboa, 1935, Tomo I, pp. 162-3, Nota 3.) Ultimamente uma edição facsimilada da edição de 1590 foi publicada no Japão por Toyo Bunho, cujo exemplar original se encontra na coleção do nosso amigo, o eruditissimo professor Shigetomo Koda.

Partirão de Roma em 3 de Junho de 1585 acompanhados de muitos cavalheiros e gentilhomens Romanos por bastantes legoas de jornada, e a cavallaria ligeira do Papa por quasi todo o caminho: vierão a Civita Castellana, Narni, Espoleto, Montefalco, Assiz, e Peruzia: forão a S. Caza de Loreto, dahi a Colonha, e Ferrara. Entrarão no Estado da Republica de Veneza: passarão a Padoa, Vicenca, Verona, Mantua, Cremona, e Millão, e chegarão finalmente a Gonova, donde descansarão sendo primorosamente com-  
primentados, e asistidos.

Neste porto se embarcarão no 8 de Agosto de 1585, e a 17 chegarão felizmente a Barcelona desembarcando, dirigirão sua jornada a buscar segunda vez Fellipe 2.<sup>o</sup> Rey de Hespanha, que ahinda senhoreava Portugal; e tendo experimentado em toda Italia inexplicaveis atençõens, honras, grandezas, e festeos de todos os Princepes e Senhores, que os tratarão com singular applauzo, El Rey Fellipe novamente os recebeo com muy grande estimação e gosto deu lhe audiencia publica e mandou ordē para que se aprestasse hum bom navio para o seu transporte; determinou que em seus Reinos fossem tratados e asistidos a custa de Sua Real Fazenda e da mesma sorte fez aviso ao V. Rey da India; deu lhe alem de varios donativos dez mil cruzados para a viagē.

Em Lisboa, a donde forão affectuosamente tratados e recebidos, se embarcarão para Goa, com 17 Padres Jesuitas Missionarios que trazião de Roma, no dia ultimo de Abril de 1586: tiverão feliz viagē, e passarão o Cabo de Boa Esperança com fortuna, mas adiantando se lhe faltou o vento, de sorte que foi precizo dar fundo em // Moçambique, donde não poderão sahir, senão em Abril de 1587, e a 29 de Mayo chegarão a Goa, a donde o V. Rey os recebeo com grande alegria, e demonstrações publicas de honra: mandou pagar douz mil cruzados que tinhão pedido emprestados em Moçambique, e lhe concertou para os gastos da viagē douz mil cruzados cada meze atche chegarem ao Japão, para donde em huma boa embarcação ja preparada se embarcarão no dia primeiro de Abril de 1588.

Ja em Goa soava a triste nova de que se achavão em prejuízo da christandade muito embaraçadas e revoltas as couzas do Japão, no que os Embaixadores e Padres receberão grande penna; e antevendo o P. Alexandre Valignano haveria dificuldades na entrada, obteve do Vice-Rey o indulto de vir como Embaixador.

Dispostas as couzas e seguindo a viage chegarão a esta cidade de Macao no mesmu anno, sendo com grande applauzo e affecto de todos, gostosamente recebidos, e no collegio dos Padres se aquartelarão; aqui tiverão todos com lagrimas dos olhos a individual noticia das novidades que hião no Japão, a donde Nobunanga Imperador (2) simulado e impio tinha prohibido toda a comunicação com os catholicos, com odio do christianismo, allucinados pellos Bonzos.

A este tempo partia para o Japão, e a ventura hum navio de Macao com fazendas de contrato de que hera cappitão Jeronimo Pereira, honrado Portugues, e por elle escreveo o P. Valignano como Embaixador, pedindo licença para entrar, cuja resposta esperou: o navio veio com melhor sucesso de que se entendia, e a resposta concedendo o que se supplicara; a vista do que forão os Embaixadores com os Padres, e o P. Valignano tainbem como Embaixador levando cartas o presentes para o Imperador. (3)

Na embarcação em que hião chegarão ao Japão ja no anno do 1590, oito annos depois que tinhião sabido: acharão aquelle Imperio revolto e com guerras, occazionadas pello impio idolatra Nobunanga, como tambem os Embaixadores sonberão que dous ou hum dos seus Reys ja hera morto. (4) Fingio Nobunanga que estimava muito a sua boa hida, e quiz lhe contassem os quatro Embaixadores couzas da Europa, que ouvio simuladamente gostozo; e não passados muitos dias tendo noticia que hum navio Portuguez chegara, e dera fundo no porto de Firando, disse aos Padres avizassem ao cappitão que elle o desejava ver. Foi logo, suposto que com temor, e Nobunanga lhe ensinou tinhia gosto que o tal navio fosse para o porto de Facata, o que cauzou ao cappitão maior receio, este desculpou hera impossivel, por ser o navio grande, e se perderia, por que demandava aquelle porto poucas braças de agoa, e não podia ontrar. //

(2) Erro grosseiro. Oda Nobunanga, que nunca foi Imperador nem sequer Shogun, foi morto no anno 1582, no mesmo anno da partida da embaixada para Europa. Quem voltou a sua ira contra os cristãos indígenas e seus pastores europeus foi o seu sucessor no poder, o *Taiko*, ou regente, Toyotomi Hideyoshi.

(3) Acerca dessa embaixada do Padre Alexandre Valignano veja o artigo do Padre A. Kleiser, S. J. — *P. Alexander Valignano's Gerandtschaftsreise nach Japan zum Gouverneur Toyotomi Hideyoshi, 1588-1591*, na *Monumenta Nipponica*, Vol. I, pp. 70-88 (Tóquio, 1938).

(4) Mais um erro. Japão gozava então de summa paz, sob o governo de Hideyoshi.

Fingio o malevolo Nobunanga (5) que se satisfazia das razoens do cappitão, mas na mesma noite mandou passar Decreto que dentro de 20 dias com pena de morte sahissem todos os Missionarios para fora do Japão, e nelle nunca mais pregassem a Fe de Christo; esta perseguição lhe sugerio o Demonio por meio das industrias de hum Bonzo chamado Aleuino (6) que concorria para os lascivos gostos do mesino Nobunanga, e Cambacundono (7) querendo no Reino de Arinha subornar e preeizar as melhores christans para os torpes, as quais lhe tinhão sempre resistido constantes na Fe, e valerosas.

Publieado com effeito o execrando Decreto, foi preeizo haver entre os Missionarios conferencia; e como já a este tempo havia muitos, porque os Padres Jesuitas não sendo os que bastavão para assistir a tanto christianismo que passava de 600 mil pessoas tinhão rocorrido a Manila pedindo as Relligioens Dominicana, Franciscana, e Augustiniana que os fossem ajudar, (8) como consta de cartas do P. Luiz Coelho Vice Provincial que hera daquelle Provincia escritas ao Governador, que hera Santiago de Vera e ao Bispo D. Fr. Domingos de Salazar, humas de Nangasaki com data de 11 de Setembro de 1584, outras do Reyno de Fixen com data de 24 de Janeiro de 1585 (a), passarão todos palavra para se ajuntarem em Firando no mez de Agosto de 1587, e tomarão a resolução de fiearem os sacerdotes, pregadores e catequistas occultos e espalhados por diversas partes, ahinda que com perigo de vida, que não negarião dar por Jesu Christo, cuja christandade copiosa não devião deixar dezamparada; e tinhão o pertexto de não haver navios para a China, nem cabia tanta gente em hum só, que lá estava. (9)

(5) Deve ler-se sempre *Hideyoshi* em vez de *Nobunanga*, mas, mesmo assim, esta história é pouco correcta, porque esse incidente com a nau portuguesa que Hideyoshi tomou como pretexto para iniciar a sua perseguição contra os eristãos teve lugar em 1587 — três anos antes do regresso da Embaixada da Europa.

(6) Seyakuin Jensô era o seu verdadeiro nome. Foi cirurgião de Hideyoshi.

(7) Nobunanga morrera 5 anos antes. *Kampaku* (關白), regedor-geral, era o título cortesão de Hideyoshi.

(8) Os jesuítas unica reclamaram o auxílio das outras Ordens Religiosas no Japão, antes pelo contrário, opuseram-se à sua ida por alguns anos. O número dos convertidos não passou além de 175.000 pessoas, segundo as fontes mais autorizadas.

(9) Este edital de Hideyoshi contra os eristãos foi proclamado em 24 de Julho de 1587.

Passados poucos dias, se lançou voz publica que o Imperador queria mandar crucificar todos os Missionarios, e cortar a cabeça a todos os Japoens que se soubesse herão Christaons, como também queria mandar queimar todas as Igrejas. Os Reys de Omura, e o de Bungo, (11) a Princeza Maxençia, (12) o Governador de Firando, D. João de Amacussa, o Rey de Arima, e outros Princepes catholicos cheios de zello da Fe recolherão nos seus Estados aos Missionarios ahinda com o perigo de serem dezapossados dos seus Reynos e proprias vidas; e o Rey de Arima mais abrazado em zello mandou a todos seus vasallos que se fizessem christãos, dos quais a pouco tempo se baptizarão mais de dous mil, professando publicamente a Fe de Christo.

Houve por estes annos no Japão muitos tumultos populares, mortes, e sedições, vendendo-se o impio Cabacundono (13) não só inimigo declarado dos christãos, mas tão soberbo com o Imperio, que quiz vir conquistar tambem Este da china; com effeito pos exercito contra o Rey de Corea que fica entre elle e a China aquem he feudatario, e lhe deu primeira batalha com um general christão, (14) na qual // ficou vitorioso, e por em tanto moderou a perseguição que fazia aos catholicos, simulando que já com elles não queria entender, e para melhor disfarce, então chamou os tres embaixadores que tinham lido a Roma, a quem esteve miudamente perguntando tudo o que virão, e elles contando lhe as grandezas de Roma, e dos mais Reynos porque passarão, a magnificencia e estado do Papa, e finalmente as grandes honras e estimações com que os tratarão; então he que admittio e quiz também ouvir ao Embaixador P. Valignano, que com grande espirito (depois de lhe dar as cartas e presentes, que recebeo) lhe fallou a favor da Christandade, e a nada se reduzio, só tollerou por algum tempo os Missionarios. (15)

(10) Os daimyō de Omura e Bungo tinham morrido antes da publicação do edital.

(11) Maxençia de Arima foi princesa de Isahaya.

(12) Arima Harunobu (有馬晴信) baptizado em 1579, morreu no exílio em 1613.

(13) *Kampaku-dono*. Título de Hideyoshi. O sufixo *dono* significa "senhor".

(14) Konishi Yukinaga (小西行長) baptizado com o nome de Dom Agostinho mostrou-se sempre zeloso cristão e muito se distinguiu na guerra de Corea (1590-1598).

(15) Remetemos o leitor interessado para a relação detalhada dessa embaixada do Padre Valignano, S. J. escrita pelo padre Kleiser às pp. 70-98 do primeiro tomo da revista *Monumenta Nipponica*, Tóquio, 1938.

Passados couza de tres annos, e não esquecido o perfido Bonzo Alenino (16) do meter ao Imperador enredos contra os catholicos, principiarão estes a experimentar ontra vez perseguiçōens; e chegado já o anno de 1592 se rezolvião os Missionarios a retirar-se para huima Ilha dezerta (17) mais os tres Embaixadores recolhidos à Companhia de Jesu, se os Reys de Arima e de Omura não lho impedissem com o zello da Fe, expostos a deffendellos, ahinda que perdessem as Coroas. Serenousse algum tanto a tempestade por trazer o Imperador os sentidos ocupados ja não só em conquistar toda a China, mas tambem as Fillipinas, escrevendo a Manila sua capital que lhe viessem dar obediencia, e reconhecendo por Senhor; mas ao mesmo tempo temendo que os Portuguezes de Macao lhe poderião como christaons dar socorro, uzou da industria de mandar hum Embaixador ao Vice Rey de Goa, protestando lhe fiel amizade, com os Portuguezes, querendo que estes com os Japoens se tratassesem como irmãos. (18)

Neste meio tempo chegou ao Japão por Embaixador de Manila Dom Lopo de Leão, com quem vinha hum relligioso Dominico, (19) e fallando aos Imperador, a quem entregou as cartas que trazia, propondo lhe rezoens de amizade, elle respondeo em ameaças mais soberbo, despedindo os: foi isto no anno de 1592. (20) Teve este navio o infeliz socesso de se perder com hum tuſão; e vendo os de Manila que lhe faltava, ignorando se os Japoens lhe terião impedido, e temendo que como barbaros lhe fossem dar algum repentina assalto, expedirão no seguinte anno de 1593 outro navio, e o novo Embaixador (21) com relligiosos Franciscanos a saber se estava ja persuadido a que hera a sua rezolução mal intentada, do que não gostou o Imperador, mas disfarçou.

---

(16) Seyakuin Jensō.

(17) Havia de facto, ainda cerca de 20 estabelecimentos missionários em pé nesse ano.

(18) Misto de exagero e de erro. O chamado "embaixador" enviado de Goa era o próprio Padre Valiguano, que tomou à sua conta levar um "sagoate" ao Visorey, ao passo que o enviado às Filipinas se chamava Harada Nagoshichiro (東田孫七郎).

(19) Juan de Cobo. Era ele mesmo o embaixador, ao passo que o capitão Lope de Llanos (e não Leão como escreve Frei Joseph de Jesus Maria) foi sómente um dos seus companheiros.

(20) Esta embaixada foi descrita pelo Padre Henri Bernard, S. J., no seu belo artigo *Les Débuts des Relations Diplomatiques entre le Japon et les Espagnols des Iles Philippines (1571-1594)* publicado na *Monumenta Nipponica* (Tóquio, 1938), Tomo 1, pp. 99-137, sendo de especial interesse as pp. 122-126.

(21) O santo Franciseo, São Pedro Baptista, então Custódio em Manila. Vide o citado artigo do Padre H. Bernard, pp. 126-131, sobre a descrição da sua chegada ao Japão e a sua entrevista com Hideyoshi.

*Pág. 193*

Os Relligiosos com espirito serafico pedirão ao Imperador Lí-  
cença para ver algumas terras do seu Imperio, que concedeo, é  
como hião ja expostos a dar a vida por Christo, fundarão fora dos  
muros de Meaco huma Igreja contra os Imperiaes Edictos, a donde  
o V. Fr. Pedro Baptista disse a primeira Missa dia de meu P. S.  
Francisco a 4 de Outubro de 1594, com grande consollaçao dos  
christãos; logo fundarão outra Igreja e convento em Ozaca, e tive-  
rão em Nagasaki huma capella publica; Nesta dizião Missa a todos  
os Fieis, e lhe administravão os santos sacramentos concorrendo  
para isto varios irmãos Terceiros Filhos do mesmo S. Patriarcha;  
e sendo todos // acuzados ao Imperador por transgressores de seus  
reaes mandados, baixou Decreto que se publicou a som de trom-  
betas, impondo penas gravissimas a todos os que ali fossem ouvir  
sermão ou Missa, ou adorassem a Cruz, pello que se resloverão a  
retirarse à sua Igreja e conventinho, que junto a ella tinhão feito  
em Meaco, e o cruel Cambacundono morreo no anno de 1595. (22)

## CAP. VII

*Entra Taycosama a imperar o Japão, e logo a fazer barbarida-  
des; mandalhe Deos grandes castigos, mas obstinado, principia a fazer  
horrivel perseguição a christandade, e seus Missionarios.*

Eu bem quizera, mas não posso, deixar de escrever mais nesta  
materia, para que alguns leitores a não julgassem digressão ao meu  
assumpto; mas como ella he tão gostosa, e eu escrevo por me divertir,  
e ocupar o tempo, não terão justa cauza de se offendrer, vendo que eu,  
o mais que poder, a hei de laconizar. Entrou Taycosama a imperar  
o Japão, (1) e para logo dar mostras da sua barbara loucura, princi-  
piou pello Pallacio do Imperador defunto a fazer horriveis mortes  
nas pessoas de 34 mulheres suas Damas, ou concubinas; daqui sem  
haver demoras, mais soberbo com huma Embaixada que lhe chegou  
do Imperador da China, pedindo pazes, entrou fortemente a perse-  
guir o Christianismo, e Deos tambem a fulminar castigo contra elle  
e seu Imperio, a ver se abria os olhos à Luz da Fe, e mudava de sis-  
tema.

---

(22) Erro. Hideyoshi morreu em 15 de Setembro de 1598.

(1) Erro. Taycosama (Hideyoshi) não podia começar a governar depois da sua própria  
morte, como se fica a depreender da leitura do texto mas, anos antes, isto é, desde a morte  
da Nobunaga, em 1582.

Corria o anno de 1596, e no dia 4 de Setembro houve hum tão notavel terremoto na corte deste Imperador impio, que poz a todo seu Pallacio por terra, destruhindo lhe riquissimos edificios, em que ficarão mortas mais de 600 pessoas: ouvirão-se do centro da terra espantozos gritos e inotins. O mar com grandes bramidos excedeо seus termos: o seu famoso templo de Amida em que havia 1200 Idolos cahio por terra, ficando mortos em suas ruinas muitos Bonzos.

Ja no dia 20 de Julho do mesmo anno tinha principiado Deos estes castigos, e havendo sobre a cidade de Meaco e seus contornos, como tambem sobre a de Fuxime (2) tanta cinza, que tudo ficou coberto; sobre Sichay, (3) e Ozaca (4) cahio tanta quantidade de saraiva como pedras, que todo o Paiz ficou perdido; e no Ceo appareceu sobre o mesmo Meaco hum Cometa erinito por 15 dias.

No dia 5 de Setembro sobredito pella humia hora da noite houve na mesma corte de Meaco outro medonho terremoto, que cauzou inuitas ruinas deixando innunneraveis japoens gentios supultados vivos: o proprio Pallacio em que o Imperador habitava, e hera preciosissimo foi todo a terra com morte de 700 concubinas, e elle com hum filho escaparão fugindo para os montes, sendo estimada a perda mais de 300 milhoens de ouro. (5) Em Facata (6) e Sieay sahio o mar do seu curso, e entrando huma legoa terra dentro, alagou tudo e afogou muyta // gente e gados destruindo todas as fazendas e ha-veres dos gentios, sem perigar nenhum christão; e logo sobrevindo fogo do Ceo, socedeo o mesmo, porque ficando illezas todas as cazzas dos christãos, se virão as dos gentios todas abrazadas.

Pag. 194

O Imperador irado, e raivoso com extremo, depois de descompor com palavras injuriosas aos Embaixadores da China entrou logo a perseguir os christãos e seus Missionarios, que so no tempo em que o Ceo fulminou castigos, se escreve tinha baptizado 70 mil pagãos, e V. Fr. Pedro Baptista como seus companheiros continuavão em Meaco pregar a Fe de Christo sem temor, e a administrar os santos sacramentos aos Fieis catholicos, não obstantes serem ameaçados pelos Governadores, e dos Bonzos com calumnias perseguidos.

(2) Fushimi (伏見) nos arrebaldes de Kyoto (Meaco) aonde Hideyoshi tinha o seu palácio.

(3) Sakai (●) porto perto de Osaka.

(4) Osaka (大阪).

(5) Essa perda de vidas é bastante exagerada.

(6) Hakata (博多), cidade marítima, na ilha de Kyushu. Sieay, quer dizer, Sakai.

Entrou o anno de 1596, e chegando ao Reyno de Tosa hum Galeão (7) de Filippias arribado por tormenta, hum Japão gentio chamado Faranda (8) que sabia fallar a lingoa Hespanhola fingindo-se Embaixador que chegara de Manila entrou a publicar dezatinos contra o Imperador, e dizer quo o seu Rey de Hespanha tinha mandado muitos Missionarios para aquèle Imperio, querendo que Japoens se reduzissem, e brevemente mandaria as suas tropas, para que ao Imperio todo conquistassem.

Chegarão aos ouvidos do Imperador estas vozes, não so mандou sequestrar logo o navio com tudo quanto tinha, mas ordenou que se possessem guardas aos conventos e cazaas donde Missionarios Franciscanos e Jesuitas asistião, ficando nellas prezos; e prevenindo estes o socesso se prepararão para a morte, que lhe não tardou; porque no dia 11 de Dezenbro de 1596 determinou Taycosama ao Governador Gebonoshi mandasse prender, e matar todos os Missionarios e Christãos. (9)

No 1º de Janeiro de 1597 constou que o Imperador por supplicados grandes perdoava aos P. P. Jesuitas, e se reforçava o seu Decreto contra os Franciscanos; pello que forão prezos estes com ignominiia para os carceres publicos, e remitidos a Nangasaki, padecendo de caminho ja crueis martirios, como taibeni inais 3 da companhia, e hums Japoens christão, contra os quais todos se deu sentença de morte de Cruz, em que cantando a Deos louvores derão a Jesu Christo a vida, sendo os de minha Religião Sagrada que por Urbano 8º se achão canonizados, e delles reza a Igreja seraphica no dia 5 de Fevereiro — Fr. Pedro Baptista, Fr. Martinho de Ascenção, Fr. Francisco Blanco, Fr. Fellipe de Jesus, Fr. Gonçalo Garcia, e Fr. Francisco de S. Miguel, todos da 1ª ordem; e da 3ª ordē, do mesmo P. S. Francisco — Paullo, Gabriel, João, Thomas, Francisco, Joá-chim, Miguel com Thome seu filho, Boaventura, Leão, Mathias, Antonio, Luiz, Paullo, Pedro, Cosme e Francisco, como consta do Martirologio seraphico. 3 mezes estiverão os corpos nas cruzes sem mao cheiro: e o corpo do V. Fr. Pedro 62 dias esteve alvo como neve, sahindo de huma ferida de seu peito sangue fresco, que os Christãos recolhião por reliquiaz. //

(7) O galeão *San Filipe*, em Outubro de 1596.

(8) Harada (原田) Kiemon. *Vide*. Bernard, artigo citado, pp. 114-122.

(9) Sobre este celebrado martirio consulte-se — R. Galdos, S. J. — *Los 26 Martires de Nangasaki, 5 de Febrero de 1597*, (Roma, 1935); H. Bernard, S. J. — *Les îles Philippines du grand archipel de la Clime (1571-1641)*, pp. 127-142 (Tientsiu, 1936); L. Deplace, S. J. — *Le Catholicisme au Japon*, (Malines, 1909-10), &c., &c.

Forão pello tempo adiante varios os socessos, não só em quanto viveo Taycosama, mas depois que Daifuzama (10) e seus socessores entrarão agovernar; porque hora perseguiçoens contra os christãos e seus Missionarios se acendião, hora se dissimulavão, estando sempre a Igreja e sens amantes filhos em quasi continuados sustos e temores, que com a virtude da Fé, e ajuda de Deos vençião, revestidos de valeroso animo para tolerar tribulaçoens e padecer martirios a que estavão sacrificados.

Em quasi todos os Reynos do Japão forão tantas e tão repetidas as perseguiçoens nos seguintes annos (até o já referido da excluzão ultima) contra os pobres Missionarios e todo o christianismo, que só em muitos volumes se pode expender; tanto o numero de christãos e Missionarios martirizados, e dando por Jezu Christo gostosamente a vida, que so em mui compridos e extensos catalogos se podem mencionar. (11) Lerão os coriosos para sua espiritual conçollação algum dos doutissimos escritores que tratarão difuzamente estas materias e são muitos; como tambem vejão as discretissimas chronicas das quatro Relligioens Sagradas Jesuitica, Franciscana Dominicana e Augustiniana, que tanto trabalharão naquelle grande vinha do Senhor, quantos Missionarios seus Proffeçores forão no Japão martirizados.

Entre os muitos que, alem dos assina referidos, de minha Religiao serafica derão por Christo a vida no martirio, não posso deixar de mencionar huns Auttos de Inquirição que achei no cartorio da camera Ecclesiastica desta cidade e Bispado de Macao, dos quais foi Procurador o P. Fr. Manoel do Prezepio, Relligioso de S. Francisco, e Juiz o Ill. R. P. Fr. Bento de Christo, Governador, pellos quais com legitima e legal prova consta terem sido martirizados em Nangasaki cidade do Japão no mez de Setembro de 1632 Fr. António de S. Boaventura, Fr. João de Torrilla, Fr. Gines de Guessada, sacerdotes Pregadores Fr. Gabriel Frade, leigo, todos da 1<sup>a</sup> ordem, e o P. João Jeronimo, clérigo da 3<sup>a</sup> ordem, todos de meu P. S. Francisco, cuja copia se remetteo a curia Romana, ou para este effeito ao Rmo. Geral da Ordem no anno de 1638; foi approvada com onze testemuñhas conformes, e escrivão o Licençeado Bras Pinto. (12)

(10) Daifusama (内様府) título adoptado por Tokugawa Ieyasu depois de ser Shogun em 1603.

(11) Um dos melhores e mais completos é o que vem apenso à obra de L. Deplace, S. J. *Le Catholicisme au Japon*, Tomo II, pp. 181-195 e 269-273. Vide também M. Anesaki, *A Concordance to the History of the Kirishitan Missions*, pp. 25-80 (Tóquio, 1930).

(12) Vide Leon Pagès *Histoire de la religion chrétienne au Japon (1598-1631)*, pp. 771-775 (Paris, 1869); M. Anesaki, *Concordance*, a pp. 70-71.

## CAP. VIII

*Japão encoberto, porque prohibida de todo a sua entrada aos chris-tãos: mostrão-se as rezoens com que os Japoens se perteclarão para ne-gar aos Portugezes de Macao todo o comercio, no que se perjudicarão gravemente, se ja mais por algum principio os poder conciliar.*

Como a este tomo dei o titulo de — *Asia Sinica e Japonica* — e assim como materia quasi mixta não duvidei em varias partes tocar em couzas do Japão por occurença dos annos, alinda tratando do Pág. 196 Imperio da China, // e assim ja fallei algumas vezes nesta exclusão feita aos Portugezes e nos consequentes perjuizos que Macao e seus moradores experimentarão: agora refirirei (alem do que fica dito) outros seus odiozos e malevolos motivos, com que se quizerão per-textar. Sahido pois como dissemos que no anno de 1547 (1) foi o Japão descoberto pellos Portugezes, e que logo dous annos depois, porque no de 1549 principiou o comercio dos Portugezes com os Japoens, e durou athe de 1688, (2) tendo-se os Olandezes tambem introduzidos por comercio naquelle Imperio no anno de 1609 pella ci-dade de Firanda, (3) afin de nos excluir, sempre delligenciarão com todas as suas forças e industrias (como hereges que são) colorando ambiçiosamente suas convenienças, os modos de, mixtamente com os proprios Japoens, perseguir a Christandade. Passado o primeiro encontro com o falço motivo do galeão Hespanhol, que fica dito, e tambem o outro o com o navio Portugez, em que fallámos, correndo o anno de 1602 imperando Daifuzama chegou ao porto de Nanga-saki hum navio Portugez, de Macao, carregado de ricas mercançia, de que os mercadores Japonezes gostarão, mas os Olandezes piratas que lhe andarão no alcance, o não poderão impedir; tendo pois os Japoens feito o seu emprego, aconçelhados e induzidos por inimigos e Bonzos se forão queixar à corte de que os Portugezes de Macao os tinhão enganado na venda, porque os generos estavão mal acondi-cionados, pello que quizerão incitar aos Ministros, que procedessem contra elles, e os expulcassem; esta falsidade se aggravarão os Por-tugezes, e se desconçolarão os christãos, chegando a noticia que os

(1) Aliás 1542.

(2) Aliás 1638.

(3) Hirado (平戸).

(4) Tokugawa Ieyasu (1542 1616) fundador da dinastia dos Shōgun Tokugawa.

Olandezes piratas tinhão apanhado dous navios nossos em que lhe hia subsistencia, hum na sahida de Macao, e outro de fronte de Malaca; em a retirada ficarão emburulhadas as materias de mercancias. (5)

No fim do anno 1609 achando-se no Japão outro navio Portuguez, (6) e concorrendo a elle os mercadores para fazer seu contrato, uzando já de cavillaçoens, lho estranharão os Portugezes; e escandalizados estes dos roubos que em Nagasaki lhe tinha feito, huns e outros se despicarão por armas, morrendo de ambas as partes bastante gente. (7) Cometeo-se a decezão deste facto aos officiaes de Justica, mas sem serem ouvidos os Portugezes se foi dar parte ao Cubo (8) que se achava em Suranga, (9) e forão sem mais demora os tais Portugezes julgados Reos, e logo despedido hum expresso ao Rey de Arima (10) para que o capitão de navio, e todos os que nelle hião, fossem mortos.

Pág. 197  
Este Rey de Arima que hera christão avizou os Portugezes que logo se recolhessem ao seu bordo, e elle se occultou; mas sendo sintidos das guardas da cidade, so sincoenta se poderão embarcar à salvo, e de noite se fez o navio a vella; mas devendo o capitão fazer occulto o retiro, o manifestou com imprudência mandou disparar // artelharia, dando sinaes da retirada; pello que vendo se precisado o Rey, despedio embarcaçãoens cheas de soldados para hirem acometer a nau, que se retirarão muito mal tratadas da nossa artelharia, hindo algumas ao fundo. O capitão vendo safo deste assalto, fez força de vella para se retirar; mas como o vento hera pouco, deu lugar a sahir segunda esquadra mais reforçada, na qual hia tambem huma grande barca, e nella huma torre de madeira com duzentos arcabuzeiros, e por terra mill soldados de cavallo para o que socedesse. Como a nossa nau se vio sein vento, e ja cercada de multidão de embarcaçãoens, fes jogar a artelharia, recebendo os inimigos grande perda; mas a barca grande movida em calma por 50 remos, pos sobre

(5) Pouco exacto. Em julho de 1603 (não 1602) a nau do trato, do Capitão-mor Gonçalo Rodrigues de Sousa, sendo já da verga de alto, estando para partir de Macau para o Japão, foi tomada pelos holandeses e com ela todo o cabedal e remédio que ia para os padres e os mais (F. Guerreiro. *Relação anual III*). No mesmo ano, outra nau do trato foi tomada pelo Almirante holandês Van Heemskerk no estreito de Singapura.

(6) A nau *Madre de Deus*, sendo Capitão-mor da viagem. André Pessoa.

(7) Esta briga passou-se não em Nagasaqui, mas em Macau no anno de 1608.

(8) Cubo-Sama (公方) ou Kubo, título do Shogun, Tokugawa Ieyasu.

(9) Suruga (駿河) era então a sede da corte de Ieyasu.

(10) Arima Harunobu (有馬晴信) baptisado em 1579 sob o nome de Dom Protasio.

ella a proa, lhe fes hum grande fogo, a que se correspondia com outro igual, porque suposto já não podia laborar a artelharia, com espingardas e granadas pelejavão, e muito mal ficarião os Japoens, se aos nossos não socedesse a desgraça de cahir huina granada na cevadeira que hia larga, e sem a verem, pegou fogo, dando lugar assaltarem dentro alguns Japoens, e vendo-se o capitão com os mais já expostos a morrer, fazendo os possiveis e apressados actos de catholicos, deu fogo ao pailô da polvora, com o que não só a nossa nau ficou perdida, mas os Japoens desbaratados. (11)

Tempo depois de haver este socesso, Cubo (12) que estava universal Senhor do Japão, temendo que os Portugezes tivessem algum despike, mudou a sua corte para a cidade de Sarunga 6 legoas distante de Meaco, e ahi mandou para sua deffença fazer huina fortaleza, e mandou a esta cidade de Macao huma Embaixada de paz, para que sem lembranças do passado, podessem os navios desta terra hir livremente comerciar aquelle Império; mas os Olandezes que já se achavão admittido em Firando, conhecendo ao Imperador temoroso, e anhelando só para si convenienças, acharão materia disposta, e occazião opportuna, como inimigos da Fé, para sugerir com toda a actividade e palleado zello aos Japoens, que em breves annos tinhão o Imperio perdido com a admissão dos Portugezes, porque unidos estes com os Hespanhos, cujos Reynos ambos tinhão grandes forças, e o Japão se achava cheio de Missionários e muitos christãos, todos espías suas, em breve tempo e com pouco trabalho lhe tomavão o Imperio, ficando um tão grande Monarca seu cativo; que hera todo o seu fim.

A este tempo chega outro navio Olandes com hum Inglez por capitão, (13) que lhe confirmarão o dito, e afiarão ahinda mais em perjuízo fatal da christandade o contigente socesso; pello que dando-

(11) Para uma descrição mais exacta e completa da heróica defesa da nau *Madre de Deus* e a gloria morte do capitão-mor André Pessoa, remetemos o leitor interessado para o nosso livro sobre o assunto, *The Affair of the Madre de Deus* (London, 1929). Últimamente publicou o Senhor J. L. Alvarez um artigo intitulado *Don Rodrigo de Vinero et la destruction de la Nao «Madre de Deus» (1609-1610)* na revista *Monumenta Nipponica*, Tomo II, P. II, 146-179 (Tóquio, 1939) e o nosso amigo e erudito investigador, Frazão de Vasconcelos, achou outra narrativa inédita nos Arquivos de Portugal que vai publicar em breve. No Museu Britânico (*Add. MSS. 9860 à ffs. 129-135*) existe uma versão contemporânea inédita. *Relação da queima da Nao Nossa Senhora da Graça em que veo por Capitão-mor da viagem André Pessoa no anno de 1609*, sem data nem lugar, mas escrito em papel chinês ou japonês e que parece ser dum testemunha ocular. É curioso notar que esta versão chama à nau *Na. Sra. da Graça*, enquanto que todas as outras se lhe referem como sendo a *Madre de Deus*.

(12) Veja a nota n.º 8 supra.

(13) Aliás piloto. Trata-se do célebre William Adams que chegou ao Japão em 1600 como piloto da nau holandesa *Leijde*. Vide Diogo de Couto, *Década XII*, Livro V, Cap. ii.

*Pág. 198*

-lhe credito o timido e cobarde Imperador, receando que os Princepes e grandes do seu Reyno seguirião a parcialidade dos Christãos, logo a 14 mandou cortar as cabeças, determinou se fizesse lista de todos os christãos e Missionarios que // condenou a hum desterro perpetuo, e confiscação de todos os seus bens, com cujo temor muitos Governadores e Principes, com elles muita gente de plebe a quem tinha chegado a Luz da Fé, temendo a morte do corpo, perderão a vida de Alma, ficando enfim os Portugezes e Hespanhoes inhibidos para entrar no Japão, por cauza da Olandeza industria.

No anno de 1624, tendo nos precedentes havido horriveis perseguiçoes e multidão de mortes feitas a Chistandade, chegou hum navio de Manila armado em guerra, e nelle hum Embaixador do Vice-Rey das Filipinas com cartas e presentes para o Imperador, pertendendo alcançar delle e admitir novamente comercio dos Hespanhoes; mas os Olandezes que estavão alerta para impugnar por terceiras pessoas o que lhe não convinha a seus interesses, levantarão huma tal poeira excitando as especies do passado, que o Imperador cioso de que os Profeções da Religião christam o despojassem do throno, cheio novamente de furor, despedio os Embaixadores com confuzão e ameaças, e expedio logo hum Decreto com penna de morte, que todos os Hespanhoes, Portugezes, e ahinda os mesmos Chinas, e todos os forasteiros fossem imediatamente desterrados, dentre de huns poucos dias que lhe asignou. (14)

Publicou-se este Decreto a som de caixa, e foi notavel a inquietação que occazonou, pois fazendose logo executar especialmente contra toda a christandade sem lhe admittir quartel, apparecião mortos aos montes pello que vendo-se hostilidade tão horrivel cometida por pertextos sem justificada cauza, se retirarão os que poderão a toda a pressa, athé os mesmos Japoens christãos, huns com os Portugezes para esta cidade de Macao, outros com os Hespanhoes para Manila, sem se lhe permittir levar consigo suas mulheres, nem domésticos que fossem originados do Japão, sendo em todos infinitos os lamentos, e ficarão em Nangazaki todos idolatras, admittindo se dahi adiante so aos Olandezes e Inglezes, como inimigos da Fé de Christo. (15)

---

(14) Não é exacto. Os Espanhóis foram, de facto, expulsos do Japão pelo Decreto de 1624, depois da malograda embaixada enviada das Filipinas, mas o Decreto não atingiu nem os Portugueses nem os Chinas.

(15) Formidável exagero.

Ate o anno de 1633 (16) se foi acendendo a perseguição nos mais Reinos do Japão, sendo tantos os christãos martirizados que parece se não podião já reduzir o numero, e aos que com certeza não sabião se o herão lhe farião tais e tão inauditas vexaçoens e violencias, que vendo se impossibilitados para fazer qualquer acto de catholicos, e incitada já a sua paciencia se resolverão e ajuntarão trinta e sete mil a retirarse com armas para hum castello, e nelle fazerem se fortes, conseguindo assim a liberdade exercitar com socego a Religião chris-tam. Como este facto hera impossivel occultar-se, chegou com brevidade aos ouvidos do Rey esta noticia, e expedio contra elles hum exercito dc duzentos mill homes, para que a todos fossem tirar as vi-das; pos-se em marcha o exercito de Pagoens, e com vallor os forao   
*Pág. 199* acometer, // dando lhe repetido assaltos; os cristaos que com singular esforço se deffendião, e contra os inimigos de Fe, com ella fortaleci-dos pelcjavão, lhe matarão setenta mil. Mas como os restantes persis-tirão dias na contenda, e os sitiados não podião sahir a buscar muni-çoenas de guerra e boca que já faltavão, vierão a ser prezos por força e todos martirizados cruelmente. (17)

O Imperador sendo avizado desta rebelião acontecida e procurando saber quem tinhão sido os motores, deu grave occasiao aos Bonzos, por Pagãoes, e aos hereges Olandezes Inglezes (18) que no Ja-pão se achavão para espalhar noticia que os Portugezes de Macao e seus Missionarios he que tinhao dado aos christãos aquelle concelho e arbitrio para tomarem o Imperio; para isto concorrerão tambem muito os Embaixadores Protestantes que la estavão, reprezentando ao Imperador que o seu comercio todo ficava perdido, supondo brevemen-te ao Japão em poder dos Portugeses e seus Missionarios, se à tem-po não se acudisse com a providencia de eficaz remedio. O Impera-

---

(16) Aliás 1638.

(17) Eis uma noticia assás inexacta do célebre levantamento de Shimabara em 1637-38, que provocou a expulsão dos Portugueses no ano seguinte, e do qual existe uma raríssima relação contemporânea por Duarte Correia, natural da vila de Alenquer, que morreu mártir em Omura poucos meses depois. — *Relação do alevantamento de Ximabara, e de seu notável cerco, &c.* (Lisboa, 1643). Uma tradução inglesa deste opúsculo foi publicada por G. C. J. Henriques sob o título *An Account of the Rising at Ximabara*, (Alenquer, 1901). 4 no.

(18) Os ingleses saíram do Japão, em 1623, para nunca lá mais voltarem até o século XIX, com excepção de uma malograda tentativa em 1673.

dor tão allucinado, e induzido lho applicou de huma vez no dia 4 de Agosto de 1639, prohibindo absolutamente para sempre e com pena de morte a entrada de Portuguezes no Japão, ou ter comercio com seus subditos com pena também de lhe serem confiscados todas as suas mercanças. (19)

Os Olandezes que bem conhecem a christandade Portugeza, e ficarão mui contentes com este Imperial projecto, vendo que ficavão senhores do comercio e adquiririão sos por este principio as riquezas do Japão, intentando lizonjear aquella Monarchia e obviar qualquer hida de Portugezes disfarçados, porque aos mais suponhão já extintos, derão aqueles barbaros idolatras hum arbitrio diabolico e abominável; este foi que no chão em o meio da porta da cidade possesem sempre a Image de Christo crucificado, de sorte que não pode entrar nem sahir alguém sem o pizár com os pez; o que certamente como não o havia fazer algum Portuges, ou outro qualquer catholico, se conservaria o Japão em paz, livre de semelhantes inimigos. (20)

Cahirão os Idolatras Japoens neste perfido e diabolico absurdo, sendo naturaes de hum Imperio em que com tanta delligencia, zello, trabalhos, perigos, e suores dos Ministros Evangelicos estava plantada e tão felizmente propagada a Fé de Christo; de hum Imperio digo, que tendo mandado Embaixadores aos pez do Papa a protestar a Fé e dar lhe obediencia, reconhecendo-o Vigario de Christo na terra, a pouco tempo entrarão a perseguir e martirizar aos christãos, querendo-os precisar que arrenegassem de Jezu Christo, e já metendo a Image sacratissima debaixo de seus pez, estranhando tanto ahinda os mesmos hereges Inglezes esta accão, que pelo não fazer também, se despedirão, querendo perder antes as conveniências do contrato; e porque a Fé outra vez não respirasse entrando de Macao ou de Manila Missionarios, o contrato acabou, e nem quiz mais admittir Embaixadores de Manila e de Macao.

---

(19) Este decreto de 4 de Agosto de 1639, trasladado a fl. 128 *et seq.* da obra de Frei José de Jesus Maria foi impresso no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*.

(20) É um libelo contra os holandeses que não inventaram nem sugeriram a ideia deste *refumi* (ou *fumi-e*), como era chamada essa inquisição anti-cristã, que foi inaugurada, no ano de 1627.

## Livro VIII

### Macao atemorizado

#### CAP. I

*Acclamão os Tartaros em Pekim a Xun-Hy (1) seu Princepe por Imperador da China quazi ao mesmo tempo que em Lisboa acclamarão os Portugezes ao Serenissº. Duque de Brangança por Rey de Portugal. Expende-se abreviada nottiçia das guerras entre as nações Tartara e China.*

Se as infaliveis consequencias que ordinariamente trazem com sigo as proezas e socessos relevantes não fossem para recear, cada dia so poderião ver fatalidades, excluindo-se dos coraçoens humanos os temores; mas como as paixoens da natureza tem sempre de produzir o seu efecto, muitas vezes os homens por permissão de Deos se acobardão, não reduzindo apraxe os projectos, que sem consideração chegão a idear seus altivos pensamentos. Altivos e soberbos forão sempre os pensamentos dos Tartaros, que são na Asia antiquissimos, supondo talvez no Sol o seu solar; e suposto nelles houvesse muitas vezes cobardia, observando o terem lhe já dado de rosto os socessos outras vezes, vendo maos fins aos seus intentos, vallendo-se como barbaros de obstinada porfia, vierão a lograr finalmente o que sempre intendarão.

Quazi no mesmo, ou pouco antes que em Lisboa foi acclamado o Serenissimo Duque de Bragança, Rey de Portugal, acclamarão os Tartaros industriosamente ao seu Princepe (dentro na mesma corte de Pekim) Imperador da China sem receio dos futuros contingentes; e como neste Imperio está em Macao situado, necessariamente se havia socobrar de sustos e temores, poderando as infaliveis consequencias que de hum facto tão notavel se havião de seguir entrando a imperar outro Monarca estranho, que não são so de sitio, mais de honra, fazenda e vida os poderia despojar, sem que ao seu poder tivessem que resistir.

Havia mais de 4 mil annos que os Tartaros andarão quazi sempre em guerras com os Chinas, hora sendo vencedores, hora ficando vencidos. Consta da Historia Sinica que Marco Paullo Veneto es-

---

(1) Shun Chih (順治) primeiro Imperador (1644-1661) na China da dinastia Ching (清) dos Tártaros Manchus.

creveo, (2) principiarão ou se acenderão mais no anno de 1206, e durarão 73 annos senhoreando o Tartaro ao Imperio da China ateh o anno de 1279, no qual hum levantado, home de baixa sorte chamado — Chu — tendo aggregado a si grande poder, fez guerra aos Tartaros e delles alcançou grandes victorias, ateh que no anno de 1368 os lancou fora da China, quando elles menos o esperavão, e fugindo sem lhe poderem resistir com suas forças, ficou o levantado ja levantado Imperador, e Senhor de todo o Imperio da China (3). //

Pág. 200

Descançado já o novo imperador em o governo, cheio de victorias fez a sua corte em Namkim; mas achando se ahinda pouco satisfeito, determinou hir envestir o Tartaro as suas mesmas terras com hum poderoso exercito, e com effeito o fez, tendo socesso tão feliz, que não só os destruhio, mas tambem os obrigou a pedir pazes e aprometer pagar feudo, vergonhosamente aos Chinas, o que se aceitou. Receando os Chinas que os Tartaros como gente bellicosa fizessem alguma nova invazão, reforçarão as guardas no grande e celebrado muro, que media entre a China e a Tartaria, com hum milhão de soldados para sua segurança e se conservão em paz (os da familia Taiminga, (4) que creara o novo Imperador) ateh o anno de 1620.

Em todo este tempo reforçando-se os Tartaros com maior poder, e não lhe esquencendo as injurias passadas, se forão dispondo para entrar a fazer novas hostilidades aos Chinas, tomando para isso varios pertextos, huns mais graves do que outros; e como estes herão occazionados por insolências, e velhacarias dos Chinas, se resolverão os Tartaros a fazer huma nova vigorosa irrupção; e logo lhe tomarão huma boa cidade, que estava na vezinhança da Tartaria; ozou logo o Imperador tartaro da politica de escrever ao da China, dizendo que se lhe quizesse recompençar os males que os Chinas tinhão cauzado a sua gente, levantarião as armas, e lhe entregaria logo a Cidade.

O Imperador China, ja velho, se houve com imprudência grande neste cazo, porque sem tomar conçelho como devia, e so cometendo a certos mandarins seus apaixonados a decizão, estes lisonjeando-o,

(2) Há muitas edições, em todas as línguas europeias, da obra de Marco Paulo, das quais talvez a melhor é a editada por Sir Henry Yule e M. Henri Cordier, em inglês, em três tomos, *The Book of Ser Marco Polo*, London (1903-1920). Há, também, uma antiga edição em português pelo impressor alemão, Valentym Fernandez, impresso em Lisboa no anno de 1502.

(3) Refere-se à fundação da dinastia Ming ( 明 ) por Hung Wu ( 洪武 ) em 1368.

(4) *Tai Ming* ( 大明 ) lit. "Grande Brilhante". A dinastia durou até 1644.

reputarão a carta por insolença, e tratarão mal aos portadores Tartaros, proferindo oprobrios, e ameaços contra o seu imperador, de sorte que por desprezo nem lhe responderão, reputando-o barbáro na acção; o Tartaro justamente offendido fez hum tremendo voto de vingança, e logo com 50 mill homens de cavalo pos apertado cerco a Cidade capital da Província de Leaotung, que suposto tinha muita e boa guarnição, a cativou; (5) e continuando as militares accoens com bom sucesso, lhe tomou mais outras cidades, e aquella Província toda.

Com este feliz principio de despike entrou no projecto de hir fazer entrada na Província de Pekim, em que o Imperador China rezidia, e com effeito chegou em marcha athe 7 legoas em distancia della, mas conciderando a temeridade que fazia pois com gente quazi infinita aquella corte e Província se prezidiava, teve prudente temor, e só se satisfez com todas as hostilidades que pode, retirandose a Província Leaotung de que se achava senhor, e fazendo sua corte na cidade capital, que logo cercou de grandes e fortes muros bem guarnecidos, mandando expedir Decreto que todos a appellidassem Imperador da China, porque a toda havia conquistar, sem que se podessem oppor os chinas ao vallor de suas poderosas armas. //

*Pág. 201* Corria a este tempo o anno de 1618, e sendo notavel a perseguição que na China padeçeo o christianismo principiada antes de entrar o de 1400 (*sic.*), athe quazi o extinguirem, neste agora não foi pequena contra os Missionarios tambem, padeçendo (por utilizar espiritualmente aos catholicos) muitas tiranias e rigores athe esta cida de de Macao, adonde com violencia os expulsarão; mas Deos brevemente castigou, porque cuidando estes idolatras chinas de expellir de todos aos Tartaros com hum poderoso exercito de 600 mil soldados escolhidos que pozerão em campo, além de mais 12 mil, que lhe mandou o Rey de Corea em socorro, forão nos principios de Marco de 1619 dar a primeira envestida, e defendendo-se valorosamente os Tartaros, destruirão aos chinas, matando lhe 50 mil homens, e os seus principais cabos; e retirando fugitivos os que restavão, forão os Tartaros perseguinto-os, levando tudo a ferro e fogo, athe chegar a Pekim, e entrar seus muros, pondo aquella Corte na maior consternação e pavor, de sorte que o Imperador China com toda a Imperial familia so cuidava para donde havia de fugir a salvar a vida; e en-

---

(5) Parece que o nosso autor se refere à tomada de Mukden.

trando na tal Corte de que poderão ficar senhores, não quizerão, so a saquearão e ao Pallaçio: (6) poserão em muitas partes o fogo, e sahindo, fizerão o mesmo as cidades e prezidios porque passarão, athe outra vez se recolherem a Provincia de Leaotung, a donde bem fortificados residão.

No anno de 1620 morreu o Imperador china, (7) e logo socedendo no Imperio seu filho, (8) entrou a dispor as couzas para hir com todas as suas forças contra o Tartaro, mas não pode lograr o effeito dos seus intentos, porque a morte lhe impedia ao 4 anno do seu governo; Thienki (9) que lhe se socedeo ajuntou de todo o Império as miliçias, e El Rey de Correa o ajudou com socorros, de sorte que poz exercitos formidaveis contra a Província de Leaotung, e em o porto de Thiensin huma poderosa armada; para fazer ainda mais vigoroso emprego, por meio de alguns Missionarios, pedio a Macao socorro de alguma artilharia groça e artilheiros, o que tudo foi, mas pouco aproveitou, porque os Tartaros noticiados que havião no seu Paiz guerras Civiz, se tinhão retirado a acodir. (10)

Reduzida a Tartaria ao seu socego, e extintas as sedições, novamente sahio o Imperador Tartaro com exercito contra o china; pos logo cerco a famosa cidade de Leaoyang, que suposto bem fortalecida, dentro de 40 horas se lhe rendeo por falçidade de hum Perfeito china, corrupto por certa quantia grande de dinheiro que lhe deu; e tanto que o Tartaro entrou de posse, e se vio senhor, mandou logo publicar Edicto, que perdoaria a vida a todos os chinas que rassem as cabeças, e se vestissem como Tartaros; e a todos os Mercadores Chinas, que havia na cidade concedeo que se retirassem com seus cabedaelas e haveres, mas foi tão barbáro, que sahindo estes, e hindo ja couza de 3 legoas destantes da cidade, mandou destacar huma partida de soldados, que os fossem investir a roubalos, e tirar lhe as vidas, como impiamente fizerão. //

Pág. 202

Desta Cidade ja tomada não quizerão passar os Tartaros, por terem noticia do grande poder e munições com que o China preventido, e socegarão athe o anno de 1625, em que novamente lhe to-

(6) Tudo errado. Os tátaros manchus não entraram em Pequim antes da tomada da cidade em 1644, isto é, depois da morte do último Imperador da dinastia Ming.

(7) O Imperador Wan Li (萬歷) que reinava desde 1572.

(8) Chu Ch'ang Lo (朱常洛) ou Chén Huang Ti (貞皇帝) que reinou só um mês.

(9) T'ien Chi (天啓) que reinou de 1621-1627.

(10) Para os socorros de artilharia e bombardeiros enviados de Macau em auxílio dos Mings contra os Manchus, *vide* os meus artigos sobre o mesmo assunto nas revistas *T'ien Sha Xangai*, Agosto de 1938 e *Boletim Eclesiástico de Macau*.

marão outra Provinçia da China, mas não achegarão a possuir, porque forão bem rexacados. Cuidando pois em melhorarse de fortuna aprestarão huma boa armada com que forão sobre a Ilha Thaoyyen, (11) e nella matarão 10 mil soldados que aguarneçião, com todas as mais pessoas que nella habitavão. Recolherão-se outra vez a Tartaria para se refazer de gente para tornar, como fizerão no anno de 1627, no qual o Imperador Tartaro morreu, e dahi a poucos mezes o da China, (12) entrando a respirar a Cristandade, que desde o anno 1617 tinha outraves sido perseguida, principiando esta forte tormenta em Nankim a donde fazendo os chinas aos Missionarios com prizoenos e martirios cruel guerra os tinhão desterrados para esta cidade de Macao.

Sobindo já aos douz thronos da China e Tartaria os filhos dos dous Imperadores defuntos, entrarão varios ladroens chinas pello Reyno da Correa a roubar, pello que muitas pessoas ricas da Correa se retirão a Tartaria, o que os Chinas estimarão muito, para se harem pouco introduzindo na Corea que estava despervenida, ateh que estando com cautella junta ja bastante gente, fizerão hum levante em tom de guerra, derão batalha, o Rey fugio, e hindo a valler do Imperador da China que lhe acudisse, (13) mandou este por hum exercito em campo, e o Rey de Corea outro, hindo ambos contra o Tartaro que estava tambem com seu exercito, e todos tres muy poderozos: deuse a batalha, e foi tão sanguinolenta, que todos tres ficarão destruhidos, sem por nenhum se declarar a victoria; porque o Tartaro perdeo 50 mil homes, o Rey de Correa 70 mil, e o China quazi todo o seu exercito perdeo. (14)

Tornarão outra vez os Tartaros a ocupar na China a Província de Leaotung, e toda a parte Oriental, donde não passarão, por se lhe dar noticia que estavão na China artelharia groça, e artelheiros Portuguezes que se tinhão pedido de socorro a esta cidade de Macao; mas uzado o Tartaro outra venida, fez guerra com o dinheiro, subor-

---

(11) Taiwan ou Formosa. Mas isto é pura fantasia, porque os tártares não passaram, a esta ilha senão em 1638.

(12) Sendo o sucessor deste, o infeliz Ch'ung Cheng (崇禎), último Imperador da dinastia Ming (1628-1644).

(13) Tudo isto é pura fantasia, embora tivesse havido invasões dos tártares na Coreia entre 1617 e 1637, quando este reino, definitivamente, se sujeitou aos manchus.

(14) Esta relação pouco verosímil é derivada da obra do jesuíta italiano, Martim Martini, *De Bello Tartarico* (Antuérpia, 1654) da qual foi publicada uma tradução portuguesa, três anos mais tarde. (*História da Guerra dos Tártares*, Lisboa 1657).

nando a hum capitão china, o qual em hum banquete matou com veneno ao seu Monarca, e logo entrando os Tartaros a Província de Pekim, a forão assolando, e pondo cerco a corte a cativarão, e saquearão, levando as preciosidades e riquezas do Imperial Pallacio, e carregados de prata e ouro, lançando fogo em varias partes, outra vez a Leaotung se retirão. (15)

Pág. 203

Depois disto, athe o anno de 1636 houve varios choques e batalhas de parte a parte, sem os Tartaros poderem adiantar-se muyto, e // morreo o Imperador china; (16) seu filho sucessor mais por industrias que por armas hir adiantandose mas pouco fez, e com viçios se prevaricou. Forão levantando varias quadrilhas de ladroens, e como vivia cuidadoso so de divertimentos, os ladroens se vierão ao ajuntar tantos, que quizerão tonnar-lhe o Imperio: Vexarão as duas Províncias de Xensi, e Honan: poserão cerco a grande cidade de Cai-fung, aqual no anno de 1642 se submergio; e hum dos ladroens mais poderosos tomou o nome de Rey, e por armas a Província de Xensi, a donde se fez poderosissimo, e obrou inauditas insolências fazendo-se de todos mui temido.

O Imperador china vendo-se ja mui apertado, mandou Embaixada ao Tartaro Imperador, pedindo lhe socorro contra os ladroens, para o que lhe fez huma gentiliça promessa: O Tartaro teve a supplica por fortuna grande, reputando a occazião admiravel para adiantar os seus projectos; e logo com 80 mi homens que tinha em Leaotung promptamente lhe acodio; sabendo-o ladrão, fugio levando as riquezas que tinha usurpado, e a pouco tempo morreo o Imperador Tartaro sem o ser da China, como intentava, deixando hum filho pequeno, sucessor. (18).

O china vendo-se ja livre dos ladroens e observando que os Tartaros não se retiravão, desejando-os por fora do seu Imperio por bons modos, lhe fez entrega do donativo que a seu Imperador tinha prometido, e como despedindo os lhe deu para o mesmo hum politico recado, aggradeçendo lhe o favor que tinha feito e protestando sua boa

(15) Mera fantasia, sem fundamento histórico algum.

(16) Não. Chung Cheng reinava desde 1628 até 1644, como já vimos.

(17) Kai-feng (開封).

(18) Tudo deturpado. Quem convidou os tártaros a entrar na China não foi o Imperador chinês, mas o general Wu-Sam-Kuei (吳三桂) depois da morte do Imperador, como vingança contra o usurpador e bandido Li-Tszi-Cheng (李自成) que se apoderou de Pequim em Maio de 1644 quando o Imperador se suicidou.

amizade sem lembranças do passado; mas os Tartaros que estavão ja industriados não se abalarão, vendendo lhe por fineza que por nenhum modo se hirião athe não destruir e tirar a vida aos ladroens inimigos daquelle Imperio, que sabião estarem escondido; ao mesmo tempo forão ajuntando a toda a pressa quantos Tartaros poderão, para engroçar o seu partido, dos quais toda a China se enchio, e mandarão buscar o filho do seu Imperador que tinha so 6 annos de idade, a quem derepente aclamarão e coroarão Imperador da China com o nome de Xunchi, (19) dizendo que o Imperio lhe pertença.

Muito Mandarins chinas traidores que disgostoso do seu Imperador tinha hido para os Tartaros, concorrerão para este facto, e se lhe derão premios, mas durou alguns annos entre Tartaros e Chinas guerras vivas, tendo os Christãos e Missionarios parte nella, sendo perseguidos, e os Portugezes de Macao atropellados, pois tudo na China senão obedeçia, hia a ferro e fogo. O anno de 1644 foi theatro das mais horriveis tiranias. Seis Provincias que lhe quizerão resistir ficarão destruidas: no anno de 1646 mandou matar todos os da Provincia de Sucheun (20) por rebeldes, e em Chingtu (21) a 600 mil; em fim tambem morreo e lhe socedeo Kam-hi, (22) Principe mais humano, depois delle Yum-chim (23) e finalmente Kienlung (24) que ahinda impera tendo a porta fexada aos Missionarios Evangelicos, (25) que desde o anno 1732 tinhão sido expulsos para Macao, sofrendo pello zello da Fé assim elles como esta Cidade de Macao esta e outras mais perseguiçoens.

## CAP. II

### *Socessos varios em Macao, depois de acclamados os dous Monarchas Portuguez e China.*

Quando em qualquer Republica do mundo ha perturbaçoens notaveis, não so os Princepes se inquietão, mas os vassallos se asustão;

(19) Shun-Chih (順治) mas esta versão é errada.

(20) Szechwan (四川). Esta matança não foi cometida pelos tárbaros mas pelo rebelde chinês Chang-Hsien-Chung (張獻忠) que se senhoreou de Szechwan em 1643-1648.

(21) Chengtu (成都).

(22) K'ang-Hsi (康熙) que reinou de 1662 a 1722.

(23) Yung-Chêng (雍正) que reinou de 1723 a 1736.

(24) Ch'ien-Lung (乾隆) que reinou de 1736 a 1796.

(25) Com a excepção dos que se encontravam na corte de Pequim e dos que estavam escondidos nas províncias.

ou porque como pobres e pequenos lhe parece estão expostos a experimenatar o maior mal, ou porque como mais fracos e humildes se enchem de temores, esperando por instantes o que elle hade sobrevir. Por dous principios Macao se conciderava perturbado, porque por dous lados ja se reputava perseguido; vendo os dous Monarchas acclamados: perseguido pellos castelhanos de Manila com quem comerciavão, e a donde tinhão alguns cabedaes e dependencias, porque a acclamação do novo Rey de Portugal lhe tinha sido violenta, e estavão as duas coroas em armas; perseguido; porque já não so dos Chinas mas dos Tartaros e estava sendo, desde que o Tartaro por Imperador da China fora com violencia acclamado, estando tudo em viva guerra; e como Macao hera deste o Imperio tão vezinho, que chega a ser como domestico, porque nelle situado, não poderia deixar de soçeder o cavelhe nestas perturbaçoens grandes partes.

Em quanto o Tartaro novo Imperador da China não fazia cazo da pequenhes de Macao, e estava divertido em dilligençiar por armar a sogeição das Provincias da China, que estando rebeldes lhe não querião dar obediência estimuladas da sua introdução falçaria e cavigosa, cuidava Macao nos meios de obviar alguma invazão Hespanhola de Manila, a que proximamente tinhão dado alguma cauza pella reprezalia que tinhão feito do navio, fazenda, e gente que nelle tinha vindo, como ja fica dito; e querendo para compor esta dissonância buscar meio, tomarão resolução diversa com um pertexto colorado, correndo o anno de 1646, concorrendo para este facto como garante El Rey do Macassa, que tinha com Macao correspondência.

Suposto este navio não era da Coroa, má so sim mercante, e de homens de negocio, vinha nella o R. P. Magino Sola da Companhia de Jezus da Província de Fellippinas com cartas de crença não so da Audiencia Real da Manila, mas do Governador da cidade Dom Sabiniano Manrique de Lara, e com elle tambem vinha como enviado Diogo de Mendonça Furtado, ambos em boa fé e paz para concluir varios negoçios e dependencias em que se interessavão muito não so os mercadores Portuguezes que em Manila residião, mas também esta cidade de Macao, de que bastantes moradores, pella correspondência

que havia, tambem lá tinhão cabedães, em cuja perda cabia a esta cidade, pella falta dos Direitos Reaes, perjuizo grande. (1) //

Pág. 204

Ponderando o Senado esta materia, e chamando a conçelho em que se achava a cidade, sem forças para se defender de hum, quanto menos de tantos inimigos que acerçavão, confiando na garantia do Rey de Macassa, e propondo-se as razoens que ficam ditas, se resolvo ser conveniente não so mandar outravez a dita nau e sua equipagẽ, mas com ela outra pequena embarcação com varios generos e fazendas, dando a Diogo de Mendonça ampla comissão e instrucçōens para proteger em Manila todas as dependençias de Macao, e huma instruccão da satisfaçāo que em nome desta cidade havia dar, expondo que não por disposição sua, mas por ordem de Dom Fillippe M ascarenhas Vice-Rey da India (2) he que se reprezara aquelle navio e gente delle, que tudo com toda a fazenda se remetia, pedindo esta cidade houvesso entre ambas boa harmonia, omitidas quais quer implançias que na Europa houvessem entre os douis Monarchs; e que para segurança da amizade que lhe protestava, hia mais outro navio a manter comercio.

Chegarão ambos os navios com bom socesso, porem se mal estava, peior ficou; porque a Governador de Manila faltando primeiro a si, logo ao Rey de Macassa, e a esta cidade finalmente, fez como Castelhano que hera, o que os Portugezes lhe podião com maior rezão ter feito. Tanto que la acolheo o seu navio em que se supos hera tambem interessado, e vio o de Macao, tão pouco attendeo a Diogo de Mendonça Furtado, que o mandou logo meter em huma prisão indigna da sua pessoa, a donde padeceo mil vexaçōens, e tantas molles-

(1) A esta embaixada do Padre Magino Sola refcre o prelado Dominicano, Frei Domingo Fernandez Navarrete, no seu *Tratados Historicos* (Madrid, 1676): "...Em el libro segundo trata, de como passó a Macao el Padre Alonso Sanchez, a procurar se reduxcesse aquella Ciudad à nuestro Rey, consiguolo. Em mu tiempo embio Manila otro Padre para el mismo efecto a la dicha Ciudad, no lo consiguió. Yendo yo despues, me deixeron Eclesiasticos y Seculares: Fulano hizo muy bien su negocio, y junto muchas, y muy buenas cosas, pero no cuydó de lo principal a que venia, qui si le huviera solicitado, y tratado, sin duda lo conxiguiera; avia de aver venido tal persona, y no extra, que solo iniro sus conveniancias. Enteréme de todo, y assenté, que se eligió aquel personagem, para no concluir nada: pero entiendo, que la intencion de los que le imbiaron fue mui buena, y se persurdieron, que hazian lo mas conveniente El Padre Alonso Sanchez, como Religioso grande que era, solo ponía los ojos en el mayor servicio de su Rey, no buscava, ni pretendia nada para si, por este trató com fervor aquel negocio, y salio lucidamente com el. El otro, si le huviera imitado consiguiera lo mesmo; divertio de mucho à la personal, con que preciso faltar al comun." (*Tratados*, p. 434).

(2) Aliás Dom João de Silva Tello, Conde de Aveiras, que foi vice-rei em 1640-1645.

tias por tempo quazi de seis annos: mandou tambem confiscar o navio de Macao e todas as fazendas que levava, retendo a gente prisioneira; e assim esteve tudo, athe que chegou outro Governador da Nova Hespanha trazendo Ordem de Fellippe Rey de Castella para os prezos logo serem soltos, o navio e fazenda restituída, e que quando houvesse prata se pagasse tudo o que se devesse: esta nunca chegou: Macao e a pobre gente teve perda e perjuizo conçideravel.

Vendo-se Macao quasi perdido sem os portos do Japão, e de Manila donde extrahião as maiores convenienças por comercio, houve hum morador Jacinto Guterres, que tinha navio seu, e propos ao Senado que a todo o risco, e custo da sua fazenda (se se lhe permitisse) queria hir novamente abrir comercio em Camboja, que havia annos se achava extinto por varias dezordens socedidas entre elles e Portuguezes mercadores; maz com a condição de que se fosse socedido fazendo despeza grande, prohibiria o Senado o poder la hir outro algum navio nos primeiros tres annos socesivos athe resacrar a dita despeza, que se a fizesse a apresentaria por papeiz, e no cazo que a não fizesse, vencendo sem ella a difficuldade que havia, neste cazo poderião logo livremente hir todos os navios que quizessem nem elle teria lugar de requerimento algum para se impedirem. O Senado lho concedeo. //

Pág. 205

Ja as revoluçoens da China vinhão (por notícias) chegandose a Macao, que receiendo a que com o novo governo Tartaro poderia soceder, propos o Senado pedisse ao Capitão Geral deixasse ficar o navio de guera em que tinha vindo o Embaixador do Japão, que ahinda aqui se achava, mais o Galeão que depois chegou; (3) porem como a poucos dias vierão Mandarins Tartaros por ordem do Imperador, ou de quem na sua minoridade o governava, a vizitar esta cidade e as suas Fortalezas, observando o seu poder e forças, despedindose logo com toda a politica attenção, e por outra se considerou que os tais galeoens podião motivar aos Tartaros algum ciume noçivo, e que a cidade não tinha posses para lhe suprir as despezas, cederão os cidadoens do seu projecto.

Correndo o anno de 1647, concorrerão Tartaros Mandarins vindos de Cantão a medir as embarcaçoens da terra, cujo costume ja não se praticava, e entrarão a obrigar com violênciā os senhorios pagarem a dita medição, novo tributo: Poucos dias depois de retirados,

(3) Refere-se aos galeões São João Baptista e Santo André que levaram o embaixador Gonçalo de Siqueira do Sousa ao Japão (Veja o nosso livro, *The Embassy of Captain Gonçalo de Siqueira de Souza to Japan in 1644-74*, Macau, 1940).

entrou de novo outra perseguição de ladroens, que aparecendo em suas barcas na vezinhança da cidade, de que como Chinas que hirão, sabião as entradas e saídas, não só virião alguma noite fazer alguma hostilidade e saque, mas de dia impedião e roubavão as embarcações dos seus mesmos nacionais que trazião para esta cidade provimento, na certeza de que os Mandarins os não havião perseguir, porque tudo ahinda estava em guerras; e foi preciso ao Senado mandar se armassem em guerra cinco embarcações ligeiras que os forão abrigar a hum bem apressado retiro. (4)

No mez de Outubro do mesmo anno mandou o Mandarim da caza branca (5) fezar as portas do cerco, e prohibir os mantimentos, pondo esta cidade quazi em cerco, dando por cauza humas dezordens que tinhão socedido entre os soldados do prezidio, e huns chinas botiqueiros, das quais tambem veio em pessoa a tomar satisfação; e para o compor foi preciso não so dar publico castigo aos soldados, mas despendar com elle prata, em que trazia todo o seu cuidado e sentido. A poucos dias veio por letra outra queixa do mesmo Mandarim dizendo tinha mandado a esta cidade huma china sua aqual trazia alguns generos comestiveis a vender, e que os soldados por violencia lhos apanhão; como estas dezordens por falta de pagamentos, e penuria da Cidade sociadião, se pos alguma artelharia em venda para pagar aos soldados, e acudir a outras necessidades.

No anno de 1652 para Macao certamente muy terrivel, pois para a sua total perdição directa concorrente, baixou Imperador Tartaro Pág. 206 hum terribilissimo Decreto, intimado ao Senado da // Camara pellos Mandarins grandes de Cantão, no qual prohibia houvesse nesta cidade embarcação alguma de qualquer qualidade que fosse, pois não queria que aparecesse nos seus mares nem huma taboa nossa, e que todas as embarcações, navios, patachos, somas, e chalupas ou logo se desfizessem, ou se queimassem, de sorte que nenhuma aparecesse mais neste porto.

---

(4) Vide Arquivos de Macau, Vol. III, 239. Termo que se fez sobre preparar uma armada para combater os ladrões que andavam em esquadras roubando perto de Macau, e proteger as embarcações que vinham de fora, das quais se cobraria o necessário para ocorrer às despesas da armada 8. VII 1646.

(5) O prefeito da vila de Tsinshan (青山) sendo a sua residência (que ainda hoje em dia existe) chamada Casa Branca pelos portugueses, cujo nome se extende a vila toda.

Foi tão grande a consternação em que se vio o Senado e esta cidade toda com o tal Decreto, que a julgarão logo por totalmente perdida, nem se lhe podia fazer outra vexação mais formidavel; porque só com esta se tiravão todos os meios e modos da sua subsistencia; e como aqui não ha bens de raiz, nem outro algum modo de vida mais que o embarcar a hir fazer comerçio, privados deste, porque, sem embarcação alguma, não tinhão outro algum modo nem meio de se poder sustentar. As aflicçoens herão vehementes e diversos os discursos; dizião huns que sem demora se dezemparasse o terreno, porque hera dezatino estarem homens christãos sogeitos muito por seu gosto aos impíos Decretos, e obediencia de hum Rey barbaro. Outro dizião que se para effeito do contrato, desterrados de suas Patrias habitavão este Paiz, e agora se vião totalmente inhibidos de o poder fazer, deixassein ao Imperador a sua terra e o fossem continuar para outra, pois nesta Azia (fora da China) não faltavão portos a donde serião bem recebidos.

Outros porem olhando com prudente acordo não só para as temporaes, mas para as espirituaes conveniencias lhe propunhão a infalivel perdição de tanta Christandade quanta havia na China; e que se Macao desde seu principio ategora para ella tinha felismente concorrida, sendo porto, e porta por donde se lhe tinhão introduzido tantos Missionarios, seria para a Nação Portugeza sendo tão catholica fatal descredito dezemparar o Christianismo, e ahinda aos mesmos Missionarios, aos quais não so por Macao lhe hião os meios da sua subsistencia, mas no tempo de qualquer perseguição maiz vehemente, à Macao he que se vinhão interinamente aceitar. Além destas rezoens tão ponderaveis occoria outra vigorosa: que se os Olandezes tão dezejosos deste porto, o acolhião, se farião logo senhores delle com cazas e fortalezas feitas, não so impedindo nos em qualquer tempo o comercio da China, mas concorrendo, como fizerão no Japão para de todo se extinguir a Christandade; e como na China todos os negocios se compravão por dinheiro, hera bem se fintassem todos para fazer hum donativo aos Mandarins, para que o Imperio Decreto por algum modo se disfarçasse athè ver o que dava de si o tempo. Todos convierão nisto, e suposto os mandarins dificultavão, recebendo a prata convierão que os Portugezes tivessem em ser as suas embarcaçoens, com condição que as tirassem este porto, e entre as Ilhas em distancia de sete legoas as ancorassem.

### CAP. III

Pág. 209

*Continuão os socessos infaustos a Macao athé o anno 1662, e acabarão dentro deste tempo ambos os Monarchas acclamados.*

Sendo, como he, axioma entre os Filosofos, que de hum absurdo se seguem muitos, tinhão os Portuguezes de Macao justa rezão para temer que do exorbitante e violentissimo excesso pello Imperial Decreto intimado, (suposto na apparencia por hora estava com disfarce dos Mandarins no seu rigor diminuido), poderião rezultar grande ruinas, e deploraveis estragos; mas confiarão na Mizericordia divina que o poder do Ceo lhe havia de valler, quando o dos Tartaros barbaros e infieis com maiores perseguiçõens, e insolências os chegassem tiranamente a insultar.

Bem ponderavão os expertos no Paiz que assim os Tartaros como os Chinas herão sumamente ambiçiozos, e que assim o Imperador como os seus vassallos se interessavão no comercio de Macao: o Imperador, pellos Direitos que annualmente lhe rendião, e os vassallos pelo consumo e sahida que davão as fazendas, no que tinhão tambem grande parte os Mandarins, e todos lucravão muita prata, pois para todos elles hia quazi em hum continuo fluxo quanta os Portuguezes adquirião nas suas mercanças, e continuos contratos; maz reprezentava-se ao seu discurso no mesmo tempo, que fexando lhe a barbaridade totalmente os olhos a rezão, como Chinas e Tartaros andavão ahinda tão revoltos, viensem huns ou outros cometer alguma hostilidade repentina, e affectando que tambem os de Macao herão rebeldes e dezobedientes, lhe viensem por assalto tirar a vida (como entre si fazião), querendo por huma vez ficar senhores de todos seus cabedaes.

Como porem o sangue Portuguez lhe pulava em as veaz e por natureza herão de coração animoso, tendo por oprobrio o fugir sem saber de que, forão continuando com o enrredo, athé ver as couzas ultimamente em que paravão. Poserão as suas embarcaçõens ancoradas no lugar e distancia que se lhe asignou, e nellas alguma gente para vigilância e cuidado. Resolverão-se a fazer do ladrão, fiel, e vallendo-se das barcas dos mesmos chinas nellas conduzia aos navios e trazião delles as fazendas quando se recolhião, se voluntariamente (por evitar contendias) se nao se demoravão nos portos dos Reys vizinhos em que comerciavão; esta distancia em que se ancoravão os navios, e por tambem ser entre Ilhas, lhe cauzava grave discomodo e

perdas, não só por que estavão expostos a ser insultados de ladroens a que não hera facil resistir, mas por estarem posto ao perigo dos tufoens que nas mesmas Ilhas os podião despedaçar.

Pág. 210

// Em anno de 1653 vierão de Cantão Mandarins Tartaros a pedir 500 mil reis, que dizião dever esta cidade ao Imperador por cada hum anno vencido, de foro deste chão em que está situada; (1) e propondo lhe o Senado que suposto o dito foro se pagava antigamente já o ultimo Imperador China, sendo lhe representado estar esta cidade pobrissima, e seus moradores exhaustos de cabedaes, a absolvera do tal foro, pello que elle se achavão absolutos, e impossibilitados de o pagarem: maz teimozos os Mandarins a requerer o dito pagamento, e a não se quererem hir sem primeiro a Cidade satisfazer o pedido, se poz a couza em termos de quererem fazer avizo a Cantão viesse hum Mandarim de armas com gente de guerra para os fazer pagar; e em tanto hia a gente da sua comitiva fazendo aos seus moradores os roubos que podia. Para evitar, e algumas maiores extorsoens, não teve a Cidade outro remedio mais que procurar dinheiro, e pagar.

Considerando o Senado depois disto, que hera iniquidade, e accção alheia da Justiça o habitarein já então quantidade de chinás nesta cida-de ocupando por sua conveniença huina grande parte do terreno em moradia de caças, boticas (que assim chiamão a todos aloges ou tendas em que se costuma vender), e chales (que são pateos grandes com varias caças terreas em que costuma viver gente ordinaria), e a cidade alem do os consintir, ser obrigada de novo a pagar o foro do tal chão; pello que se assentou em Meza que continuando os Mandarins avir pedir e querer cobrar o dito foro, se fizesse orsamento, e todos os ditos chinás pello foro do chão em que vivião, pagassem, cada hum o que lhe competisse, mandando-o cobrar o Procurador, e fazendo-se com isto o computo da emportância pedida, porque não hera bem que ocupando este chão mais chinás em numero do que herão os Portuguezes, estes estando tão pobres, não só pellas suas pessoas, mas pellas dos chinás pagassem.

---

(1) Erro. O foro de chão foi naquelc tempo avaliado em 600 taéis segundo as fontes e relações contemporâneas. Na ocasião da tomada de Cantão pelos tártaros, em fins de 1650, estes quitaram o pagamento do foro de chão aos Portuguezes, mas, como vimos no texto do nosso autor, esta concessão inesperada só durou três anos. Vide as cartas do Capitão-geral e do Senado de Macau, do ano de 1651, reproduzidos no meu artigo, *A Cidade de Macau e a Queda da Dinastia Ming (1644-1652)* no Boletim Eclesiástico de Macau, 1938.

Divulgou-se com brevidade esta noticia, julgando se conveniente o não guardar segredo nella, e principiando lentamente a inquietarse os Chinas, propunhão não ter havido nunca tal uzo; e que se com effeito os obrigassem a pagar devião os senhorios que lhe alugavão as tais caças, e boticas moderar lhe o preço ou abater-lhe nos alugueis aquatal, ou qual quantia que lhe obrigassem a dar; mas os senhorios retorquindo-lhe o argumento, respondião, que não se inquietassem, porque querendo aqui viver, pagarião por elles como athé então tinhão feito prontamente, mas que os alugueis dos chales, caças, e boticas lhe havião necessariamente levantar. //

No anno de 1654 ahinda não estava socegada o Imperio da China, porque viendo has Provincias mais distantes muitos Mandarins potentados que por sua riqueza e respeito tinhão grande sequito, como tambem alguns Regulos poderosos, que lhe fazia pessima consonância o cuidar que a hum Imperador estranho muito contra sua vontade havião de dar obediência, aggregando miliçias se fazião fortes, animando aos soldados e proondo-lhe a honra que adquirirão seus maiores, deixando no mundo.

O Tartaro que tinha todo o seu cuidado em ver o como havia sem demora sogeitar o Imperio todo, e observava que por este ser tão dilatado, e os chinas por natureza inconstantes, se levantavão outra vez de novo algumas Provinças das mesmas que lhe estavão já sogeitas, isto alem das que andava conquistando, assentou consigo de huma vez o que já no principio determinara, que sem se attender a grande nem a pequeno, homens, mulheres, e crianças se fosse levando tudo a ferro e fogo, porque so assim fazendo-se temido havião os cobardez chinas obedecer, e elle lograr tranquilamente a coroa, e ahinda que os chinas de huma vez se extinguissem, tinha na Tartaria gente superabundante, com que o Imperio da China se povoasse.

Logo no principio do seu governo, ou de quem por elle governava, (pois como dissemos ja hera ahinda menino) se tinha tomado o sistema de serem Tartaros todos os principaes Mandarins que instituisse, não se fiando de chinas; e como hera barbaro o governo, em quanto huns se occupavão em matar e destruir, outro se divertião em perseguir e roubar. Deste maligno projecto coube a Macau huma boa parte, pois sendo por tantos principios cruelmente perseguido, parece que athé do pouco ou quazi nada que já tinha o querião de todo espoliar.

Nas annos de 1655 e 56 forão tantos os assaltos de ladroens Tartaros e Chinas sobre Macao que hera precizo estarem todas as noites em armas, e fazerein quarto com vigias os moradores em suas caças, para se poderem deffender delles; houve por vez tão vigorozas saltadas, que chegando com escuro barcas de 50, e mais, todos ladroens, derão em caças de moradores donde supunho haver dinheiro querendo-as levar a escalla, havendo tão porfiada contenda, que estando os moradores com seus pretos prevenidos de armas de fogo, catanas e xuços, fizerão de dentro terrivel mortandades mas como costumar carregar os corpos mortos para as embarcaçoens, por não serem os vivos conhecidos, e logo prezos, ficavão so rios de sangue. //

Pág. 212

No de 1657, e 58 não se descuidando com perseguiçõens varias por muitos e deffrentes modos os Mandarins de Cantão, Anção, (2) e caza branca (3) soçedeo o passar hum Pataxo Ingles a comerciar com os chinas, o qual deu fundo neste porto de Macao, em quanto procurava chapa, ou licença de hir para Cantão: (4) em quanto aqui se demoravão, tiverão trato e amizade com hum morador João Mendez, o qual tomava a seu cargo algumas dependências; chegada a licença que esperavão, levantarão ferro, e forão os Ingleses para Cantão, a donde se demoravão o tempo que lhe foi precizo para vender os seus generos, e comprar os que hia na China; feito o seu negocio, e achando logo em huma madrugada vento fresco, se fizerão a vella fugindo, (5) e ao mesmo tempo partio hum Mandarim a Macao requerendo a Cidade que obrigasse ao dito João Mendes Portuges a págard 2600 taeis, que são 6500 cruzados pella nossa conta, os quais ficara devendo o Mercador Ingles que fugira, ou a havião levar prezo para Cantão; fizerão-se todas as diligências para o livrar do pedido, maz nada admitia o Mandarim e por não ser credito da nação deixa hir prezo o Portugez a tribunal de Ministros bárbaros, deu tudo que tinha, e interrou a cidade a dívida ou fosse verdadeira ou suposta, pagando o que não devia;

(2) Nome que os portugueses davam antigamente à ilha e distrito de *Heung-shan* (香山), cuja capital é a cidade de Sèac-kei. Modernamente chama-se *Chung-shan* (中山).

(3) A sede do mandarinato da vila de *Tsin-shan* (箭山) perto de Macau.

(4) As fontes inglesas são pouco elucidativas a respeito dos seus navios que foram à China neste período, mas sabemos que as naus *King Fernandes*, *Reformation*, e *Richard and Martha* aportaram a Macau, em 1657 ou 1658, e parece que o texto se refere a uma destas.

(5) Esta história vem confirmada numa relação holandesa. Vide, Foster, *English Factories in India (1655-1660)*, p. 160, Oxford, 1921.

No anno de 1659 mandou pedir a esta cidade o Tartaro algum soccorro contra levantados, rogando lhe mandassem alguus murteiros e Portugezes para com elles laborar; ao que difirio o Senado hindo a gente, e levando consigo dous bons murteiros de bronze e bastantes bombas para o effeito que o Tartaro pertendia. No de 1660 fugio criminoso de Macao hum morador para Cantão, chamado Manoel de Oliveira Aranha, e mostrando-o ser bem peçonhenta, la armou tal tea contra alguns moradores de Macao, acuzando-os de imposturas contra o Tartaro governo; do que resultou virem logo Mandarins Tartaros a Macao, querendo proceder contra os supostos delinquentes, levando-os prezos; mostrou-se aos Mandarins a falçidade, e não se consintindo levassem prezos os homens, se atabafou a couza com 4 mil taes, ou dez mil cruzados. Esperou-se o delinquente que chegando foi prezo e para sempre degradado.

Em 1660, athe 1662 concorrerão sempre perseguiçoes de Mandarins, exogitando modos de tirar dinheiro, que hera o seu negocio todo. No de 61 veio chapá do Rey de Cantão para o Senado mandar dous homens atratar com elle os negócios da cidade. No de 1662 chegou a Cidade noticidade que o Imperador Tartaro Xum-chi morrera, tendo sido acclamado no de 1645, (6) e reinara 17 annos. Tambem por navios que chegarão veio a triste nova que El-Rey D. João o 4.<sup>º</sup> de Portugal hera fallecido no de 1656, reinando 12 annos porque no de 1644 fora em Portugal acclamado. (7) Na China socedeo Kun-hi

Pág. 213 (8). //

#### CAP. IV

*Chega fragata de Goa no anno de 1663, com a nottiçia de ser falecido El-Rey D. João o 4.<sup>º</sup>, socedendo lhe no thono de Portugal El-Rey Dom Affonso 6.<sup>º</sup> seu filho: recebe o Senado de Macao huma carta deste novo Monarcha.*

A volubilidade dos tempos sempre costumou occasionar muy repetidas mudanças, não só porque muitas vezes as influem os mesmos astros, mas porque as contingências dos socessos as excitão variaz vezes; que se nos corpos Fizicos ou humanos os humores se alterão,

(6) Aliás 1643, em Tartária, e 1644 em Pequim.

(7) Erro estranho em autor português, pois que a data da aclamação foi no dia um de Dezembro de 1640, como todos sabem.

(8) *K'ang-Hsi* (康熙) cujo reinado durou até 1772.

e descompoem, e nos elementares ha variedades e mudanças, muito mais se devem estas esperar em huma Republica de varios mixtos, e naçoens estranhas em que a diversidade dos genios faz romper em mil absurdos, e sinistras operaçoens, ou porque a ambiciosa cegueira os predomina ou com a fraudulenta amizade, com a enveja revestida de apparente zelo os perturba, ficando verdugo de si mesmos os que sem attenção ao bem commun olhão tão somente para as conveniências proprias.

Bem ferido deste mal desde sua infancia se achou Macao: e como a cegueira, se he de nascimento, não tem cura, nunca Macao teve remedio para esta enfermidade. Bem cuidava eu que com a feliz acclamação do novo Rey, e novas instrucçōens de seus Ministros dirigidas todas ao bem publico e conservação desta cidade, se lhe abrissem os olhos; porein se nos primeiros annos mostrou sinaes de melhora, como não guardou exacto regimento, com brevidade recahio; e se as recahidas (como a experiença tem mostrado) são mais perigosas que as doenças, que havia de soceder! senão verse Macao cada vez peior, e em termos de acabar.

No anno infeliz de 1656 pagou o comum tributo a Natureza nosso grande Rey e S.<sup>or</sup> D. João o 4<sup>c</sup> sintindo Portugal e seus Dominios este grande golpe na minoridade dos senhores D. Affonço e D. Pedro seus filhos, à tempo que Castella estava com este Reyno em guerras vivas, e Macao experimentava tambem guerras Civiz, com que não só o ameaçavão os Holandezes, e os chinas, maz o pertendião destruir seus mesmos habitadores conspirados huns contra os outros em dezunidas parcialidades, e odiosos ranchos, fomentados em seus particulares interesses que inconsideradamente queria cada hum an-

Pág. 214 tepor ao bem comun. //

Chegou a noticia da morte de El Rey a Macao, e logo tambem a de que o Principe D. Affonço fora acclamado Rey: por huma e outra cauza em diverso tempo fez esta cidade aquellas publicas demonstrações que devia, e se praticão, ficando abalados os animos destes moradores com o temor de alguma inimiga invasão que lhe podia sobrevir, sendo ahinda El Rey menino, e não tendo esta cidade união, nem os meios precizos para huma vigorosa defença. Este eminente perigo só considerado quiz Deos fosse meio efficaz para conciliar algum tanto estes agrestes animos, contendo-se mais nos seus projectos, e modificando seus perniciosos sistemas em que o comum, havia necessariamente padecer, e os particulares senão poderião muyto avultar.

Correndo o tempo com a velocidade que costuma, e tendo Macao em tanto padecido mil inclemências dos Chinas, occazionadas pello governo Tartaro, que por diversos modos parece queria assolar a esta pobre cidade, já persegundo aos Missionarios que se achavão neste Imperio e com violencia expulsavão, já dando mui rigorozos castigos aos novos christãos de que achavão nottiçia, ja impondo a este povo exorbitantes tributos, ja levantando com carestia os mantimentos, e emfim dificultando os, estando em consternação este Povo, da qual talvez que o Imperador tão distante fosse insciente, chegou neste meio tempo huma fragata de Goa (1) com a alegre nottiçia de que já o Principe D. Affonço governava o Reyno, e foi entregue no Senado da camara huma carta sua do theor seguinte tresladada fielmente dos mesmos livros da Camara.

Carta del Rey D. Affonço 6º ao Senado de Macao.

Cappitão, vereadores, e officiaes da Camara da cidade de Macao eu El Rey vos envio muito saudar. Havendome Deos feito merce de chegar a idade, em que tomei posse deste meu Reyno, e senhorios, procurei logo todas as nottiçias delle, que podcssem conduzir ao maior serviço de Deos e satisfação de meus vassallos: e fui informado que os moradores dessa cidade de Macao alem do que em annos passados obrarão tanto em benefício desta Coroa, se asinalarão mais nestes ultimos annos assim nas occasions da guerra dos Tartaros, como particularmente nas mensages e // offrecimentos, que da parte del Rey de Castella se lhe fizerão por via de Manila, respondendo e procedendo em uma e outra couza com tanto vallor, fidelidade, e credito da sua Nação, que poderão ser enveja, e admirarão a outras muitas. Tudo agradeço muito a essa cidade: e confio em Deos que aliviado este Reyno da guerra de Castella, que hoje me he impedimento para fazer o que desejo, poderei mandar daqui socorro a essa cidade, dezejando que ella veja mais claramente o animo de tratar da sua concervação, e augmento, como tais vassallos merecem. Entre tanto espero que com as pazes que tenho celebra-

(1) O galeão *São Francisco*, comandado pelo capitão André Pereira dos Reis. Este oficial veio à Goa em Novembro de 1663 como capitão da naveta *N.ª S.ª dos Remédios* trazendo novas das pazes concluídas com a Holanda em 1641.

do com os Estados de Holanda se adiantará muito o comercio a bem desse Povo; e esta concideração; e o estar tão longe, e ser nece-sario acudirlhe foi hum dos principaes motivos que me obrigarão a concluir aquelle tratado com despezas grandes; e para a segurança deste tratado e outras utilidades desse Estado e deste Reyno ficarem mais firmes se ajustou e celebrou casamento da Infanta Dona Catherina minha muito prezada Irmaa com El Rey de Gram Bertanha meu bom irmão, como ja tereis entendido; e pello estado em que se achava a Coroa de Inglaterra, e esta minha, foi conveniença reciproca dar lhe hum dote muito conçideravel, para cujo pagamento por este Reyno com o gasto das guerraz o não poder suprir todo, tem concorrido o Brazil, e mais conquistas. Se essa cidade nesta occazião me poder fazer algum serviço, o terei por muito particular, e fará o que se deve esperar de cidade que se reputa por huma tão princ pal de toda esta Coroa, e do zello de seus cidadoens, que sempre me sera pre-zente, para folgar de lhe fazer toda a honra e merce. Ao capitão Andre Pereira dos Reys que nos dará esta carta envio, para de palavra vos reprezentar agora o que por escrito se não pode fazer tanto por extenso: de minha boa vontade estimarei que o ouçais, e despacheis para sua volta, como a pessoa de que fasso muito conta. (2) Escrita em Lisboa a 3 de Marco de 1663.

REY.

*O Conde de Castel Melhor.*

Com o favor estimado desta carta recobrarão os cidadoens de Macao hum novo animo, e levando logo aos chinas o que ella expressava, pois nada lhe escapa, e tudo espculão, se forão contendo mais nos seus projectos, e modificando os excessos com que a este Povo perseguião, talvez com o receio de algum novo acciden-te que lhe podesse // dar cuidado sabendo que Portugal tinha ja

Pág. 216

(2) André Pereira dos Reis, era natural de Goa, filho de Gaspar Pereira dos Reis, e serviu muitos anos como piloto e capitão das armadas do Estado da Índia. Foi castigado pelo seu proceder na perda de Mascate em 1649, e condenado a servir por três anos nas armadas de alto bordo, mas recuperou o seu prestígio no combate naval livrado por António de Sousa Coutinho aos árabes de Mascate dois anos mais tarde. Foi autor de vários roteiros e tratados de navegação que ficaram em manuscrito, um dos quais existia em Macau em 1656.

outro novo Rey que como absoluto senhor o governava, que de Goa tinha vindo nau de guerra, e que feitas já as pazes com Holanda, as duas Coroas de Portugal e Inglaterra estavão por cazaamento unidas: o que tudo junto lhe fazia já hum ciume grande que das naçoens estrangeiras tiverão sempre, fundados em suas profeções e prognosticos de seus Bonzos, receando que com o descurso dos tempos viesssem os Europeos a senhorear o seu Imperio. (3)

## CAP. V

*Manda El Rey D. Afonso VI de Portugal a Manoel de Saldanha por seu Embaixador a Kam-hi Imperador da China e Tartaria. Referem-se os socessos da Embaixada. (1)*

Sem que obstasse o público dezasocego com que ahinda Portugal se achava, pella continuada guerra que Castella lhe fazia: sem que a profluencia de negócios varios em a Corte occupassem todos os sintidos do nosso novo Monarcha D. Afonso 6º pois os tinha também com attenciosa providência nas conquistas e povoar da sua Real Coroa e Dominios, porque em todas as partes queria com o maior cuidado estar presente, lembrado que a cidade de Macao povoada por seus vassallos em a China hera o porto e a porta por donde neste vasto Imperio se introduzião os Ministros Evangelicos para propagar a Fé e chistianismo, cuidou muito para este efecto como também não menos para a conservação desta cidade em ter ao Imperador propicio com tratável correspondência.

A poucos annos de seu Reinado, por não forão muitos os que governou, acabando antes de acabar, se resolveo a mandar Embaixador a este Imperio da China, que o Tartaro (como ja dissemos) dominava; para esta empreza foi servido elleger a Manoel de Saldanha cavalheiro

(3) A carta del Rei D. Afonso VI chegou a Macau em 22 de Julho de 1664, sendo a sua recepção acusada pelo Capitão-geral e o Senado por outra carta datada de 17 de Dezembro do mesmio ano, na qual foram expostos o miserável estado da cidade, e a sua suma pobreza e narradas as perdas sofridas por causa dos combates contra os piratas nas costas do sul da China, e por remate pedia-se El-Rei o envio de um embaixador seu ao Imperador da China. A carta original encontra-se ainda hoje conservada no Arquivo Colonial de Lisboa: Maço, Macau, 1611-1700.

(1) A parte mais valiosa do trabalho de Frci José de Jcsus Maria começa aqui, não só porque pouco se sabe dos acontecimentos em Macau durante a segunda metade do século XVII, como porque fornece novos subsídios para a história das relações diplomáticas entre Portugal e China e para a pouca conheeida embaixada de Manuel de Saldanha.

ilustre e prudente dandolhe as necessarias instrucçōens, e cartas credenciaes, com que podesse ser attendido do Imperador: foi nomeado para secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria pessoa muito grave e douta, que preparados ambos como convinha, chegarão felismente este porto de Macao não sei se em direitura, ou se por Goa, porque nos livros da camera, donde são estas notticias, se não expressa. (2) //

Pág. 217

Nesta cidade foi o embaixador recebido com todo o applauzo e honras devidas ao seu carather: o Senado, Nobreza, e Militar o esperou ao dezembarque, dando-lhe salva Real as Fortalezas, e conduzido ao Pallacio que se lhe preparou a toda a pressa para aposento, nelle a seu tempo o forão todos comprimentar. Logo correo notticia da sua vinda, e chegou ao Regulo de Cantão, que à Corte de Pekim a mandou participar ao Imperador com toda a pressa. Passado não muito tempo quiz partir para Cantão que daqui dista trinta legoas; e suposto ali os chinas sem displicençā o receberão, involuntario o detiverão athé chegar a Imperial rezoluçāo, querendo-o em tanto precizar o Regulo e Mandarins a que lhe entregasse as cartas que levava de El Rey de Portugal, pois he entre estillo abrir todas, athe as do mesmo Imperador para avizar adiante o que contein; mas o Embaixador es- tranhando muito esta politica empraticavel na Europa, insistio em lhas não querer entregar, só sim ao mesmo Imperador em Real mão. (3)

Neste meio tempo chegou da Corte o avizo de que podia hir o Embaixador de Portugal, e como virão os Mandarins que o Imperador por tal o reconhecia, facilitarão logo o seu transporte, e alguns o acompanharão. Chegou a Corte de Pekim com a enfadonha viagē de quazi seis centas legoas por terra e agoa, pois se atravessa o Imperio todo; foi lhe dado para residencia hum grande Pallacio, adonde o Im-

---

(2) Manuel de Saldanha foi nomeado embaixador à China não pelo Rei Dom Afonso VI mas pelo Vice-rei de Goa, Conde de São Vicente. Parece-nos que este Manuel de Saldanha é o mesmo Mestre de Campo de idêntico nome que governava a cidade de Olivença em 1657 e que se entregou, capitulando, ao exército castelhano comandado pelo Duque de São Germain, depois dum cerco de poucas semanas. Em razão desta capitulação pouco airosa, foi mandado seguir para a Índia para toda a vida. — Vide Conde de Ericeira, *Portugal Restaurado*, Livro I. Parte II.

(3) As circunstâncias desta embaixada vêm contadas na *Breve Relação da jornada que fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha, Embaixador extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador da China, e Tartaria (1667-1670)* relação inédita escrita pelo Padre Franciseo Pimentel na Biblioteca de Ajuda, Cod. 49/10/62, pp. 715-731, publicada recentemente pelo Major C. R. Boxer e J. M. Braga, com documentos contemporâneos nos *Arquivos de Macau*, segunda série, 1941-1942.

perador logo o mandou comprimentar, e determinou que a sua ordem se lhe assi-tisse. Passados poucos dias de descanso mandou pedir ao Imperador audiencia, a que gostosamente o admittio com regio appa-rato, mandando o acompanhar por muito grandes da corte, e o rece-beo benigno. (4)

Falou lhe o Embaixador, deu lhe a carta de El Rey, e não sei de certo se lhe offereçeo tambem algum mimo; so decreto consta que o Imperador gostara muito de ver a sua personagē, contendo lhe a gra-vidade e afavel genio que lhe observou, pello que teve com elle larga

---

(4) Os detalhes e as circunstâncias desta embaixada encontram-se descriptas pelo Padre Pimentel na *Relação* por nós publicada, as quais confirmam as observações do nosso escritor Frei José de Jesus Maria. O prelado espanhol Dominicano Frei Domingo Navarette, achando-se, porém em Cantão na mesma occasião em que o Embaixador português se encontrava ali, descreve o assunto de uma forma muito diferente. É bom notar, todavia, que o Frei Domingo Navarette era bastante adverso aos portugueses, não os vendo com bons olhos. Escreve o escritor espanhol nos seus *Tratados Históricos* (p. 351):

«Al año y medio despues, llegò a Macao Embaxador de Goa, en nombre del Rey de Portugal, hizieronle entrar a Canton trataronle baxamento tunieronle por Embaxador fui-gido, sobre lo qual huevo algunas historias; entrò enfermo, y el Secretario idacompanado y el Capellan vieron al Governador; mandòles trincar ambas rodillas, y dar con la cabeza en el suelo, que fue grande afreuta. Perguntò el Governador por la calidad del Embaxador; el Capellan pareciidle le honrava mucho, dixo, que avia sido Capitan de cavallos; riòse el Governador, diciendo: Mir criados son tambiem Capitanes de a cavallo, y algunos mucho mas, en que le sobrava razon.

Embiòlos a la Metropoli, con orden, que los pusiessem dentro de los muros, y tuviessen cuidada dellos; dieronles una casa muy mala, y avisò de todo el Governador e su Emperador. Sicdo esto patente, y manifiesto a todos, escrivieron el ano seguiente a Goa, que avian recibido al Embaxador con la mayor grandeza del mundo, que el mismo Regulo avia valido con sus Galeras, adornadas de musicas, vanderas, y estandartes, y lo avia motido en ellas y que despues le hospedaron en un insigne Palacio, con otras casas a este tono; pasma; dos quedamos, quando tuviones despues noticia desto; pero no pudimos descubrir al Autor aunque se imaginava el que avia sido . . . Pretendio visitar al Regulo, y luego se puso a pensar en las cortesias que le dibia hazer; sobre esto nos embio en recado, dieron algunos varios pareceres, el mio fue, que no pusiesse este punto en disputa, sino que tomasse lo que el Regulo, suponiendo por muy cierto, que antes excederia en cortesia, que faltar ella. Es el Chino muy cumplido, y primoroso en estas cosas. Governose por si, sacò condiciones, que avia de llevar vanderas, clarins, esto y aquello &c. Discron-nos, que estava ya senalada la visita para el dia siguiente, nunca me persuadia que se avia de efetuar, por los reparos que avia manifestado. El dia siguiente, se vistò de gala y su gente tambien, y estando ya para salir de casa, llegò un recado del Regulo, que estava ocupado, y que no podia recibir visita. Fue grande mortificacion esta. De aqui se signiz, que ningun Mandarin le visitasse. Yo professi amistad con él, y algo particular, dile muy buenos avisos, passò desayres, y pesadumbres; dos anos le detuvieron, em que gastò muchos ducados a Macao, a cuya costa se hazia la Embaxada . . . Uno de los mayores entimientos, que tenian los Portugueses, era ver el ver, y oyo, como tratavan a su Embaxador. Damanan-le, Mandarim, que iba a rendia paria y vassallage de parte del Regulo de Portugal. Quando subiò a la Corte, llevava vanderia en su barco, con dos letras grandes, que deziam segun nuestra modo de hablar. Entra este a render vassallage. Quantos Embaxadores fueren a China han de passar por esto, y suio no les admitiran?»

pratica, e lhe fez estimadissimas honras, pondo-o com sigo a meza, dando-lhe copos da sua mão, e outras galantarias que ordinariamente em tais cazos não praticão as Magestades. Vio se precizados a estar na corte mais dias do que intentava, pois o Imperador o detinha mandando lhe mostrar as couzas mais celebres della, outros dias mandando o chamar para o seu Pallacio a conversar, outros convidando o para hir com elle a caça, outros para passear nos seus jardins, e prezen-teando o quazi os dias todos. //

Pág. 218

Emfim concederando o Embaixador lhe poderia a demora ser perjudicial a viagē por respeito da monção em que se havia retirar ao Reyno, o representou ao Imperador, pedindo-lhe licença para se retirar hindo a Cantão e dahi vindo a esta cidade de Macao para se embarcar o Imperador não querendo os seus discomodos lha concedeo com sintimento, e determinando se apresentasse huma luzida comitiva para vir com elle, lhe fez caprichozos inímos a que cá chamão saugates, (5) remettendo lhe tambem para El Rey de Portugal hum prezente, para quem na ultima despedida, com muitas demonstrações de cordeal affecto, lhe entregou a resposta da carta que El Rey de Portugal lhe tinha escrito.

Nestas lidas, vindas, e estadas se gastou dilatado tempo, sendo precizo todo pellas grandissimas distancias; nesta prolongada viagē de Pekin athé Cantão se achou o Embaixador indisposto, e na sua chegada se engraveseo mais a doença, para aqual forão chamados os Medicos Chinas mais peritos; porem Deos que tiria determinado fosse aquella enfermidade a ultima foi servido que nella acabasse vida; para o que com claro conhecimento da morte já disposto, e tendo recebido os sacramentos, recomendando ao secretario da Embaixada tomasse entrega da carta do Imperador para El Rey, entregou a Alma nas mãos de seu criador.

Anno de 1670 não he crivel o sintimento que tiverão não só os seus familiares, mas ahinda os mesmos Mandarins, ou porque de todos fazia amavel pella docilidade do seu genio, ou por lizonjeiar ao Imperador, de quem sabião fora muyto estimado, expedindo lhe a toda a pressa hum avizo de que o Embaixador de Portugal hera fallecido em Cantão. O Imperador cheio de ternura e magoa, querendo mostar honrava ahinda depois da morte aquem tanto estimara em vida, man-

(5) Sagoate ou Saguate era termo que os portugueses empregavam, antigamente, na Ásia e na África, para significar presente, dáliva, ou mimos. O étimoo é anghāt, termo iudóstâlico-persa também usado em Concanim.

dou logo escrever huma carta para os Mandarins grandes de Cantão, recomendando muyto a brevidade, e depois traduzida fielmente de lingoa sinica em Portugueza, se lançou nos livros da Camara em que se acha maltratada, e seu theor he o seguinte :

Treslado da chapa do Imperador da China e Tartaria, em quo ordena que o Rey de Cantão, Tutão, (6) e mais Mandarins daquelle Provincia vão fazer sumbayas (7) e cortezias ao corpo do Embaixador Manoel de Saldanha, como se costuma fazer aos grandes Mandarins.

*Pág. 219*

Eu o Imperador mандовос a vós meus Mandarins que fasais cortezias ao corpo do Embaixador que veio do Imperador de Portugal ao meu Imperio, e nelle morreo; e pello muito amor que lhe tinha e tenho vos mando em meu lugar dar lhe os pezames, e encomendar a sua Alma, para lhe mostrar o grande // pezar que tenho da morte de Manoel de Saldanha, o qual vindo de tão longe, e passou tantos trabalhos, depois da vossa Embaixada acabada destes fim a vossa vida neste meu Imperio; eu tenho sentimento e dor do meu coração, porisso vos mando fazer estas cortezias a vosso corpo, para me conçolar a donde estais, e vossa Alma; e adonde vois estais recebei, e logrei esta minha cortezia. Anno decimo do meu governo lua segunda. Kuam-hy.

Veio a Macao a copia desta carta em letra sinica por mão do secretario da Embaixada, e aqui foi traduzida fielmente em Portuguez e treslada no livro da Camera que servio no ditto anno pello escrivão della que entio hera Lourenço de Mello da Sylva, para a todo o teinpo se lhe haver intreiro credito. (8)

(6) Tou-Tung ( ouchung ) título dos mais graduados Mandarins Militares sob a dinastia Manchú.

(7) O étimo do vocáculo português é, incontestavelmente, o malao *sombahyang*, empregado no sentido de «saudação reverencial.» Vide Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II, p. 326.

(8) Além da *Relação do Padre Francisco Pimentel e as cartas do Embaixador*, publicadas nos *Arquivos de Macau*, e a versão pouco favorável do Frei Domingos Fernandez de Navarete acima transcrita (*vide nota 4*), ainda se encontram várias referências sobre a história desta embaixada, nas seguintes obras:—

*Relaçam do Estado Político e Espiritual do Imperio da China, pelos annos de 1659 até o de 1669*, Lisboa, 1672.

*Uma Ressurreição histórica (1665-1671)*, publicada por J. F. Marques Pereira na sua revista *Tai-Ssi-Yang-Kuo* (Lisboa, 1899-1902).

*Vergel de Plantas e Flores*, pelo Frei Jacinto de Deus (Lisboa, 1690).

Um artigo pelo Professor Paul Pelliot em *T'oung Pao*, Vol. XXVII, (Leiden, 1930) pp. 421-424.

As versões de Montalto de Jesus (*Historic Macao*).

## CAP. VI

*Chega a Macao o secretario da Embaixada: dá conta ao Capitão Geral e ao Senado da morte do Embaixador: mostra a carta Imperial para se traduzir: com ella o prezente que trazia se embarca para Goa á avistar-se com o Vice Rei antes de passar a Portugal.*

Com excessivo sentimento, e grande penna partio de Cantão para Macao Bento Pereira de Faria secretario (1) que fora da Embaixada, e acompanhando-o os mais familiares do Embaixador defunto; e suposto em todas a magoa hera grande pello socesso infeliz, necessariamente se havião conformar com a vontade de Deos, cujos Decretos são irrevogaveis; não menos santião também seu deszarranjo em Paiz que de suas Patrias hera tão remoto, mas este se modificava na consideração que o secretario os não havia dezemparar. (2)

Em Macao foi bem recebido, como merecia, e depois de o capitão geral e senado lhe dar os pezames, elle passado alguns dias os foi buscar, participando lhe individual notticia do socego todo; tambem lha deo de prezente a carta do Imperador para El Rey, aqual precisamente se havia traduzir da lingoa sinica na Portugueza para se entender, e suponho viria ja aberta pelos Mandarins chinas, como praticão, a apresentou ao Cappitão Geral, (3) que convocando algumas pessoas do Senado, com o Escrivão da Camera, e dous escrivãens da letra sinica fielmente se copiou como a supra escrita para levar o secretario, e ficar outra copia nos livros da Camera, cujo tres-

Pág. 220 lado he o seguinte. //

---

(1) É interessante ler o que Padre Pimentel conta acerca de Bento Pereira de Faria. (*Vide a Relação* acima mencionada, pp. 28-29).

(2) Conforme os documentos que se encontram no arquivo do Leal Senado de Macau, a comitiva compunha-se de seiscentas e tantas pessoas. Porém Frei Domingo Navarette afirma que ela era composta de mais de 90 pessoas, quando aludindo à sua estada em Cantão, no ano de 1668, escreve «...En esto tiempo andana embaracado o negocio del Embaixador; el se hallana afligido, especialmente, porque solo avia entrado com 2.800 pesos, y mas de noventa personas que la gastavan. Macao podia socorrerle poco, despues se escuso desto, que xavanse unos y otros de la Compania (de Jesus), por eujo consejo e arbitrio de avia compuesta aquella embaxada» (*Tratados*, p. 367). É importante comparar esta versão com a reprodução das cartas do embaixador, reproduzidas no livro de Major Boxer e Sr. J. M. Braga.

(3) Manuel Borges da Silva.

*Carta por treslado da que o Imperador da China e Tartaria mandou a El Rey D. Affonso 6.<sup>o</sup> de Portugal na occasião da Embuixada a que viera Manoel de Saldanha.*

Eu o Imperador vos fasso saber na Europa a El Rey Affonso a vos somente que estais na Europa tão longe na vossa terra, que em dias desde que comessou o mundo athé o prezente não me chegou à memoria vosso nome, nem o meu nome à vossa memoria: somente que agora tive lembrança, vossa, que me dais tão grandes honras pello vosso Mandarim Manoel de Saldanha, que chegou a este meu Pallacio com tão grande cortezia, e bom coração manifestando-me o vosso amor e boa vontade, eu que muito estimei e folguei, agora me fica lugar de buscar outro maior amor, e agradeçimento para vos pagar; mando-vos tres peças de serpentes, tres peças lavradas, tres veludos, huma peça de ouro, cinco peças de duas cores, cinco peças de sitim azul lavradas, cinco peças de sitim chão azuis, cinco peças de molios, duas peças de cimunges, e trezentos taeis em prata. Com isto vos mostro meu grande amor, e vos pesso o recebais com o mesmo amor que vos mostro, para sempre acrescentar vossa bondade, amizade e lealdade, para eu sempre ficar conçolado. Queira Deos que assim seja, e por isso vos mando esta carta; anno do meu governo novo, aos sete da setima lua. (Fazein na nossa lingoa 21 de Agosto de 1670) (4)

*Kam-hy.*

O que continha a carta de El Rey para o Imperador não se soube pella renitencia com que Manoel de Saldanha insistiu em a não entregar senão na mão do mesmo Imperador, não consentindo discreto que a abrissem os Mandarins, como costumão. (5) A do Imperador

(4) Este e outros documentos aqui reproduzidos já deixaram de existir nos arquivos do Leal Senado em Macau, devendo ser ajuntados aos mencionados na *Breve Relação da jornada que fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha, Embaixador extraordinario do Rey de Portugal ao Imperador da China, e Tartaria (1667-1670) Escrita pelo Padre Francisco Pimentel e documentos contemporaneos*, compilados por C. R. Boxer e J. M. Braga, Macau 1942. Um documento em original chinês, citado por Pelliot, no seu artigo, da *T'oung Pao*, Vol. XXVII, p. 422, dá a data da audiência do embaixador como tendo sido em 14 de Agosto de 1670, enquanto que outras fontes contemporâneas de origem europeia, incluindo a *Relação* do Padre Pimentel, se referem ao dia 31 de Julho do referido ano.

(5) Esta asserção é contestada pelo testemunho do Frei Navarette, no seu já tantas vezes citado *Tratados*, onde diz (a pág. 353): «... leyóse la carta del Rey de Portugal en presencia del Gobernador supremo y el Visrey: leída repararon que antes de la firma, do no dezia, vassallo fiel de Vuestra Magestad. Preguntaron, que como faltavan aquellas letras? Respondieron, que en la Europa no avia aquel uso. Dieron cuenta al Emperador, y él dió orden, a que atento avia estado aquel Embaxador mucho tiempo ali, que subiesse, que los letras que faltavan en la carta, en la Corte se aberiguarian.»

para El Rey que mostrei agora fielmente copiada, se traduzio nesta cidade de Macao pellos escrivaens chinas do Senado, presentes varias pessoas delle com o cappitão geral desta praça Joao Borges da Silva (6) e Bento Pereira de Faria secretario da Embaixada que levou hum treslado, e se lançou a copia nos livros da Camera pelo escrivão Domingos da Silveira em 27 de Dezembro de 1671, subscrita pello tabe-

Pág. 221 lião Menoel Leitão. //

Preparadas já as couzas para o transporte, e sendo já tempo de monção se embarcou para Goa Bento Perera de Faria a dar satisfação de si bom intento de passar à Portugal, deixando já treslada de Cantão para esta cidade o Corpo de Embaixador, para se lho dar entre chatholicos honorifica e decente sepultura. Chegada a cidade de Goa á salvamento, e dando individual noticia ao Vice Rey de todo o soçesso do Embaixada, benevola e politica attenção com que forão recebidos, como tambem ultimamente do falecimento do Embaixador, lhe apresentou a resposta do Imperador para El Rey, e fez entrega do prezente que com ella trouxera o dito Embaixador para se por em arrecadação athé o tempo de se poder expedir a remessa.

Não me consta ao certo se o secretario Bento Pereira de Faria foi com effeito a Portugal, ou se o Vice Rey da India chegada a monção enviou a El Rey por outrem o prezente e carta Imperial. (7). Só sim que logo no anno de 1674 veio remettida a Goa huma carta de S. Magestade com data de 7 de Março do dito anno, em nome de El Rey Affonso 6.º com um leão de mimo ao Imperador, por insinuações do secretario, que o Imperador o appetecia, e disto avizara.

Para levar esta carta de El Rey e o leão ao Imperador teve a nomeação e carather de enviado Bento Pereira de Faria, não só pella sua boa capacidade, mas pella nottiçia e pratica que já tinha do sinico Paiz, o se entende concorrera para isso este Senado reprezentando a El Rey conveniências. Chegou com effeito a Macao segunda vez, mas com demora, talvez occazionada pella dificil captura do leão, que se havia conduzir de Mocambique: foi recebido com applauzo; e dando conta ao cappitão geral e Senado desta empreza, se tomou o parecer, que se os Mandarins de Cantão havião de abrir, como pratição a carta de S. Mag e para a copiar no sinico idioma e talvez aviçarião,

(6) Aliás, Manuel Borges da Silva.

(7) Achamos pouquíssimo provável que Bento Percira se tivesse regressado para o reino, visto que Manuel de Saldanha foi enviado da Índia e não de Portugal. O então (1671-1677) vice-rei da Índia era Luís de Mendonça Furtado, Conde de Lavradio.

antes se abrisse em Macao na presença do dito cappitão geral e officiaes da Camara, sendo fielmente copiada, o que se fez, e seu treslado que se lançou nos livros da Camera os seguintes. (8)

*Treslado da carta que S. Alteza escreveu ao Imperador da China e Tartaria: o qual treslado para se dar credito ser proprio que foi, ficou asignado pello cappitão geral desta cidade Antonio de Castro de Sande e pellos officiaes da Camera desta cidade de Macao.*

Pág. 222

Muito Alto e Poderoso Imperador da China e Tartaria eu Dom Affonço por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e das conquistas, navegação e Comercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India lhe envio muito saudar a V. Magestade, que Deos garde, como aquelle aquem amo e estimo em meu coração; e fasso saber em como receby a carta, e saquate que V. Magestade foi servido enviarne pello meu Embaixador Manoel de Saldanha, em proposta da que levou minha; e me deu grande contentamento, assim do grande amor com que V. Magestade me tratara nas suas palavras, como das grandes honras, e merces que V. Magestade mandou fazer ao Meu Embaixador, e mais pessoas que o acompanhão, o qual foi Deos servido moresse no grande Imperio de V. Magestade, ficando sempre em minha memoria e meus Reynos, e vassallos vivas lembranças da amizade e grandezas de V. Magestade, que tudo me foi reprezentado pello meu Vice Rey da India, aquem o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria deu conta como lhe tinha ordenado; e ao mesmo V. Rey da India mandei fizesse publico em todos os meus Reynos, e Senhorios do Oriente, adonde habitão meus vassallos, e domina meu poder, huma firme e perpetua amizade entre elles, e os de V. Magestade, que espero em

---

(8) Este capítulo é de mais alto valor histórico, visto que não achei nenhuma notícia desta enviada de Bento Pereira de Faria com um leão e Carta (não de Afonso VI, mas do Príncipe Dom Pedro) para o Imperador K'ang-Hsi em qualquer história de Macau ou até da China (viz, Ljungstedt, Marques Pereira, Montalto de Jesus, Paul Pelliot, etc.) apesar da existência de documentos nos arquivos em Macau, cujos documentos foram reproduzidos no livro *Relação... de Padre Francisco Pimentel*, compilado por C. R. Boxer e J. M. Braga. Fontes chinesas acusam também informações acerca deste presente dum leão ao Imperador K'ang Hsi, e devem ser consultadas para uma história completa desta enviada. Veja, por exemplo, o célebre *Ao Mun Kei Leuk* (História de Macau).

Deos hade V. Magestade mandar conçervar em quanto o sol e a lúa durar, que eu por mim e por meus vassallos prometo, e confirmo e clasifico, e para que fique mais firme, e entenda V. Magestade esta minha vontade, e grande dezejo que tenho, folgarei que em meus Reynos haja couza com que possa aggradar a V. Magestade, e a seu Real Imperio, não heide faltar; para o que mando com esta por meu enviado ao mesmo secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria: pessa a V. Magestade o ouça, e lhe dê credito a tudo o que elle disser em confirmação da minha vontade, e sobre o que lhe mando pessa a V. Magestade da minha parte fassa merces aos meus vassallos que vivem em Macao, terras de V. Magestade com toda a lealdade e obediencia que lhes tenho ordenado, ha mais de cento e tantos annos. O meu V. Rey da India me informou por lhe ter significado o mesmo secretario da Embaixada, tinha V. Magestade vontade, e deuzejo de ver ter hum leão no seu Imperio, animal entre todos o mais generozo, pelos haver no meu Reyno: o meu enviado Bento Pereira de Faria apresentara a V. Mag.<sup>º</sup> hum que leva, estimarei que chegue vivo aos olhos de V. Mag.<sup>º</sup>, e prospere o seu Imperio por dilatados annos. Lisboa 7 de Março de 1674.

Pág. 223

Muito caro Amigo de V. Mag.<sup>º</sup> — El Rey. (9) //

Feita a mencionada diligencia, tendo o Senado e Capitão geral recebido tambem cartas del Rey em que lhe facultava propozessem ao dito enviado as couzas e negocios que julgassem ser mais convenientes ao bem publico e concervação desta Cidade, permitindo que em seu Real nome se reprezentassem ao Imperador que supunha estar proprio pellas activas e affectuosas expressoens que tinha feito, se ajuntarão com o capitão geral os officiaes da camera, e algumas pessoas principaes que nella ja tinhão servido, entre os quais discutida a materia e advertidos os pontos mais precizos para a ultima solução do que se havia pedir ao Imperador conforme o estado e carença da Cidade, se fez huma breviada minuta para se entregar com recomendação ao enviado antes da sua partida, e continha os pontos seguintes, como consta dos referidos livros.

---

(9) O Príncipe-Regente Dom Pedro não era rei ainda, pois que o seu infeliz irmão, o prisioneiro de Sintra, só morreu em 1683.

1.º Se devia representar ao Imperador, que visto estarem os Portuguezes em Macao havia tantos annos, e se acharem tão pobres que se não podião concervar, por não terem terras nem cultura dellas, e viverem só do trato e mercançia, fosse servido conceder licença para que estes moradores podessem mandar os seus navios as terras donde nascerão e tinhão parentes a buscar alguns meios e remedios para se sustentar, hindo e vindo livremente sem pagar as mediçoens, nem outra imposição alguma. 2.º Pedir que gozasse esta cidade nesta ponta de terra os privilegios que gosão todas as terras em que estão sepulturas dos Embaixadores, visto estar nella sepultado o corpo do Embaixador Manoel de Saldanha. 3.º Pedirlhe huma ampla concessão para estes moradores poderem livremente hir à Corte de Pekim sem dependências de Cantão, nos cazos que seja necessario reprezentar à S. Mag.º Imperial alguns negoços de importância grave concernentes ao bem publico pois estamos na sua protecção; e finalmente se facultasse a licença de poder livremente hir à Cantão comprar e vender, para beneficio do comercio e negocio pois hera este o meio unico da sua subsistência.

Para se conseguirem melhor os effeitos desta enviatura, foi nomeado Manoel de Aguiar Pereira home grave deste povo para a substituição em qualquer futuro accidente; (10) com o transporte de ambos e sua familia fez o Senado hum gasto consideravel, abinda tambem para varios mimos e os Mandarins; chegarão à Corte de Peking: fora bem recebidos, e o leão muito estimado maz as supplicas pouco diferridas porque os Regulos e Bonzos tinhão ja alluçinado ao Imperador, lembrados da estimação da Embaixada, e como estava dissuadido de

Pág. 224 favorecer, nada se pode alcançar. //

## CAP. VII

*Entra o novo Imperador Tartaro Kam-hi no Imperio da China a governar; e antes de ter pleno conhecimento e noticia, se aprovcita o Regulo de Cantão neste meio tempo, para perseguir, e exaurir a esta cidade de Macao.*

Terrivel achaque nos homens hé o da ambição, e nos effeitos suas semelhanças tem com a hidropezia, porque assim como os hidropicos appetecem esgotar todos os rios, desejaõ os ambiciozos senhorear as

(10) Manuel de Aguiar Pereira foi mais tarde eleito para levar ao Japão os japoneses que naufragaram perto de Macau, em 1685. (Vide *Arquivos de Macau*, Vol. I, pp. 202-234).

riquezas todas. Quando nos Imperios do mundo entra de novo o reinar algum Monarca, em quanto não tem olhos abertos, e gostoso está recebendo applauzos, muitos Ministros se aproveitão, extrahindo pellos modos que pode os bens alheios, e fazendo os olhos a tudo o que se lhe pode dizer; porque se os tirarem dos portos, ja não cobertos, e se os concervarem nelle hão de os perjudicados tapar a boca, sem se queixar.

Assim se verificou no Rey ou Regulo de Cantão; porque considerando ao novo Imperador elevado e divertido em os festins e applauzos, se quiz aproveitar de extrahir a Macao quanto podesse, buscando por meio de perseguição todos os modos de esgotar-lhe a prata, o que poz em exercicio os primeiros tres annos seguintes lentamente. No de 1665 (1) tirou mais a mascara: porque dificultando lhe esta cidade huma quantia de dinheiro que com firvolos pertextos lhe pedia, e sabendo que algumas embarcaçãoens dos moradores sahião do lugar destinado a donde estavão para hirem comerciar aos portos dos Reys vizinhos, as mandou (já carregadas) impedir com quantidade de embarcaçãoens ligeiras armadas em guerra, ameçandoas que as querião queimar como por Decreto Imperial se tinha, havia tempo, determinado, pois o Imperador não queria andasse nenhuma taboa nos seus mares; porem offereçendo lhe a quantia de dinheiro que pedião (este hera o negocio todo) logo as naus sahirão, e se dissolverão as dificuldades. (2)

No anno de 1666 temendo os Portuguezes que ao recolher dos seus navios com fazenda houvesse alguma novidade ou pertençaõ delhos queimarém, sabendo-o o mesmo Regulo, pois em Macao tinha espías, enviou hum Mandarim com disfarce & propor, por colher prata, que fizessem chapas fingidas em nome do Vice Rey da India escritas em lingoa Portugueza e China, ou huma para cada navio, ou para todos só huma, para se mostrar aquem la fosse, dizendo herão mandadas a acompanhar hum // Embaixador de Portugal. Os Mercadores logo bem o entenderão, e vendo a couza bulida, e nova perseguição ideada, para a evitarem, não tiveram mais remedio que esportular 4 mil taeis que se lhe pedirão, e são 10 mil Cruzados, para os deixarem.

Pág. 225  
(1) Os documentos que poderiam servir para atestar os acontecimentos ocorridos nesses anos já de há muito que desapareceram dos arquivos de Macau.

(2) Para a história das dificuldades havidas em Macau com as autoridades da província de Kwang-Tung, durante os anos de 1665 a 1670, quando, em 14 de Novembro de 1666, foram queimados por ordem do governo chinês 5 barcos da praça de Macau e outros acontecimentos ocorridos naqueles anos, o leitor deverá consultar o diário do então Visitador da Companhia de Jesus, Padre Luís da Gama, S. J., impresso por J. F. Marques Pereira, na sua conhecida revista *Ta-Szi-Yang-Kuo* (Lisboa 1899-1903) com o título de: *Uma Ressurreição Histórica: Páginas Inéditas d'um visitador dos Jesuitas, 1665-1671.*

No de 1667 em que foi excluido, e suspenço, El Rey D. Affonso 6.<sup>o</sup> e acclamado Rey de Portugal D. Pedro 2.<sup>o</sup> (3) chegou a Macao o Mandarim de Ançao (4) (que parece tambem tinha boa sede) á pedir não menos que 20 mil taeis, que são 20 contos, ou 50 mil cruzados, os quais allegava que tinha prometido ao Tutão para favorecer com o Imperador os negócios e dependências de Macao, compadecido do Estado em que estava a terra pella deficuldade do comercio e nisto, pedia inviolavel segredo. Esta clausula deu ao Senado eficaz motivo para se por em resistência, pertextando-o com o mesmo conhecimento que elle tinha do estado mizeravel em que a terra estava, e que se melhorasse de fortuna, todo o bem se faria; maz instando pello que tinha pedido, e não havia, se retirou por entao, talvez temendo se queixassem.

Tal foi o orgulho e enredo que este Demonio fez, que no fim de mesmo anno se deu sentença nos tribunais de Pekim, fossem os senhorios dos navios condenados no perdimento de fazendas, e todos os cascos ou logo desfeitos, ou queimados, como ja de antes estava decretado, pois os Portuguezes insistião em uzar delles, e continuarão a fazer comercio, tendo o Imperador prohibido tudo nos seus mares. Não hê crivel a consternação que occasionou a toda esta pobre cidade a tal noticia, chegando muitos apor-se quasi em desesperação, e outros porfiando que se deixasse a terra, impacientes já de sofrer barbaros. (5)

Convocou o Senado á concelho todas as pessoas que costuma nos cacos maiores; e se virão perplexos neste vendo a terra toda perturba da; maz ponderando que o Imperador tendo-se mostrado amigo dos

(3) Erro. Como já notámos, D. Pedro II não foi aclamado nem coroado rei senão depois da morte do seu irmão, em 1683.

(4) O entao mandarim de Heng Shan era Yao Chi-shêng (姚啓聖) magistrado mui conhecido do seu tempo, cuja carreira se encontra esboçada no *A Chinese Biographical Dictionary*, de Herbert A. Giles, pp. 922-923 (Londres, 1898).

(5) Escrœve o padre Frei Domingo Fernandez de Navarette acerca destes pleitos entre Macau e o governo provincial de Cantão, nos anos de 1666-7, que "los de Canton y Macao, todos estauamos en grandissima confusion, empeorando-se las cosas cada hora, y cada instante: Prometio la Ciudad al Gobernador supremo veinte mil ducados, si les alcançava quedarse en su Ciudad como antes. El interesse le movio a poner todo su esfuerço, y industria para conseguirlo. Alcanço no nondassen sitio, pero que no navegassen. Pidio el Gobernador la plata prometida; respondieronle se le darian, alcançandole poder navegar. Quedo con este hecho un Tigre el Gobernador, y procuro hazerles todo el mal posible; cereoles la puerta del muro, permitiendole se abriesse solas dos veces cada mes. Quixo Dios, ó permitio, que havia tinido con el Regulo, se ahorcasse nuevo de Enero de 67 con que Macao copró esperanças de mejoras." (*Tratados*, p. 367)

Portuguezes seria insciente da tal sentença, e os Mandarins Ministro lha occultarião, nem á esta cidade tinha sido ahinda intimada, sabendo todos o estilo que na China se practica de correr por todos os Mandarins das Províncias e Cidades os Decretos e quaisquer ordens que da Corte de Pekim vem expedidas, as quais todos elles abrem, e se querem (por peitas) as retêm, ou lhe não dão execução, só sim quando, e como lhe parece, tendo-as em tanto suprimidas, se rezolveo na materia o atabar-se com dinheiro esta sentença tanto que chegasse a Cantão; para o que, pois não havia dinheiro no Senado, se extrahisse por emprestimo de quaisquer cofres ou depositos em que constasse o havia, pois não tinhão outro remedio, e se devia infalivelmente acudir ao bém publico, prevenindose com o remedio antes que chegasse o rayo, e hir alguma pessoa intelligente a Cantão tirar occulta nottiçia (levando prata) do que se dizia. //

Pág. 226

Forão athé Cantão dous Portuguezes expertos quo a Cidade ele-geo, e lá se detiverão bastante tempo, procurando saber por meio de espías Chinas o que entre os mandarins Tartaros, á respeito de Macao se praticava, mas nada se colheo, nem nottiçia de que fosse remetida de Pekim a tal sentença; do que se colligio que ou a nottiçia que tinha corrido hera falça, ou que se com effeito se dera, mesmo em Pekim, ou em Cantão, (a donde havia nacionaes interesados no negocio dos Portuguezes) se suffocara; e o tempo descobriria as couzas com todas as circunstanças.

Assim socedeo: porque dissimulando-se em Cantão estes tratados por occasião de não sei que inquietaçoens entre Mandarins Tartaros e Chinas lá acontecerão, isto athe o anno de 1670, no de 71 vierão a Macao Tartaros Mandarins como vizitadores, e comprimentando-os o Senado, mandando-lhe também os seus presentes, como se praticava, e aqui tem o nome de sauguates, os mesmos Mandarins indroduzirão practica na Materia dos navios e mercanças e assentarão que se lhe dessem 17 mil taeis por huma vez, ou 17 contos para repartirem com os mais Mandarins grandes, se dissimularia a vinda dos navios de fora e a vinda de todas as fazendas.

O Senado e todos os mercadores da terra ficarão suspenços no que farião, e se lhe impossibilitava a factura do ajuste, por estar tudo em mizeravel estado de pobreza, mas lançando mão da offerta, disserão se lhe permitisse o tempo de alguns mezes por vér se de algum modo podião ajuntar o computo de dinheiro que pedião, e a Cantão se lhe mandaria secretamente a resposta. O chumpim que parece he entre

elles o general do mar (6) supondo já feito o ajuste acodio logo promptamente, requerendo que pella dependencia que tinha delle nesta negociação a não consintiria sem primeiro se darem tão somente para elle onze mil taeis.

Forão-se palleando estas couzas athe o anno de 1672, e o povo com os mercadores e senhorios de embarcaçoens lamentando cada vez mais a sua ruina e infelliçidade, sofrendo tão deshumanos tiranias, as quais tambem sintião muitos mercadores chinas, que no negoceação dos navios Portuguezes se interessava. O chumpim querendo fazer jus aos onze mil taeis que queria para si consintio viessem varias barcas carregadas de fazenda, e que esta se embarcasse em os navios Pág. 227 desta cidade, para poderein hir fazer o seu comerçio, // mas logo no seguinte anno veio pedir não já só onze, mas 15 mil taeis, que dizia se lhe estavão devendo, por consintir as referidas barcas.

Pellos annos de 1775 ou 76, (7) (pois nos livros da camara por mui crivados da polilha se não percebe bem a era) sobreveio a Macao huma inexplicavel ruina e perseguição vehementissima, tão barbara que julgarão todos Macao daquelle vez infalivelmente acabava; Quiz o Rey ou Regulo de Cantão dar o ultimo e total saque á Macao; para este effeito fingio huma guerra na Província de Fokien, a qual havia fazer despezas grandes e hera precisa concurrenceia de dinheiro, para o que devia Macao contribuir, pois para as guerras proximamente passadas o tinhão já feito outras Províncias daquelle Império, sem a dependencia que Macao tinha de se lhe conceder licença para navegarem nos mares da China as suas embarcaçoens, e livremente comerciarem, o que se lhe concederia brevemente.

Com este malevolo e palleado sistema despedio de Cantão quatro Mandarins rezollutos, a Macao, com instrucçoens que ou por vontade ou por força obrigassem Macao á este pagamento, e quando o duvidassem o Senado, ou o povo lhe impedissem todos os mantimentos, fazendo á Cantão avizo, para logo por mar e terra se mandar sobre a cidade bastante gente de armas. Partirão de Cantão os Mandarins, e em breve tempo por mar vençerão as 30 legoas da distancia do caminho, e chegando sem se esperar esta alçada, derão ao Senado o seu recado, pedindo da parte do seu Rey não menos que 47 mil taeis, que

---

(6) *Tson-ping* (兵總) ou *Chentain*, era um general das tropas chinesas que guarnecia um *Fu* ou prefeitura.

(7) Assim se encontra no manuserito, mas, naturalmente, deve ler-se 1675 ou 76.

são 47 contos e em portão cento e dezesete mil e quinhentos cruzados para as despezas já mencionadas, e havião levar consigo esta emportância. (8)

Quando o Senado tal ouvio e o povo o soube, ficou com incrivel, excesso perturbado; porque vendo do huma parte a grande mizeria em que a terra estava, e conçiderando de outra esta horrenda vexação que a barbaridade Tartara com inaudita violencia lhe fazia, se posserão em termos de obrar dezatinos grandes, estando muytos quazi já desesperados, sem haver quem se atrevesse a dar resposta ou rezolução alguma, por mais que os Mandarins instassem, demorando-se para este fim bastantes dias, aos quais tão somente se diria que ninguem podia dar o que não tinha. Vendo pois os Mandarins que não concluhião o que intentavão, derão parte ao Rey de Cantão, o qual logo ordenou se mandassem fechar as portas do Cerco (por donde todos os dias entrão os mantimentos na cidade), como tambem se fexassem todas as boticas ou logas e tendas, prohindo que nada comedível se vendesse, nem carne ou pexe; finalmente por mar com barcas armadas // em guerra, e por terra com gente militar, pos á todo Macao em apertado cerco, entendendo ser este o mais efficaz meio para obrigar ao pagamento da exorbitante soma que pellos Mandarins procurava.

Pág. 228

Vendo-se a cidade neste aperto, convocou o Senado a Junta geral, escrevendo ao Governador das armas Antonio de Castro de Sande, ao Governador do Bispado o licenceado Antonio de Moraes Sarmento, aos prellados das Relligioens e pessoas principaes homens bons, para se rezolver o que em tal cazo se havião de obrar. Antes de se ouvirem os pareceres, propos o capitão geral com prudente acordo: 1.º que se observasse tinha o enviado Bento Pereira de Faria partido de Macao para a Corte de Pekim com o leão e cartas de El Rey. e memorial desta cidade havia couza de seis mezes, pertendendo facilitar o comercio as embarcaçoens desta cidade, representando lhe a mizeria em que estava. 2º que depois de elle estar em Pekim, forão expedidos da mesma corte douis Mandarins, que aqui vierão, e pella suas fallas se colligio herão vizitadores mandados pello Imperador a observar, para o informarem que couza hera Macao, que forças tinha, e que numero de gente. 3.º que os mandarins chinas expedidos

(8) Tudo isso, e o que aconteceu em Macau e em Cantão depois desta exigência tão insuportável, não vem mencionado em qualquer história de Macau que conhecemos, e assim vai cá impresso pela primeira vez.

pello Rey de Cantão tinhão fallado por varios modos, e dito tambem que o seu Rey despendera 50 mil taeis a beneficio e favores desta cidade com os ditos douis vizitadores, de cuja despeza se queria embolcar, ao mesmos dos 47 mil.

Bem concideradas as circunstancias, proposta, e havendo o lembrança que já mais vezes tinha fexado portas, e prohibido mantimentos para horror, mas logo se falicitara outra vez tudo, o que tambem poderia soceder agora; se resolveo, que se esperasse a vinda de Bento Pereira, para se ver o que passara com o Imperador, e em tanto se fossem dando aos Mandarins desculpas, propondo-lhe a grande mizeria em que a terra estava, reduzida a ultima pobreza, e que se andava na dilligencia.

Havendo por diante mais de 15 dias que o impedimento durava, e já se achava gente pobre morta com fome nas ruas e amotinado o povo querendo romper em guerra, se fizeram com os mesmos adjuntos outras juntas, nas quais houve varios pareceres, concluindo que de duas huma, ou pegar em armas ahinda que morressem todos, ou deixar a estes barbaros a terra e hir embora. O governador do Bispado enchendo-se de zello, e conciderando a consecutiva perdição de tantas Almas, e que havia nesta cidade innumeravel moiherio sem meios para o conduzir, e hum convento de Relligiosas espozas de Jezu Christo aquem havião Tartares e Chinas como homens barbaros profanar, se offereçeo á dar hum conselho e parecer, se os mais o quizessem seguir.

## CAP. VIII

*Rezolução admittida pelo Senado e Povo de Macao no modo de pagamento ao Rey de Cantão. Chegada do enviado que tinha hido a Pekim. Noticias, cartas, expedições, e sucessos atē a fim do anno 1679.*

Sempre o animo dezapaixcnado de hum varão constante, zeloso, e prudente mereçeo respeito e attenção, porque como discorre com entendimento claro e livre, sao ordinariamente as suas maximas e ideias mais do que as dos outros, açertadas. Assim se reputarão as do R. Governador deste Bispado Antonio de Moraes Sarmento na conjectura prezente, em que o povo de Macao já totalmente exasperado com a barbara perseguição Tartara, e sinica, estava em termos de obrar perjudiciaes dezatinos a que sua justa paixão os compellia, se a

prudênciā deste zellozo Prelado com razoens forçozas os não modifi-  
cara, pondo-lhe diante dos olhos em hum gravissimo papel, e de pa-  
lavra, os infaliveis perigos a que se expunhão, e as indubitaveis con-  
sequências, exposto a ficar Macao de huma vez todo perdido e nada  
remediado.

Para acudir a vexação tão vehemente, em que as vidas, honra,  
creditos, e fazendas de todos os moradores desta cidade perigavão,  
não se descubrindo outro algum remedio, mais que o darse a quantia  
dos 47 mil taeis que o Rey de Cantão pedia, deu a ideia para o mo-  
do deste injusto pagamento, aqual se expos em junta, assistindo tam-  
bem o cappitão geral e Prellados das Relligioens. Foi esta: que para  
se despidirem os Mandarins, abrindo as portas e entrando o sustento  
a cidade fizesse o Senado, e todos os moradores delligencia por quais-  
quer modos que pudessem a ajuntar logo metade de tal quantia pedi-  
da, e que da Mizericordia mandaria dar toda a prata da Sé, da Mi-  
zericordia, e de todas as freguezias, devendo tambem os Prellados das  
Relligioens fazer o mesmo a das suas igrejas, para se entregar de pe-  
nhor ou como deposito do Rey de Cantão, athé Deos pella sua Mize-  
ricordia dar meios (como nelle confiava) de se poder desempenhar,  
pois herão alfaias do uzo de seu santo serviço, e elle as deffenderia.

Ouvida esta proposta responderão unanimes os Prellados todos  
da Companhia de Jezus, de S. Agostinho, de S. Domingos, de S.  
Francisco, e S. Clara, que estavão prompto da mesma sorte para logo  
entregar toda a prata dos seus conventos, com a mesma Fé em Deos  
Nosso Senhor, por acudir a necessidade tão publica, por se não perder  
de huma vez esta cidade, e com ella todas as Missoens com tão nume-  
rozo christianismo. O Senado e mais pessoas que nelle estavão fi-  
cando edificadas e suspensas desta rezolução tão constante como he-  
roica (1) // responderão todos enchendo se de zello e Fé que com a  
mesma promptidão hião ás suas cazas buscar para fazer entrega de  
tudo o que tinham, querendo se vendessem para este effeito as joyas,  
brincos, e aneis de suas mulheres, e filhas, pois haveria na terra mer-  
cadore chinas que o comprassem, para contudo se haver de inteirar  
23500 taeis que são cincoenta e oito mil e quinhentos cruzados e cem  
mil reis, metade da quantia pedida, conforme se tinha praticado.

(1) É interessante esta hipoteca dos utensílios das igrejas de Macau, cujo facto não  
vem citado em nenhuma história de Macau.

Ajustada a conta do dinheiro, junta e pezada a prata das igrejas em prezença dos Mandarins que tinhão vindo, e metida em caixoens, se lhe entregou com as lagrimas nos olhos, em consideração não só da mizeria á que Macao chegara tendo-se visto com tantas riquezas e abundanças, maz com especialidade por verem hir para o poder de hum Regulo Ataista barbaro as alfaias mais preciosas com que se servia nos templos sagrados o verdadeiro Deos. Tomada pellos Mandarins a entrega da prata das igrejas, e do dinheiro, este por pagamento, e aquella por deposito, mandarão abrir as portas do cerco, e das boticas, para entrarem e se venderem mantimentos, levantando se o sitio que estava posto de gente militar por mar e terra, sem já os viverez necessarios se prohibirem.

Ahinda aqui não parou de todo a insolência, porque mandando o impio Regulo fexar a prata lavrada nos seus godoens, ou armazens depois de lá ser outra vez pezada, e fazendo-se esta mesma diligencia do pezo a toda a mais prata amoedada para se mandar fundir, e ficar em pequenos paens sem liga como muitas vezes praticao, coino a balança de Cantão, he maior no pezo que a de Macao, e quizerão por a prata fundida no toque de 98 quilates, feita toda, emportou a diminuição dos 23500 taeis em 715530 reis, que com a maior insolência mandava outra vez pedir a Macao pellos Mandarins, se huns queves (2) que se achavão em Cantão, amigos dos Portuguezes a não emprestarão, com a condição de lha pagarem, tanto que houvesse possibilidade.

Foi correndo o tempo, e hum Padre da Companhia que aqui se achava, e tinha hidio com o Embaixador Manoel de Saldanha á Pekim, descobrio lhe tinha ouvido dizer que trazia á esta cidade noticia secreta, que huma Dama ou concubina muito estimada da Imperador se obrigava a alcançar delle hum Decreto para que todos os navios de Macao podessem livremente navegar nos mares da China, e hirem a donde lhe parecesse fazer o seu comerçio, o que Bento Pereira seu secretario que então hera tambem sabia; e como já de antes mesmo em Pekim se tinha offerecido o 5.<sup>o</sup> Regulo para conseguir o mesmo, e proteger as dependencias de Macao, se se lhe dessem 50 mil taeis, e a Dama se contentava só com 12 mil, chegando o secretario que tinha hidio por enviado, e vendo-se o que dizia, se cuidaria no que se devia obrar. //

(2) Esta palavra aparece constantemente nos documentos antigos, e pelo sentido podemos dizer que corresponde ao termo cantonense *king-kéi* (經紀), corretor ou agente.

Chegado da Corte de Pekim o enviado Bento Pereira de Faria, deu nottiça da grandeza com que o Imperador Tartaro o tratara, e estimaçãoens que da sua pessoa publicamente fizera, couza que alguns não gostarão; que lhe dera em mão propria o memorial que levava rogando lhe acudisse às mizerias desta pobre cidade facilitando lhe e facultando lhe a navegação e comercio, sem o que não podia subsistir; mas que satisfazendo-o sempre com palavras boas, não lhe podera colher alguma que perçebesse ser effectiva para a conclusão desta matéria, suposto fiava delle que alguma couza havia de obrar, pelas expressoens que lhe fez, quando lhe entregou a resposta para El Rey com o aggradecimento do leão, e tambem hum prezente que para S. Mag.<sup>o</sup> trazia. Ficou todo o Senado dezeljoso de saber se na resposta que o Imperador escrevia a El Rey proinetiria favorecer Macao e suas dependencias para tambem saberem o como se havião regular; e como a tal carta sempre se havia de abrir para ser traduzida em Portuguez, não duvidou o enviado: de a entregar copiou-se, e continha o seguinte:

Eu o Imperador da China e Tartaria respondo á carta, que V. Mag.<sup>o</sup> Affonço Rey de Portugal me enviou de terras tão longes, com esta benevolencia tão costumada com que V. Magestade sempre se correspondeo comigo, e com esta minha corte, mostrando sempre este affecto, que he digno de ser louvado; e mandando V. Mag.<sup>o</sup> tão longe, me mandou o enviado Bento Pereira de Faria, o qual me deu o saquate (ou prezente) que me enviou que de coraçao rendo á V. Mag.<sup>o</sup> as graças, estimando-o em muito; e em recompensa desta benevolencia, envio a V. Mag.<sup>o</sup> quatro peças de serpente, (3) quatro de damasco de fulas (4) de varias cores, quattro peças de veludo, duas peças de ouro, seis peças de furta cor, seis damascos azuis, seis damascos pretos, seis peças de setim azul, seis peças de molios, seis setins pretos, dezoito lins, dezoitos saias, quattro peças de seda crua amarela, dez lós, e tresentos taeis em prata: as quais couzas mando á V. Mag.<sup>o</sup> em sinal da minha lembrança, aquem pesso que na mesma igualdade fique eu correspondido, para assim ficar o nosso amor mais firme. Feita nesta corte de Pekim a 28 da 9<sup>a</sup> lua, e do meu Rey-nado 17.

*Kam-hy.*

(3) Deveni ser brocados bordados com motivos em forma de dragão.

(4) Um termo conhecido em Macau, que significa «flores». O étimo deve ser de origem malaia onde se emprêgava *fula-fula* para indicar «flores» no plural.

Pág. 231

Como o Imperador nesta sua carta para El Rey, suposto se mostrava attencioso com affectos, nas dependencias de Macao se metia tanto no escuro, que nem palavra dizia, ficarão ás cegas e desconçolados os que a lerão, esperando com ella neste regresso do enviado a sua redempção, mas logo por outra parte Deos que he Pay lhe acudio recebendo já no anno // de 1679 outra carta de Pekim escrita pello R. P. Ferdinando Verbiest da Companhia de Jezus, com que muito os animou, dandolhe largas nottiçias do que na China socedera tendo lá hido o enviado, das velhacarias do Regulo de Cantão, dos despachos e rezolução do Imperador, e finalmente da estimadissima permissão e lecença para os navios, e comercio franco de Macao. Como a carta he muito extensa, e se acha nos livros da Camera copiada, (5) tratando de mais outras dependencias, referirei aqui so o que pertenceo á nosso cazo. Diz nella o P. Verbiest, que

Por via de hum Regulo com quem tinha boa intelligencia soubera que o Imperador depois de lhe ter fallado com hum memorial e enviado Bento Pereira de Faria, chamara particularmente douz Fayens, (6) que são como vizitadores de Provincias, e os mandara de proposito á Cantão, saber o que lá havia, e que dahi passasem á Macao, informando-se com dissimulo do estado, riqueza, ou pobreza da terra, do numero da gente, e seu modo de vida, observando tambem que milicias e forças tinha esta praça; (herão estes os que aqui tinham estado com effeito, ignorando a cidade o seu projecto), e que voltando derão ao Imperador informacoens a favor de Macao admiraveis, depondo não tinha forças, hera gente pouca e boa, vivião só do comercio, o qual se lhe tinha impedido, e estava em tal mizeria que elles não quizerão aceitar couza alguma, vendo a pobreza da cidade.

Já em Pekim se sabia que o Regulo de Cantão por conveniençia propria impedia com violencias a Macao todo o comercio para so elle como ambicioso o fazer em varias somas que tinha mandando-as aos portos donde costumavão hir os Portuguezes, e agora com a hida dos Fayens á Macao se divulgara quo temendo dessem ao Imperador ou Regulos de Pekim algum mao informe delle, lhe contribuhira com grande quantia, mais de 150 mil taeis para repartir entre todos e nenhum fallar, os quais ou a maior parte delles tambem já se sabia tinha substrahido de Macao com violencia, dizendo os dispendera em

---

(5) Já não se encontra nos arquivos da Câmara de Macau.

(6) *Fuyuen* (撫台), Governador de província.

seu favor. Em Pekim o quizerão entender assim alguns Regulos e Mandarins seus apaixonados, mas o certo hera que só as suas conveniencias attendia: e a hidra da prata lavrada se occultava. Tambem veio a nottiçia que aos 2 de Setembro pellas 10 horas de menhaa houvera em Pekim hum horrivel terremoto, que durara bastantes dias arruinando quazi todos os Pallacios e cazas principaes, ficando morta muita gente, e obrigando ao Imperador com toda a sua familia a retirar-se para o campo. Que chegara a entender herão castigos do Ceo pellas injusticas que no Imperio se fazia, e que nas dependencias de Macao e seu comercio, havia boas esperanças.

Pág. 243

## Livro IX.

Macao ja felicitado, mas perigoso.

### CAP. I

*Chega a Macao feliz notticia da Imperial resolução, permittindo lhe o comercio na China, com insinuação para maiores esperanças: Da-se noticia das dispozições, variedades, e socessos que occorrerão desde o anno 1680.*

Nas poderozas mãos de Deos tem os homens as suas sortes e com suas disposições altissimas se devem sempre acomodar, porque só elle he que sabe o que espiritual, e temporalmente nos convem. Muitas vezes torna por instrumento outros homes para castigar as nossas culpas, e moderar nossos excessos; mas he tal a sua piedade, que se permitte a chaga, tambem pellos mesmos principios applica cuidadoso a mezenha, não consentindo fiquem sem remedio as nossas pennalidades. Outras vezes o deixa em esperanças, porque se estas quando se dilatão, e são o mais cruel verdugo com que a Alma se afflige, com as mesmas aflições e pennas dezeja vir aos homens emmendados.

Se os de Macao não experimentassem repetidos tão rigorosos açoute, pela sua grande soberba e ambição, vendo se com opulenças e riquezas, talvez que em parte muito mal adquiridas, passarião ao maior excesso as culpas, se lhe faltassem a experiença das mizerias; e como as passadas em Liampo e Chincheo ja lhe esquecião, (1) foi lhe conveniente que de novo padecessem perseguições e vexações de

(1) A tradição originada por Fernão Mendes Pinto, e aceite por muitos escritores posteriores, de que se deram grandes matanças de Portugueses em Ningpó e Chuan-Chow no século XVI, é bem pouco accitável sendo rejeitado por competentes historiadores da actualidade.

Tartaros e Chinas, para que com estas, daquelles se recordassem, e se emmendassem, capacitaddo-se assim para Deos lhe permittir felicidades, que esperavão.

Entrou o anno de 1680, e foi Deos servido permittir que as dependencias de Macao apparecessem em Cantão com melhor semblante; porque sendo em Novembro de 79 expedido de Pekim o despacho, e rezolução primeira do Imperador, em breves dias veio ao Senado da Camera intimado. Constava este (depois de serem os tribunaes consultados), que os Portugezes de Macao tivessem por terra o comercio franco com a China, athe serem rebatidos os ladroens de que havia noticia estarem os mares infestados, e que em se sabendo estarem todos os ladroens e suas barcas retiradas, ou destruidas, recorressem por via de Cantão, para se lhe conceder a navegação e comercio livre pellos mares. //

*Fig. 244* Cauzou esta Imperial rezolução grande contentamento, e alegria em Macao, não só pello fauor que se tinha alcançado, maz pela ampliação que delle se esperava brevemente conseguir, destruidos primeiro os ladroens, no que esta cidade se interessava muito pellos roubos que lhe tinham feito, sendo mais sensivel o de tres barcas de fazenda que o anno preterito vinhão de Cantão mui importantes, e elles as tinha espoliado no caminho, ficando estes pobres mercadores mais arruinados. Ao mesmo tempo chegou fragata de Goa; e como o Senado tinha feito avizo ao V. Rey do estado calamitoso, em que pellas opressoens já referidas Macao se achava, agora lhe mandou ordem para os moradores poderem livremente fazer viagens a Manila e Timor (porque lhe estava inhibidas), e a poderem levantar athe 17 por 100 os direitos das fazendas que trouxesse quaisquer navios, para se attender ao bem publico e carencias da Cidade.

Ahinda corria o anno de 1680, quando Macao se vio ameacado de nova perseguição do Regulo de Cantão; porque vindo chegando o mez de Setembro, e tendo admittido por prazo o de Agosto para dezempenho da prata das Igrejas, instava fortemente se lhe pagasse os outros 23/500 taeis porque estava empenhada, alias a mandaria fundir. Conçervasse em Macao, não porque conste dos livros, maz por tradição certa dos antigos revellada pellos chinas, que entrando o Regulo algumas vezes no godão em que estava dentro de caixoeis esta prata, com animo de a tirar e desfazer, apparecião logo diante delle dous velhos com aspecto severo e respectivo, tendo hum delles espada na mão com que lhe ameaçava cruel golpe, se chegasse

pello não só atemorizado fugia, mas vendo se não podia valler, fazia vigorosas diligencias para que se lhe desse o dinheiro e viesse a prata. Os catholicos entenderão que os dous venerandos velhos herão os sagrados Apostolos S. Pedro e S. Paullo, que a deffendiaõ daquelle barbaro.

Exasperados pois os de Macao com instancias tão vehementes tiverão intelligencias para o reprezentarem em Pekiim, porque não podião descobrir modo algum para a dita satisfaçāo, e estava tudo exhaustido; naquelle corte facilitou Deos occazião de poder tocar na materia ao Imperador, falando elle no terremoto passado, e se lhe disse que talvez seria castigo de Deos por injusticas, e porque os vazos sagrados e prata toda do Altissimo Senhor dos Ceos com que se servia nos templos sagrados de Macao estava cativa em poder do Regulo de Cantão por 23/500 taeis que com violenças queria se lhe dessem, alem de outra tanta quantia que sem se lhe dever, tinha já cobrado.

Pág. 245 Ouvindo o Imperador esta noticia, e informando-se das rezoens porque se pedira este dinheiro, e do motivo porque fora a prata das igrejas, expedio Mandarins a toda a pressa, determinando ao Regulo que logo entregasse a prata toda que tinha hido das igrejas remetendo a fielmente a Macao de donde tinha hido, estranhando lhe muito as violenças e extorssoens que tinha feito. Promptamente veio logo a prata de todas as igrejas sem faltar nada, menos a do convento e igreja de S. Agostinho, porque suposto aquelle Prellado, coino os maiz, a tinha prometido, não a quiz (quando foi nescessario) entregar. Correto então vos constante que o tal Regulo de Cantão em pouco tempo morera, ou que o mandara o Imperador matar. (2)

Logo a poucos dias, porque nos principios do seguinte mez de Outubro expedio o Imperador huma Chapa ou Decreto dando aos Portuguezes e povo de Macao todo o comercio livre e uzar toda a navegação que quizessem os seus mares, podendo ancorar dentro da barra deste porto os navios, aque virião os Mandarins, fazer as medições costumadas; mas que de nenhum modo consintirão os Portuguezes que algum navio estrangeiro entrasse da Taipa quebrada para dentro, nem desse fundo neste porto, porque querendo-o fazer, lhe atirarião ballas com artelharia das Fortalezas desta praça.

(2) Parece que este Governador de Cantão se suicidou e, conforme o diário do Padre Luís da Gama, tal facto deu-se no ano 1668 (vide *Ta-Szi-Yang-Kuo*, Lisboa, 1900, p. 748). Sendo assim o vice-rei devia ter sido Lu-Sh'ung-Tsun (盧桂榮).

Complectarão-se a Macao nesta parte as felicidades de que necessitavão tanto, e tanto appeteião, logrando depois de dezasete annos de esperanças a liberdade de comercio que se lhe tinha havia já tantos annos prohibido, achando-se por esta cauza tão mizeravelmente defraudados. Como na china he uzo correr qualquer Decreto todos os tribunais, e ficar nelles copiado, gastou nisto tempo, e já no anno de 1681 foi intimado por hum Mandarim de Cantão a esto Senado de Macao, recebendo, e o povo todo tão nescicitado, inexplicavel alegria e contentamento.

Neste anno de 81 sabendo os Olandezes que os mercadores de Macao tinha o comercio já sem embaraco e livres as suas navegaçõens, constou que intentavão comerciar na China por via de Macao, ao que chegarão com effeito a mandar avizo, e se lhe respondeo que o porto hera dos Chinas, e a elles he que competia conceder esta permissão. Não levados disto, vierão d'us navios na monção, e dando fundo nas Ilhas fora da barra, em lugar que se não via, nem a artelharia das Fortalezas lhe chegava, tomarão o expediente de se vallerem do governador, ou cappitão geral desta praça pedindo que lhe facilitasse, e

Pág. 216 não impedisse a entrada. (3) //

Hera neste tempo Luiz de Mello Sampayo cappitão geral de Macao; e no dia 17 de Outubro escreveo ao Senado huma carta que se abrio em Meza, dentro na qual mandava outra que o comandante das naos Olandezas lhe tinha remettido, com a pertenção mencionada, querendo entrar, e para dentro da barra donde já os navios da terra davão fundo; satisfesse a ambos facilmente: ao cappitão geral com as ordens que o mesmo Senado naquelle monção tinha recebido do V. Rey de Goa, para concervar com o Imperador, e seus subditos huma inviolavel paz, sem oppocião ás Imperiais prohibia em seus decretos, e que como a terra e o porto hera seu, não podião o Senado nesta materia obrar, nem concorrer para o que se pertedia, e se resolveo a ordens e decretos; e ao Comandante, para o certificar ser expressamente o pedia contra o que o mesmo Imperador retirasse, não se pondo em terinos de obrigar a artelharia.

Este anno se viu Cantão bastante revoltos, porque alguns Mandarins ambiciosos, e corruptos com grande somas de dinheiro davão subrepticiamente e ajuda ahum china potentado e inimigo do

(3) Estas duas naus deviam ter sido as que foram comandadas por J. Leenwensoon, que voltou à vizinhança de Macau quatro annos depois. Não consegui, porém, encontrar notícia certa deste acontecimento em qualquer das fontes impressas consultadas.

Imperador, para que lhe tomasse aquella cidade e Provincia toda; para este projecto se effeituar mais a seu salvo, fizerão entender aleivosamente que Macao he que concorria; pello que vendo-se defronte desta cidade duas somas de guerra, moveo o cappitão geral algumas evoluções militares para o que podesse soceder; mas como hum dasquelles Mandarins tendo já em seu poder grande quantia de prata, temeroso do facto, pois hera contingente, foi traidor ao levantado que favorecia, dando lhe em hum banquete veneno com que lhe tirou a vida, e ficou tudo em toda a parte socegado. (4)

No anno de 1682 não socedeo couza notável; determinou o Senado se fizesse algum acreçimo nos pagamentos dos Direitos de fazendas que viesssem este anno do Sul, para se cuidar na satisfação de grande quantia de dinheiro que á El Rey de Sião se tinha pedido por emprestimo os annos passados, para suprir as vexacoens que a esta pobre cidade se tinhão feito. Chegou fragata de Goa com ordem do V. Rey Francisco de Tavora para se não dexarem rentrar Missionarios Francezes, por serem sospeitos de inimigos nossos, e haverem entre os dous Reynos algumas desconfianças. (5) Da corte de Pekin veio notícia que o Imperador Tartaro tinha acabado de vencer todos os inimigos, sogeitas já todas as Provincias; e que na de Cantão hera certo tinha mandado matar ao Rey por insolente, occazonando lhe ultimo e maior estímulo não só a grande soma de dinheiro que com tantas violencias a Macau tinha extrahido, mas a prata das igrejas que sem respeito tivera cativa em seu poder, e por

Pág. 247 isso Deos a toda aquela Corte castigara//.

## CAP. II

*Acha-se Macao embaracado com vários accidentes socedidos desde o anno 1683, os quais (sendo lhe applicados os meios uteis) ficarão remediados.*

Quando a paz e soego público se pertuba, logo se experimentão inquietações e dezordens; e se não ha prudencia para estas se rebafterem, crescem os accidentes á tal excesso, que he dificil o remedio

(4) Alusão a um episódio da guerra levada pelos chamados "três feudatários principes" (chineses) contra o governo Manchu em 1644, que o Imperador K'ang-Hsi conseguiu dominar, finalmente, em 1683.

(5) Vide o nosso artigo *Correspondencia trocada em 1635-6 entre El Rey D. Pedro II e o Visorei da India, D. Francisco de Tavora, Conde de Alvor, sobre o Padroado Portuguez na China*, impresso nas p. p. 193-196, do Boletim I.º da Diocese de Macau (Setembro-Outubro de 1937).

para se pederem socegar. He achaque antigo em os homens, e mal sem cura, tanto que se vem ellevados a qualquer posto ou dignidade, o ensorberbeçerem-se, e querer subordinar a todos, ahinda nas couzas que não são da sua conta, nem lhe pertencem ao seu cargo; e como isto sejam loucuras, que nem todos podem sofrer, todas se reputão violenciaz, e são pellos que as observão justamente criticadas, se não tem maiores consequencias.

Grandes forão as que com sua soberba e imprudencias occazionou a Macao Luiz de Mello Sampayo, porque sendo cappitão geral deste prezidio, (1) e da sua conta só a gente militar, se quis dispoticamente intrometer em o governo politico, não pertencendo a sua jurisdição; pello que intentando dominar á todos, chegou a obrar varios dezatinos, querendo governar athé o mesmo Senado. Este se oppos aos seus dezignios, concervando illeza a sua liberdade nas rezoluçoens ordinarias, e quanto aos officios de justiça com que tainbem contendia; pello que se Macao se achava em socego por hora com os Tartaros e Chinas, este cappitão geral quasi fez seus soldados a todo Macao guerra civil, perturbando incivilmente por varios modos o este povo todo, havendo insultos repetidos; e buscando-o hum vereador do Senado homen prudente e grave, para as couzas se comporem, elle o mandou matar.

Deu conta o Senado ao V. Rey de Goa, mencionando os tais absurdos, e supplicando a providencia do remedio; e suposto se achava divertido com a notticia de que o Principe Regente D. Pedro 2.<sup>o</sup> entrara já neste anno a governador como Rey, todo Portugal e seus dominios acudio com cuidado e zello aos accidentes de Macao, escrevendo ao cappitão geral com aspera reprehenção emquanto a mais não procedia vendo a sua rezidencia, e expedindo Alvara remettido ao Senado para lhe intimar, que nem elle nem algum outro cappitão geral se podesse mais intrometer com o governo politico e das justiças porque só ao Senado competia.

(1) No Museu Militar (antigo Museu da Artilharia) em Lisboa, existia um canhão de 5°5 de calibre, com um metro e dez centímetros de comprimento e alma lisa. Tem muñões, asas de dragão, e a seguinte legenda: LUIS DE MELO SAMPAYO A MANDOU FAZER SENDO GERAL DE CHINA EM DEZ.º DE 1679. O cascavel termina por uma mão em forma de figura. É muito ornamentada. O compilador do *Catálogo* do Museu Militar (10.<sup>a</sup> edição) donde extraímos esta nota, é de opinião que este Luis de Melo Sampaio é homónimo daquele que governou Moçambique de 1696-9, e reconquistou Mombaça em 1728. Pode ser que o geral de China em 1679 e o governador de Moçambique em 1696 fossem uma e a mesma pessoa, mas não é crível que pudesse ser o defensor dum alto comando militar em 1728 (quando já devia ter mais de 80 anos). Parece-nos, pois, que o reconquistador de Mombaça deve ter sido um outro.

Também ao mesmo V. Rey reprezentou o Senado ser conveniente abrir comercio em alguns portos, que lhe apontarão, de Reys vizinhos, para mais se utilizar esta cidade e seus pobres moradores, podendo assim pouco a pouco hir-se dando alguma satisfação as muitas dívidas, aquella e elles se achavão obrigados; pello que attendendo o V. Rey ao bem comum, e sabendo que a China tinha exaurido de cabedae esta terra pellas extorsoens que tinhão feito, não so concedeo // e approvou o intento apontando os portos de Sião, Tunkim, Conchinchina, e Camboja, mas destinou Embaixadores, para que em seu nome e desta Cidade fossem comprimentar aquelles Reys Gentios e propor lhe as rozoens de conveniencia no comercio, sendo admitidos os Portuguezes a contratar com elles ou com seus subditos. Para o Reyno de Tunkim foi nomeado Embaixador Frutuoso Gomes Leite; (2) he para os de Comboja, Sião, e Conchinchina Pedro Vaz de Siqueira. (3)

Em a monção deste anno vieram soldados que esta cidade tinha pedido ao V. Rey de Goa para a ajudarem a defender, pois estava a terra muito falta de gente Portugeza. Pouco tempo havia que recolhendo-se os navios desta cidade tinhão sido acometidos por douz barcos de ladroens chinas da ilha Formosa, e forão queimados ambos, depois de huma vigorosa peleja. (4) Por Cantão vierão cartas com notícias da corte de Pekim que tendo feito o Imperador grande apreço de leão que o enviado Bento Pereira de Faria lhe levava, morrera quinze dias depois que o dito enviado partira para Macao, e que o Imperador lhe mandara fazer hum enterro sumptuozo; pello que ficara com grande desejo e appetite de ter outro. Esta noticia se participou na monção ao V. Rey da India para mandar fazer a diligencia.

Como todas as couzas chorão por seu dono, e Deus sempre acode pella pobreza, houve este anno hum socesso, que á vista da ambição Tartara e sinica quazi se podia reputar miraculoso: os douz Facins ou vizitadores de Províncias, (5) de quem ja dissemos tinha vindo por ordem do Imperador ver e observar todo Macao, e aquem o Rey

(2) Não conseguimos encontrar nenhuma outra referência acerca desta embaixada.

(3) Pedro Vaz de Sequeira era filho de Gonçalo de Sequeira de Sousa, embaixador à corte do Japão, em 1644-47, e acompanhou o seu pai ao Japão naquela ocasião. Em 1657-59 serviu debaixo do comando de Luís de Mendonça Furtado na reconquista de Cantão e em 1659-1663 com Inácio Sarmento de Carvalho na defesa de Cochim. Mais tarde, em 1698-1700, foi governador de Macau e, mais uma vez, de 1702-1703.

(4) Não consta existir nenhuma outra referência acerca deste incidente.

(5) Fan-t'ai (贊委) Visitador da província.

ou Regulo de Cantão tinha dado grande somma de dinheiro para protegerein as suas dependencias com outro Regulo de Pekim, cuja quantia em grande parte tinha depois disto extrahido de Macao com violencias não só nos 23500 taeis que o Mandarim Simia (6) lhe levou, mas na prata das igrejas que em penhor de outra quantia lhe conduzio, sabendo que o Imperador estimula lo, mandara entregar intacta a prata toda, e logo matar ao Rey, ao Simia, e a todos os seus sequazes, temendo que o Imperador lhe mandasse a elles fazer o mesmo sabendo que elles tinha levado os tais 23500 taeis os vierão restituir e entregar a esta cidade, pedindo com encarecimento o segredo, e que ao Imperador se não queixasse pois na exorsão feita não tinha elles sido os culpados.

Os dous novos Vice Reys de Cantão e de Saulim (7) que nunca tinha vindo a Macao, chegarão a visitar esta cidade: herão Tartaros de nação e se mostraro muito attençiosos e politicos, tratando aos cidadens com grande urbanidade; estes lhe fizerão as honras que aqui se praticão com semelhantes Ministros de Imperador; forão a Fortaleza principal que os salvou, como he costume: detiverão-se quatro dias: a cidade para os ter benevollos lhe mandou saquates ou prezentes como hera estillo, dispendendo com elles mais de 2000 taeis, que são mais de 5 mil cruzados.

Pág. 249 . Chegou a monção de 1684 em que o Governador das Ilhas de Timor sabendo os contratempos e mizerias em que Macao se achava lhe mandou por urbanidade hum donativo em varios generos para ajuda de acudir ao reparo das Fortalezas, com especialidade a da barra deste porto que então estava quasi arruinada. (8) Chegarão tambem outra vez navios de Olanda querer comerciar neste porto, e nem o Senado, nem o cappitão geral os consintio, proondo ao official que veio á terra não ser dos Portugezes este porto, mas sim do Imperador da China que absolutamente o prohibia. Valerão-se do V. Rey de Cantão, e empenharão o de Saulim, pedindo lhe ao menos hum disfarce ou consentimento tacito, para o que dispenderão groça

(6) Não consigo identificar este oficial.

(7) Chao Ch'ing-Fu (肇慶府) ou Shin-hing, capital administrativa naqueles tempos da província de Kuangtung, e sede do Vicerei das duas Kuang (Kuangsi e Kuangtung).

(8) Este governador de Timor foi o célebre António Hornay... "filho de hum Holandez que naquelle mesmo tempo da guerra passou para nossa parto e de sua molher preta dos naturaes o qual a forsa de armas foi Capitam mor da dita Ilha de Timor desapossando do dito posto hum Manoel da Costa Vieira ja defunto (Carta datada de Goa, em 22-1-1693, publicada no livro A. Faria de Moraes — *Subsídios para a História de Timor*.

quantia de dinheiro com que vençerão o pleito, mas não consumarão, o fim ultimado que querião, porque suposto os Vice Reys intercederão, esta cidade não o consintio, porque a experientia tinha mostrado outras vezes se lhe havião imputar as culpas, ficando elles eximidos. (9)

Vendo os Vice Reys que esta cidade se opôs renitente aos seus projectos em observância das leis Imperiaes, e que se vião postos no empenho pelos dinheiros que tinhão recebido, consentirão aos Olandeses que estivessem surtos entre as Ilhas, que pouco distão de Macao, e ao tal lugar mandavão as suas somas contratar com elles. Fiados os Olandeses em ter proprio o V. Rey de Cantão se atrevêrão hum dia a entrar com as suas lanchas armadas em guerra, e todas embandeiradas pella barra dentro, mostrando-se destemidos e sem obedecer as Fortalezas, chegando à Ilha Verde e caza branca, (10) do que amotinarão os Chinas que no tal sitio residião, mas o seu Mandarim, interessado os socegou. (11)

Pouca ja obstava a este tempo toda a força que os Portuguezes de Macao fazião para que se denegasse entrada a quaisquer navios estrangeiros, pertextando o gravíssimo perjuizo que esta terra pelo tempo adiante havia ter no comercio, vindo outras nações Europeas aqui negociar, com as ordens e Imperial Decreto que exactamente o prohibia, e a risca se devia de cumprir; maz como os Olandeses abundarão, e assim o V. Rey como os Mandarins estavão subornados com dinheiro, que na China costuma vençer as maiores dificuldades, interpretarão estes o Decreto do seu Imperador como quizerão, e propondo as grandes conveniencias que ao mesmo Imperador se seguião dos Direitos Reaes das fazendas que trouxessem, e medições dos navios que tudo se offrecião a pagar, facilitarão aos Olandeses e Ingleses o comercio, que hoje está sem impedimento para todas as nações; e nesta monção ultima de 1744 se ajuntarão em Cantão 22 navios Ingлезes, Olandeses, Franceses, Suecos, Dinamarquezes, e Mouros: pareçeme, mas não estou certo, que também de Ostenda, só sim e

(9) Acerca da visita desta esquadra de 4 naus holandesas às águas vizinhas de Macau. e o comércio que obtiveram com os chinas veja-se o livro de viagens escrito por Nicolao de Graaff, que foi cirurgião-mor da mesma esquadra, cujo cabo era Joannes Leeuwenson (J. C. M. Warnsinck — *Reisen van Nicolaus de Graaff*, Haya, 1930. pp. 172-183).

(10) A vila de Tsinshan, perto de Macau.

(11) Tudo isto foi confirmado por N. de Graaff, que ia numa das lanchas. (Q. Warnsinck, *Reisen*, pp. 176 177.)

estou, que fizerão caríssimas as fazendas, com perjuizo grande da Nau  
*Pág. 250* do Reyno, e das 13 ou 14 que tem os moradores de Macao. (12) //

Logo no anno seguinte de 1685 derão os Olandeses sinal de si; porque em huma madrugada appareço o surto defronte desta cidade, mas da barra para fora hum navio Olandes; e recomendando o Capitão geral ás cintinelas das Fortalezas lhe obsevassem os movimentos, derão parte que de dia não tinhão (passados já dias) mandado lancha a terra, só se o fazião de noite pello escuro, e que se verificou, sabendo-se que já tinhão induzido a 28 escravos para que roubassem a seus senhores e fugissem para o tal navio, fazendo lhe promessas de liberdade e outros premios. Por estes effeitos se colligio que não hera aquele navio de comercio, e só aparecia ser de levantados; nesta suposição (devendo haver exame na materia, obviando maiores consequencias) se mandarão a toda a pressa preparar embarcaçãoens ligeiras bem quipadas e armadas em guerra, com gente capaz de hir a reconhecer, e o fizerão com intrepido vallor. Os Olandeses que não hirão tantos quantos os que lhe tinhão morrido na viagē, se poserão em vigorosa resistencia, atque mortos uns e precizados outros, fugirão nas lanchas os que poderão, para as Ilhas, e feita preza no navio pellos Portugezes, se concheço com evidencia ser de levantados e não de mercadores, pois alem de mantimentos, hera só muita polvora e balla os generos da sua carga que se pos em arrecadação para convadir aos que tornasseim.

Não se fez assim a outra nau de El Rey de Sião nosso amigo aquem esta cidade hera devedora de quantia grande por emprestimo com que lhe acudio, quando aficta, nem se lhe tirarão os por 100 dos Direitos, que havia de pagar, so sim a outra que tambem veio de Manila, fazendo o mesmo que elles no seu porto com os navios desta cidade praticavão. A pouco tempo chegou navio de Manila com Missionarios castelhanos, querendo por este porto entrar na China: e por ser contra Decreto del Rey houve votos que o precisassem a retiro: mas por dependencias que havia com aquella cidade lhe derão nesta bom quartel, pedindolhe quizessem esperar resposta de Goa, a cuja o V. Rei se fazia avizo, e tinha vindo fragata pedindo a Macao algum

---

(12) Este parágrafo é bastante interessante porque nos revela que o autor escreveu esta parte da sua obra no ano de 1744, e que existia então em Macau 13 ou 14 navios pertencentes aos moradores. A nau do reino daquele ano era a nau São Pedro e São João que partiu de Lisboa em 24 de Fevereiro, por conta dos Administradores da Fábrica de Seda.

subsidio, para a guerra que lhe fazia o sevagi, e lhe forão seis paens de ouro, que Macao mandou nescessitado. (13)

Dezejando cuidar o Senado no bem comum, determinou em junta se deputam hum homē para asistir ao pezo das fazendas que os chinas levavão e trazião de Cantão; como tambem em outra, que os carregadores repartissem por todos os navios as fazendas, e estes fossem para diversos portos, ficando os moradores pobres mais utilizados. Como hera bom se reclamou brevemente no anno de 1690, em que a ambição dos ricos ja o não consintio, e ficou isto sem vigor. Fora das Ilhas, e da artelharia desta praça tornarão duas naos Olandezas, cujo comandante mandou pedir huns seus nacionaes que andavão no serviço dos navios Portuguezes, á que se respondeo, que ninguem os obrigara, nem hera contra o direito das gentes, nem hião, porque tambem nos seus andava muita gente nossa. // Ainda neste anno apparecerão por algum principio melhor as dependencias do Japão com hum socesso que houve: chegou arribada a este porto de Macao huma embarcação com dose Japoens, que dizião vir do Reyno de Sião para a sua terra, e com huma tormenta vinha aberta em agoa; convocouse a Senado o Cappitão geral Belchior de Amaral de Menezes, o governador do Bispado, e homēs bons, para conferirem a materia, e o que se havia de obrar, pois não se reprezentava totalmente a cazo esta vinda, tendo portos o Imperio do Japão, a donde mais facilmente podia arribar. Forão varios os pareceres neste cazo, mas enfim se assentou, que a ter esta cidade as posses que lhe faltavão, hera acertado preparase hum navio que os conduzisse, a ver se por meio desta accão politica se facilitava outra vez a esta cidade o comercio.

O R. P.<sup>o</sup> Felippe Fiesque da Companhia de Jezus Procurador que entao hera da Provincia do Japão, (14) com liença de seus Prelados, unido com tres hourados Portugezes cidadoens, zellosos da honra de Deos, augmento da Fé, e bem comum, quais herão Pedro Vas de Siqueira, Bernardo da Sylva, e José Pinheiro Faria se offrecerão ao Senado para dar, e por de verga de alto huma embarcação em que os Japoens fossem conduzidos, que se aceitou, devendo a cidade con-

(13) Para a história da desastrosa campanha do aliás brioso Conde de Alvor contra o Marata Sambhaji em 1683, veja-se a série de artigos por Panduronga Pissurlencar *Portuguezes e Maratas* publicados no *Boletim do Instituto de Vasco da Gama de Nova Goa*, 1929.

(14) Padre Philippe Fiesqui foi a Tonkin em 1669, e tendo voltado para Macau, serviu como reitor do Colégio de Madre de Deus (o de S. Paulo) de 1679-1682. Em 1687-1690 ocupou o lugar de provincial de Japão, e foi nomeado visitador em 1697, mas morreu pouco depois, em 9 de Outubro de 1697.

correr como podesse para os mais gastos do transporte, como fez; e havendo consulta em meza do Senado sobre o que se havia fazer da embarcação arrombada em que tinhão vindo, determinou se lhe desse por ella cem mil reis (?), mas como os Japoens antes a quizerão desfazer, pois estava podre, para lhe tirar e levar toda a ferragē, se lhe deu ajuda para isto; e chegado o tempo de seguir viagē se embarcarão em o navio *S. Paullo* que os ditos bemfeiteiros já tinhão preparado, com o cappitão Manoel de Aguiar Pereira, de quem se fizera elleição, dandolhe o Senado intrucçoens para o que havião no Japão de obrar. Tanto que o navio sahio se ajuntou o Senado ratificando o voto a S. João Baptista patrono desta cidade, com promessa de lhe augmentar todos os annos o seu festejo com huma novena, acrecentando mais 20 pardaos aos 30 com que ja contribuhião. (15)

### CAP. III

*Soceços de Macao com variedade de sintomas, observados desde o anno de 1686.*

Quando nas enfermidades grandes se observão variaveis os sintomas, são reputadas por gravemente perigosas as tais enfermidades, e se na convallecência ha recahidas, ahinda o perigo he maior. Tendo-se Macao repetidas vezes ja visto nos maiores perigos que lhe podião soceder, e posto quazi nos ultimos parocismos de acabar, experimentou fortuna varia com diversidade de socessos; e como são tão repetidas as suas recahidas, // com justa cauza pode temer que haja por huma vez de acabar. Bem reconheço ter sido acção catholica e pia o valer-se da intercessão dos santos como já o nobre Senado tinha feito, ellegendo não só ao glorioso Baptista, mas também no anno de 1666 ao S. Xavier para Patronos; (1) mas se (como diz o adagio) quando Deos não quer, santos não rogão, e o que Macao tinha experimentado herão castigos de Deos dados pellas culpas de seus habitadores, como havia querer Deos suspender totalmente o flagello do seu castigo, se os moradores de Macao se não querião emendar dos seus peccados.

(15) Para mais detalhes acerca desta malograda embaixada ao Japão em 1685 veja *Arquivos de Macau*, 1.<sup>a</sup> série, Vol. I, pp. 177-234.

(1) Os santos padroeiros da cidade de Macau são: — A Virgem Nossa Senhora da Conceição, São João Baptista, São Francisco Xavier e Santa Catarina de Sena. (*Arquivos de Macau*, Vol. III, p. 171.)

Grande foi a esperança que tiverão em o navio que mandarão agora ao Japão, parecendo lhe que com a orbanidade politica que fazão se poderião mover aquelles animos para ficarem com Macao pacificados, admitindo os moradores desta cidade, como antigamente, ao comercio, de que para a sua subsistencia tanto carecião; mas ou porque Deos não o permittio, ou porque o cappitão (suposto que instruido) por sua inercia ou temor o não deligenciou como devia, se contentou com que no Japão não o offendessem, e se retirou a Macao sem atar nada, ficando as despezas e delligencias frustradas todas com universal sintimento e magoa deste povo, e o Japão de huma vez deixado. (2)

Outros sintomas terríveis com variedade foi Macao experimentando por este tempo: mandou esta cidade hum navio fazer comercio ao porto de Jamby, e o Rey procedeo tão impio com toda a gente que hia, que não só aleivosamente tomou a embarcação com toda a fazenda que levava, mas quis mandar degolar a todos, o que se reputou orgulho dos Olandezes, que lá se achavão. Certos mercadores chinas de Cantão com industrias aleivasas pertectarão com sua impia justiça hum grande roubo a Macao, queixandose aos tribunais dos Mandarins falçamente de grandes dívidas supostas que lhe não querião pagar estes moradores; e logo com estrepito e violencia vierão seus Ministros a requerer cobrança executiva, o que custou muito a compor.

Nos annos passados tinha o Imperador Kam-hi determinado que os mercadores chinas não tivessem, nem uzassem de embarcações suas, e só se valessem das dos moradores de Macao para transportar suas fazendas aos portos que quizessem, pagando lhe os fretes de tudo o que embarcassem, no que certamente Macao se utilizava muito; mas como a ambição cega os homens, e fez olhar só para o bem particular, não para o comum, alguns donos de navios lhe forão levantando os fretes com tal excesso, que reprezentando aos tribunais de Cantão e estes ao Imperador, revogou o que tinha ordenado, concedendo aos chinas o uso de embarcações proprias, rezultando a Macao gravissimo perjuizo, porque quien todo lo quiere, todo lo pierde. //

(2) A culpa do insucesso desta embaixada forma alguma se deve ao enviado Manuel de Aguiar Pereira. Veja o relatório que se encontra no arquivo do Senado de Macau, e que foi impresso nos *Arquivos de Macau*, Vol. I. pp. 233-234.

Hera capitão Geral de Macao Antonio de Mesquita Pimentel (3) e escreveo ao Senado huma carta dandolhe por noticia certa que em huma nao Ingleza chegada ao porto de Cantão tinhão vindo disfarçados seis Francezes que herão espias de El Rey de França, para que o participassem logo aos tribunaes supremos de Cantão, pondo no seu arbitrio o exame e o remedio, pois herão tambem, ou poderião ser gravemente perjudicados; no exame se verificou o facto: forão prezos, e logo outra vez para Europa remettidos. Vierão expedidos de Cantão dous Mandarins queixarse não só de que os moradores de Macao compravão Atais e Amuis que são rapazes e raparigas Chinas fazendo os cativos, mas que os mandavão nos navios desta terra para outros portos; a esta queixa se acudio com prompta exacção antes que rompessem os chinas em maior excesso, prohibindo os dous governadores ecclesiastico e secular (aos quais deu parte o Senado) com penas espirituales e temporaes, estes escandalosos excessos, pois podião ter por consequencia ruina grande.

Neste anno de 86 mandarão os Olandezes huma Embaixada ao Imperador da China e Tartaria, trazendo-lhe donativos, com a pertençao de lhe franquear nos seus portos o comercio: forão os Embaixadores bem aceitos; e como os tribunaes supremos aquem o Imperador mandou consultar esta materia descobrirão conveniencias grandes para a Imperial alfandega, não se lhe denegou. (4) Os Portugezes de Macao o souberão logo, e se conciderarão mais perdidos do que estavão; mas não podião por algum remedio ao seu perjuizo e ruina,

(3) António de Mesquita Pimentel foi capitão-mor da viagem de Manila em 1673; Capitão-Geral de Macau em 1684-1687; Governador, Comissário e Visitador das ilhas de Timor e Solor em 1695-1698; e finalmente Capitão-Geral da província de Bardes em 1705-1706. Parece que era morador, ou até natural, de Macau, e um documento no arquivo do Leal Senado, datado 19. vii. 1690, faz referência ao foro duma propriedade sua situada "na outra banda", isto é, na ilha da Lapa. A julgar pela passagem adiante transcrita dos Arquivos do Leal Senado, António de Mesquita Pimentel não era bienquisto pelos moradores de Macau. Em mesa de vereação aos 9 de Outubro de 1688... "Propus mais o dito Vereador o meio, que o Senado tinha tido muitas molestias, e enfados com o capitam-geral que foy, António de Mesquita Pimentel, sobre não querer dar cumprimento aos privelegios e franquezas, que por tautas provizoes e alvaras eonecederão o Senhores V. Reis da India ao Senado, para melhor poderem governar este Cominun e tello sempre em muita paz e união." Do seu governo em Macau falam os documentos reproduzidos nos *Arquivos de Macau* (2.ª Série, Vol. I). Vide *Subsidios para História dos Capitais Gerais e Governadores de Macau*, pelo Major C. R. Boxer, impressos no *Renascimento* Vol I.

(4) Deve ser engano da parte do autor Frei José de Jesus Maria, pois não consta que tivesse sido enviada nenhuma embaixada Holandesa à China no ano de 1686 mas sim no ano 1668 quando o Conselheiro Peter van Hoorn, Vedor da Fazenda das Indias Holandesas se apresentou na corte de Pequim. Os holandeses foram bem tratados mas não lhe foram concedidas nenhuma eonecessões.

só para dezabafar se vallerão de escrever cartas repetidas para Portugal e para Goa, lamentado o mizeravel estado em que Macao ficava, pedindo assim a El Rey como ao Vice Rey da India os Direitos que destas naos recebia Goa, pois não tinha o Senado outro algum meio para fazer pagamento aos soldados.

Por ordens que de novo tinha chegado do Conde Vice Rey de Goa a respeito das desconveniencias que havia em se conservar nessa cidade o Mosteiro de S. Clara, pellos perigos a que estava exposto, e servia de obstaculo a qualquer rezolução que em caso de aperto fosse nescessario tomarse, reprezentou o Senado ao R. Governador deste Bispado Antonio de Moraes Sarmento a determinação do V. Rey que mandava fossem as freiras removidas para Goa, precizando para isto a seus Prellados, e remettendo-os tambem, se o impugnassem; o R. governador observando o que já na mesmo materia, sem produzir effeito, outras vezes tinha rezolvido, respondeo politico ao Senado, que não herão da sua jurisdição.

Tinha este Senado dado conta não só a Goa mas a Portugal do dispotico governo de Luiz de Mello Sampayo que tendo sido proximamente cappitão geral desta Praça e pedido dinheiro por emprestimo a alguns moradores, se tinha hidio embora sem satisfazer cou-  
*Pág. 254* za alguma; // El Rey D. Pedro benignamente foi servido responder lhe fizessem logo recurso ao V. Rey de Goa para obrigar Luiz de Mello a pagar; e mandou ordem para que nenhum cappitão geral, ahinda que acabasse o seu governo, podesse sahir de Macao, sem satisfazer primeiro todas as dvidas que aqui tivesse contrahido. (5) Como o Vice Rey sempre advertião e recomendavão a este Senado o pagamento da dvida a El Rey de Sião, se esforçarão este anno a fazerle remessa de 733249 a conta do que devião.

Constando ao cappitão geral por queixas que se lhe fizerão que alguns homens revoltosos d'esta cidade andavão de noite com armas de fogo, e cafres armados fazendo mil absurdos sem algum respeito a justiça, mandou logo botar bando, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que fosse trouxesse armas defezo nem de noite nem de dia, e que achando se algum com as ditas armas, seria logo castigado com a penna da ley; e sendo escravo, alem da perdição das armas, seria açoutado no pelourinho; e se tivesse dado em homen bran-

(5) Vide *Livro das Moncoens*, Livro 51. fl 17: — Os generaes não sayão de lá sem satisfazerem as dvidas, ou deixarem effeitos, ou fianças (*Oriente Portuguez*, Vol X., p. 36.)

co ou china, ou feito a estes alguma violençia ou roubo, lhe seria tambem pregada a mão direita em castigo. (6)

Chegou fragata de Goa em monção com ordé do V. Rey ao capitão geral e ao Senado para serem prezos a sua ordem todos os officiaes da camera, e quaisquer outras pessoas que nos annos proximos tinha concorrido para se aceitarem freiras no Mosteiro de S. Clara desta cidade, contra as ordens que de Goa se tinha remettido. Esta determinação deu cuidado grande ao Senado, porque prendia este cazo com as pessoas principaes do povo; ideou secretamente fazer huma justificação, descarregando-se do facto; escreveo huma carta ao Governador do Bispado, queixando-se de não ter remedead o esta dezordem, procedendo contra o Comissario por dezobedecer e aceitar freiras; outra a Abbadeça de S. Clara pellas ter recebido e admittido, não obstante a proibiçao; de ambas as partes forão as respostas com desculpas; instou o Senado com segundas cartas, de que tambem se derão as respostas, defendendo se o Governador do Bispado com não serem as freiras sogeitas a sua jurisdiçao, e as freiras allegando que a proibiçao lhe não fora intimada por via do seu Provincial, que la estava em Goa, ao qual he que davão obediencia. Fes-se e remeteo o Senado huma justificação a favor do precedimento dos culpados: existia já novo V. Rey, e tudo se serenou. (7)

Não se esquição os chinas por todo este tempo de ter com esta pobre cidade o procedimento que sempre praticarão em ordem a extrair prata que hera o fim a que sua ambição os compellia, e por emburulhadas suas affectando perdas e queixando se dos navios de Timor, derão occasião para determinar o Senado que cada anno não fosse a Timor mais do que huma embarcação que carregasse de 5 mil picos para sima, e no cazo que faltasse, se podessem mandar duas

Pág. 255 que levassem a mesma carga. //

No anno de 687 foi continuando a perseguição dos chinas na pertenço exacta da medição das naus, querendo introduzir nova impostura de se haverem de dar 300 mil reis para os medidores e 100 para o escrivão; mas quiz Deos que fazendo o Senado aos tribunais de Cantão queixa por recurso, produzio o efecto intentado. O Mandarim que veio a cobrar o foro do chão se não quiz acomodar com

(6) Este bando público foi lançado pelo Capitão-geral António de Mesquita Pimentel em 2 de Outubro de 1685.

(7) Apesar disso, as freiras foram sempre bem tratadas em Macau, como consta de muitos documentos que se encontram nos arquivos de Macau.

menos de 500 mil taeis,, por mais instâncias e questoens que houve, asseverando que o V. Rey de Cantão o determinava. O Mandarim de Caza branca hia occazionado hum tumulto grande a Cidade por huma grande extorsão que fez, hind com gentē sua á *Piedade*, que estava carregada para hir para Manila, tomndo lhe a fazenda que quiz com o pertecto de prohibida, e todas as armas que levava, mandando em terra prender aos officiaes chinas que as tinhão feito. Re-correo o Senado a Cantão, e veio ordem que as armas outravez se entregassein, com condição de as trazer, porque só a venda delas aos estrangeiros hera pello Imperador prohibida, e não o uso para defen-ça. Pello falço imforme deste Mandarim se mandarão fazer cazas de vigia das praias da cidade, e rezidencia para o Pú, que he como official de alfandega. (8)

Chegarão arribadas a estas Ilhas duas naus de El Rey de Sião, huma de 36 peças, e 10 pedreiros, outra com 20 peças, que dizião vir de Camboja, de cujo porto lançarão foras os chinas ladroens que a es-tavão insultando, e com effeito trazião prezos alguns, e pedião licença para entrar; os chinas ciosos, receosos se principiarão a amutinar, vendo se a cidade em consternação, e pessoas graves reprezentar a opressão em que Macao se achava, e pedir lhe por favor que não qui-zessem entrar males maiores, e o houverão por bem, retirando se sem se offendarem, tanto que o tempo o permittio.

Por nova ordem que chegou do V. Rey de Goa mandou o Se-nado por editais publicos, que nenhuma pessoa de qualquer qualidadē que fosse podesse meter filha ou parenta, ou pessoa de sua obrigaçāo freira no Mosteiro de S. Clara desta cidade, com pena de 500 pardao applicados para o prezidio. (9) Neste anno de 688 chegou notticia que vinha (por queixa de chinas) o Mandarim de Ançāo (10) arrombar o tronco para tirar delle huns chinas prez s: veio, mas com 440 mil taeis que se lhe derão voltou logo, e nada fez. Peitados os Mandrins de Cantão pellos Olandezes, vierão a esta cidade querendo o obrigar a que deixasse entrar de dia ou de noite aos ditos Olandezes neste por-

(8) *Opu, Opgu ou Oppo* (廈都) era o Comissário das Alfândegas Imperiais com assento em Cantão. O oficial em Macau era delegado do Comissário de Cantão e, naturalmente, ofi-cial inferior. Vide o livrinho de A. F. Marques Perreira, *As Alfândegas Chinesas de Macau* (Macau, 1870.)

(9) Isso ficou, aparentemente, letra morta, tendo muitas meninas de Macau entrado no Convento.

(10) *Heung-Shan* (香山).

to, sem as Fortalezas lho impedirem; recorreo o Senado ao V. Rey de Cantão propondo lhe as razoens de desconveniencia tanto para o Imperio quanto para esta cidade, e resolveo que não se admittissem; mais couzas socederão, que omitta por serem materias de menos emportancia.

## CAP. IV

*Entra Goa toda cuidadoza em applicar remedios effectivos a Macao no anno de 1689, asignando lhe o exacto regimento que havia ter, para evitar as recahidas, mas estas por outros principios se augumentarão.*

He principio certo na Arte Medica que quando a hum enfermo perigoso se applicão muitos remedios juntos, pouco ou nada aproveitão, porque não deixão huns obrar aos outros ahinda que conduzão para o mesmo fim; e muitas vezes socedeo servir lhe de veneno o mesmo antidoto (se faltavão as disposiçõens ao enfermo) por mais effectiva e approvada que seja a composição de remedio. Ao corpo desta Republica Macaençe tão indisposto e perturbado com vexaçoens contínuas de Tartaros, e Chinas, tão exahusto de sangue e de forças, tão fraco de paciencia e sofrimento applicou D. Rodrigo da Costa neste anno, sendo V. Rey da India muitos remedios juntos, com hum grande regimento; (1) mas como vai diferença grande do Medico que cura por informes, ao que prezencia e chega a tomar o pulso ao enfermo, não sei se em parte acrecentou a Macao os males, porque não vendo o como estava, e abuzando pello tempo adiante dos remedios, e perseguido com injustiças huns aos outros, não só já no corpo, mas nas mesmas Almas experimentarão ruinas.

Expedio D. Rodrigo da Costa este anno huma numerosa multidão de Alvaras a esta cidade, sendo o seu zeloso intento o fazer lhe beneficio, os quais se achão expressos no livro grande chapeado de prata em que estão os foraes desta cidade de Macao (a): o 1º, para este Senado poder elleger escrivão da Camera. o 2º, para poder elle-

(1) Nada se sabe acerca dessas medidas, não se encontrando qualquer referência nos arquivos de Macau mas podiam ter sido provocados pelas questões entre o Senado e o Governador Luís de Melo Sampaio. Veja o trabalho de Major C. R. Boxer *Subsídios para a História dos Capitães Gerais e Governadores de Macau* publicado no *Renascimento*, Vol. I.

(a) *Livro dos Foraes da Cid. de Macau a fol. 17 vig 33.* É deveras pena que este *Livro dos Foraes* tenha desaparecido, ao que parece, porque já não se encontra no Cartório do Leal Senado.

ger tres em tres annos Juiz dos Orfaos. 3º, para instituir o officio de Tronqueiro, que já lhe permittido o Conde Almirante D. Francisco da Gama, e o Conde de Alvor sendo Vice Reys na India. o 4º, para poderem prover a vara de Alcaide. o 5º, para poderem propor os officios de escrivaens e tabeliaens em vida. o 6º para poderem dar os postos da ordenança, e as licenças para os navios: todos confirmados por El Rey no an. d 1709. (2)

Pág. 257 Veio mais 7º Alvara para se lançarem em livros da Camera as provizoens, que fossem impetradas por partes. 8º para se destinarem os assontos que hão de ter no Senado o Bispo e o cappitão geral, quando concorrerem ambos. 9º, para os capitaens geraes se não poderem intrometer nos cazones crimes, nem poderem prender senão em actos de guerra aos que não lhe obedécerem. 10º, para não // se intro-mctereim os capitaens geraes em materias de justiça, e mais couzas que pertencerem a Cidade. 11º para que os capitaens geraes não possão mandaç dar salvas desnecessarias, sob pena de as pagarem da sua fazenda. 12º, para que nenhun cappitão geral possa pedir aos Reys vezinhos, nem aos moradores da cidade dinheiro de empresti-mo; e no caso que o fassa, seja retido nesta praçι atue o pagar: (3) não o fazendo ficara inhabel para o serviço de El Rey, e sera castiga-do como transgressor das suas ordons. Confirmado tudo em Lisboa no anno de 1709 a requerimento do Senado. (4)

Ahinda no mesmo anno de 1689: Alvara 13º, prohibindo aos capitaens geraes mandarem prezos para Goa por paixoens particulares quaisquer homens, excepto se forem comprehendidos em crime de lezi Magestade do primeira cabeça; ficando livre aos ouvidores o po-derem sentenciar nos mais em a forma do Direito. 14º para que as justiças possão prender, e castigar todos os delinquentes, ahinda que sejão criados dos capitaens geraes, sob pena de culpa na rezidencia se lho impedirem. 15º, para que os moradores quo forein criminozos e degradados, não possão servir do Juizes, vereadores, ou officiaes da camera, nem outros officics da Republica, sob ponna de pagar dous

(2) A Carta Régia que diz respeito à confirmação dos Alvarás dos Privilégios do Senado é datada de Lisboa, 30 de Dezembro de 1709, conforme a cópia existente na Câmara de Macau.

(3) O que vem transcrito no trabalho feito pelo Major Boxer, acima mencionado, expli-ca possivelmente o motivo destas medidas do vice-rei, principalmente no que diz respeito às dívidas dos capitães-gerais. Os documentos nos *Arquivos de Macau*, 2.ª série, Vol. I, p. 207 são também testemunhas disso.

(4) Parece-me que os documentos que existem no Leal Senado já não inclue todos esses.

mil cruzados quem os elleger, ou dêr para isso ajuda ou favor, e hirem prezos para Goa. 16º, para que os Juizes, vereadores e officiaes da Republica seja Portuguezes de nação e geração, e fazendo-se de outra sorte, fique a elleição nulla. 17º, para que os officiaes da Camera possão obrigar os novamente elleitos a que sirvão, e para isso condenalos. 18º, dando authoridade ao Senado para poder mandar chamar a camera as pessoas que lhe parecer, de qualquer qualidade e condição que sejão, para conferir os seus negocios, sob penna de 50 pardaos por cada vez ao que não for.

No mesmo anno e proprio livro, Alvara 19º, para que os ouvidores que denegarem appellaçens crimes as partes, fiquem havidos por sospeitos sem mais poderem tomar conhecimento na cauza, senão os juizes ordinarios. 20º, para que nas cauzas que pertençem aos juizes ordinarios não possão tomar conhecimento os ouvidores, e fazendas, possão as partes recorrer a superior instancia. 21º, para que nesta cidade se não consintão Relligiosos estrangeiros; (5) pello que logo notiçara o ouvidor da parte de S. Mag.º os Prellados a que pertencerem para os fazer despejar a terra, e não fazendo se lhe tirem os temporaes; da mesma sorte aos Missionarios Francezes, expedidos pella sagrada Congregação de Propaganda, e sendo Bispo que não conste terem passado Portugal sejão remetidos na primeira embarcação como os Vice Reys Condes da // Vidigueira e de Alvor já antes tinhão ja antes decretado. 22º, para que não sejão elleitos em vereadores senão homens de 40 annos, nem para juizes os que não tiverem mais de 30, alias não serão admittidos, e se farão novas pautas. 23º, em que se concedem livres a Macao as viagēs de Solor e Timor.

Continuão no mesmo anno ibi, Alvará 24º, em que se ordena que os escrivaens desta cidade dem os treslados dos papeis que lhe pedirem de seus cartorios as partes (com despacho de Ministro), sob penna de suspenção 25º, que os juizes dos orfaos não dem á ganhos dinheiro do cofre aos cappitaens geraes, nem a fidalgos, nem a pessoas poderozas; só o possão fazer a pessoas abonadas com segurança, e por breve tempo, de sorte que o dinheiro dos orfaos se não divirta; e fazendo o contrario, pagarão as perdas, e danos que houver. 26º, em que revoga 3 Alvaras antigos de governadores da India, nos prohibião estrendo de guerra na fortaleza do Monte, para não intimidar os chinas; e

(5) É interessante que se note isto, pois que os direitos do Padroado foram postos de parte e deram origem a muitas contendas, principalmente às questões que o Arcebispo Tournon levantou na China e em Macau.

determina que agora se use, por estarem ja inteirados na materia, sem se perturbarem. 27º, em que ordena a todos os moradores de Macao não fassão contratos com chinas, nem fiem delles dinheiros, sob pena de correr por sua conta e risco, sem poderem demandar os chinas diante do ouvidor, nem dos Mandarins do Imperador, por evitar dezordens, e perjuizos da jurisdição Real. 28º, em que se concede que os cappitaens geraes de Macao possa fazer provimento de cappitaens do prezidio em pessoas idoneas que tivessem militado; e fazendo-se da fora darião parte ao V. Rey, para aprovar, ou reprovar a elleção; neste Alvará se revogão outros pellos quais senão podia elleger senão hum de 3, que a Camera apontasse. 29º, em que se prohibe todo o contrato e comercio de Macao para Manila, e de Manila para Macao, sob pena de perdimento das fazendas, por evitar dezordens socedidas.

Todos estes Alvaras correndo o tempo, forão (por suplica do Senado) confirmados em Lisboa no anno de 1709, tendo sido a data de todos no de 1689; e com tanta multidão de remedios juntos applicados, hiramos vendo, pello tempo adiante athé o prezente em que estamos, a Macao cada vez mais perigoso e decadente; não só por quebrar o regimento vezes sem conto, abuzando do que se lhe tinha ordenado para seu bem, mas ficando com mil injustiças activas e passivas lastimosamente, e quasi sem remedios, malignado.

Neste mesmo anno de 1689 socederão muitas dezordens em Macao, não só com bulhas occazionadas pello provimento dos novos officios, pois não se olhando tanto para o bem comum, quanto para os particulares intereçes e dependencias de negocios, omittirão sogeitos aptos, ellegendo os ineptos que lhe fazião conta (como ahinda agora) occazionando queixas, e escandalo as partes perjudicadas; porque como alem de serem totalmente leigos, e ignorantes, vião se obrigados e dependentes, mas porque entre os moradores da // cidade e os chinas houverão contendidas repetidas, ficando sempre Macao perjudicado. Logo no principio do anno chegarão de Cantão dous Mandarins para cobrar o foro deste chão; e tendo ja acrecentado 100 taeis aos 400, agora pedirão 900, (6) sem que obstassem replicas do Senado, pois dizião falçamente, que o ordenava o Imperador assim. Assentou o Senado (temendo maior mal) se lhe desse a quantia pedida, e o pobre

(6) As discussões sobre o foro do «chão», como era chamado, nunca cessaram, até que o governador Ferreira do Amaral suspendeu o Hoppo em Macau, no século XIX.

povo a pagasse, lançando se em as moradas de cazas, e ahinda nos chales, godoens, e boticas que alugavão aos chinas, mas incluindo tambem a estes, se as tivessem proprias.

Em junta de 4 de Fevereiro levantou o Senado mais os por centos que os moradores pagavão de direitos das fazendas, e determinou que os que davão dinheiro a responder pagassem tambem 4 por 100 (para satisfação de alguns empenhos) com penna de 20 patacas aquem occultasse o que tomou. Tambem Mandarim de Ançao veio a querer por novo tributo a cidade no mesmo tempo, querendo se pagassem 10 por 100 para as despezas de se hir levar a corte do Imperador o foro deste chão, pertendendo acrecenta-lo ahinda mais, ou que mandasse por sua conta e risco a ditta emportancia do chão. Esta contenda durou dias e tendo cada vez peior semblante, sem o Mandarim querer ceder as contradiçoens e nos uzos que se lhe propunha; pello que o Senado resolveo se lhe dessem esta vez oito por 100, por evitar disturbios e contendas.

Este anno (tendo confracçoens o regimento) se vio Macao mais malignado, pois entre seus moradores e os chinas houverão muitas dissonancias e absurdos, sem os obviar a justiça; e acudindo como pode o Senado, determinou em Mesa de 8 de Março que quem tivesse chinas nos seus godoens, os lançasse fora dentro de 8 dias sob penna de 100 pardaos, e das mais que ao mesmo Senado pareçasse. Vendo que ahinda este remedio não bastava, e ajuntando se huns e outros (gente ordinaria) em cazas particulares, continuavão as dezordens por occazião do jogo, determinou o mesmo Senado em Mesa de 10 de Abril se botasse bando, em que toda a pessoa de qualquer qualidade que fosse, que se achasse jogando com chinas, pagasse 50 pardaos de penna para as obras do Senado, e seria castigado a seu arbitrio; da mesma sorte aquem os admitisse em sua caza para este fim, ou lhe alugasse cazas para o ditto effeito, ou lho consintisse, pellas grandes pendencias e ruinas que ordinariamente resultavão; e mesmo assim, que nenhum Christão se metesse em lorchas (7) de chinas, nem sahissee nellas fora da cidade, porque assim se julgava ser conveniente, e isto com penna de 10 pardaos, acrecentando-se a estas outras maiores, conforme a qualidade das pessoas que contra as ordens do Senado se achassem cumplices e delinquentes, por se julgar ser assim conveniente ao socego publico.

---

(7) O termo *lorchas* era aplicado quase indiscriminadamente a todas as espécies de embarcações, e só no século XIX é que passou a ser empregado para designar um determinado tipo de barco, que se construía em Macau.

*Continuão a Macao no mesmo anno de 1689 mais perigosos symptomas, achando-se quazi de todo, malignado.*

Quererem os homens remedear males proprios com ferir, e extrahir sangue do corpo alheio, he fatal loucura e dezatino, contra toda a rezão e ley, muitas vezes em o mundo praticado; porque quem chega a desprezar os remedios uteis que se lhe applicão, e voluntariamente se mete nos perigos, nelles se expoein a perecer, e com refinados symptomas malignantes, cahe em delirios, e parece quer duma vez ja acabar. Quazi de todo malignado e deliriante se vio o corpo desta mizeravel Republica, pella preversão de alguns membros seus, pois no mesmo tempo e anno em que por varios modos se lhe applicarão tantos, e tão repetidos remedios para o seu bem, elles com dezatino e com desprezo de ameados castigos, propenderão para mal. Muito bem sabião o quanto este corpo sintia, e pagava as dezordens cometidas contra os chinas, e tão pouco se abstiverão de obrar loucuras, que contra os mesmos chinas armarão fortissimas pendencias, havendo muitas pancadas e feridas, com risco de socederem algumas mortes, reprezando-se talvez na sua fantezia que a vista do sangue alheio, ficavão remeadeados os males proprios.

Queixarão-se os chinas a seus Mandarins de que os moradores de Macao lhe havião feito: veio hum Bonca (1) tirar rezidencia do facto, e queixar-se tambem ao Procurador da Cidade, pedindo-lhe huma satisfação do excesso que se havia cometido, e para o socregar foi necessário darlhe 1500 taeis com que se retirou; mas chegando noticia à Cantão das pendencias que tinha havido em Macao, vierão mandados abaxo Mandarins, que poserão em grande afliçōens esta cidade, porque informando se melhor do cazo, quizerão por força levar prezos à prezença do seu V. Rey quatro homens, para elle mandar lá castigar como culpados que herão já que não havia justiça em Macao, no que teve o Senado hum disgosto grande, com perigo de haver motim, e dando lhe palavra de proceder e emendar os culpados, se socegarão os Mandarins, recebendo 2400 taeis (suposto mais querião), e ahinda contra sua vontade se retirarão.

(1) Não consegui identificar esta palavra.

*Pág. 261*

Destes socessos rezultou expedir-se de Cantão huma chapa ao Mandarim de Ançao, aquem pertence este districto para que os chinás cabeças de ruas (2) dessem por huma lista todos os mais chinás que estavão nesta cidade, e os nomes dos moradores, em cujas cazas, chales, (3) // e boticas elles rezidião, para tambem darem conta delles, quando lha pedissem, e isto pella sospeita de terem morto e occultado a alguns, o que se com certeza se soubesse, perdida cestava a cidade. Acudio logo o Senado a evitar as terrivcis consequencias que esta delligencia tinha, e mandou notificar a todos os moradores que sem alguma demora pozessem fora das suas cazas, boticas, chales, e godoens, a todos os chinás que ahi morassem e nunca mais os consentissem, sob pena de pagarem de suas proprias fazendas a cidade todas as despezas, perdas e danos que occazionassem, alem das mais penas, e castigos, que ao dito Senado parcçesse.

Em 11 de Novembro houve conferencia do Senado sobre a administração do porto de Banjar, (4) julgando se a sua conservação mui conveniente, e util a esta cidade o seu comercio; maz por nem acabar o anno em paz, tornou a vir o Mandarim de Ançao no dia 16 de Dezembro, e formando quimericos pleitos a esta cidade com rediculos fundamentos como custumão fazer quando quer em prata, foi nescessario dar lhe o Procurador 400 taeis para o soçegar, e hir se embora.

No anno de 1690 não achei noticia nos livros da Camera que houvesse couza digna de memoria, mais que disposicoens ordinarias do seu governo: arbitração dos por centos em os direitos: pagamento de 400 taeis do foro do chão: algumas questoens nesta materia, e ordinarias perseguiçoens dos chinás: couzas sem serem notaveis. Entrou anno de 1691, e logo no dia 22 de Janeiro observou Macao hum remedio desprezado; porque não obstante os Decrectos e apertadissimos mandatos dos V. Reys de Goa para não se aceitarem freiras neste Mosteiro de Sta. Clara, pellos grandes perigos ja em outras partes referidos, se determinou este dia em Meza do Senado que se continuasse a dar 1 por 100 cada anno ao dito Mosteiro com a obrigação de acei-

---

(2) Este costume de se nomear um representante em cada rua ainda existe nas cidades antigas do interior da China e, no bairro chinês de Macau, ainda até há poucos anos.

(3) Esta palavra é de origem india (de marata-concani), e foi apropriada pelo dialecto macacense, vido S. R. Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, Vol I. p. 252.

(4) Banjar-massim, na ilha de Bornéu aonde se ia buscar pimenta e ouro em pó. Os Holandeses e Ingleses também comerciavam neste porto.

tarem nelle Madres de cinco em cinco annos (sem dote) huma filha de hum morador grave, cuja elleição faria o Senado com mais seis adjuntos que se convocarião na tal occazião. (5)

Em Meza de 6 de Julho sendo convocados com o cappitão geral todos os prellados e homens bons, se propos huma carta do S. oficio de Goa, estranhando o consintirem que nesta cidade de catholicos andem os chinas fazendo procissoens publicos com seus pagodes, levando os athe Moab (6) (que he hum grande templo de seus idolos) em andores, o que lhe davia evitar; mas como os Portugezes antigos forão tais, que lhe não prohibirão logo no principio, agora se julgou ser mal sem algum remedio, e perigosa a concervação toda a violencia contra a posse, sendo, a terra sua: do que se deu conta, e respondeo

Pág. 262 se faria a possivel delligencia. //

No dito mez, e anno se propos no mesmo Senado da Camera huma notavel ruina que a esta mizeravel cidade acontecera de novo, por avizos que tinhão chegado de Betavia com a noticia de que tinha estes moradores perdido o porto de Manjar Massem, a donde tinha hidro; (7) porque encontrados lá com navios Castelhanos de Manila armão sobre as fazendas tais pendencias, que chegarão a ter guerra declarada, havendo mortes, e descargas de artelharia, destruindo os nossos as embarçoens castelhanas, e tomndo a huma toda a pimenta de que levava carga: chegou este rompimento a tal excesso, que sahindo do mesmo porto huias embarcações de chinas mercadores, e sendo chamadas pello nosso navio, porque não obedecerão, queimou a huma das ditas com toda a fazenda e gente que levava, escapando a nado só dous homes, que tinhão hidro parar a cidade de Betavia, cujo governador por parte delles se queixava.

Mandou tirar o Senado huma exactissima devaça do socesso, em que ficarão cumplices como primeiros motores Bernardo da Silva, e Jose Pinheiro administradores que tinhão sido por esta cidade no dito porto, e já se achavão recolhidos; pello que em Meza de 7 de Setembro sendo já pronunciada pello juiz a sentença se determinou fossem prezos e castigados, fazendo se logo sequestro em seus bens. Foi prezo o primeiro, e não se achando o segundo, se foi valler do cappitão

(5) Dcnde o estabelecimento do convento de Santa Clara que o povo de Macau deu o seu apoio às freiras, apesar das ordens do vice-rei.

(6) As procissões religiosas organizadas pela comunidade chinesa de Macau não são nem eram frequentes, e não deixaria de ser interessante especular sobre o resultado da instalação da Inquisição em Macau.

(7) Veja a nota (4) acima.

geral, que então se achava na Ilha Verde, e o mandou por seguro na Fortaleza da Barra, impedindo todo o procedimento a justiça e reputando nulla a sentença. No dia 12 do dito Mez passou a mais o seu excesso: porque sem respeito aos Alvaras de El Rey, mandou por seus officiaes de guerra escallar a cadea publica, tirar as algemis e soltar ao que estava prezo, dando dispoticamente a ambos cartas de seguro, e ameaçando o Senado com prizoens e bastonadas, do que logo este deu parte a Portugal, e a Goa, nomeindo douos homens graves: hum para hir pessoalmente delatar ao V. Rey estes absurdos, procurando nesta e em outras materias a sua dicizão, e outro para hir a Betavia compor esta e outras dependencias, pois estavão os chinas na sua protecção. Ahinda não parou aqui o dezatino porque sabendo o cappitão geral desta hidra mandou por seus officiaes prender os homens em ferros, e o Senado os mandou hir assim.

Entrou o anno de 1692, e no dia 10 de Janeiro escreveo ao Senado o cappitão geral D. Francisco da Costa, que hera conveniente mandar navios aos portos de Manjar e Macem, (8) mas o Senado não quiz, dando em resposta que já não hera tempo. Nesta Meza se determinarão os por 100 que este anno se havião pagar de direitos, com acreçimo para satisfação de muitas dividas e empenhos, procurando-se em tanto dinheiro de alguns Cofres a risco da terra ou juro; e se assentou que as freiras se não desse o 1 por 100, senão vindo de Goa a licença para sem dote de aceitarem as filhas dos homens graves, Pág. 263 como já se tinha estipulado. (9) //

Em 6 de Fevereiro de 1692 (tendo havido por varias vezes inquietoens de noite com ladriões dos chinas, e repetidas pendencias entre elles e os cafres) mandou o Senado botar bando, que todo o China que fosse achado de noite nas ruas desta cidade sem a lanterna aceza em a mão (depoiz do cino corrido) seria prezo, e remettido aos seus Mandarins, como ladrão; e da mesma sorte qualquer moço ou cafre dos moradores, o qual apanhado só, seria prezo e asperamente castigado. Ao mesmo tempo se expedião ordens, que qualquer china que estivesse nesta cidade sem dar seu nome, e estar asentado no livro de Caimera, que se mandou fazer para isso seria prezo e entregue a seus Mandarins por sospeito de homē mao. Como tambem ne-

---

(8) Não eram dois portos, mas sim o porto da Banjar-massim. Veja a nota (4) acima.

(9) Existe, na história de Macau, vários exemplos da entrada, no convento de Santa Clara, de meninas, em muitas ocasiões.

nhum morador alugasse vivenda à chinas, com penna de 5 pardaos, se lhe não constasse o asento do seu nome. (10)

Vierão neste anno Mandarins abaxo com as costumadas perseguçoens a sacar prata; e allem de se lhe entregarem, como os mais annos 500 taeis ou mil reis em que estava posto então o foro deste chão, entrarão em pleitos contra os moradores, por terem espancado e ferido es seus moços e cafres a alguns chinas; e depondo estes que sem rezão os offendião, se lhe mostrou com evidencia que os tais chinas os provocavão, culpando-os nos furtos e insolencias que os ditos chinas fazião: deu se lhe alguma couza por mimo e retirarão se.

No mesmo anno de 92 foi o Ill.<sup>mo</sup> Bispo D. João do Cazal (11) primeira vez ao Senado em meza de 13 de Outubro, e propoz a fauor das freiras de S. Clara, que hera justo se lhe continuasse a dar o 1 por 100, porque tinha certeza que o seu Provincial mandava ordem de Goa para se aceitar a condição proposta. Em Novembro se excitarão novamente pendencias entre os chinas, e os pretos; pello que foi precizo ao senado acudir, para evitar maiores damnos. Mandou botar bando, que se algum preto, cafre, timor tiver pendencia com China, nenhum outro timor, cafre, ou preto lhe acuda, sob penna de ser muito gravemente castigado; e mesmo assim, que se algum china pendecasse com pretos, cafres, ou timores, nenhum china lhe acudisse, sob penna de ser logo prezo, e remettido a seus Mandarins, para o castigar, como revoltozo.

Como os chinas por medo andavão de noite em magotes, e os pretos tambem andavão assanhados contra os chinas, trazendo armas com o pertecto de dizer hera para se deffenderein, e não se podia ter mão nelles, porque havia muitos, determinou o Senado que todo o mosso, preto, ou cafre que de noite fosse apanhado com armas de qualquer qualidade (excepto hindo com seu senhor) fosse logo prezo e com toda asperenza publicamente castigado; recomendando se muito esta diligencia não só aos officiaes de Justiça que andavão de noite em a ronda, mas tambem aos officiaes de guerra que acostumavão fazer com seus soldados; por obviar alguma ruina maior que à Cidade podesse soceder. (12)

(10) Foi só nos meiados do século XVIII que aos moradores de Macau foram permitidos alugar os seus prédios aos chinas, sendo conveniente notar que aqueles que adoptaram a religião católica, assumindo apelidos portugueses, passavam, às vezes, como portugueses.

(11) Dom João do Casal, natural de Castelo de Vide, foi confirmado Bispo de Macau por Alexandre VII, a 10 de Abril de 1690, e tomou posse a 20 de Julho de 1692. Faleceu em Macau a 20 de Setembro de 1735, com 94 anos de idade.

(12) Encontra-se nos Arquivos de Macau vários documentos que fazem referência a incidentes em que os pretos se envolveram em questões com os chinas.

## CAP. VI

*Modificasse o padecimento a Macao desde o anno 1693, suposto que pella grande extracção de sangue se ache muito debilitado.*

Se o dinheiro de sangue, como diz o comum proloquo, e os Medicos costumão mandar parar com as sangrias quando achão o enfermo em grande debilidade, vendo já os chinas (famozos sangradores) a em que Macao enfermo se achava pois lhe havião esgotado quanto sangue tinha, parece se rezolverão a deixalo alguns annos engroçar nos cabedaes, sem muito o perseguirem, para depois (com maior previsto) de todo o dinheiro ou sangue o despojarem, ahinda que de huma vez viesse a acabar; e como interinamente se abstiverão de seus procedimentos tão injustos, ficarão suspenços os socessos que pellas suas extorsoens continuas se fazião mais notaveis, não dexando a minha penna materias graves que expor, pois não ha insinuação dellas em os livros e Cartorio de Senado.

Neste anno de 93 pago como em todos os mais seguintes o costumado foro deste chão, no que os chinas nunca forão descudados, determinou a Senado (como he estillo) os por 100 que se havião cobrar das fazendas que viessem, direitos Reaes, para com sua importancia se hirem fazendo pagamentos ao prezidio, e satisfazendo parte das muitas dívidas, que pella perseguição continua dos chinas, tinha contrahido a cidade. A este tempo tendo huin João Viveiros de Carvalho como feitor de S. Mag.<sup>e</sup> feito varias despezas, favoneado do capitão geral, se houve com procedimento injusto, pois uzando de absoluto poder se pagou de 900 mil reis por sua propria mão em varios generos, que estavão para se venderem, havendo de ser pagos com seus productos soldados; e porque o Senado lho estranhou justamente, se deu por offendido, e sintido.

Propos-se em Senado este anno mandar hum navio ao porto de Manjar; (1) mas com a lembrança do que la tinha socedido, se tomou a rezolução de primeiro dar parte ao V. Rey, para ver se convinha que no dito porto o comercio se continuasse. No dia 26 de Outubro houve junta na Camera para varias disposições do politico governo, e foi a ella o Ill.<sup>mo</sup> Bispo D. João do Cazal, que expos lhe remetera comissão de Goa o Provincial e Diffinitorio da Provincia de Madre de Deos, para aceitar a condição que o Senado proposera de ser re-

---

(1) Banjar-massim na ilha de Bornéu veja a nota (4) no capítulo V antecedente.

cebida cada cinco annos no mosteiro de S. Clara huma filha de hum morador grave, dando o dito Senado para sempre o 1 por 100: disto se fez termo, e por sinal se variou, porque escreverão — filha de hum cidadão grave, que tinha servido na cidade. //

Pág. 265

No anno de 1694 em que ahinda hera cappitão geral António da Silva Mello, foi proposto e requerido ao Senado o pagamento do prezidio, aquem se não tinha satisfeito, e rezolveo que João Viveiros, ja mencionado, viesse fazer hum termo de repor todo o dinheiro que tirou (vindo assim determinado de Goa, a donde se recorrera) abonada a dita quantia, que para isso estava deputada, em tal caso se buscarião meios de fazer o dito pagamento; executou-se huma e outra couza: mas enfim ficou o dinheiro em Viveiros. Em conferencia de 14 de Agosto se tomou a rezolução de continuar as viagēs de Timor, que se achavão suspenças; e na de 26 se ajustou com effeito o navio, concordando para elle e seus gastos com dinheiro algumas pessoas graves, pois o Senado o não tinha. Parece que já então hera mal administrado.

No anno de 1695 se estabeleceo no Senado da Camera hum novo Regimento para os officiaes de Justiça, por constar terem demazias no que cobravão das partes, do que em 13 de Abril se fez termo. Em 24 de Setembro se propoz o fazer se huma nova companhia para a India, por insinuação do cappitão geral, mas o Senado repudiou a proposta, porque lhe faltavão todos os meios de a poder effeituar, e se achava pedindo dinheiro de emprestimo para os gastos precizos, como no mesmo anno fez, pois queixando-se o prelado que padecia porque lhe faltava a sua congrua, (2) e o cappitão geral porque lhe não satisfazião o seu soldo, se tomou dinheiro á juro de alguns moradores, que pouco tinhão, do qual se mandou dar a cada hum dos ditos queixosos com mil reis; e o mais, que não hera muito, ficou para as despezas ordinarias do Senado.

No anno de 696 em que ahinda se praticava dar saquates, ou mandar presentes aos Mandarins que vinham, chegou o Mandarim Foqyen (3) com mais outros cinco Mandarins por seu divertimento, parecendo junta que vinha a tomar o pulso ao enfermo, por ver se

---

(2) As questões entre os prelados e a Câmara de Macau aparecem constantemente em documentos e durante muitos anos.

(3) Provavelmente *Fuyuen*, *Foo-yen* ou *Fuin* (府尹,) quer dizer o governador, neste caso de Cantão, conforme as antigas relações inglesas.

tinha já substancia para lhe applicar as sangrias costumadas; mas como observarão que picada a vea, dava muy pouco de si, por que o Senado tinha pouco com que se esportular, retirarão-se; e neste anno não contem os livros socesso algum notavel.

No de 697 chegou d<sup>e</sup> Goa ordem do V. Rey para que o Senado abinda que necessitado, attendesse á pobreza dos moradores, e os não onerasse tanto, nem podesse tirar mais de 10 por 100 de direitos das fazendas; o Senado que carecia de dinheiro (parece que todo quanto havia, lhe não bastava) vendo-se com esta inhibição, soube que nesta cidade estava dinheiro de El Rey na mão de hum padre Padre Pinto Pereira, (4) para se estabelecer fundo para congruas de tres dignidades que S. Mag.<sup>o</sup> mandava crear nesta cathedral, e o precisou para que lhos largasse a ganhos da terra, com respondencia de de 10 por 100, do que se farião escrituras com todas as circunstancias e clarezas: fizerão-se e com effeito lhe largou todo o dito dinheiro;

*Pág. 266* mas correndo o tempo, não sei o em que parou. //

Os chinas que habitavão nesta cidade e tinha suas boticas ou tendas em que vendião o comestivel, vendo que seus Mandarins aqui os não comprimão e os Portugezes a nad<sup>i</sup> se lhe opunhão, deixando os viver com liberdade e admittindo a todos (o que agora chorão e lamentão sem remedio) creçendo muitos em o numero e pondo despoticos em grande carestia os mantimentos, multiplicando se os vendedores, e provocando a indignações os compradores, se fazião absolutos e insolentes; pello que havendo quixas do Senado, mandou botar bando ratificando o de 1692, e pondo-se editaes publicos que ninguem alugasse caza, botica, ou chile a china algum sem expressa licenca do Senado: e em cada botica adonde se aggravão chinas não podessem estar mais de tres, com penna de 5 pardaos, e os mais serião expulsos, e remettidos aos Mandarins.

Em meza de 3 de Junho presentes o R. Governador do Bispado, (5) e prellados das Religioens sendo convocados, se propos hum absoluto e incurial procedimento do capitão geral contra o Juiz desta cidade, intrometendo se com jurisdição; sobre o que forão pedidos os pareceres por escrito, e se remetterão com huma queixa do Senado para Goa. Em 28 de Setembro se fez junta na caza da camera, a que forão chamados os mesmos prellados e homens bons, para se propor,

---

(4) Não encontro nenhuma referência acerca deste incidente ou deste padre.

(5) Não sei o nome deste governador do Bispado.

se não obstante hum Alvará que se achava, devião ser abertas duas vias de socessão que tinha vindo de Goa, pois no dia antecedente hera fallecido o cappitão geral Cosme Rodrigues de Carvalho e Souza; (6) votarão os mais, que se abrissem. Aberta pois a 1<sup>a</sup> se achou nomeado Vasco Barbosa de Mello ja fallecido, e na 2<sup>a</sup> Nuno Ferrão de Castellobranco, tambem ja defunto; pello que rezolverão que o Senado ficasse governando, e ao V. Rey logo recoresse.

No anno de 1698 não alterou o Senado os por 100; e teve carta do governador de Manila pedindo permissão para vir hum navio daquella a esta cidade, se ca lhe quizessem modificar o pagamento dos direitos: ao que se assintio. Neste anno sobreveio a Macao hum lamentavel soccesso, com a persistencia de hum pirata corsario, o qual tendo consigo outras barcas fortes se achava surto em pullo condor (7) tendo já apanhado douis navios desta cidade que viajavão á varios portos e outros douis que tinha hidio a Manila, havendo noticia que ahinda outro; e estava posto a espera das nossas naos de Goa, Costa, Timor, e mais portos, que todas vem buscar aquella altura, e ficava Macao perdido ja de huma vez. Para se acudir com algum remedio houve junta, em que se requereuo ao cappitão geral, que então hera Pedro Vaz de Siqueira (8) instasse a Ayres de Souza e Castro cappitão de mar e guerra de huma fragata Real de Goa, para que com mais outro navio que esta cidade armaria logo em guerra, e proveria de tudo, fosse sem demora dezalojar o levantado. O tal Castro, que não sei se falto do vallor de outro Castro que assombrou a India, entrou a desculpar se com o perigo a que se podia expor a nau de El Rey; 2<sup>a</sup>, e 3<sup>a</sup> vez instado que pello regimento tinha obrigação de hir, e hera serviço de S. Mag.<sup>o</sup> não cedeo: fizerão se lhe protestos varios, e não foi, mas Deos trouxe as naus esperadas á salvamento, menos as que ja herão apanhadas. //

(6) Filho de Nicolau Pereira de Sousa e neto da Manuel de Sousa de Meneses, Cosme Rodrigues de Carvalho e Sousa faleceu algumas semanas depois de tomar posse do cargo de governador e capitão-geral de Macau. Morreu aos 27 de Setembro de 1697.

(7) Pulo Condor, ilha situada cerca de 50 milhas da costa sul de Cambodja.

(8) Pedro Vaz de Siqueira era filho de Gonçalo de Sequeira de Sousa, embaixador de Portugal ao Japão em 1647. Pedro Vaz de Sequeira acompanhou seu pai nesta viagem ao Japão, em 1644-47, e tomou parte na armada de Luís de Mendonça Furtado em 1657-59, e na reconquista de Coulão e na defesa de Cochim por Inácio Sarmento de Carvalho em 1659-1663. Vaz de Sequeira era governador de Macau em 1698-1700 e novamente em 1702-1703. Um filho seu, António de Seqneira de Noronha ficou governador de Macau de 1711-1714.

No anno de 699 não socedeo couza notavel, mais do que huma irrezolução do Senado vendo que não chegara ordem de Goa, nem se podia fazer pelouro para novos officiaes da Camera, pois estava Macao em tal estado, que se não achavão mais que catorze homens capazes, porque os mais herão inhabeis, velhos, criminosos, e outros por si inhabilitados; fes consultas ao Ill.<sup>mo</sup> Bispo desta Deoceze, e aos prellados das Relligioens, que responderão e fizerão papeis doutissimos, tomando se por rezolução ultima que em tal cazo com as circunstancias que ocorrião, convocar se o Senado esses poucos homens bons, e juntamente com elles aos homens mais capazes e de bom procedimento que houvessem na cidade, habilitando-os, e se procedesse a elleição na forma costumada, porque não podia estar a cidade sem governo.

Feita esta accão em Dezembro, logo a 2 de Janeiro de 1700 foi ao Senado o cappitão geral, que então hera Diogo de Mello e Sampaio, o qual dispoticamente deu por nullas todas as elleçoens, e fez queimar as pautas feitas, allegando que se fizerão contra as ordens de S. Mag.<sup>o</sup>; deu se parte de tudo a Goa, e em tanto ficou governando quem elle quiz: (9) Como neste anno foi desgoverno o Governo houverão pleitos e contendidas excitadas pello Pú china como official da Alfandega requerendo aos do tal governo, os direitos pertencentes ao Imperador, de hum navio que tinha chegado de Manila: preciou-os a que sem remedio se lhe mandassem pagar. Chegarão avisos de Timor, pedindo soccoro a toda a pressa, porque estava sitiado, e mandou esta cidade o navio *Boas Novas* com gente e munições acudir lhe, pois hera o mais capaz. Houve queixa dos chinas que se compravão aqui Atais, e Amuis, (10) para os fazer cativos; prohibio-se com pennas e publicos editaiz.

(9) Esta asserção não concorda com o que escreveu deste Capitão-geral, o Governador de Timor, António Coclho Guerreiro, quando esteve em Macau na segunda metade do ano de 1701, que encontrou nele muito auxílio e boa vontade. Numa carta sua, escrita ao Vice-rei da Índia em 22 de Dezembro do referido ano, depois de relatar a ajuda prestada por Diogo de Melo Sainpaio, acrescentou «... Isto hé o que tenho visto, e o que todos confessão, e se hei de dizer o mais que entendo della affirmo a V. Exa. que tem cabeça de Governador não só para o ser da Cidade de Macao, mas dos lugares de mayor suposição da India».

(10) Os termos *atai* e *amui*, significando «criadito» e «acreditar», são conhecidos em Macau desde o século XVI. O protesto a que faz referência o autor não foi o primeiro nem o último feito pelas autoridades chinesas, e tem relação com a prática dos chinas de vender seus filhos, não chegando o povo a perceber o motivo por que os portugueses queriam comprar crianças para seus criados o que deu origem a várias conjecturas, entre elas a de os portugueses fazerem remédio com olhos dessas crianças. Anos depois, quando, no século XIX, as missões protestantes compravam crianças nos locais onde havia fome para as salvarem, dando-lhes educação nas suas escolas, surgiram idênticas queixas.

Havia já alguns annos que de Goa se não remettia congrua ao Ill.<sup>mo</sup> Bispo desta dioceze D. João do Cazal, (11) e tinhão vindo provizoens a este Senado para que dos direitos Reaes que aqui cobrava, as satisfizesse. Ressolveo em meza de 5 de Outubro que se não pagasse nem tinha obrigação de a pagar. Entrou o anno de 1701, e foi fazendo suas instancias o prellado, mas de nada aproveitavão; e assim procedia Macao com o seu Pastor. Passados muitos mezes, e padecendo, no de Agosto escreveo com rezolução ao Senado, que se lhe não satisfazia a congrua como os Vice Reys mandavão, entrava a fulminar excomunhoens athé cessatio a divinis. O Senado respondeo, que se não obrigara a tal pagamento, nem a cidade o devia nem podia contribuir, e se alguns annos lhe tinha dado algum dinheiro, fora por subsidio, e não como pagamento. Queixou se á Portugal e Goa. Nada mais achei notavel.

Pág. 268 No anno de 1702 se rezolveo em Senado fosse outre navio de socorro a Timor com petrechos de guerra, que pedião, e se fizesse segurança de huma nau de El Rey, que este povo pedira para valler as Ilhas de Solor e Timor, pois ficava perdido de todo, se lhe faltasse o seu comercio. (12) Para o pagamento do prezidio se foi valler o Senado de hum deposito que soube estava no cofre do Collegio de // S. Paullo; e vindo Mandarim a cobrar o foro do chão para o Imperador, não houve outro remedio mais que entrar o Senado com o mui pouco que tinha, e valer se para inteirar o pagamento, dos rendimentos das caças, boticas, e haveres dos moradores, sem excepção de pessoa alguma, que à tanta pobreza e mezeria chegou Macao, o que se completou já no anno de 1703. Neste anno determinou o Senado em Meza de 14 de Julho, que ninguem vendesse Atais ou Amuis para fora da terra, com penná de 100 taeis, do que se fez a sento e termo nos livros da Camera. Ratificou tambem a taxa do que hão de le-

(11) As cōgruas dos prelados e doutros membros da igreja foram sempre assuntos para correspondência, e nas *Mitras Lusitanas no Oriente*, por Casimiro Cristóvão de Nazarrete, bem como no trabalho *Bispos e Governadores do Bispado de Macau*, pelo Padre M. Teixeira, há várias transcrições de resoluções e cartas sobre o assunto.

(12) Veja o *Termo feito em Junta de Homens Bons em que se assentou o barco que hade ir a socorro a Timor. 19. viii. 1702* (Arquivo do Leal Senado, II, p. 120.v) Sobre o mesmo assunto há um documento na Biblioteca Pública de Évora. (Cod. <sup>2-14</sup>CXVI, 2 fl. 9v.); *Proposta aos Conselheiros de Estado sobre se há de ser socorrido António Coelho Guerreiro, supposto o Estado, em que se acha na ilha de Timor.* É feito pelo Vice-rei, em Panelim a 24 de Dezembro de 1702, e tem junta a resposta de um dos conselheiros de Estado, e uma carta sobre a fragata que devia ir em seu socorro.

var os officiaes de Justiça feita no anno de 1703, impondo a pena de perdição dos officios, e as mais que dispõem as Ordenações do Reyno, a todo o que a excedesse.

No anno de 1704 fez huma proposta ao Senado o cappitão geral que então hera José da Gama Machado, sobre o quanto hera conveniente a cidade a concervação do comercio das Ilhas de Solor e Timor. (13) O Senado reconhecia isto muyto bem; mas se a cidade e seus moradores se vião em consternação tão deploravel que nem tinham que comer e a vião estar quazi acabando por instantes, ateh destituida de navios, como, e com que havião de negoçear? Acudio a este dezemparo o V. Rey de Goa fazendo merce a estes pobres moradores de huma fragata Real, para todos nella comerciarem, pondo lhe esta, e outras condiçoes, não violentas, como que se aceitou, e muito se aggradeçeo. Ao tempo que hera estillo se arbitrarão os por 100 com algum acrecimo; e em 29 de Dezembrô remetterão ao Senado huma supplica certos franceses que os chinas expulsavão de Cantão, e pertendião vir morar para Macao, e se lhe deu huma politica repulsa, não os consintindo.

## CAP. VII

*He Macao ameçado de hum tremendo accidente no anno de 1705, em que chegou a esta terra o S.<sup>r</sup> D. Carllos Thomaz Maillard de Tournon, partiarcha de Antiochia, pellas consequencias que logo se recearão, e noticias de nau em que veio de Manila.*

Há esta materia tão vasta, e tão difusa no prezente caso a narração, que por eu a reconhecer bastante odiosa, me he preciso cativar o meu discurso, e cuidar muito mais no que não heide fallar, do que no muito que podera escrever; porque como prede em pessoas de distinção relevante, não intento parecer menos attenciozo a seus sublimes respeitos; digão muito embora os que em largos compendios a escreverão, e apaixonadamente a criticarão.

---

(13) Joseph da Gama Machado era natural de Damão, e filho de Manuel da Gama Machado. Serviu por Capitão-mor da Armada e Costa do Norte em 1702-03, embarcando na Nau Capitânea *Salvador do Mundo*. Nomeado Governador de Macau em 1703, partiu de Goa a 10 de Maio na fragata *N.<sup>a</sup> S.<sup>ra</sup> das Neves*, comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Luís Teixeira de Pinho, que chegou a Macau em 7 de Agosto de mesmo ano. Era cavaleiro professo da Ordem de Cristo e teve foro de fidalgo cavaleiro em 23. iii., 1695.

Sendo Pontifice Romano o Papa Clemente XI, cheio de zello da Religião catholica como pastor universal da igreja, e nottiциado de muitos abuzos, supertiçoes e Ritos que principalmente na chris-tandade sinica se admittião e herão dissonantes aos que a Igreja Ro-mana praticava, foi // servido nomear ao Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Dr. Carllos Thomaz Maillard de Tournon Patriarcha de Antiochia para esta empreza, com o carather de vizitador geral Apostolico, e legado a latere de S. Santidade. Por via do P. Antonio do Rego Jezuita que então fazia as vezes de prezidente de Portugal em Roma, deu o Papa noticia deste projecto a El-Rey D. Pedro 2º de Portugal, aquem no mesmo tempo o Ex.<sup>mo</sup> Patriarcha escreveo. Respondeo S. Mage. ao Papa huma carta com data de 27 de Março de 1702, na qual dava o seu consintimento, quanta a Pessoa do Patriarcha elleito para aquella função, mas pedia a S. Santidade que antes de partir o Patriarcha para a India e China, se lhe comunicassem os poderes que levava, como se praticava com os Nuncios, para ver se entre elles levava algum, que offendesse o seu Padroado e Regaléas da sua coroa, concedido por tantos P. P. Romanos, porque de outra sorte seria dificultoso conseguir o fim da sua jornada. (1)

(1) Sobre esta questão tão debatida acerca dos Ritos Sínicos e a missão do Legado Tournon houve centenas senão milhares de livros impressos, quer contemporâneos (1656-1766) quer posteriores, tanto em francês, italiano e latim, como em português, espanhol e alemão. Para listas destas obras o leitor interessado pode consultar os trabalhos bibliográficos de Henri Cordier, *Bibliotheca Sinica* (2.ª edição. 5 tomos, Paris, 1904-1924); e Streit & Dindinger, *Bibliotheca Missionum*, Tomo VII (*Literatura acerca das missões chinesas no século XVII*). Aachen, 1931. Nestes trabalhos bibliográficos, vêm, descrita toda a matéria de importância sobre o assunto. Para nós, porém, julgamos ser de interesse para os nossos leitores as seguintes fontes contemporâneas portuguesas:

(a) *Relação sincera e verdadeira do que fez, pretendeu, e occasionou na missão da China e em Macau, o Patriarcha de Antiochia, Carlos Thomaz Maillard de Tournon, Commissario e Visitador Apostolico, com poderes de Legado a Latere. Desde o principio de Abril de 1705 até o fim do anno de 1707.* Impressa pela primeira vez por J. H. Cunha Rivara na revista *Chronista de Tissuary* (Nova Goa, 1866-68) e a seguir por Judice Biker na sua *Collecção de Tratados*, Tomo V. (Lisboa, 1834), pp. 17-136.

b) *Primeiro Relatório do Capitão-general da Cidade de Macau, Diogo de Pinho Teixeira, ao Vice-rei sobre as causas do Patriarcado de Antiochia, ao 1.º de Dezembro de 1707.* Impresso por J. H. Cunha Rivara no *Chronista de Tissuary*, Tomos II-III, (Nova Goa, 1867-1868) e por Biker na *Collecção de Tratados*, Tomo V, pp. 137-178;

c) *Segundo Relatório do mesmo Capitão-general sobre as causas do Patriarcha* (*Ibidem*, Tomos III-IV);

d) *Resoluções jurídicas das regalias dos Reys acerca dos Legados do Papa* (*Ibidem*, Tomo IV, Nova Goa 1869).

Desnecessário é dizer que o nosso autor, Frei José de Maria Jesus, como leal português, mostra-se defensor apaixonado dos direitos do Padroado Real, e não convém aceitar, sem certa reserva, todas as suas críticas acerca do Legado.

Lembrava-se S. Mage. das ordens que por si, e seus Vice Reys da India tinha mandado expedir para todo o Estado, incluindo a Macao, em que mandava se não consintissem Missionarios ou Bispo, que não constasse tērem passado pella chancellaria de Portugal as ordens e poderes que levavão, em cujos termos escreveu ao Patriarcha; mencionando o que dizia ao Papa, e concluindo (formaes palavras da mesma carta que aqui se copiou, pois o Patriarcha a deixou ver):

"E logo que S. Santidade se digne de se inclinar ás minhas reverentes supplicas, ordenarei ao meu V. Rey da India, a todos os meus governadores, e geraes, cabos, e vassallos daquelle Estado, que vos franqueacem os passos para entrares naquellas vastas Provincias e vos dem para isso toda a ajuda o favor; sem o que não podera deixar de ser mais que dificil a execução da delligencia para que estais destinado".

Não se sabe se o Papa respondeo nesta materia a El Rey, só sim que não veio alguma ordē expressa sua, nem em seu nome atē o anno de 1707, e estavão em pé os seus Decretos, que se devião executar fielmente, sob pena de serem reputados inconfidentes a seu soberano. Com tudo isto, Caetano de Mello e Castro (2) pella docilidade do seu genio, tendo carta de hum concelheiro, seu amº com insinuações desta vinda, e que não impêdisse á este prellado a entrada, ficando dubio no que faria; inclinando-se porām a piedade escreveo ao capitão geral e Illmo. Bispo de Macao, suspendessem para com este prelado a execução das ordens de S. Mage. a quem logo daria conta, e huma satisfação.

Partio com effeito do Italia o Exmo. Patriarcha, e embarcado em huma nau franceza, chegou a Pontechery, porto daquelle nação em a Costa de Chromandel no anno de 1703, e pouco descansado da viagē, entrou a contender com o Illmo. Bispo de Meliapor (3) e

---

(2) Vice-rei da Índia de 1702 a 1707.

(3) Dom Gaspar Afonso Álvares, S. J. Bispo de Meliapor, 1693-1710. (Veja *Mitras Lusitanas no Oriente*, por Casimiro Cristóvão de Nazarrete, Nova Goa. 1924, p. 182.)

**Pág. 270** seus subditos, querendo precisar a todos lhe dessem obediencia; fez lhe aquelle prelado varios protestos, e requerimentos, para que // se servisse de lhe mostrar as ordens que trazia, e os poderes com que contra direito se intrometia na sua jurisdição; mas não querendo, e procedendo adiante com violencias, uzou o prelado daquelle dioceze da maior prudencia, por não dar motivo de escandalo aos gentios, e deixou fazer ao Exmo. Patriarcha tudo o que quizesse despótico, dando conta ao V. Rey e Primaz de Goa do absoluto proceder deste Exmo. Patriarcha.

Daquelle porto se embarcou para Manila cidade capital das Fillipinas, a donde também logo contendeo com o Illmo. Arcebisco, clero, prelados e povo, expedindo pastores com total jurisdição intrometendo na do diocezano, e querendo que todos sem repugnancia alguma lhe obedecessem em tudo. Houverão juntas de theologos e douttores daquelle Universidade, mostrando que assim não podia o Exmo. Patriarcha proceder; o Illmo. diocezano vendo ser contra direito, pedio lhe mostrasse as Bullas dos seus poderes, e não quiz; o Governador da Cidade se lhe quiz oppor, dizendo hera contra Regalias do Padroado Real de Hispanha o que obrava, e intentou suspender ao Governador, continuando sempre com violencias, ate que a Audiencia Real acudio, e mandando com pressa fazer prompto hum navio, precizou o Patriarcha a retirasse.

Embarcou se para esta Cidade de Macao adonde chegou no dia 4 de Abril de 1705; não entrou nesta cidade: os Padres da Companhia o forão buscar a bordo, e o condizirão à sua Ilha Verde, adonde se hospedou, e logo o Illmo. diocezano, o capitão-geral, e pessoa principaes o forão comprimentar fazendo-lhe obsequiosos offrecimentos; e logo no seguinte (sem dar occasião de se lhe perguntar pellas ordens e poderes que trazia) se retirou de repente a Cantão, cidade do Imperador da China, e Metropoli da Província do mesmo nome, da qual passado algum tempo, entrou a expedir ordens para Macao, a cujo Prelado remetteo hum Edital para que incluindo nelle huma carta ou Breve que o Papa lhe mandara em que dizia vinha elle Patriarcha, e o ajudasse; fosse fixado nas portas das igrejas, para que o reconhecessem, o que fez; mas avizado o Patriarcha se não deu por

satisfeito, e quiz se acrecentasse que todos lhe obedecessem avizando o por terceiras pessoas que se assim o não fizesse procedia logo com cencuras. (4)

Neste meio tempo (e foi bastante o que se deteve em Cantão) teve varios debates com os Missionários Jezuitas á cerca dos Ritos sinicos. Fes naquela cidade operaçōens não esperadas: comprou casas, e fez igrejas para fundar Missão com os clérigos que trazia consigo: constrangeo a todos os seus Missionarios Regulares que de ta sorte estivessem sogeitos aos vigarios Apostolicos, que nem podessem mudar-se de huma para outra parte sem licença sua, e partio para a cidade de Nankim, que sendo outro Bispo do Padroado de El Rey de Portugal como o de Macao a quem Cantão pertencia, continuou nella com seus absolutos procederes desde o dia 9 de Setembro em que lá chegou: poz naquela diocese vigario Apostolico, por ser falecido o Bispo; tirou o vigario Foraneo posto pella Metropolitano de Goa, dizendo, que a elle, e não ao dito Arcebispo pertencia aquella acção: *Fd. 271* e fez tudo o mais que quiz como em Cantão á respeito das Missões. //

Com licença pedida ao Imperador, e alcançada (com a condição de hir em vestes sinicas) partio o Sor. Patriarcha para a corte de Pekim, adonde no fim de Novembro chegou bastantemente molestado: tanto que chegou perto da cidade, o forão 2 Mandarins esperar por ordem do Imperador: pela mesma o aposentarião na sua caza os padres Jezuitas, mandando-lhe o mesmo Imperador assistir se he que não foi logo para uma das tres casas más vizinhas ao Palacio, na qual morou. Tanto que teve melhorias lhe mandou o Imperador por douz Aulicos a fazer varias perguntas á respeito dos motivos da sua vinda, e intentos do Papa que disia o mandava, tendo

(4) Nas *Ephemerides commemorativas da história de Macau*, por António Feliciano Marques Pereira, há várias referências aos acontecimentos de Macau, quando o Legado Tournon esteve nesta colónia, referências estas extraídos do célebre manuscrito conhecido por *Collecção de varios factos*, e cujo título por extenso reza:

*Collecção  
de varios factos que ão acontecido n'esta cidade de  
Macao pelo decurso dos anos à margem.*

*Novamente acrescentada, e com declaração dos nomes das ruas,  
lugares e propriedades, que ão presente tem, pois são diferentes  
dos que antigamente tinhão o q. tudo se faz precisa para a boa  
intelligencia*

Por vários comentários sabe-se que existiam algumas cópias desta compilação cronológica dos acontecimentos históricos mas já não se encontram hoje nenhuma destas cópias em Macau.

por interprete o P. Luiz Appiani que tinha sido vigario Apostolico, e hera experto na lingoa sinica, mas pouco intelligente da Tartara. (5)

Respondeo o Sor. Patriarcha não só a esta, mas outras perguntas que por parte do Imperador se lhe fizerão vezes diversas; e como nas respostas ou variava o sentido, ou as dava cathelogicas entrou em desconfianças o mesmo Imperador. Deu-lhe outro interpret, mais intelligente; e por este reprezentou ao Imperador, queixando-se muito dos padres Jezuitas que queria constituir em Pekim hum prelado superior com intendencia sobre todos os Missionarios que primeiro havia vizitar, para corregir os ritos sinicos, porque assim hera a vontade do Papa. Aos Auxíios que derão este recado mandou o Imperador lhe fôrsem dizer da sua parte se trazia cartas de crença por donde constasse o que dizia; e como estas não apparecerão, abinda mais desconfiou delle o mesmo Imperador, assentando consigo de o mandar despejar da sua corte, porque delle já se desgostava.

Reconhecen lo este orellado displicencias, fexou a tudo os olhos; e sendo satisfecho o fim aquelle vinha, não buscou os meios brandos e mais pacientes, com da sua Pessoa se devia esperar, faltando lhe o modo; porque formando com desabono de outras queixas publicas, e procedendo intrepidamente no Paiz de hum Rey ou Imperador gentio, com santos, mas asperissimos mandatos d'elos e intimados aos Missionarios para a exclusão dos Ritos sinicos, irritou mais ao Monarca Tartaro que logo o soube, e mandou expelir D'estreto em que fortemente o arguhia, e mandava despejar da sua corte para a cidade de Macao enquanto mandava dous Padres jezuita a Europa dar conta ao Papa do que o Patriarcha (sendo acincelhado) não quiz dar huma amula satisfação ao Imperador nem castigar huns clérigos da sua comitiva, contra quem elle estava estimulado, mandou a Mandarins seus que os prendessem em ferros para serem castigados; e já vindo em Nankim lhe entrou hum Mandarin na barca com gente armada, e em sua presença prendeo ao P. Appiani seu interprete, aquele carregado de cadeas remetteo o Governador daquelle Provincia aos tribunaes de Pekim, sendo a este tempo quasi a fim do anno 1706. //

Pág. 278

(5) Luigi Antonio Appiani nasceu em Dogliani, diocese de Saluces, em Piemonte (Itália), a 22 de Março de 1663. Entrou na Congregation des Missions (Lazaristas) em 1687, e nomeado Vice-visitador apostólico (1697) veio a China em 1699. Anos mais tarde, em 1705, foi intérprete do Legado Tournon. No ano seguinte, após a expulsão de Tournon, o Padre Appiani foi detido pelos chinas e só foi solto vinte anos mais tarde. Morreu em Macau a 25 de Agosto de 1732.

Dilatou-se o Exmo. Patriarcha bastante tempo em Nankim; e sabendo que por novo decreto do Imperador estava condenado à prisão e açoites, com desterro, o seu cathecista João Chim, com outros cristãos; que o Bispo Maigrot (6), com os clérigos Gote-ty (7), e Mezzafalce (8) herão extermínados, com ameaça de regorozíssimos castigos; que cinco Missionários, e vários cristãos estavão com sentença de perpetuo degredo, todos por lhe tereem obedecido, e que o Illmo. Bispo de Pekim S. Fr. Bernardino de la Chieza fora asperamente reprehendido do Imperador, por não ter hidio a mão (suposto se achava fora) aos excessos delle Patriarcha (9); com tudo isto não cuidando no modo com que havia serenar com prudencia a horrível tormenta que à todo o christianismo daquelle Imperio e seus Missionários ameaçava com risco eminente de ficar tudo perdido de hum vez, entrou em novas e porfiadas disputas com o R. Provincial da China o P. José Monteiro, (10) que também em Nankim se achava, queixando se gravemente dos seus padres jesuitas de Pekim como motores de tudo o que o Imperador tinha feito, e asseverando lhe como zeloso prelado da Igreja que a doutrina do seu Pe. Riccio jesuita estava condenada por hum decreto do Papa, decisivo, e prohibitivo.

Acendeo-se novamente o fogo no peito deste virtuoso Prelado e a breve tempo (porque no dia 7 de Fevereiro de 1707) expediu e fez promulgar hum seu decreto com data de 25 de Janeiro, no qual sob pena de excomunhão maior Lata sententia rezervada à S. Sé Apostólica e à elle, do qual ninguem poderia ser absolvido, excepto no artigo da morte, para que à risca, e sem interpretações se obser-

---

(6) Charles Maigrot, M. E. P., nasceu em Paris, em 1652, e entrou na China, no ano de 1684. Foi nomeado Bispo de Conon em 1696. Tomou parte bastante activa contra os jesuítas, hostilizando-se contra o Imperador Kang-Hsi. Foi banido da China, por ordem do mesmo Imperador em 1707, por razão da sua atitude na questão dos Ritos Sínicos, e voltou à Europa, morrendo em Roma em 1738.

(7) Gaspard-François Guety, natural de Lião (França). Acompanhou o Bispo Maigrot a Pequim, tendo sido desterrado com ele. Veio a morrer em Pondicherry, em 1725.

(8) Giovanni Dodato Mezzafalce veio à China em 1697, ficando Vigário Apostólico da província de Chekiang. Desterrado em 1706, veio mais tarde a falecer em Roma.

(9) Fr. Bernardino della Chieza, O. F. M.. nasceu em Veneza, e veio à China nomeado Bispo de Argolicense e Coadjutor de Pequim em 1684. Foi nomeado Bispo de Pequim em 1696. Existem inúmeras cartas escritas pelo Bispo della Chicza, das quais há muitas na Biblioteca de Ajuda, em Lisboa. Morreu em 16 de Dezembro de 1721.

(10) Pe. José Monteiro, S. J., natural de Lisboa, entrou na Companhia em 1661, e partiu para China no ano de 1677, chegando a Macau três anos mais tarde. Morreu em Macau, sendo então Provincial de Japão, em fins de 1718.

vasse hum methodo que com perguntas, e resposta nélle expoz, para excluir a observancia dos tais Ritos sinicos, nocivos á christandade, dando huma regra certa para se haver de seguir. Preciz u-o Sor. Patriarcha ao sobredito R. Provincial e outros Padres de Nam-kim que assignassem o tal decreto ja publicado, e com violencia o fizerão; não assim o Illmo. Bispo Ascalone se (11), que appellou para o Papa dos ditos gravames e excomunhão proferid, pella qual appellação não quis estar o Exmo. Patriarca que já hia no caminho para Cantão, encontrando 7 padres, sendo jà um o referido R. Provincial da companhia, aos quais por lhe terem obedecido, o Imperador degradava.

## CAP. VIII

*Continua a Macao o mesmo accidente, com syntomas vario.*

Suposto seja aphorismo com probabilidades de certo, que menor ferem os mülles se são previst s, de pouco reparo e desfeça servirão à Macao (quanto para o espiritual e temporal socego) as prevençoes que fez, buscando os mios que para a sua melhora podião conduzir, Pág. 273 antes que chegassein // os quasi eminentes incentivos de se perturbar. Como jà em Macao hera notorio o que não só em Chromandel, Meliapor, e Manila tinha authritativamente feito o Sor. Patriarcha Antiocheno, mas tambem na Corte do Imperador e Bispados de Pe-kim e de Nankim hia obrando (sendo do Padroado Real) sem ja mais querer mostrar os poderes Pontificios que trazia, se prevenirão em dar conta ao Sor. Primaz e V. Rey de G. a o Illmo. Bispo desta Diocese, como sufraganeo, e o capitão-geral desta Praça de Macau, no anno de 1706, fazendo huma narraçō do que tinha socedido, e pedindo dictame para o que com o Sor. Patriarcha se havia de observar (1). Convocou-se em Goa o concelho de Estado, no qual se propoz esta materia, e se ponderarão as suas circunstancias: Rezolverão uniformes os concelheiros todos, que não constava do consentimento de El-Rey que o Patriarcha viesse a estas partes da India com juris-

(11) O Pe. Álvaro de Benavente, O. E. S. A, nasceu em Salamanca em 1646 e entrou na Ordem de S. Agostinho em 1663, indo às Filipinas cinco anos mais tarde. Em 1680, fundou a missão Agostinha na China, e no ano de 1699 foi nomeado Arcebispo Titular de Ascalon e Vigário Apostólico de Kiangsi. Morreu em Macau a 20 de Março de 1702.

(1) Deve referir-se ao *Primeiro Relatório do Capitão-geral da cidade de Macau ao Vice-rei da Índia sobre as cousas do Patriarcha de Antiochia*, que, aliás, é datada de primeiro de Dezembro de 1707, e não 1706. (vide Biker, *Tratados*, Vol. V, pp. 136-178).

dição; e que de nenhuma sorte se lhe permitisse que a executasse nas Diocezes do Padroado Real, muito menos em Macao, sem primeiro exhibir as Bullas dos seus poderes, passadas pella chancellaria de Portugal (2).

Na volta desta monção vinha já novamente elleito por capitão-geral de Macao Diogo de Pinho Teixeira (3), aquem o V. Rey ordenou em nome de S. Mage. desse fiel execução ao que nesta materia se determinara, participando-o á Meza do Senado, para que também fizesse o mesmo; part.o de Goa em Mayo de 1706, traz ndo não so ao Senado estas e outras ordens do V. Rey, mas também ao Illmo. Bispo desta Dioceze de Macao huma Pastoral do metropolitano Primaz de Goa (4) com data de 12 de Mayo, na qual inclubia também os dous Illmos. Bispos de Pekim, e de Namkian, ordenando a todos a mandasseem publicar nos seus destrictos, e sem duvida se observasse.

Dizia na sua Pastoral o Illmo. Sor. D. Fr. Agostinho da Anunciação Primaz de Goa, que tendo lhe a Igreja Catholica encarregado todas as christandades, do Cabo de Boa Esperança athé a Tartaria e China, não devia permittir que pessoa alguma entrasse nellas com jurisdição por qualquer titulo, sem primeiro fazer patentes as suas Bullas e poderes que S. Santidade lhe tivesse delegado, conforme a Clementina — *Injulta sane de electione inter com;* e que o Sor. D. Carlos Thomaz intitulando se Patriarcha de Antiocha, e legado a latere, se quizera introduzir nas Christandades da India, promulgando cencúras no Bispado de Mellapor (5), declarando por excomungados os Parrochos de Madrasta, perturbando as christandades, intrometendo-se na China em os Bispados do Padroado Real, e impondo perfeitos dos Bispados aos Sres. Bispos, intentando prover os Bispados vacantes do mesmo Padroado rezervados conforme o concilio tridentino, derrogando os privilegios dos serenissimos Reys de Portugal remuneratórios, // e irrevogaveis, obrando tudo sem publicar as Bullas, e po-

Pág. 27 (2) O Padre Casimiro Cristóvão de Nazareth nas *Mitras Lusitanas no Oriente*, Vol. II, pp. 298-308, faz menção de vários destes monitórios e outros papéis sobre esta questão.

(3) Veja os *Subsídios para a História dos Capitães-gerais e Governadores de Macau (1557-1770)* pelo Major C. R. Boxer na revista *Renascimento*.

(4) Dom Frei Agostinho da Anunciação, natural da vila de Alhandra, doutor em Sagrada Teologia, partiu de Lisboa em 25 de Março de 1681, tomando posse do arcebispado de Goa no mesmo ano. Serviu duas vezes como governador interino da Índia Portuguesa. Faleceu a 6 de Julho de 1713.

(5) Nas *Mitras Lusitanas* do Padre Nazareth, pp. 182-183, encontram-se algumas citações dessas questões criadas por Tournon.

deres da sua comissão exhibindo-as legalmente aos Prelados, aquem competia a posse de semelhantes juri-dicoens, no que encontrava as leis da Igreja, e direito do Padroado da Coroa de Portugal; pello que declarava elle Primaz por nullas as ditas cencuras, impostas, e ordenava a todos os Eccleziasticos e seculares que moravão dentro dos lemites da sua Prelaria, não obedecessein ao dito Patriarcha, nem guardassem as suas cencuras, sem que primeiro constasse dos poderes da sua delegação, para cuja legacidade h̄vi ao dito Sor. D. Carllos Thomaz por c tanto, e inhibido com pena de excomunhão, para que não exercitassem actos algum jurisdiccional, sem que primeiro constasse dos poderes da sua delegação a elle dito Primaz.

Passados poucos Mezes mandou o Illmo. Bispo desta diocese publicar a sobredita Pastorál n̄a cidade de Macao e remetteo as copias para os dous Bispados de Pekim e de Nankim. O novo capitão-geral (6) intimou tambem as ordens Eccleziáticas e Reais que trazia de Goa a todos os prellados das Religioens (no dia 27 de Janeiro de 1707), notificando os que não aceitassem nem admitisssem jurisdição alguma do Patriarcha contraria ao Padroado Real; mas procurassem por si, e por seus subditos que não fossem offendidas as Regalias e Privilegios com que tantos sumos Pontífices remunerarão os merecimentos dos serenissimos Reys de Portugal; ao que todos responderão que elles e seus subditos executarião o que da parte de S. Mage se lhe determinava.

Como o Sor. Patriarcha tomara nova rezolução de se deter mais tempo em Nankim (sem saber o que se passava nesta materia em Macao) remetteo ao Illmo. Diocezano desti cidade hum decreto seu já passado antes, pois hera sua data em 25 de Janeiro do dito anno 1707, o qual chegou no dia 18 de Abril; e vendo o que com eminassoens nelle mandava se observasse, interrompendo á sua Episcopal Jurisdição, aggravou delle para o Papa informa juris, diante de Pessoas de Dignidade; tendo lhe já antes feito protestos para conservação do seu direito; e as razões em que fundava o seu agravo, herão: 1º Porque o direito do Padroado Real concedido por Nicolao 5º, Calixto 3º, Sixto 4º, Alexandre 6º, Julio 2º, e outros S. S. Pontífices aos Reys de Portugal hera tão amplo, que quaisquer Bullas expedidas de Roma,

(6) Não se trata do novo capitão-geral mas sempre do mesmo Diogo de Pinho Teixeira que governava Macau em 1706-1710, tomando posse o seu sucessor Francisco de Melo e Castro, em 28 de Julho de 1710.

que não fossem passadas pella chancellaria de Portugal, se não devião executar nas terras do dito Padroado nem os vassallos desta coroa estavão obrigados a obedecer lhe, como constava da Bulla de Nicolao 6º, o qual direito hera irrevogavel, por ser remuneratorio, e assim nem devia ser obedecido, nem reconhecido por Juiz seu, visto não apresentar as Bullas, para ver se hera passadas pella chancellaria de Portugal; allel do que constava já ter feito em Pekim accuzacōns Pág. 273 ao Imperador contra os Portugezes, com // es ecialidade dos de Macao, mostra do ser seu inimigo, e privando de vos activa, e passiva a dous Missionarios desta coroa, sem justa cauza.

2º Porque pelo direito comum não hera o Bispo Ordinário obrigado á obedecer ao Legado da S. Appostolica, que não exhibe as Bullas dos seus poderes; ao que se acrecentava, que o Patriarcha ahinda nem exhibia o Decreto por donde constava (como elle dizia) ter já á S. S. Appostolica ondeinnado os Ritos sinicos contraversos, nem ahinda expunha no Decreto que ex edia, as paavras do Decreto Pontificio, conforme hera obrigado, conforme a raxo comua dos Doutores. 3º Porque o tal Decreto Pontificio (se o trazia) poderia ser fundado na impericia dos informantes, aqual já novainente se tinha descoberto, e hera constante que o Imperador ti ha recorrido ao Papa. 4º Porque o Decreto do Patriarcha hera *i. destructionem*, principia mente desta cidade de Macao, cuja sustentação e comercio dependia das terras do imperio da China, dando com isto occasião a entender se, que se por via da accucação feita ao Imperador em Pekim (que se sabia de certo) não podera tirar a Missão da China, e a ciudad de Macao a El Rey de Portugal, as queria totalmente destruir com o seu remettendo Decreto; por cujs cauzas, e outras muitas aggrava va para a S. S. Appostolica por si, pelo seu Rey, e pelo seu Metropolitano da intimação do dito Decreto, da sua execução, e de todos os mais actos que offendessem a Regalia e Direito de El Rey, a jurisdição ordinaria delle Bispos, de a de seu Metropolitano, como tambem de todas as censuras futuras; para o que pedia os Appostolos reverencias, etc.

Chegara já á cid de de Cintão o S. r. Patriarcha, quando se lhe intimou este aggravo aque deu justo motivo não só o seu absoluto proceder, mas duas cartas que tinham chegado do Sor. Arcebispo Primaz, e huma com varias ordens da V. Rey Caetano de Mello e Castro Ilino. Diocesano, para que de nenhuma sorte se obedecesse nem consentisse em Macao o dito Exmo Patriarcha, pellas razoens já refe-

ridas; alias ficaria reputado por infiel, e inconfidente á coroa quem obrasse o contrario do que El Rey determinara. Não quiz o Sor. Patriarcha admittir o agravo, dizendo que offendia as regalias da Sé Apóstolica, e o mandasse largar dos livros da chancellaria episcopal, e por instrumento público lhe certificasse assim, do que aggravou segunda vez o Illmo. Diocezino; e não querendo o Sor. Patriarcha admittir (como da primeira vez) o agravo, aos 22 de Junho expedio hum Decreto, por a 2<sup>a</sup> admoestação para que lhe obedecesse, e dezistisse de tudo o contheudo nos seus agravos.

Já á este tempo se tinha prevenido em Macao, (porque não socede se amanhecer algum dia fixado em lugares públicos algum editorial do Sor. Patriarcha com que offendesse o direito Real, e a Pessoa do Illmo. Bisp.) que o capitão-geral passasse ordem a todos os officiaes de guerra que andassein alerta, // e se algum visse qualquer Editorial que fosse, o arranasse logo, e o trouxessem para o povo se não amutinasse; o mesmo determinou o Sor. Diocezano a todos o Prelados dos Regulares, quanto as suas igrejas e Conventos, advertindo que se algum faltasse, seria prezo e mo inconfidente a Coroa, remetendo a Goa, conforme as ordens que tinha.

Nestes 3 annos ate o de 1707 *incluzine*s bezando estas novidades para inquietar a Macao, não ocorrerão outras de muita consequencia. No de 705 fizerão os chinas Mercadores requerimento ao Senado para emlarcarem em os Navios da cidadade e levarem fazendas a Betavia, se se lhe modifiasssem os fretes, e os direitos; no que houve condicional composição Neste anno fez novos empenhos a Camera, e acreceu nos direitos 1 por 100 nas fazendas groças, para pagamento d' fio do chão, e mous depezas ordinarias.

No de 1706 chegou ordem d' V. Rey, alem das já referidas, para que o Senado reposesse em um cofre a quantia do gasto d' hum anno para o Prezidio, e a congrua para o Prelado Diocezano, isto inviolavelmente; alias h'rião á sua presença o Procurador e primeiro vereador Convocou o Senado junta do Povo para sua descarga, mostrando que devia o Senado mais de 20 mil tais, que são 75 mil cruzados, que não podia com a obrigação da congrua, nem e tava asentada nos livros desta camera, que se restasse alguma couza dos gastos da cidadade, se depositaria, e querião renunciar as viages de Timor, em que estava posta a penção de pagar ao capitão-geral e ao Prezi-

dio. No anno de 1707 chegou a este porto hum navio de Ingleses mercadores (7), os quais fizerão petição ao Senado para quita dos direitos; e por amigos se lhe perdoou 1 por 100, só na prata. Chegou a noticia de ter fallecido no anno passado de 1706 El-Rey D. Pedro 2º e estar acclamado Rey de Portugal o Sor. D. João V seu filho, Nossso Sor. (8).

## CAP. IX

*Acha-se Macao com perplexia, aggravado com maior excesso o accidente que sintira, chegando de Cantão o S.º Patriarcha Antiocheno, de quem se dizia que com remédios violentos, fora da Regra e Arte lhos occazionara.*

Referem a historias antigas que Roma expulsara fora os Médicos, e 600 annos não os consintira, porque com os remédios que applicavão, talvez porque violentos, crecião as enfermidades e accidentes queixando-se aquele povo que com os tais remedios perecia; e Macao vendo que vind' lhe de Roma Medico no anno de 700 (1) com rezolução de lhe applicar remedios violentos a enfermidad que não tinha, com que gosto ou havia receber, se sabia já pellas previas notícias o havia por em termos de parecer, pois com os tais remedios, posto o corpo desta mizeravel Republica em lastimoza perplexia, necessariamente a queixa se havia de agravar, tanto que o medico entrasse com elle a contendere. //

Pág. 277  
Que tinha Macao com os Ritos gentilicos da China, se não havião Missoens nesta cidade, nem tis Ritos observavaõ os chritãos que nella rezidião? Se a pureza da Fe se conservava sem duvidas nos coraçoens Portugezes, e havia em Macao Prellado e Pastor com ampio poder de reformar quaisquer costumes, e curar as espirituales enfermidades, parecia violencia querer se introduzir por força outro prellado e Pastor desconhecido, sem mostrar por authentico testemunho que o hera, posto no sistema de que todos por tal o reconhecesssem, tão somente por elle o dizer, quasi pertendendo que excedesse na

(7) Há uma lacuna, durante os anos 1705 a 1711, nos documentos da Companhia das Índias Inglesas, como explica Morse no seu grande trabalho *The Chronicles of the East India Company trading to China 1635-1834*, Oxford, 1926, Vol. I, p. 146, e que não foi possível identificar-se o nome do barco mencionado.

(8) Parece que houve erro na data por parte do nosso autor, visto que Dom João V só foi aclamado em 6 de Setembro de 1708.

(1) Aliás o anno de 1705, pois que o Patriarca só chegou em Abril daquele anno.

maioria em tal cazo a Fé humana a Divina, em que a S. Igreja mostra Artigos expressos para a credulidade, e se os Pontífices Romanos costumarão sempre ser muito attentos com os Monarchas catholicos, não só pella conservação de sua authoridade e respeito, mas pella paz e união da igreja, querendo sempre evitar as dissonancias; quanto mais o devia fazer este Prellado, se mostrando sem teimas os Breves e poderes que trazia, satisfezesse as disposicoens do Concelho, e c'auzulas do d reito Cannonico, evitando tudo o que parecesse dissonancia, com modo e com prudencia.

No dia pois 17 do mez de Junho de 1707 tendo chegado o S.<sup>o</sup> Patriarcha da Cidade de Namkim a de Cantão, chegarão 2 Mandarins da corte de Pekim mandados pello Imperador gravemente estimulado contra elle, com ordem para que o Mandarin supremo o reprehendesse asperamente dos seus excessos, e o remetesse em custodia para Macao com os seus familiares, ateh chegarem os douis Padres Barros e Bouvallier (2) que como seus enviados tinha mandado ao Papa, para concluzão destas teimas e contendas; para se preparar lhe forão asignados só 3 dias: e acabados elles, o trouxerão douis Mandarins a esta cidade de Macao, que chegando no dia 30 de Junho o entregarão em nome do Imperador ao Senado, precizando-o a dar hum recibo da entrega, o que fez com violencia, por evitar novas contendas. (3)

O Capitão Geral (4) noticiado da sua vinda lhe mandou preparar caças nobres, das quais não sendo satisfeito, se recolheo ao Convento de S. Francisco, em quanto se despejavão outras maiores. O dito capitão geral o mandou logo vizitar por 2 capitãens graves João da Cunha Lobo, e António de Souza Gayo, dando lhe a boa vinda, e dizendo lhe que suposto elle, todos os Portugezes de Macao se achavão gravemente queixosos de S. Exça. pello que sabião tinha obrado na China em offensa de El-Rey de Portugal, e da nação Portugueza, mas nem por isso se esquecia do obsequio devido ao estado, e Pessoa de S. Exca., por isso lhe pedia que aceitasse aquelle guarda de soldados que mandava para lhe assistirem em quanto estivesse nesta cidade, a qual com effeito logo foi, e que esperava // de S. Exa. se abs-

Pág. 278  
(2) Padre António de Barros (português) e padre Antonie de Beauvollier (francês).

(3) Isto é um ponto interessante e conhecido. Os Portugueses eram culpados e acusados de terem aprisionado o Patriarca, conforme os livros de padres franceses e outros, desses tempos, ignorando os acusadores as dificuldades da pobre colónia de Macau, dificuldades criadas pela intolerância do Tournon.

(4) Tiago do Pinto Teixeira.

teria de exercitar acto algum de jurisdição que offendesse o Padroado Real, para evitar os danos e es andalos que se poderião seguir, porque elle se achava com ordem expressa para os impedir, enquanto lhe não constasse que as suas Bullas passarão pella Chancellaria de Portugal.

Respondeo o S<sup>r</sup>. Patriarcha ao cappitão geral, que lhe aggradecia o obsequio da guarda, mas que lhe pedia a manda-se retirar, e que se S. Senhoria tinha ordens de S. Mage. para lhe não obedecer, elle as tinha de S. Santidade, e as pertendia observar. Ficou o cappitão Gayo com os soldados da guarda, e ordem para observar, e avisar de tudo o que fosse socedendo, que podesse offendere o Padroado Real, mas que não faltasse áquelle rellado com o respeito. No dia seguinte e primeiro de Julho o foi vizitar S. Illmo. e todos os Prellados Regulares; a 2 do dito passou para as novas caças, que já estavão promptas; a 3, e 4 mandou recados ao cappitão geral, para que lhe remove-se a guarda, pois a supunha custod a carceraria, e que lhe não impedisse a sua jurisdição, ao que respondeo com negacão dizendo hera guarda honoraria e obsequiosa, prompta ao serviço de S. Exa.

Soube logo que o S<sup>r</sup>. Patriarcha o ameaçava com censuras, e lhe mandou certificar que em quanto não apresentasse as Bullas com a formalidade expressada, se lhe não daria obediencia, nem se lhe deixaria exercitar jurisdição algum, e se servisse de esperar a breve chegad<sup>a</sup> da nau de Goa, em que poderia vir ordem Real para se lhe obedecer. Aos 5 de Julho tornou S. Exa. a mandar dizer ao cappitão geral, que estava absolutamente rezolluto a exercitar sua jurisdição em Macao, fosse o que fosse, sem esperar nada de Goa; e que quanto a extracção da guarda elle a faria remover vallendo se das armas sínicas, como com effito procurou fazer, mas os Mandarins não quizerão. (5) O cappitão geral lhe ratificou h<sup>a</sup> via de defender as Regalias de seu Monarcha, (conforme as ordens que tinha), athé derramar a ultima gota de seu sangue, e não temia as armas chinas, em quanto elle governasse as Portuguezas; mas que protestava a S. Exa. viesse o que fazia.

Aproveitou tão pouco tudo isto, que o S<sup>r</sup>. Patriarcha seguido com tenacidade o seu sistema, no mesmo dia 5 mandou avisar os Prellados das Relligioens viesssem pellas 2 horas à sua

---

(5) Se isto for verdadeiro, e não há razão para se duvidar da palavra do autor, Frei José de Jesus Maria, apesar de não se encontrar documentos que o provem, seria mais uma prova da intransigência do Patriarca.

prezença, mas não se ajudando todos por inttelligence dubia do recado, ficavão esperados para o seguinte dia, hindo então o R. P. Francisco Pinta (6) Provincial da companhia; a todos arguhio por terem consintido o ler-se nas igrejas dos seus conventos a Pastoral do Arcebisco Primaz inserta na do Bispo Diocezano: ao que lhe foi respondido que assim o ordenava // o sagrado Concilio de Trento, mandando que os Regulares, publiquem nas suas Igrejas as Pastoraes, excomunboës, e interdictos que os Bispos remetterem.

Aos 4 deste mez tinha mandado o Illmo. Bispo ao S<sup>r</sup>. Patriarcha huma carta requizitoria, na qual dizia que as appelaçoens e legitimos aggravos ahinda que não sejão recebidos do Juiz — *a quo* —, suspendem (conforme o direito) a sua jurisdiçāo; portanto se admirava de que S. Exa., nã, obstante os que tinha interposto, quizesse proceder adiante com seus Decretos. Que elle nos mesmos seus aggravos fizera obzequio á S. Sé Appostolica, acudindo a eminente ruina desta igreja, e uzara do seu direito e jurisdiçāo, e por isso a ninguem fizera injuria; que obedecera as ordens do seu Rey, passadas depois de serein consultados gravissimos theologos, e juristas; que tinha rendido obediencia as Pastoraes do Primaz seu Metropolitano; que tinha pedido, e agora de novo pedia os Appostolos reverenciaes para prosegir os seu aggravos; e que juntamente requeria a S. Exa. exhibisse as Bullas dos seus poderes, e que enquanto o nō fizesse, fosse servido absterse de exercitar jurisdiçāo alguma nesta sua Diocese de Macao, pois fazendo o contrario se seguiria gravissimos escandalos entre os christaos e gentios. De nada fez cazo este Prelado, e foi seguindo o seu projecto por diante.

No dia 6 foi o R. Provincial da companhia chamado do S<sup>r</sup>. Patriarcha e perguntado o que julgava da sua jurisdiçāo? Ao que respondeo se não intrometia na materia, porque tinha ordens apertadas do V. Rey, &c.; e apertando-o aquelle Prelado por S. obediencia, respondeo que em Macao não reconhecia jurisdiçāo alguma em S. Exa.; pello que sahindo, o seguiu o S<sup>r</sup>. Partriarcha acceleradamente, e pegando lhe pella capa, gritou, “Excomungado, Excomungado”; e no mesmo dia mandou fixar nas portas da sua caza, e nas

---

(6) Padre Francisco Pinto (1662 a 1725), natural de Lançano (na diocese de Coimbra) chegou à China em 1691, tendo gasto a sua vida como missionário em vários locais e com grande sucesso. Durante 1705-1710 foi reitor do colégio de São Paulo, em Macau, ocupando o mesmo lugar provisoriamente, no ano de 1720.

da igreja do collegio hum edital, em que o declarava excomungado, por lhe não reconhecer a sua jurisdição. (7)

Nos dias 7 e 8 de Julho mandou o Sr. Patriarcha hum grande monitorio ao cappitão geral; e depois de intimado o mandou também fixar nas portas de suas caixas Patriarcha, no qual incluia o cappitão Gayo, allegando varias rezoens para este procedimento: admonestando a ambos com aquella unica para todos os actos a que desposseissem as cauzas que tivessem para não serem declarados por incursos nas cencuras da Bulla da Cea, dos Sagrados Cannones, e Concilio Tridentino; e finalmente lhe asignava o termo de 3 horas para aparecerem no seu juizo, e darem a devida satisfação, alias seriam logo declarados. O mesmo fez ao vigario geral do Bispado, mas por outro principio.

A vista deste excesso, mandou o cappitão geral convocar todos os tres estados, á cuja junta assistirão o Illmo., e seu vigario, Prellados, das Religioens, Regulares, Ecclesiasticos, homens doutos, e **24. 280** ahinda os officiaes // de guerra, e povo, aos quais todo se expos huma relaçao publica de quanto tinha acontecido, mencionando desde o que tinha parido da vinda deste Prellado, ate o tempo prezente, e as ordens Reaes, que se lhe tinham mandado executar, a que por força havia obedecer, ou ficar incursa na penna de infiel á coroa, e traidor. (8) O Illmo. Bispo expos também as determinacoens Reaes, a Pastoral, cartas, e ordens do seu Metropolitano Primaz de Goa: os agravos que do Sr. Patriarcha interpozera para a Se Apostolica, e a Requizitoria que lhe escrevera, e enviara: o que feito, foi pedido o parecer de todos, no cazo que o Sr. Patriarcha não quizesse desistir, e se ligavão ou não as suas cencuras?

Respondeo primeiro o Sr. Bispo, que elle como Pastor destas Almas segurava a crença assim do Cappitão Geral como de todos os maiores, que tudo quanto se tinha feito hera com acerto, fundado nas Bullas Apostolicas, e sagrados cannones; e que em quanto o Sr. Patriarcha não exhibisse as Bullas dos seus poderes, herão nullas todas as suas cencuras; e para evitar os males eminentes, e defender as Regalias do Padroado, podia o cappitão geral applicar remedios mais

(7) Este episódio, parece-me que não vem contado em nenhuma outra relação de estada de Tournon em Macau.

(8) Para os portugueses, a intransigência do Patriarca criou uma situação deveras difícil.

vigorosos se não quizessem dezistir dos seus intentos; o mesmo também julgarão todos os que naquelle conclave assistirão, e que desta rezolução se lhe desse parte e escrevesse o Senado a seguinte carta.

"Illmo. Sor.: Attendendo nos maduramente os gravíssimos males que se vão seguindo ao bem comum, e as offenças que já se tem cometido contra o Padroado Real del Rey N. Sor. pella jurisdição que V. Illma. tem já exercitado, e em que mostra pertende continuar, achando nos obrigados em consciencia a obviar estas offenças e males, e obedecer pontualmente as ordens Reaes que temos: por voto dos tres estados, e Povo desta cidade junto para esse efecto, assentamos todos significar a V. Illma. *Pro bono Pacis*, que suspenda em futuro exercitar contra o direito d' dito Padroado Real, athé a chegada da fragat' de Goa; e não querendo V. Illma. secegar com meio tão politico, decoroso, e reverente, que depois de tantos frustrados intentos, ultimamente applicamos, não se poder queixar da rezolução que se tome em defeza da Regalia Real. Macao 9 de Julho de 1707".

Pág. 281  
Dous dias dilatou o Sor. Patriarcha a resposta desti carta, e passados elleis a mandou pedindo satisfaçoens, e não cedendo dos seus sistemaz, e então he que remetteo a copia carta que S. Mage. lhe escrevera em resposta da sua, com data em Lisboa em 27 de Março de 1702, da qual fiz ja menção; e como de S. Exa. fora (pello idioma) mal entendia, agora que appareçeo lhe forão explicadas as ultimas palavras: *sem o que, não podera deixar de ser mais que difícil a execução da diligencia para que estais destinado.* // declarando se ao dito Prellado que aquella mesma Carta continha hum patente oposição aos seus intentos, insinuando lhe antes de partir, se não viesse por Portugal, o que cá lhe havia de acontecer; e como não quiz satisfazer ao que El Rey nella lhe dizia, não tinha agora motivo justo de se queixar; mas nem por isso deixou sempre de o hir fazendo, e inquietando com repetidas ordens e mandatos violentos aos vassallos desta coroa, procedendo contra este clero, Religioens e Povo de Macao com exorbitantes excessos, como quem parcia querer acabar esta cidade de huma vez, ou precisar seus moradores a huma desesperação com que chegassem a cometer, contra o seu respeito, dezatinos. (9)

(9) Os direitos do Padroado foram minados várias vezes pelos interesses nacionais das missões francesas, italianas e outras.

Eu protesto que não me intrometo a julgar nesta materia quem he que teve mais rezão. Por huma parte bem reconheço e confeço que os Pontifeces Romanos não sio subordinados aos Monarchas, pois estes no espiritual são seus subditos e assim podem sem dependencia delles expedir Decretos, e promulgar leis, concedendo sua authoridade e jurisdição aos Ministros que lhe parecer, para as faz r executar, e que a estes se deve hum reverencial respeito; mas ao mesmo tempo não ignoro os modos, direcções, clauzulas e cautellas que os sagrados canones apontão e determinão para as tais leis, e Decretos se porem em exercicio: Os amplos privilegios que a S. Sé Apostolica concedeo aos Monarcas, sendo irrevogaveis por direito os remuneratorios. Por outra parte sei que os Monarchas tanto que por tais são reconhecidos dos Pontifices, Romanos tem ampla jurisdição e dominio nos seus Reynos, Estados, e conquistas, e que as Bullas Apostolicas se expoem a sua aceitação, ateh ver se são repugnantes ao socego publico, ou ao governo politico, porque em tais cacos, ou as costumão impedir, ou não as aceitar; o que se tem visto muitas vezes, e ahinda quanto à sessoens de concilio geraes, pois não quiz aceitar França, em parte, o sagrado Concilio Tridentino, sendo delle certificada, e não houve os labirinthos que em Macao se virão por se não querer aceitar ordens e jurisdições de hum Prellado desconhecido, havendo nellas toda a duvida, porque nunca as quiz mostrar, querendo só que cressem nelle como misterio da Fe.

O modo, a prudencia, a cautella, e o segredo são meios efficazes para se vencer qualquer ardua empreza, ahinda que se reprezente impossivel, e o Sor. Patriarcha (com o devido respeito) dizem se valleo só do segredo para ocultar os poderes, querendo com a jurisdição que so lhe ignorou, obrar dispotico com violencias tudo o que quizesse em Macao, sem querer consintir nem esperar qualquer recurso por ma s vezes que se lhe pedisse, provando este povo a que obrasse contra o seu respeito imprudencias, tendo-se lhe certificado as ordens de El Rey encontradas ao seu dezignio, e mostrado que se não observasse estas ficava perdida a cidade, arruinado o christianismo, corrupto o governo politico, e soceitos todos, os que para isto concorressem a pena capital, com os seus bens confiscados, por inconfidentes e traidores ao seu soberano, aquem devião obedecer, nem em tal caso herão dezobediente a Pessoa de hum Ministro, cujos poderes so

dissera que trazia, mas quazi se podia reputar suspeito, pois nem ins-  
tado repetidas vezes, os mostrava. (10)

## CAP. X

*Aggrava-se a Macao com muito maior ex esso o accidente athe o anno de 1710, vendose estupidos seus membros com maior repetição de perplexia, sem produzirem efecto os remedios applicados.*

A não me ser precizo seguir o fio da historia, nem mais huma só palavra quizera eu escrever mais nesti materia; mas considerando a Macao com tantos rigores opprimido, ao menos apontarei sumariamente os excessos com que se vio totalmente perturbado. Cregerão estes athe o ultimo extremo, chegando Macao moralmente aos ultimos parocismos, pois achando-se perplexos todos os membros deste corpo, não só se lhe vião frustrados os remedios, mas que lhe servia a mesma triaga de veneno, convertendo-se os antidotos em peçonha. Aos dezignios do Sor. Patriarcha, que com violencias o maltratava, se applicarão todos os remedios que convinha, sem nelles se conhecer, proveito; porque tomndo delles este Prellado motivos maiores de offensa, se rezolveo a desembainhar a espada; empunhou também o Illmo. Bispo a sua, e como huma e outra herão espadas da igreja, tendo os contendores fortissimos Patronos, durou 3 annos (com pouca deferencia) a pendencia; e suposto este mizeravel Povo foi quem experimentou os duros golpes, foi emfim o Sor. Patriarcha quem no anno de 1710, sendo já instituído Cardeal, lhe pos o termo, dando o fim à vida. (1)

Não se pode com palavras explicar as confuzoens e perplexidades em que Macao se vio todo este tempo; porque sem obstar tudo o referido, se intrometteo a força com a jurisdição do ordinario: entrou a suspender Ecclesiasticos, e a proceder com cençuras, pondo ao mesmo

(10) Um livrinho (hoje raríssimo) sobre a defesa dos direitos do Padroado Real foi impresso em Heungshan, o moderno Siacki, pelas autoridades de Macau no ano de 1702. A obra impressa em xilografia, trazia por título: *Relacion sincera y verdadera de la justa defension de las Regalias y privilegios de la Corona de Portugal En la ciudad de Macao. Escrita Par el Doctor D. Feliz Leal de Castro, en la misma ciudad A 4 de Febrero de 1712. Impressa en Hhang Xan con las Licencias nassarias. 8 vo.*

Foi reimpressa, transcrita dum manuscrito que se encontra na Câmara Eclesiástica de Macau, pelo Rev. Padre R. Gervaix, no *Boletim Eclesiástico de Macau*, Vol. XVIII, Macau, 1920-1921.

(1) O Cardeal Tournon veio a falecer no Convento dos Agostinianos, em 8 de Junho de 1710.

Diocezano e seus subditos excomunhoens, e declaratorias, (resgadas humas, e aparecidas outras), como tambem fundados na sua jurisdição fizerão o mesmo ao Sor. Patriarcha, o Illmo. Bispo, e seu Metropolitan. Chegou isto ao maior excesso, sem nenhum querer ceder, amutinando-se a cidade toda, pois se achavão já interditas as Igrejas, fezados aos Fieis os templos de seu Deos, escondido o sacrificio da Missa, suspenço o exercicio de sacramentos, prohibida a Palavra de Deos, prezos alguns Ministros do Altar, violados dous Conventos Regulares, remettido por inconfidente hum Prellado, declarados muitos christãos por excomungados, outros postos já de participantes, novos christãos tornados outra vez ao paganismo, os gentios escandalizados, e todos geralmente com o maior excesso offendidos, e contra o Sor. Patriarcha inquietos; de sorte que por evitar maior ruina, foi precizo que o capitão geral o posesse em apertada custodia com cuidadosas vigias, evitando lhe a comunicação externa, e as sahidas, pois pessoalmente fizera hum a querer tirar hum prezo de Fortaleza Real, a que se fezearão portas. (2)

Pág. 283

Na maior parte destes seus excessos hera vos constante serem culpados huns Ecclesiasticos estrangeiros seus familiares, que o induzião, (3) de sorte que os mesmos chinas, aqueim nada escapa, sabendo isto, o participavão, como tudo o mais, a Cantão, e dahi voava à Pekim corte do Imperador, o qual tendo já noticia que os dous Padres que mandara por enviados ao Papa, tinha fallecido no caminho, pois // se tinha perdido o navio em o Golfo de Leão e já de Roma não esperava resposta, renovandose contra o Sor. Patriarcha o seu estímulo e foror, mandou huma chapa expedida por Cantão, para que o Senado fizesse botar fora desta cidade, e terras do seu Imperio sincos Ecclesiasticos familiares do dito Prellado, a qual ordem sendo lhe notificada, se oppoz com toda a força em manifesta rezistencia, não

(2) O povo de Macau tinha sofrido muito, e, graças à boa vontade do imperador da China, o célebre K'ang-Hsi, veio uma esperançosa época, justamente, quando as contendas do Tournon indispôs a Corte da China, pondo termo, assim, ao seu comércio renascente. Tanto os cidadãos como o clero português não podiam ver com agrado o procedimento de tantos distúrbios, numa cidade tão pacata como Macau.

(3) Embora não cita qualquer nome é provável que o nosso autor se refere aos clérigos estrangeiros que formavam parte da comitiva de Tournon. Entre eles contam-se os italianos, Giovanni Marcello Angelita, Secretário do Legado, e o Abade Sala, ambos os quais escreveram e publicaram várias relações em abono dos procedimentos do Tournon e contra os portugueses, em Macau. Estas relações encontram-se reunidas numa coleção impressa pelo Cardeal Passionei sob o título de *Memorie Storiche dell' Eminentie. Monsignor Cardinale di Tournon Exposte con monumenti rari ed autentice nun più dati alla luce.* Foi publicada em Veneza, em 8 tomos, nos anos de 1716-1762.

os querendo entregar, nem cosentir que os prendessem, ou remetessem para fora, como o Imperador determinara, por mais instancias, e reprezentacoens que se lhe fizerão, a que não quis nunca assentir; e finalmente o Senado vendo-se apertado dos Mandarins, lhe escreveo a seguinte carta.

“Emmo. Sor. D. Cardeal de Tournon. (a) (4)

“Os Juizes, vereadores, e procurador deste Senado da Camera da Cidade de Macao do Nome de Deos na China &ca.: Fazemos saber a V. Emma. como os dias passados veio a este Senado huma chapa do Imperador por Mandarins sinicos, em que mandava que fizessemos embarcar para fora desta cidade na fragata de S. Mage. que Deos guarde cinco sacerdotes, entre clérigos, e Religiosos, por ser assim ordem do dito Imperador: a saber o P. Fr. Bartholomeo Carvalho, Thomaz Corquer, Francisco Cantero, João Baptista, Fr. Esturdilho; e antevendo este Senado a repugnancia que terião os ditos R. R. P. P. de embarcar na fragata de Goa, respondemos á dita chapa, pedindo faculdade para poder suspender a dita ordem, ateh a occasião de Manila, e então fariamos embarcar os ditos R. R. P. P., por supormos embarcarião sem controvércias, nem mollestia alguma em qualquer barco que partisse para o dito porto; ao que nos responderão os Mandarins que não fallassemos palavra alguma sobre este particular, e que havíamos exactamente cumprir a ordem do seu Imperador; e desta resposta que tivemos vendo este Senado o perjuizo que poderia rezultar a este comum, e a esta cidade, aquem tanto tem custado a Serenissa. Mage. de El Rey N. S., e seus vassallos, mandamos a Manoel Favacho hum de nossos moradores, que por sua via fizesse prezente a dita chapa a V. Emma. por si, ou pellos seus familiares, visto estarem os ditos P. P. nomeados, dentro da caza de V. Emma. para que attendendo aos trabalhos, e mollestias que poderião rezultar á esta cidade, fosse V. Emma. servido ordenar lhes, que se embarcassem na forma da ordem do dito Imperador; e a resposta que tivemos foi = que V. Emma. não queria ver, nem ouvir o contheudo na dita

(a) Cópia do L.º da Câmara desta era a fol. 194.

(4) Esta carta é de grande interesse por estar, segundo cremos, inédita, e não incluída nos documentos portugueses publicados por Cunha Rivara e Judice Biker.

ch. p. =, e sem embargo da resposta que nos disse dera V. Emma., e com ella o perjuizo que havia de rezultar a esta terra, em se não dar cumprimento a ordem do Imperador; e pello secretario lo V. Emma. foi respondido, em c. m. V. Emma. não querer fallar com o dito Procurador, por estar incurço no interdicto que V. Emma. mandou fixar no collegio de S. Paullo da Companhia de Jezus; e admiramonos verdaeidamente andar V. Emma. ahinda nestes principios, sabendo muito bem das ordens Reaes que temos para não lhe obedecer, com graves penas, que como vassallos não podemos faltar a ellas; e com tudo isso quer V. Emma. ahinda dizer, // e publicar que senão mete, nem offende as Regalias, do Real Padroado; porem sem embargo disso comunicou o Procurador ao secretario de V. Emma. o negocio á que hia, que hera a fazer lhe prezente a dita chapa que tinhão enviado a este Senado; e quando imaginavam que com esta noticia ordenaria V. Emma. o emb rque dos ditos Padres, o experimentamos muito pello contrario, o que vendo este Senado, rezolvemos novamente fazer prezente a V. Emma. por carta a opressão em que estava este Povo, e ahinda mesmo V. Emma. em se não dar cumprimento a chapa d'estes barbaros e infieis; porem V. Emma. que só devia attender a supplicia de hum comum, a desprezou de tal sorte, que não quiz receber a carta deste Senado, dizendo por seu secretario, que já sabia o que continha, porem sem tomar a rezolução, que o cazo pedia; e por ultimo tendo V. Emma. assentado por via dos ditos Padres com Manoel Favacho de os embarcar na fragata de Goa, para se dar cumprimento a chapa, obrigando se o capitão de mar e guerra da dita fragata a este Senado, e o dito Manoel Favacho, para dezembrigar logo de noite os ditos Padres da nau a huma chalupa para hirem a Manila, em ordē a socegarem por estes meios as mollestias experimentadas pellos soldados dos Mandarins, faltou V. Emma. e não quiz cumprir com o que tinha promettido, sem nunca querer dar attenção aos justificados requerimentos deste comum, aque por nenhum direito se deve faltar, pois os Príncipes sempre a semelhantes requerimentos attenderão, quando são fundados em tão comuns rezoens, e ahinda em occasião tão precisa como esta, expondo se huma cidade de christãos as tiranias de barbaros gentios, em materia que se pode facilmente remediar; e V. Emma. alem de não querer por o remedio a tantos danos

que ameção esta cidade, porta de tantas christandades, com mandar embarcar os ditos Padres, consente ahinda que andem os seus mossos dando pancadas nos soldados dos Mandarins, ferindo os seus cavallos, e pegando em armas contra os chinas gentios, couzas todas perjudiciaes a esta Republica; e com isto mostra V. Emma. querer arruinar e destruir de huma vez esta cidade de El Rey N. Sor., só afim de accreditar seus particulares; e já por cauza de V. Emma. tem impedido os Mandarins os barcos (isto he navios) que ahinda estão neste porto para não seguirem suas viagēs, e juntamente tem mandado dar parte á Cantão a buscar soldados para obrigarem forçosamente a embarcar os ditos Padres, donde supomos vir com elles algum Mandarim de particular suposição, e com a vinda destes chinas Deos sabe as couzas que socederão a esta terra, e ahinda á Pessoa de V. Emma.; e o sintimento que fica a este Senado he, que chegando o efecto desta occazião a estes termos, ahinda que queiramos por o remedio, sera mais que impossivel, pello pouco ou nenhum poder que temos contra os gentios, como a V. Emma. he presente; e assim vistos estes dammos tão urgentes, e outros muitos, que poderão rezultar a este // Povo christão, pedimos e rogamos a V. Emma. muito de merce, que attenda a esta nossa supplica; e quando V. Emma. não se digne de attender, o que não esperamos do seu zello, prudencia, letras e virtudes, requeremos por esta nossa carta requizitoria huma e muitas vezes, e quantas em direito nescessario for a V. Emma. da parte de Deos, e da serenissima Mage. de El Rey de Portugal N. Sor., que mande embarcar os ditos Padres, e do contrario he querer V. Emma. se perca o respeito a sua pessoa e dignidade, porque he certo que se hão de tirar forçosamente os ditos Padres da caza de V. Emma. para os fazer embarcar; e assim que de tudo quanto resultar a este comum, e a esta cidade dara V. Emma. conta aquem tocar, pois com esta temos reprezentado tudo a V. Emma, para da sua parte por o remedio conveniente, pois todo esta na sua mão, não se querendo por assim a sua Pessoa, como a esta pobre cidade e seus moradores a experimentar a sua ultima ruina, pois deve entender que para implicar a esta ordem, devia V. Emma. ser o legitimo dominador desta terra, assim no temporal, como no espi-

ritual. Deos gde. a V. Emma. como dezejamos. Dada nesta ci-  
dade de Macao do Nome de Deos na China, em Meza de verea-  
ção etc." (5)

Passadas emfim esta, e outras muitas tormetas com que nestes 3 annos se vio Macao atropelado, tendo o Sor. Patriarcha cardeal, antes de vir, deixado sanissimas instruccoens à christandade sinica neste Imperio, e reformada os seus Ritos, foi Deos servido dar lhe huma doença, em que levou a sua Alma desta para a melhor vida, e se lhe fez nesta terra hum funeral sumptuozo, com toda a possivel pompa, dando se a seu corpo sepultura nesta cathedral; e sendo verdade tudo o dito, e o que deixo de dizer, houve hum escritor francez, que com temerario arrojo deu à luz publica hum livro que encontrei na corte de Lisboa, em que desbocadamente reputava a este povo herege, dizendo que o Sor. Cardeal Patriarcha morrera martir ás mãos dos Portuguezes de Macao, executores da impiedade sinica, ignorando com quanto excesso opprimem os chinas a esta terra, sem que se lhe possa rezistir; (6) e isto por não quererem obdecer os Portuguezes com justa cauzas á huma Bulla que não virão, nem seguirão sistemas de Jansenio para a impugnar; e bem se podera comprimir, se se lembrasse do que com a Bulla = Unigenitus = visto, e revista socedeso, sendo por tantos Prellados e Povos encontrada; e para lhe abrir os olhos, quero mostrar na seguinie carta escrita por El Rey de Hespanha à Audiencia Real e cidade de Manila, sobre o procedimento que houve com o Sor. Patriarcha, para que della tire a concluzão que lhe parecer.

"Carta d El Rey catholico. (b)

"El Rey; Prezidente, y oidores de mi Audiencia de la ciudad de Manila en las islas Philippinas. El Maestro de Campo D. Domingo de Sabalburo mi governador, y cappitan general de ellas, en cartas de 22 de Outubro de 1706 dá cuenta de que

---

(5) Não podemos deixar de notar a prudência desta carta do Senado, e, bem assim, o receio das consequências que podiam vir à cidade de Macau pela temosia do Cardeal Tournon.

(6) Talvez se refira à obra *Anecdotes sur l'état de la Religion dans la Chine ou Relatione de M. le Cardinal de Tournon Patriarche d'Antioche, Visiteur Apostolique, avec pouvoir de Legat a latere à la Chine*, (Paris, 1733-1742 — 8 volumes) embora houvessem muitas outras que acusaram mais ou menos abertamente os Portugueses de Macau de terem sido a causa da morte do Cardeal.

(b) Cópia vindra de Manila no ano de 1710.

por el mez de Septiembre de 1704 llego al puerto de Cavite un baxel del comercio de la India, y en el un Bispo saboyano de nacion chamado D. Carlo Thomaz de Tournon, // que se intitulava Patriarcha de Antiochia, y legado a latere del Sumo Pontifice, que con representacion de su suprema potestad passava al Reyno de China, destinado para decidir las controversias pendentes en aquella Iglesia sobre puntos de Religion, llevando en su compania tres clérigos Abbades, cinco simplez sacerdotes, y quatro familiares Romanos y Italianos, cuya noticia le participou el Patriarcha desde el baxel por recaudo verbal, y el castillano de aquel puerto por carta en que le dicia que haviendo prevenido el navio con las guardias acostumbradas en cumplimento de su obligacion y resistencia, tenendo lo por indecoroso a su persona, por lo qual se vio precisado el referido governador a usar de cautela en accion tan devida y propria dela guerra en semejantes puestos, advirtiendo al castillano lo que devia executar en esto punto con Persona tan decorada, con cuya asistencia passo desde Cavite a una casa de placer del Maestro de Campo D. Thomaz de Andaya, hasiendo en su transito salva de la muralla, y del castillo, y preferindo se a vizitar le por el carather de legado a latere, reconoscio havel faltado el Patriarcha a la correspondencia devida a su empleo y representacion, por no haver le cedido como devia en la casa de su morada el lado, puerta, y silla, lo qual dissimulo por no dexar desairada la dignidad del Patriarcha; y que aun que no devio premittir que este Prelado extranjero de Nacion saliesse del baxel, sin haver le legitimado sus despachos, y legitimado su persona, la noticia publica de la providencia de S. Santid.<sup>o</sup>, el escandalo que podia causar la resistencia que havia ya manifestado en Cavite, y la dissonancia que podia haver à vista de los chinos, y mas naviones que concurren en essas islas, le persuadieron a tolerar y ceder en servicio de la Iglesia, no permitiendo se reconociesse, ni fondia se baxel que lo conduxo, porque con instancia no executasse esta diligencia, asegurando le que por conducir el dueno del barco a su persona y familia, no llevara carga alguna; pero que estimulado del cumplimento de la obligacion de su empleo, hiro el examen dela Persona del Patriarcha, deseando proceder con acierto, y executar las ordenes que llevasse mias. Consulto

a ese acuerdo por la irregularidad deste cazo, y por su co-mission passo el Oydon D. José de Torralva a insinuar al Patriarcha manifestasse los despachos que llevava de mi consejo delas Indias, porque sin attender a la graduacion deste Ministro, y alo que representava le desayao gravemente, respondendo le con asperesa que estranava mucho le pergun-tasse la Audiencia quien era, quando iba representando la Persona de S. Santid.<sup>o</sup> a negocios de la China, negando-se a la demonstracion delos papiroles, que devia manisfestar, y pro-feriendo voses, que omittia la modestia en lo escripto, y fueron publicas en essa ciudad, con cuyo motivo fue de parecer esse acuerdo se suspendiessen las mas diligencias e instancias, como lo executo a fin de escusar alguna discordia con el Pa-triarcha, y attendendo solo a su assistēcia, hasta su par-tida a la China, que fue por el mes de // Março de 1705, refiere el Governador haver bido el Patriarcha con tanta elusion y jactancia de la Potestad Pontificie, que disia haver-se le comunicado que yntento sele subordinasse todo, sigetanto se a su authoridad hasta la jurisdion del Arcebispo, quien no se excuso de haserlo, siendo la primera demonstracion el haver le quitado el uso dela crux Arcebispal todo el tiempo que residio en essa ciudad, uzando elevando el la Patriarchal, que dixo por memoria en essa Iglesia Metropolitana, hasiendo le desnudar la murceta que trahia, por medio de su Maestro de ceremonias en acto publico, y passando a exercer jurisdi-cion Ecclesiastica, aun contra los Regulares con tolerancia del Arcebispo, a un que con resistencia de sus Prellados. Que haviendo le visitado los Oydores de essa Audiencia, el cabildo y ecclesiastico de essa ciudad, y las comunidades delas Relligions, no correspondio a sus visitas; y solo lo hio al Maestro de Campo D. Thomaz de Andaya, que salio retraido en la iglesia, y a una hija sua que estava enferma ynten-tando con esfuerzo instaurar las visitas, y sugecions de los Parrochos, Regulares, y Arcebispos, sobre que hiso repetidas instancias al referido governador D. Domingo de Sabalburo, para que informasse esta novedad: sin attender que este ne-gocio se allava pendiente en mi consejo delas Indias, y en la curia Romana, ni alas consequencias que precisamente se havian de seguir, y prejusio de la administration y doctrina

de los indios, quer la resolucion de los Relligiosos de dexar los ministerios por este gravamen: que a un Armenio aveci-nado a esse ciudad, y dueno del barco enque passo a ella le armo cavallero de la espuela dourada con publica solemnidad, en la casa de su morada, con authoridad Pontifica, que dixo tenet para ello, sin haver precedido noticia, ni licencia del governador; que haviendo contraido el Patriarcha intima, y estrecha familiaridad con el Maestro de Campo D. Thomaz de Endaya, a cuyas expensas estuvo todo el tiempo que residió en essa ciudad, en que gasto mas de vinte mil pezos, se empenho por la condenacion y remission delos delitos porque estava prezo sobre que tuvo diffrentes conferencias con el expressado governador, invocando siempre la sagrata authoridad del Papa, y assegurando ser mui del agrado de S. Santidad el trecho; y que para ostentar mas su gratitud al referido Maestro de Campo, lo compendio todo en un acto publico, y mui notable en essa ciudad; e hasiendo Parrochia dela casa de su morada, dispuso de administrar en ella los sacramentos del baptism, y confirmacion, concurriendo a ello el Arcebispo, a un nieto, y un sobrinho del referido D. Thomaz de Endaya, siendo los padrinhos el Patriarcha, y una hermana del Provisor, pariente del Maestro de Campo, aquien preferio a un ala misma Igle-sia, pues en un concurso publico delas Paschoas hallando-se en el salon de su casa a un tiempo el Cabildo Ecclesiastico de essa Metropolitana, y el dicho D. Thomaz de Endaya, le antepuso a esto en la entrada a la visita, dexando el cabildo en su ante sala, hasta que le despidiesse, con escandalo publico, y sietimiento justo del Cabildo (7); y conclue el governador referiendo las noticias que le dieron el Obispo de Ascalon D. Fr. Alvaro de Benavente, el Provincial de S. Francisco, y otros Missioneros dela China, cerca de las operaciones que contra ellos // havia executado el Patriarcha, sobre querer se le sogetassen a su vesita, contraviendo al privilegio de excep-

Pág. 285

(7) Em vista desta amizade tão estreita entre o Mestre de Campos Endaya, e o Legado Tournon, não é para admirar que depois da morte deste, aquele mandou fazer as exequias à sua custa, como consta do livro: *Oracion Funebre que predicó Diego de Gorospe Yrala, obispo delle Nueva Segovia en las Exequias de D. Carlos Thomas Maillard de Tournon, Nun-cio y Comissario Visitador General en la India Oriental, imperio de la China, y sus adjacentes que hiro a su Costa el General D. Thomas de Endaya, Maestro de Campo del Exercito de las Islas Filipinas (Manila, Ano 1711).*

cion, que han tinido siempre los Regulares vassalos mios, de los vigarios Appostolicos eu aquel Imperio, obrigarle a que amparassen sus Missiones, como lo havian executado algunos por haver mudado a los superiores dellas, y numbrado otros en su lugar. Haviendo se visto en mi consejo de las Indias la representacion del referido governador D. Domingo Sababuro, con lo que escriven sobre esta materia el expressado o bispo de Ascalon, y los Provinciales de las Religiones de essas Islas, y consultandome sobre ellos, he resuelto de reprobar todo lo obrado por parte de lo referido governador, y por vos otros, en haver recibido al Patriarcha de Antiochia, sin que presentasse los despachos que por el dicho mi consejo se huviessen expedido, y haver le visitado, tolerando un tratiamento tam agerio dequin representa la soberania y authoridad de my Real Persona, y haver le permitida el uso de Legado, sin haver exivido el passo de los breves, que havia llevar. Os ordens (como lo havo) que con ningun pertexto, ni motivo obedescais, ni permitais se obedasca Breve, ni despacho alguns, sin que primeiro lleve el passo del referido despacho de mi consejo delas Indias: que recojaes, e remitais a el, pra que examinen todos los que huvieren llegado hasta el recivo deste, ya sean de su Santidad, o de otro qualquier Legado a Latere; que no permitaes el ingresso al referido Patriarcha, ni a otro alguns en el continiente de essas, Islas, sin que primero presenten despacho mio, que se lo facilite, y que se antes de entrar tu vieres noticia de que se encamina a esse territorio, le anticipeis esta rezolucion, precindo se que solo le asistireis, y aydareis como a passagero, si no llevare despacho mios, en que disponga expressamente le que deviereis executar, y permitirle; y si se obstinare en no reprezentarlos, no lo admitais en ninguno de los lugares de essa jurisdicion, ayudando le solo se estuviere en la mar con los refrescos que nescecitarde, o embarcacion, para la decencia y comodidad de se viage, y con lo de maz que por Derecho natural y de las gentes no se podiere negar aqualquier Hespanhol, o estrangero de destinacion, sin passar a mas demonstraccion, que la que permiten los actos de Urbanidad; y conciderando los graves inconvenientes, y perjuizios que pueden resultar contra mis Regalias haviendo le consintido, y no sin castigo el grave delicto, y

torpe dissimulo que cometistes en la injusta tolerancia de haver permido al Patriarcha exercitar los actos de jurisdiccion, y de mas excessos que van expressados: he resuelto asi mismo que al governador D. Domingo de Sabalburo se le prive luego de su empleo; y si quando llege esta my rezolucion huviere cumplido el termino porque le concediesse govierno, se le ordene debaxo de una grave pena passe alla Nueva Hespana, declarando desde luego (como declaro) no puede tener empleo politico, ni militar en la America; que el Decano de essa Audiencia, o el mas antiguo que asistio al acuerdo, quando la consulto el governador, que de privado del goso e exercicio de su plaça; y que a cada uno de los Ministros de ella, que concorristes ala tolerancia de tanta dezordem, se os quiten mil pesos de multa, puez aun la // justificacion de mi dezagrado deviera executar la misma suspencion con los de mas, no passa mi Real benignidad a ello, por no deixar essa Audiencia sin quien mantega la justicia; y para que en todos tiempos conste desta mi resolucion, ordeno y mando pongais esta mi cedula en esse acuerdo, donde se hade leer precisa, e indispensabemente todos los dias de Ordenanca, afin de que tenga presente, para que los Ministros que asistieren no incurran en mi indignacion con semejantes excesos, por ser asi mi voluntad, y que me deis cuenta em primera occasio del puntual e devido cumplimento de esta mi rezolucion. Fecha en Madrid a 2 de Mayo de 1710.

Yo El Rey.

Por mandado de El Rey nuestro señor: D. Luiz de la Cruz la hiso. Alpie della, 5 rubricas."

Protesto com submissão reverente, que em tudo o que tenho escrito (omitindo o muito mais que achei nesta materia) quanto ao Emo. Sor. Cardeal Tournon, não foi, nem he minha tenção violar, nem ahinda levemente o sagrado da sua Pessoa, pois como o maior respeito venero o seu carather, e só como historia expuz os socessos occurrentes nos annos que escrevi, tendo por certo forão santissimos os fins a que veio destinado de reformar os abuzos e supersticioens dos Ritos sinicos entre os chinas christãos, cujas decizoens o Papa approvou; e neste anno de 1745 se complecta

hum seculo inteiro em que nove Pontifeces tem trabalhado em concluir esta reforma, sobre que se tem expedido ultimamente os dous famosos Breves = *Ex illa de = e o = Ex quo singulari Etc. =*, e não se ahinda (quod Deus avertat) ficarão desta vez os seus Decretos obedecidos. (8)

## Livro X.

Macao novamente por outros principios perturbado.

### CAP. I

*Sente Macao desde o anno de 1790 a perda de três navios: achase com dezunioens o Senado: mostrasse hum comandante dezatento: tomão-se rezolucoes varias athe o anno de 1713, e ndo se esquecem os chinas de inquietar a cidade.*

Pág. 290

Se com a concorrida as couzas pequenas crecem e as forças quando unidas obrão então mais vigorozas, como se havião de felicitar ao Senado de Macau os ideados dezignios, estando com opposicioens desunido, e com questoens embaracado: diminuto de forças se sintia este Povo, porque tres navios já fazião grande falta; e suposto que pella dos Direitos tambem experimentava perjuizos, não sei se foi bom o modo de os // querer remediar. Por disposição dos Vice Reys de Goa, e queixas de alguns moradores de Macao, principalmente de orfãos e veuvas, se achava depositado o cofre dos orfãos no collegio de S. Paullo da companhia de Jezus, adonde o R. Procurador não fazendo pequeno beneficio ás partes interessadas, o tinha em custodia segura. Dous Ministros do Senado que com os mais pouco se união, ou fosse para remediar as nescessidades publicas, ou particulares, forão ao dito collegio para querer abrir o cofre, pois o desgoverno sempre cuidou pouco nas chaves; e não querendo o R. Procurador consintir nesta abertura, ao que seu zello provocava, não só por ver a pouca formalidade com que querião entrar naquella

(8) Sente-se a falta dum estudo moderno feito por um português sobre a questão dos Ritos na China. Existem, no entanto, centenas de livros escritos por italianos, franceses e outros, expondo, geralmente, o ponto de vista do Tournon, e os estudiosos que andam à procura de material para novos trabalhos vêem-se em grande dificuldade por encontrar livros portugueses sobre o assunto. Há alguns anos um neutro no assunto, um alemão, Remé Fülop-Miller, publicou *Machi lend Geheimnis der Jesuiten* que foi traduzido em inglês e publicado com o título de *The Power and Secret of the Jesuits*, New York, 1930, onde menciona esta contenda de Tournon, favorecendo os Jesuítas.

delligencia, maz porque conhecendo bem a terra e abuzos della se capacitou havião ficar orfaos perjudicados com a intentada extracção de dinheiro, e delle talvez se queixarão se com effeito o consintisse; quizer o precizar ao dito P. com palavras dissonantes, e estimulado lhe pedio logo hum recibo do dito cofre, porque assim fechado o queria, e dando lhe, o entregou ao Juiz. Se não fora esta materia odioza, t nha eu objecto para larguissimos discursos. Reme tome ao silencio.

Talvez que conciderada esta dezunião dos Senadores fosse motivo da liberdade que tomou Jeronimo Pereira de Mello comandante, ou cappitão de mar e guerra de huma fragata de Goi, *N. Sra. das Neves*, que aqui aportou, e trazia alguma fazenda para negocio, perdendo o respeito ao Senado, não sei se formentado dos parciaes oppostos; porque nem quiz aceitar as ordens que o dito Senado expedio, nem satisfazer aos Chinas o que á parte do Imperador tocava, do que se seguiria huma notavel ruina. Quiz o Senado em ordē ao governo politico obriga-lo, e não pode, nem alinda precizando a Justiça, entendo que favoneado tambem do cappitão geral desta Praça; e sabendo o procedimento que abordo se hia ter com elle, rompeo no maior absurdo, mandando carregar toda a artelharia com balla, e ponde-se em huma formal rezistencia, não só com animo de fazer retirar com violencia aquem lá fosse mas de fazer tristes a Cidade. (1)

Em Novembro de 1710 vierão os dous Mandarins de Anção, e caça branca alequidar o successo de huma morte aleivoza feita a hum china mercador, cujo corpo se lançou no mar, donde outros chinas o extrahirão, e pella marca que acharão no saco em que o defunto estava envolvido se conheço ser hum Moncel Alverez o matador, asseverando outros fizera este homicidio hum seu cunhado, com quem parece tivera o china contas. Já o Procurador do Senado, prevendo os reboliços que em tais cazos costumão haver nesta terra motivados pelos chinas, pois entre elles he crime de maior cabeça huma morte, (2) tinha delligenciado que á cautella fosse prezo o matador, e com effeito já o estava na Fortaleza do Monte; mas o Senado temendo que alguem lhe desse fuga, requererão ao Cappitão Geral o mandasse segurar. //

Pág. 291  
(1) Para a história das inquietações entre os oficiais da fragata *N. Sra. das Neves* e os moradores de Macau veja o meu ensaio *António Albuquerque Coelho (1682-1745)*, Macau, 1989, pp. 14-15. A origem verdadeira destas questões foi a paixão de António Albuquerque Coelho, capitão de infantaria da guarnição da dita fragata, para a linda e rica rapariga de Macau, *Maria de Moura*.

(2) Tal a ingenuidade do bom frade!

Neste anno esteve Macao em termos de hum levantamento pellas grandes inquietações e destemperos socedidos entre o Capitão Geral Diogo de Pinho Teixeira e o Senado, em materias de jurisdiçõens; e como parcialidades hé que fomentavão as discordias, na abertura dos Pellouros obrarão dezatinos. Ao Capitão Geral tinha representado por huma carta o Senado a prizão que com licença do Prellado, e á instancia do Imperador da China se tinha feito a dous ecclezasticos que tinham sido da familia do Sor. Cardeal de Tournon, e se achavão na Fortaleza do Monte, e fazendo disto pouco cazo, não obstante saber que tambem contra esta cidade com huma especie de inconfidencia tinham dilinquido, por cartas de falcidades que aos tribunais sinicos escreverão, pode hum delles fugir; e inquietos os China com excesso, affectando que ás ordens do seu Imperador se não tivera respeito, intentarão hum violento despique, que por não custar mais caro a todos o Senado com muita prata o veio a pagar para os compor. (3)

No anno de 1711 socedera na incumbencia de Capitão Geral Francisco de Mello e Castro, que tambem no principio do seu governo teve alguns desmanchos com operaçōens absolutas de dominio; e menos mal fora se se concervasse neutral sem se deixar subornar de parcialidades: não fallo o em que contendo com a justica, só digo que athe inquietou a Mizericordia; em o dia 28 de Aril deste anno entrou no dispotico projecto de meter no hospital dos pobres a que asiste esta Santa Caza hum china gravemente enfermo, sendo isto couza impraticavel e nunca vista, pois nunca se curara nelle tal qualidade de gente; para elle não tinha sido instituido, nem para o seu curativo jamais a Mizericordia se obrigára; e a ser admittido este, quererião hir todos os mais, que são sem conto, dos quais por cada hum que socedesse morrer, obrigarião os Mandarins á Mizericordia que houvesse de pagar. Estas rezoens e outros propoz o Provedor da S. Caça ao Capitão Geral aquem buscou; e este descompondo-o de palavras, o mandou prender, e dispoticamente meteo o china no Hospital da Mizericordia, como intentara, do que a Meza fez protestos ao Senado, e que se dezobrigava do china vivo ou morto.

---

(3) Para a história das desuniões entre o Senado e o Capitão-Geral Diogo de Pinho Teixeira em 1710 vide A. F. Marques Pereira, *Ephemerides Commemorativas da História de Macau* (Macau, 1868), pp. 16, 45-46, 50-51, 58-59; Montalto de Jesus, *Historic Macau* (1902), pp. 140-142; e ultimamente o meu artigo, *Carta de José de Cunha d'Essa acerca do motim contra o Capitão-Geral Diogo de Pinho Teixeira em 1710 no Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Fevereiro de 1938.

Por este meio tempo chegou ao Senado huma chapa, do Mandarim de Ançao, dizendo lhe que por ordem que tinha do Suntó (4) ou lhe remettessem prezo e seguro ao matador Manoel Alvarez para ser justiçado em Cantão, pois estava comprovado o seu delicto, ou vinha elle logo com gente de guerra que tinha prompta, para o levar; e como pella justiça de Macao estava tambem Reo do mesmo crime, se lhe respondeo que o não entregavão por ser contra as leis que tinhão, mas que pellas justiças da terra se lhe mandaria logo fazer execução, como com effeito se fez, sendo o delinquente enforcado em praça publica, a cujo acto vierão Mandarins tambem asistir, como em tais

casos costumão. (5) //

Vendo o Senado os perjuizos e perdas no negocio que tinhão ocorrido a este Povo, pois sendo aquelle tempo mui pingue o comercio de Timor, se achava quazi perdido não só porque os mais dos navios deste porto querião lá hir, mas tambem varios estrangeiros já para lá costumavão navegar e extrahião todo o sandalo, genero em que se achava o maior lucro, mandou notificar aos senhorios, e cappitaens destes navios da cidade para que lá fosse, mais do que aquelle que sahisse por pauta; e dando conta ao Vice Rey de Goa, expedido huma ordem para se enviar ao Governador de Timor que não deixasse sahir daquellas Ilhas sandalo algum sem primeiro o navio, ou navios de Macao terem carregado primeiro todo que quizessem pois estavão primeiro os naturaes do que os estrangeiros para se utilizarem dessas conveniencias.

A Portugal tinha o Senado tambem feito muitas reprezentações de pobreza, e hera certo acharse naquelle tempo esta terra em estado mizeravel; e como a El Rey tinha pedido licença para poder hir cada anno hum navio ao Brazil, no que já tinha dado condicional permisão agora a confirmou, mas com a clauzula de que seria obrigada antes de se recolher, a hir fazer escala a Lisboa em companhia de nau da India gozando dos privilegios mesmos que ellas tem, e lhe concedia. Foi este sistema ponderado pellos armadores de navios, e homens de negocio desta terra, que fazendo contas de mercador aos

(4) Sunto (總督) ou *Tsung-tu* "que vem a dizer, vice-rei da província; não tem grau nem gerarquia determinada, porque El-Rei os põe naquela que lhe pareça. É superior de toda a província na paz e na guerra, no povo e no crime". (Frei Jacinto de Deus, *Ver-gel*, (Lisboa 1689, p. 237). Vide Sebastião Rodolfo Dalgado *Glossário Luso-Asiático* (Coimbra, 1921), Vol. II, pp. 329-330.

(5) Este incidente é descrito por A. F. Marques Pereira nas suas *Ephemerides*, pp. 75-76.

lueros todos que podião extrahir, e as concideraveis despezas que com o navio e sua equipagẽ necessariamente havião de fazer com a arribada a Lisboa em que excedião muito a receita, acharão não lhe ser conveniente, so se S. Mage. dispençasse; mas não o quiz assintir.

Eu não sei se em Portugal forão a este projecto oponentes os interessados da nova companhia de Macao que se achava ajustada, sendo estes Luiz Maciel, Manoel Velho da Costa, Manoel de Souza Soares, e Gonçalo Pacheco Pereira, aqual durou poucos annos; só consta que mandarão por algumas vezes seus navios a este porto, trazendo e levando da China mercancias, e que ao Brazil não forão os de Macao por mais que o diligenciarão. (6) Também ignoro (porque nos livros da Camera não se expressa) o motivo que teve o Mandarim de Ançao aquem são sogeiros os chinas deste continente, para vir a Macao com estrepito de gente, e dirigindo seus passos ao vazar (sítio ou bairro em que o maior numero de chinas assiste, e vende em boticas ou lojas suas e alheas tudo o comestivel) mandou derrubar todas as que soube herão proprias dos chinas, e mandou recado ao Senado para que mandasse fazer o mesmo, as mais boticas em que viviao também chinas, e herão de christãos, senão que elle o faria; bem pode ser tomaria este projecto por algumas queixas de ladroices e provera a Deos as não houvera pois está hoje sendo cada huma, hum covil famoso de ladroens. //

Fig. 293

Entrou o anno de 1712, em que os novos senadores quizerão mostrar que attendião ao bem publico da cidade; porque sendo aqui falecido hum morador Antonio da Cruz, e hindo por dividas os seus bens á Praça nos quais entrava hum havio, no qual lançou hum Armenio, que pertendeo nesta terra introduzir se mercador, e ficar nella, o Senado mandou logo impedir a arremataçā do tal navio, prohibindo se não aceitasse lanço de estrangeiro algum, só sim se admittissem os de moradores da terra. O Cappitão Geral desta cidade que louvou muito a referida accção, conhecendo a desconveniencia

(6) Esclarece este ponto uma *Relação das Armadas da Índia*, elaborado por Francisco Luís Ameno, hoje conservado na Biblioteca Pública de Évora (Códice <sup>CXV</sup> 9-11) onde se lê:

"Em 1710 partiu de Lisboa para Macau por conta dos homens de negócio da Irmandade do Espírito Santo de Pedreira a nau da N.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Visitação de que era Capitão Francisco Delgado, e que voltou a Lisboa em 26-XI-1711 de torna-viagem ...

"Em 8 de Abril de 1711 partiu de Lisboa para Macau por conta dos homens de negócio, a nau Santa Ana, de que era Capitão Carlos de Torres, e que voltou a Lisboa aos 23-X-1714".

que se reprezentava em serem admittidos estrangeiros nesta terra, porque são aptas espias aos inimigos que com tanta aancia a cobição, tendo visto que as Fortalezas se achavão despervenidas, deu parte ao Senado de num avizo que tivera de haverem guerras, para que com a maior delligencia e cuidado as mandassem preparar para qualquer rompimento que houvesse de soceder. O Senado não só o fez, mas tambem mandou botar hum bando que nenhuma pessoa da sua jurisdição sahisse para fora desta cidade sem licença expressa, sob pena de perdição de seus bens, e de serem reconhecidos inimigos. (7)

Como de Goa tinha chegado já ordem Real sobre a materia que ja tratamos do cofre que se tinha tirado do collegio de S. Paullo, com perjuizo eminente dos orfãos e veuvas, determinando que novamente se reposesse no ditto collegio, e o P. Reitor tivesse na sua mão huma das chaves delle, o Senado dezejoso do bom governo, mandou logo dar á ditta ordem fiel e prompta execução. Como o estillo antigo que aqui se praticava de huns bages por sorte para os navios de Timor, e sua carregação estivesse já muito adulterado no modo com perjuizo do Povo, pois os officiaes que tinham servido no Senado antepunham as suas conveniencias, e as de seus parciaes ao bem publico, se assentou em Camera que se restabelecesse o costume nas formalidades com que fora criado, evitando-se as queixas dos moradores, e intereçando se todos pouco ou muito no negocio, conforme a sua sorte.

Por novas imposturas que os Mandarins pertendiam, perseguindo sempre como barbaros á este mizeravel Povo, servindo lhe de estímulo sua insaciavel ambição, tinham impedido os navios que estavão promptos para fazer viagē; e conciderando o Senado o grave perjuizo que disto rezultava aos moradores, que via tão atenuados de bens, e que com especialidade o Mandarim de Ançao não queria ceder da sua teima, determinou que cada senhorio de nau desse doze mil taeis, e pondo o Senado o mais que faltasse para duzentos, se lhe dessem de donativo como se fez, e logo ficarão dezempedidos os navios. //

---

(7) É curioso notar que neste ano presidiu em mesa de vereação o Capitão António de Albuquerque Coelho, e que é só nestes anos de 1712-1713 em que Frei José Jesus Maria escreve louvores dos procedimentos do Senado. Claro está, pois que António de Albuquerque Coelho foi incumbente do ofício muito além do ordinário.

Neste anno experimentou Macao grande carestia nos mantimentos pella muita falta delles que houve na China, adonde morreo a fome quantidade de gente e gados, por huma notavel seca, para Macao sim concorrerão bastantes de terras e aldeas circumvezinhas a que não abrangeo aquelle mal, mas estava esta cidade padecendo, como se tais mantimentos não houvesse, porque os chinas querendo se aproveitar da occaçião, que concideravão opportuna para tirar prata os escondiâo, apparecendo pouco a pouco, e levantando sempre os preços. Soube o Senado que em cuezas de alguns dos moradores christãos fazião occultamente os seus celeiros, e mandou logo botar bando a som de caixa — que *nenhuma pessoa christam tenha nem consinta em sua casa celeiros de arroz, nem mais coisas comestivas guardadas ou depositadas pello chinas, e que os que tal tivessem o fossem denunciar dentro de 24 horas, sob pena de serem havidos por inimigos deste comum, e como tais regorozamente castigados; e que quem soubesse e desse parte ao Senado por denuncia dos lugares adonde os tais mantimentos se achavão escondidos, serão metade delles para o denunciante, e a outra para as obras das Fortalezas.* Logo forão aparecendo e abaratando.

O Senado que neste anno servio recebeo huma carta honrissima de El Rey da Conchinchina, offrecendo o seu porto aos navios de Macao como amigo dos Portuguezes, para que podessem hir comerciar seguramente e sem receio com os seus vassallos; a isto respondeo o ditto Senado muyto aggradecido, que aceitavão a mercê, hirião, e continuarião os navios, se S. Mage. se dignasse de mandar modificar os tributos e direitos que naquelle porto se costumavão extrahir, para que assiim podesse resultar conveniencia aos mercadores. (8)

## CAP. II

*Manda o Senado de Macao hum enviado a El Rey da Conchinchina com seu presente: chega noticia que douz navios franceses vinham esperar fora os de Macao: sabe-se que por fora destas Ilhas andavão muitas embarcaçãoens de ladroens chinas á pilhage: cuida-se em expulsar da terra muitos que nella havia; e dão-se algumas notícias desde o principio do ano 1713 — no de 14 vai prezente ao Imperador.*

Como as couzas deste mundo nunca perseverão em seu ser, e tudo nelle he inconstancia, desta se observa tambem nas operaçōens dos homēs, e socessos que dellas lhe rezultão, por falta da permanen-

(8) Sobre esta proposta pelo rei de Cochinchina veja os *Arquivos de Macau*, Vol. I pp. 355, 359 e 359 aonde são impressos os documentos que dizem respeito.

cia; mas se estas são reguladas sem attenção a paixõens particulares, e dirigidas só pellas normas da rezão ao bem comum, logo Deos corre para os // acertos, descobrindo muitas vezes na mesma incons-tancia a maior felicidade, pois ha caso que a permanencia pode ser disgraci, e a variedade fortuna. Com menos fortunas do que infeli-cidades tem feito Macao, pello decurso dos annos, varias figuras neste theatro do mundo, tendo diversos socessos, e experimentando infaus-tos muitos delles que para conveniencias particulares conduzião, se lhe felicitarão outros, em que se interessava o bem comum.

Em attenção á utilidade publica determinou o Senado no anno de 1713 mandar huin enviado a Conchinchina comprimentar aquelle Rey, e gratificar lhe com vivas expressoens a merce que fazia a esta cidade, e seus moradores em querer admitilos ao comercio, e receber os navios em os seus portos; para esta empreza foi nomeado Luiz Sanches de Casseres, com a obrigaçao de levar á sua custa para lhe offerer em nome do Senado, pois estava sem dinheiro, e em retribui-ção da despeza que fizesse lhe dispensavão metade dos direitos da fazenda que na sua chalupa conduzisse; mas não aceitando este parti-do, nem ahinda a incumbacia, se valleo o Senado do P. João An-tonio Arnedi, (1) que mesmo tinha vindo da Conchinchina, e pro-curando dinheiro á risco, se concertou hum mimo que em companhia do ditto Pe. se remetee, levando este a intendencia de propor ao Rey o mizeravel estado em que Macao se achava com pobreza, supplicando lhe quizesse modificar os tributos e direitos aos navios que fossem desta terra para assim se poder adiantar o negocio. (2)

A 10 de Abril teve o Senado noticia certa que huma fragata franceza chegara de Manila a Cantão, e ficavão mais duas em Manila para hir a Pullo condor esperar os navios de Macao ao recolherem-se, para os aprezar. Deu isto grande turbaçao a cidade toda, não só pello perjuizo que se lhe podia seguir, maz por ver as poucas forças com que Macao se achava, falto de viveres, e de gente para poder

(1) O padre João António de Arnedo, S. J., (1660-1715), trabalhou nas missões de Cochinchina durante vinte anos. Encarregado com o propósito de concluir um acordo entre Cochinchina e Macau, ele levou a carta do Senado datada de 13 de Abril de 1713. O rei de Cochinchina resolveu mandar um emissário ao rei de Portugal, ficando o padre Arnedo incumbido desta missão, mas o barco que levava o padre Arnedo naufragou-se no Cabo de Boa Esperança aos 31 de Março de 1715, morrendo assim esse padre.

(2) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. I pp. 137-138, *Carta que a Cidade escreveu ao Rei de Cochinchina, que prepôs a esta Cidade a renovação do comércio, vindo o Padre João Arnedo como Enviado daquele Rei.*

deffender se, se o inimigo quizessem adiantar o seu projecto, com rezolução de insultar. Cuidou o Senado em fazer hir, a toda apressa, huma embarcação pequena de avizo a Betavia e Malaca, para os navios deste terra virem prevenidos e vigilantes, cuidando so de fugir os que não tivessem forças para se deffender; mas como não fosse esta expedição possivel nem pode a embarcação hir porque lhe impedia a monção contraria, ficou tudo a Divina Providencia.

Pág. 296

No dia 20 de Mayo propos em Senado o Cappitão Geral Antonio de Siqueira de Noronha (3) se lhe tinhão feito avisos de que por fora destas Ilhas andavão quantidade de barcas de ladroens chinas á pilhagē, e bom hera evitar aos nossos navios, pello modo possivel o perigo, pois contava terem já feito algumas invazoens, aco netendo e rendendo embarcaçãoens que se vinham recolher á este porto. O Senado sem duvidas // conveio em que se acudisse com promptidão de remedio, fazendo sahir embarcaçãoens com gente armada para os afugentar, e dispondo que se mandasse fazer hum navio da força, capaz para semelhantes funçoens, tirando-se para isso 1 por 100 de toda a fazenda, sem excepção de pessoa.

No dia seguinte, que se contarão 21 do dito mez, tendo o Senado feito avisos para se convocarem o cappitão geral, Prellados, e Homens bons, se lhe propoz em meza os grādes danños que tinhão resultado á esta cidade, pella multidão de chinas desnecessarios que nelas havia, metidos por boticas, caças, e chales, embebendando se, e aos negros, fazendo bulhas, admitindo jogos dando ocazião a feridas e mortes, sahindo de noite a roubar, cometendo emfim mil offendências de Deos, e que para se evitar tudo isto convinha muito bota-los fora, mandando-se arranjar e pôr por terra os chales e boticas. Votarão os circunstantes com variedade quanto ao modo, mas approvarão todos o sistema de que os chinas fossem expulsos, ao menos os desnecessarios e vadios, podendo-se tollerar os officiaes e mercadores de que não houvesse queixa. Isto mesmo que então já se conhecia, hoje se reconhece melhor, mas nem agora nem então teve nem ha de ter remedio este mal, tendo mostrado a experientia no espiritual e temporal mil ruinas; e como se podera explicar humas, não devo de dizer outras, e as verdades amargas, em me remetter ao silencio tomo o melhor acordo, omittindo na materia tudo o que pareça crize.

(3) António de Sequeira de Noronha era natural de Macau, filho de Pedro Vaz de Sequeira, fidalgo cavalheiro, e neto de Gonçalo de Sequeira de Sousa, capitão-de-mar-e-guerra, e embaixador ao Japão em 1644-1647.

Chegou este anno huma fragata de Goa: (4) fez o Cappitão de Mar e Guerra supplica ao Senado, para que lhe mandasse dar seis peças de artelharia para se reforçar e daffender melhor a ditta fragata, de dous navios franceses de guerra com quem entendia se havia de encontrar no caminho. Houve muitos votos repugnantes, termos e protestos do Cappitão; pello que attendendo o Senado ser aquela nau ou fragata de El Rey, e que lhe poderia soceder algum mal mandou se lhe dessem as seis peças de ferro; porem o Cappitão mal satisfeito e querende as de bronze, mas que se tirasse das Fortalezas, rezolverão se lhe não dessem estas, e com discreto acordo, pois estando esta Praça no mesmo perigo em que a fragata se supunha, não se devia dezarmar, nem depor as suas forças, e a fragata com as de bronze que trazia, e com as seis de ferro que se lhe davão, bem se podia remediar. (5)

Neste anno de 713 faz o Senado varicos empenhos, tomndo bastante dinheiro á juro (como sempre, sem nada lha bastar) mas não acharão todo o que querião, pois pertenderão que todos para o tal // emprestimo concorressem. Os P. P. do collegio de S. Paullo, com quem teve o Senado a mesma pertençāo, ja estimulados responderão, que primeiro se devia mostrar lista em quem se tinha despendido o dinheiro que o Procurador cobrara dos direitos e o que por vezes tão repetidas tinha tomado do emprestimo ou juro, como juntamente mostrar o para que hera nescessario o dinheiro que novamente pedião, porque sendo para couzas princezas, e querendo (como fica dito) que todos concorressem, o devião fazer primeiro para exemplo os mesmos senadores dezembolçando o, o Capitão Geral, o prezidio, as pessoas principaes etc. e que então não terião duvida os mais de concorrer também, dando-se fiel conta de tudo, e pondo o mais em depozito para pello tempo adiante se acudir as nescessidades.

Em meza de 10 de Março do ano de 1714 determinou o Senado que fosse hum navio desta cidade á de Manila com carga de fazenda,

(4) Da invocação de *Nossa Senhora de Nazareth*, que tinha vindo do reino em 1709, e ao voltar para lá em 1717 foi queimada, por desastre, na barra de Lisboa no ano seguinte. Na viagem a Macau em 1713-1714 foi comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Paulo da Costa.

(5) De facto na viagem para Goa a fragata *Nossa Sra. de Nazareth* teve um encontro feliz com duas fragatas francesas comandadas pelo célebre corsário Henri Bonynot, no estreito de Malaca, em Fevereiro de 1714. Veja *Relaçāo dos Progressos das Armas Portuguesas no Estado da India no anno de 1714*, parte III, pp. 3-14 (Lisboa, 1716) e também o meu artigo *Carta do Vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses sobre as cousas da China e Macau, no anno de 1715*, no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Vol. XXXV, n.º 404, Novembro de 1937.

na delligencia de ver se se podiao avultar os interesses do negocio, pois nestes annos se tinha nelle experimentado decadencias. Na de 22 de Outubro se tomou o expediente de mandar tambem hum navio á Lisboa, buscar certos haveres que de lá carecia esta cidade, e algumas re-zolluçoens de materias que ja se tinham proposta acerca das Missoens deste Imperio da China, e se fazião precizas. Não consta que fosse.

Como este Senado se reconhecia obrigado a Kam-hi Imperador da China e Tartaria pellas merces que a esta cidade tinha feito, o se lhe devia mostrar aggradecido determinou mandar lhe hum prezente, que suposto se não achasse com dinheiros, supiríao como sempre os emprestimos, ahinda que crescessem cada vez mais os empenhos; deu-se ordem as cauzas (depois de ideado), e constou o tal prezente do seguinte.

Quatro frasqueiras de 12 frascos cada huma, com vinho de Europa selecto.

Huma frasqueira com doze frascos de tabaco da amostrinha.

Huma frasqueira com doze frascos de amendoas cobertas; e pastilhas.

Dez boioens, com peras, pessegos, muis, caramolas, e gengibre doce.

Hum caixotinho de pastilhas de perfume.

Huma bocata grande de caxundé.

Duas onças de pedras de Gaspar António, cordeaes, (6) com 5 pedras.

Quatro cobertas finas de chita da Costa.

Quatro pannos finos, tambem da Costa.

Duas espingardas boas da Europa.

Huma boceta de Guina quina (7) selecta.

Huma caixa de triaga magna.

---

(6) *Pedra Cordial; Pedra de Goa; Pedra de Gaspar António*, são os nomes duma pedra artificial que se manipulava no Convento de São Paulo dos Jesuítas em Goa, à qual se atribuiam propriedades medicinais. O seu inventor foi um Irmão italiano chamado Gaspar António que vivia pelo meado do século XVII. O produto é "huma artificiosa pedra, manipulada de diversos e selectos simplices, todos cardíacos, e bezoárticos... são admiráveis nas febres malignas e ardentes, quando o doente está com grandes ânsias; é boa nas melancolias e palpitacões do coração". (Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, Tomo II, p. 201). O meu amigo Jack Braga informa-me que o *Cordial* é ainda muito procurado entre as famílias macaenses, e é dado às crianças como específico contra sustos. Não se encontra hoje no mercado e as famílias velhas guardam pedaços de *Cordial* com grande cuidado. A base do *Cordial* é a pérola e por isso a pedra é calcária.

(7) Extracto de chinchona.

Huma boceta com emplastos, ou unguentos Divino, e outros singulares.

Huma boceta com sarro de vinho branco.

Pág. 298 Huma boceta ou caixa de almecega fina.

Huma boceta com galbano.

Tres bocetas de remedios particulares de estimação.

Duas frasqueiras com facas da Europa.

Duas rodas de fita de ouro de Europa.

Este prezente foi remettido aos Padres José Soares, (8) e Kiliano Stumph (9) da companhia de Jezus rezidentes na corte de Pekim, com huma carta cheia de politicas expressoens, para que os ditos Padres com ella offerecessem ao Imperador o tal prezente em nome desta cidade de Macao e seu Senado, em gratidão e sinal de reconhecimento das obrigaçõens, em que a grandeza de S. Mag.<sup>º</sup> Imperial os tinha posto. Chegou a tal encomenda a Pekim com bon socesso, e os P. P. fizerão tudo o que por merce se lhe pedio, dando por carta sua noticia ao Senado do muito que o Imperador estimara o mimo, e por elle dera demonstraçõens de agradecido. (10)

### CAP. III

*Propostas, rezoluçõens, e socessos varios, que se obsevvarão no governo Politico desta cidade de Macao, desde o principio do anno 1715.*

Sabido já que as couzas deste mundo nunca no mesmo estado permanecem, e a variedade dellas parece Providencia Divina para fermozura do mesmo mundo, vamos observando os varios socessos de Macao, suposto que nem todos para a sua fermozura concoressem. Entrou o anno de 1715, e logo em Janeiro por attenção ao bem publico e melhoramento da cidade se propos em o Senado huma ratificação do expresso que emanado de Goa se tinha remettido a Timor, para se não deixar sahir sandalo daquellas Ilhas, sem primeiro carre-

(8) O padre José Soares nasceu no anno de 1656 na diocese de Coimbra. Entrou na Companhia quando contava 17 anos de idade e partiu de Portugal para Macau em 1680. Morreu a 14 de Setembro de 1736 em Pequim.

(9) Sobre este último, o padre Henri Bernard, S. J., acabou de publicar uma nota bio-bibliográfica *Stumph Kilian, un émule allemand du Père Ricci na revista Monumenta Nipponica*, Vol. III, N.<sup>o</sup> 1, pp. 321-322 (Tóquio, 1940).

(10) Com respeito a saguate ao Imperador e a carta a respeito dos Padres Soares e Stumph veja *Arquivos de Macau*, Vol. I, pp. 73-81.

garem os navios de Macao, mas conciderado bem que o governador daquelle terra faria o que lá lhe parecesse, pois nisto hera perjudicado, se tomou a rezolução de fazer com elle hum ajuste, de sorte que se utilizasse tambem, e nem fossem só para os moradores de Macao as conveniencias todas, o que se executou, sendo para todos a utilidade.

D. Francisco de Alarção Soutto Mayer que no mesmo tempo hera Cappitão Geral de Macao (1) propos ao Senado huma ordem do Vice Rey de Goa, e concelho da Fazenda, para executivamente mandar cobrar do Procurador desta cidade as congruas do Ill.<sup>mo</sup> Bispo; mas obrando o Senado nimamente dispotico, sendo materia esta em que já tinha feito seu recurso, sem nelle ser attendido, se portou com // pouco louvavel renitencia, negando a execução as Reaes ordens, como se fora sua e não de El Rey a fazenda que se mandava despendar, quando por direito devia prevalecer a congrua do Prellado a todas as mais despezas, ficando futil o pertexto com que coloravão esta negação de dizer não tinha dinheiro o Senado; porque se o havia e o procuravão para couzas menos nescessárias, e talvez com particulares interesses, nesta hora preciza e publica a nescessidade, pois o Prellado sem congrua nem podia subsistir, nem com o decoro devido ao seu carather se poderia tratar.

Ahinda passou a mais este dezatento excesso, porque passado bastante tempo, alguns dos officiaes do mesmo Senado mais zellosos considerando a sem rezão com que os mais querião que seu Pastor e Prellado padeçesse, sem que bem as ordens Reaes os precisasse a pagar-lhe congrua para a sua sustentação, achando se em meza na Camera, e tocando nesta matéria, rezolverão os mais (como absolutos

---

(1) Escreve dele o Viceri Conde de Sandamil em 1735: "Veio do Reino ha 26 annos, tem ocupado os postos de Cappitão de Infantaria do Terço deste Estado, Cappitão de outra Companhia em Damão com o exercicio de Cappitão de Mar e Guerra *al honorem* de huma Palla, e Capitão de mar e guerra de outra, e de huma fragata, Governador e Cappitão-Geral da Cidade de Macao, Governador de Moçambique e Rios de Senna, Tenente-General dos ditos Rios, e Capitão-Mor da Armada do Canará e Costa do Sul, em cujas occupações se houve com prestimo, bom modo, suavidade, vallor, e dezenteresse e he homem de muita verdade e de excelente coração; tem suficiente capacidade, e não lhe falta experiença para os governos em que me paresse que servirá bem à vossa Majestade. Hoje se acha muito pobre mas vivendo sempre com decençā, e me consta, que huma das cauzas de sua mayor ruina procedeo do embargo que houve para continuar o governo de Moçambique que tomou por arrendamento por rezolução do Vice Rey Conde da Ericceira, no qual não presistio mais que um anno, deixando espalhado todo o seu cabedal de que não pode tirar utilidades, sobre que me paresse justo, que se dê a este fidalgo o mesmo governo na forma em que hoje se acha, para que se passa remediar a sua pobreza principalmente sendo elle capaz pelo seu bom modo, dezenteresse e vallor". (Celestino Soares, *Bosquejo*, Tomo III, p. 28).

senhores) se lhe não pagasse, porque nas feitorias de Damão, e Chaul he que tinha a consinação, isto ao mesmo tempo que sabião estarem essas terras destruhibas: acrecentando que se para o tal pagamento se fizesse ao Procurador violencia fosse a Goa, pessoalmente; e eu entendendo que a hir, lhe não fazião lá injuria alguma se o enforçassem. Tambem se propoz que hera util mandar hum navio a Conchinchina, e nisto se assentou; como do mesmo modo se rezolveo que os navios que fossem a Surrato, tomassem Goa, e que na volta ancorassem no porto de Malaca.

Logo no principio do anno 1716 entrou o Senado por seu Procurador na costumada fadiga de pedir e buscar dinheiros a risco para os gastos ordinarios. Chegou hum navio frances a este porto com carga de fazendas, do qual se mandou a terra pedir licença para entrar a barra, offerecendo o cappitão pellos direitos ao Senado setecentas patacas, e se rezolveo que se quizesse dar novecentas podia entrar, o que se effeituo; mas como ao Procurador nada bastava, ahinda antes de chegarem os navios da terra, fez ao Senado mais empenho, tomando a varias pessoas novamente dinheiro a risco, e só mil e quinhentos taeis a S. Caza da Mizericordia. Com os chinas não consta dos livros da Camera houvesse por estes annos couza memoravel, porque como vião o Imporador inclinado aos Portugezes de Macao, se abstiverão das suas costumadas extorsoens, procurando tão somente o foro do chão costumado, que se pagou.

Seguiu-se o anno de 1717, e a 3 de Março chegou chapa do V. Rey de Cantão para hirem quatro pessoas do Senado á sua prezonça para lhe entregar huma chapa e ordem do seu Imperador, insinuando ser em beneficio de Macao: destinarão-se os quatro que havião hir, e tambem hum prezente que ao V. Rey da parte do Senado havião levar consigo para offerecer, o que tudo se pos em exercicio, e voltando já de Cantão para Macao, chegou outra chapa do mandarim de Ançao, que se entendeo ser emanada da que o V. Rey tinha entregue, pois constava de ambas que o Imperador tinha approvado humas decisões feitas pelo tribunal da Milicia, nas quais so rezolveo que os navios de Macao podessem navegar, e comerciar pellas cinco Províncias do Imperio, e mares de leste, prohibindo lhe só a navegação dos mares do sul.

No mez de Junho chegou avizo de que o V. Rey de Cantão vinha a Macao; com esta noticia entrou logo o Senado no projecto de se compor hum largo memorial com varios pontos concernentes ao

bem comum, assentando se lhe houvesse de propor que esta cidade so obrigaria a ter effectivamente huma ou duas fragatas de guerra para expellir os ladroens, e levantadas destas Ilhas, que perturbavão o Imperio com repetidos insultos, se o Imperador aliviasse esta terra, dispensando a nos pagamentos do foro do chão, e medição dos navios, tudo se frustrou, e não se colhe dos ditos livros que o V. Rey nesta ocazião viesse (2)

Em Setembro do mesino anno mandou de Cantão o V. Rey duas pessoas confidantes, com dinheiro, pedindo ao Senado lhe quizesse vender duas peças de bronze para serviço do Imperador, ou fossem algumas que houvesse de mais nas fortalezas ou de alguns navios; o Senado uzando de hum lance politico e precizo buscou duas peças iguais ambas de bronze, que remetteo ao V. Rey acompanhando as hum official da Camera, que lhe reprezentou as offercia este Senado a S. Mage. Imperial, rogando lhe que da sua parte lhe pedisse perdão deste donativo, e pedindo lhe que dellas se quizesse servir. (3)

Na monção chegou a este porto hum navio de comercio de Mousros manços (entendo que de Surrate) pedio licença para surgir, offercendo ao Senado mil patacas pellos direitos, e se lhe concedeo se desse

Pág. 301 1200 patacas. //

No anno de 1718 experimentou a christandade na china perseguição e os seus Missionarios, por concurrence dos Bonzos. Alguns Mandarins chinas, com especialidado o de Ançao se veio queixar grandemente a esta cidade de que contra hum ajuste feito havia annos de trazerem os cappitaens nestes navios os chinas que, de fora se quizessem recolher ao Imperio, sem pagar fretes das suas pessoas, o não tinha assim cumprido, senão pagando; pello que mandou botar bando o Senado para que os senhorios e cappitaens dos navios desta terra não pounhão duvida, nem recebão fretes aos ditos chinas sob pena de serem mui severamente castigados os que obrarem o contrario.

Soposto os moradores tinhão experimentado perda o anno passado em a viagē de Goa, determinou o Senado que fosse sempre hum navio, por ser assim obrigação, e se dar expediente a varias dependencias da cidade. Neste se fez recurso, pedindo 50 soldados a El

(2) Vide Arquivos de Macau, Vol. II, pp. 255-6 e 257-259. Termo sobre uma proposta que... obrigar-se o Senado a armar duas embarcações de guerra, &c.

(3) Vide Arquivos de Macau, Vol. II, pp. 193-195. Termo do assento que se fez para oferecer em vez de vender, 2 peças de bronze ao Imperador da China, a fim de melhorar e merecer o seu afecto e mais favores para conservação e auxilio da cidade.

Rey para esta Praça que estava falta de gente: isto com pensamento de ter as duas naos de guerra ja referidas, para asfugentar os ladroens destas ilhas, e os Piratas. Como este anno foi prospero nas viagēs e negocio, (4) avultando tambem ao Senado os direitos, quizerão os officiaes que servirão neste tempo mostrar da fazenda alheia sua bizarria, se he que não fosse desgoverno: proposerão, e rezolverão instituir na Mizericordia hum recolhimento de doze meninas orfãs, filhas de Portugezes (as quais hirião dotando pouco a pouco) com huma mestra molher grave, o capaz. Foi isto hum edificio sem solido fundamento, porque lhe não fizerão fundo para poder subsistir, nem havia dinheiros para tanto, por isso foi de pouca dura; e suposto no dito anno fizessem alguns dezempenhos, mais acerto e governo parece que seria pagar as dívidas todas, e evitar o pedir novos emprestimos contrahindo de novo outros maiores empenhos.

Entrou o anno de 1719 em que o Mandarim de Ançao se tornou a vir queixar de que faltando-se lhe a palavra, se tinhão os capitaiens dos navios trazido chinas, mas levado a cada hum vinte patacas de frete das suas pessoas: o Senado examinando o facto, lhas fez logo outra vez restituir, e mandou fixar Editaes publicos, com cominação de pennas aos que outra vez os fizessem. Por noticias que o Senado teve de varios furtos, e fazendas extrahidas aos direitos, mandou botar hum bando que nenhuma embarcação pequena chegasse ás naos que vem de fora, sem primeiro estar nella o Procurador do Senado, ou ter este já metido guardas; com penna de que a tal embarcação que fosse, e os pretos que a conduzissem seria tudo vendido em Praça publica, e applicada sua importancia para as obras do Prezidio. Determinou tambem que os navios desta cidade que navegassem a Timor, não fossem, nem viesssem por Betavia, por justas queixas que os mercadores fazião de perjuizo que os mais navios experimentavão. //

Pág. 302

No mez de Mayo chegou nova carta de Pekim do Pe. João Mourão repetindo a grande estima que o Imperador fizera do mimo que o Senado lhe offereceu, e lhe mandava em recompensa oito peças de optima seda, e varias coriosidades de esmalte fabricadas por sua direcção, e outras mais de fino ouro; as de esmalte, por mui notaveis, forão mandadas pello Senado para Portugal de prezente a El Rey, (o que depois soube o Imperador, e o estimou), tendo primeiro o

(4) Sobre esta fase da prosperidade de Macau durante o governo de António de Albuquerque Coelho, veja o meu estudo já citado, *António de Albuquerque Coelho (1682-1745)*, pp. 25. 30. Foi ele governador de Macau nos anos de 1718-1719.

Suntó feito avizo ao Senado fosse a cidade de Chaokim, adonde rezidia para receber este precioso mimo, e huma chapa honradissima que o Imperador lhe mandava forão recebides com grande fausto: comprimentados o Suntó com magnificencia, e gravemente assistidos; entregou se com muitas ceremonias o prezente, entre duas fileiras de soldados com belicos, e muzicos instrumentos foi conduzido pellos chinas em dous and res athe a barca, vindo cobertos com panos do seda amarela os caixoens. Na hidra levou o Senado hum prezente que offereceo por minho ao Suntó, e o agradeceeo, correspondendo lhe com outro de tres balças de louça, hum cesto de chá pelouro, carneiros, e porcos que lhe mandou tambem a barca. (5)

Neste mesmo anno chegou a Macao hum Ministro Tartaro muita couza do Imperador, novamente por elle lhe offerceo, e remeteo o Senado huma joia de cabeça feita em figura de borboleta cheio de diamantes, hum par de pensamentos (que são brincos das orelhas) tambem com diamantes, duas peças de pano amarelo da Europa (que he cor do Imperador) e huma peça de tella de ouro tambem de Europa, tudo para o serviço de S. Mag.º Imperial. Em Outubro chegou avizo de Cantão, que vinha hum enviado do Imperador, e com elle dous Mandarins grandes a visitar esta cidade; deu se logo ordem a preparar lhe aposento, e tambem hum minho para se lhe haver de offertar, como hera estilo.

Entrou o anno de 1720, em que muitos moradores se quizerão hir desta cidade, vendo penuria della: o V. Rey o não levou a bem. Neste anno prohibio o Imperador a beneficio dos Portugezes de Macao toda a casta de embarcaçãoens sinicas, determinando embarcassem nos navios desta terra as suas fazendas, pagando os fretes que ajustassem. Chegou fragata da companhia de Portugal com soldados, polvora, e armas que El Rey mandou a esta cidoado para deffença; (6) a estes se deu huma ajuda de custo que pedirão nescessitados. Tambem veio nella o S.º Patriarcha de Alexandria Mezzabarba mandado pelo Papa; e como veio por Portugal lhe mandou

---

(5) O Suntó era, como acabámos de ver, Tsung Tu (總督) ou vicerei das províncias de Kuangtung e Kuangsi (os dois "Kuang"). Vide: — *Arquivos de Macau*, Vol. II, pp. 83-84 — *Carta do Escrivão da Camera ao Senhor Governador e Capitão-Geral, escrita de Ausão, onde foi visitar o Suntó para receber um sagoate que o Imperador oferecia para esta Cidade.*

(6) Em 25 de Março de 1720 partiu de Lisboa para Macau a nau *Rainha dos Anjos* de que era capitão Francisco Delgado. Na volta-viagem se queimou no Rio de Janeiro em 1722.

El Rey asistir com toda a grandeza. (7) O Mandarim de Ançao se quiz fazer senhor de todo o sal que trazia a fragata, por ser este genero contrato do Imperador; mas fazendo se recurso a Cantão, se rezolveo que não largando nada delle aos chinas, podesse servir para o gasto da terra.

*Chega noticia de ser fallecido Kam-hi imperador da China, e Tartaria: faz Macao publicas e politicas demonstrações de sentimento: sobe ao throno Iun-Chin seu filho, sem lhe obstarem os oponentes: toma vigança destes o novo imperador: entra a perseguir a christandade: e Macao de novo a padecer e sentir perdas referem-se socessos desde o anno 1721.*

Sendo a morte tão certa para todos, e tão perigosas as suas consequencias, são tão poucos os que as premeditão, podendo lhe em vida emendar os erros, que ou por falta de conhecimento de Deos, ou de si proprios, se fazem primeiro movel de espirituas disgráças, deixando muitas vezes occazionados terríobilissimos socessos e fatais ruinas. Passou da vida prezente o famoso Kam-hi Imperador da China e Tartaria, em idade já provecta, tendo ocupado desde o anno 1662 aquelle trono: famoso disse, e podera dizer que infeliz: pois dando lhe Deos relevantes prendas, tendo virtudes moraes, bom entendimento, e clara luz da Fe, se aproveitou tão pouco, que morreo sem o baptismo, podendo talvez não ser assim se houvesse quem a certa proposição sua (na materia) sem temor e com rezolução respondesse o que sabiamente entendia.

Esta cidade de Macao que áquelle Monarca hera obrigadissima beneficios que lhe fez, mostrando sempre aos Portugezes affeição, quiz mostrar o seu primorozo e politico sintimento desta morte com expressoens vivas; mandou logo o Senado que as fortalezas atirassem peças por ampulheta, e que esta cidade toda tomasse luto, co-

(7) Carlo Ambrogio Mezzabarba, Patriarcha de Alexandria e Legado do Papa, partiu de Lisboa a 25 de Março na nau *Rainha dos Anjos* e chegou a Macau a 23 de Setembro do mesmo ano. Depois da sua ida à Pequim aonde teve audiência com o Imperador, voltou para Macau donde partiu para Portugal na mesma nau em véspera de Natal de 1721. Há um diário original da sua viagem e estada na China, *Giornale della Legazione della Cina fatta da Monsignore Mezzabarba e dal medisimo descritto en questo tomo etc.* (Vide Streit Dindinger, *Bibliotheca Missionum*, Vol. VII, pp. 230-231). Vide também Biker, *Collecção dos tratados*, tomo VI.

mo fez por tempo de tres mezes; acabados elles chegou logo a noticia participada pello V. Rey de Cantão que Iun-cing (1) filho do Imperador defunto (tambem Tartaro) sobira ao throno, pello que trocadas já as cenas, expedio o Senado novas ordens para toda a cidade de por o luto, vistindo se de gala, pondo luminarias tres dias, e fazendo nelles a artelharia das fortalezas suas repetidas descargas.

Tanto que Iun-cing tomou posse do Imperio, entrou a fazer operaçoes tão baratas (não sei se induzido por lizonjeiros) que em nada mostrou ser filho do Imperador Kam-hi; pois sabendo que alguns de seus irmãos tinhão sido pertendentes a coroa, e tinhão sequito os mandou logo desterrados para as Provincias do Imperio mais remotas, e para diversas cidades, com recomendação como prezos, a todos os seus parciaes, entrando neste numero o I. João Maron da

Pág. 304companhia de Jezus muito amigo do 9.º Regulo. (2) //

Regulos se costumão intitular na China os filhos segundos dos Imperadores; suposto dos livros da Camera não conste o que este Regulo já novo Imperador obrou, (por lhe ser impertinente material), eu pois o não he a esta historia, neste proprio lugar, como noticia, o quero com brevidade expender, vallendo me de doutos manuscritos da Compa.

Achava-se Missionario na corte de Pekim o Padre João Maron da companhia de Jezus, varão de letras e virtudes o qual tinha merecidos as attenções de Kam-hi Imperador defunto, como tambem os affeitos de alguns seus filhos e grandes deste Imperio. Achava-se enferma a Imperatriz: o tratando se na sua presença (a tempo que o P. Maron ahi se achava) qual dos filhos seria elevado ao throno, principalmente de tres, que o pertendião, quais herão o 8º, 9º, e 14 Regulos, levado o P. da sua inclinação, obrigação, e affecto, disse com

---

(1) O Imperador Yung Cheng (雍正) reinou desde 1723 a 1735. Era quarto filho de Kang H'su. O Senado de Macau recebeu a noticia de haver falecido o Imperador Kang H'su em 23 de Janeiro de 1723, e ordenou que durante 24 horas, todas as fortalezas da cidade e os navios surtos no porto dessem tiros de ampulheta, e que os oficiais públicos e de guerra deitassem luto de três meses. (A. F. Marques Pereira, Ephemerides, p. 9).

(2) Acho curioso que um autor português, como era Frei José de Jesus Maria, assim deturpassse o nome do Padre João Mourão, uma das maiores glórias dos jesuítas portugueses na China. Nasceu em Portugal donde seguiu em 1699 para o Oriente, chegando a Macau antes de 1711. Em Pequim foi grande auxiliar do Imperador Kang-H'si que o levou várias vezes consigo à Tartária, como intérprete. A sua influência na corte era uma das razões porque Macau gozava do favor imperial no primeiro quartel do século XVIII. Com a subida ao trono de Yung-Cheng, caiu na desgraça e foi exilado para Mongólia, morrendo ali a 18 de Agosto de 1726.

sinceridade de estrangeiro, que o 9º Regulo h̄era muito afortunado, e entre varios louvores de genio, e prendas com que elogiou, concluiu que elle certamente havia ser o Imperador; e passando do dito ao facto, entrou occultamente a concorrer, por modos para e le, e que não escapou aos outros Regulos pertendentes, que por esprias apanhão alguns papeis.

Como se frustrarão as diligencias todas, e se não conseguiu o intento, principiou a vingar se o que ja estava coroado, e não só procedeo contra os proprios irmãos e seus parciaes, desterrando-os como fica dito, mas chegou a barbaros excessos contra todos executados; mandou lhe logo confiscar todos os bens, determinou se lhe tirasse huma rigorosa devaça pella rebelião e conjuração (barbaro, e injusto proceder, pois tais crimes não havia, nem havia imperador eleito, nem este que foi tinha mais jus que os outros na pertençāo) concluida a tal devaça e dada nos tribunaes a sentença ficarião Reos na suposta culpa, e o P. Maron já cruelmente prezo, e precizado a confeçār a culpa (que não havia) foi pella sua bondade decapitado. Consta de hum papel latino, cujo titulo he — *Confessio P. Joan. Maron., et sentencia in eundem lata, a tribunal criminum promulgata, per totam sinam in gazulis publicis Pekini impresses, anno Imperatoris Jun-cim 4º, luna 6.º die 22.* (3)

Quatro annos, ou pouco mais se andou nestas e em outras semelhantes e todas iniquas diligencias, concebendo em seu coração o novo imperador, por este facto, cada vez maior aborrecimento aos Europeos, e odio terrivel a toda a christandide do que vallendo se alguns lizonjeiros Mandarins, e malditos Bonzos, lhe forão paulatinamente sugerindo a utilidade publica que ao Imperio todo rezultava de se extinguir delle huma lei falça e errada que os christãos europeos hia nelle introduzindo, contra a que todos seus ascendentes, progenitores, e mestres tinhão observado, do que se seguiria ao Imperio ruina grande, consintindo lho. //

Pág. 305

Com allucinações semelhantes achando-se já o coração de Imperador propenso para o mal, se rezolveo a vomitar a peçonha que tinha reconcentrada em suspeito, recomendando secretamente

(3) Como acabámos de ver na nota anterior o padre João Mourão não foi decapitado mas morreu no exílio, em Agosto de 1726, em Si-ning (西寧) na fronteira de Kokonor (Turquestão). Veja Padre L. Pfister *Notices Biographiques et Bibliographiques sur les Jésuits... de Chine*, (Xangai 1932) Vol. I, p. 559-561; Henri Cordier, *Histoire Générale de la Chine*, Tomo III, p. 338; e Streit-Dindinger, *Bibliothecum Missionum*, Vol. VII, p. 265, número 3124 (Affare del P. Mouraon).

aos novos Ministros, Suntós, vice Reys, e Governadores do imperio cuidassem com toda a vigilancia em pesquisar que Missionarios se achavão nas Províncias, que numero de christãos chinas, e que Princepes do seu Imperio seguião a ley dos christãos. Fizerão com o decurso do tempo huma exacta e individual inquirição de tudo, e quando se veio a concluir já se achavão muitos Princepes, desterrados huns voluntariamente, e outros precizados; dos que existião (entre muitas o varias familias catholicas) de hum e outro sexo, cujos nomes constavão em huma grande lista) forão mencionados D. João 3.<sup>o</sup> filho do Regulo Principe D. Pedro 7.<sup>o</sup> filho: D. Francisco 11<sup>o</sup>: D. Paullo filho do 7.<sup>o</sup> Regulo; D. João filho do 8.<sup>o</sup>; D. Pedro filho do 2.<sup>o</sup> primogenito; D. Gabriel filho maior do segundo genito; D. João 2.<sup>o</sup> do mesmo Princepe; D. Gabriel filho do 4.<sup>o</sup> Princepe; D. Paulo filho do 9.<sup>o</sup> Princepe; e D. Miguel filho do 1.<sup>o</sup> Princepe.

Por este, que já herão todos publicamente christãos, como Pessoas de maior nota, e por todas suas familias he que a perseguição principiou, e coria já o anno de 1726 quando no dia 25 de Dezembro (que tanto tempo foi precizo para se discorrer a vastidão desde Imperio) he que se entregarão ao Imperador as listas, e as accuzacoens principiarão, entrando-se logo a proceder com exames, e rigorozas ameaças a estes e outros Princepes, para que deixassem a Fé, e ley de Christo, ao que repugnarão valerosos constantes querendo antes morrer e todas suas familias, do que deixar de a seguir, pois conhecão ser a verdadeira, e com tal firmemente a abraçarão.

Forão novamente delatados ao Imperador por rebeldes aos seus mandatos, e dezobedientes a seus Imperiaes Decretos, pello que aos 3 de Julho de 1727 se deu sentença que fossem todos prezos com cadeas de ferro, degolados os Princepes, e os mais mortos de garrote. Esta sentença, suposto que de Regios tribunaes, como hera contra pessoas de tanta destínção foi novamente a consultar ao Imperador no dia 21 de Março do dito anno, e a não confirmou, sem primeiro serein os Reos admoestados da sua parte, e em seu nome que dexassem a Religião christam, porque só assim lhe perdoaria este e os mais crimes que tinha cometido; mas persistindo constantes na Fé, morrerão, não em cadasfalço publico que os juizes tinham já mandado, armar no dia 8 de Junho, dia da santissima trindade mas forão // entaiipados entre quatro paredes por ordem do Imperador, e ahi derão por Christo gloriosamente a vida. Tudo consta com maiores expressoens e miudezas por attestação do R. P. José Soares da companhia de Je-

zus, substituto do R. P. João de Saa da mesma companhia Vice Provincial da Provincia da China, com data no collegio de Pekim aos 24 de Junho de 1727. Do muito que padeceo Da. Cezilia molher do Príncipe D. João, consta por carta e letra do R.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Parenim; e por serem as relações de hum e outro muito extensas, as não copiei aqui. (4)

Seguiu-se a esta perseguição, outra mui horrivel que os pobres chinas novos christãos, e seus Missionarios padecerão em diversas Provincias deste Imperio por allucinação dos Mandarins e Bonzos que com capa de zello persuadião ao Imperador os expulsasse e castigasse, pois herão huns embusteiros, e perversores de todas as leis e costumes que tantos Monarchas antigos promulgarão; e como o Imperador estava com aptidão para o mal, e prompto para perseguir aos christãos, facilmente conveio nas propozições que se lhe representarão, mandando logo expedir varias chapas, para se remetterem as Provincias, para que todos os Missionarios ou christãos europeos que se achassem nas suas terras sahissem dellas: promulgando penas não só contra elles, e com promptidão não obedecessem, mas contra quaisquer chinas christãos que os occultassem ou favorecessem, ou seguissem a sua doutrina. Como nestas expedições se gastou tempo, em seu lugar rellatariamos os socessos; vejamos os de Macao, que se seguirão desde o anno 1721.

Por rezão de varias perdas que ocorrerão, e maos socessos que nas chalupas se experimentarão, determinou o Senado, e o tinha tambem ordenado o V. Rey de Goa, que se não deixassem hir embarcações semelhantes aos portos de Betavia e Timor; mas representando-se ultimamente o perjuizo dos moradores, pqis as embarcações grandes herão poucas, se assentou em que podesse hir huma ou duas chalupas, mas cada huma com hum navio, evitando se no modo possivel qualquer desastre. Não se esquecerão de vir Mandarins com suas costumadas industrias, e velhacarias a extrahir dinheiro, e por elles se soube a perseguição contra o christianismo ameaçada, noticia que foi a este Povo mui sensivel pellas terríveis consequencias; os novos christãos todos se atemorizarão.

---

(4) Vide *Lettre du P. Dominique Parenin, S. J., au Père Duhalde, sur les persécutions exercées contre les princes convertis. A Pekin ce 26 Sept. 1727* (publicada nas *Lettres Edifiantes et Curieuses XIX*, pp. 1-206, Paris, 1729) citado por Streit-Didinger, *Bibliothecum Missionum VII*, p. 264.

Em Janeiro de 1722 havendo novas queixas dos moradores de Macao ao Senado, que por falta de justiça destributiva se concedião as viagēs que davão lucro só a afilhados e parciaes, ficando os mais com gravissimo perjuizo, se assentou em meza que nas tais viagēs houvesse alternativa, e esta se concervasse; mas não durou muito tempo, porque sempre a parcial ambição prevalleceo. Neste anno vierão tres tagens (5) por ordem do Imperador á ver, e observar as Pág. 307 forças desta cidade, e o estado // das couzas: cuidou o Procurador do Senado em lhe preparar sauguates, ou presentes, como hera costume, e por determinação do mesmo Senado se compos com particularidade hum mimo, que por elles foi remettido por offerta ao Imperador, conforme a possibilidade da terra, que este anno tinha experimentado grandes perdas em as fazendas, e nos navios.

## CAP. V

*Sente-se magoada e afflita a Igreja de Macao, tiranamente offendida com heresias de jansenio, mas cortado hum membro podre, ficou menos perseguida: socedem mollestias á cidade pella morte de hum china: faculta o Imperador embarcaçoens aos chinas, e referem se alguns socessos desde o anno 1723. Chega hum Embaixador.*

Tinhão ja vaticinado os Profetas, e insinuando o mesmo Christo que a Igreja sua querida esposa havia por diversos modos padecer grandes perseguiçōens e trabalhos; e entre muitos que em varias partes do mundo o judaismo e paganismo lhe occazionarão, não forão tambem poucos os que os maōs christãos appostadas da Fé com seus erros e heresias lhe introduzirão, que suposta sempre persevere gloriosa, firme, e triunfante, não deixa de lamentar erros, loucuras, e offensivos dezatinos.

Ao mesmo tempo que Iun-cing Imperador da China como Barbaro e Pagão entrou a perseguir cruelmente o christianismo, e Ministro da Igreja, houve na mesmā China em a cidade e Provincia de Cantio hum tirano Ministro da Igreja, que sendo emphaticamente christianisimo e nacional francez (não dos Portugezes de Macao de quem outro Frances já referido com temeridade escreveo terem

(5) *Tagem, Tagim ou Tajin* (大人). A pronúncia em cantonense é *Tai-ian*, que quer dizer "grande homem"; é o tratamento que se dá aos mandarins de elevada categoria, aos visitadores imperiais e aos condutores dos embaixadores. Vide Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II, p. 337, invoca *Tagin*. Cf. também *Arquivos de Macau*, Vol. II, p. 223.

martirizado, como se fossem hereges, ao S.<sup>or</sup> Cardeal de Tournon) entrou a espalhar os hereticos dogmas de Jansenio, que occultamente seguia, praticando-os aos novos christãos que tomara á sua conta, sugerindo lhos no conffessionario com mil erros, e introduzindo-os com varios livros: hera seu nome, pois não merece ser occulto, Antonio Guige clérigo frances do seminarios de Paris. (1)

Pág. 308 Como a Província e cidade de Cantão a donde rezidia pertence a jurisdicção desta Prelatura de Macao, foi delatado este homē ao S.<sup>or</sup> D. João do Cazal Bispo que hera desta Deoceze, por culpas e crimes atrozes de herezia, espalhando livros hereticos com erros manifestos e ma fé, introduzindo doutrinas repugnantes á Igreja, cençurando mal a bulla = *unigenitus*, e abuzando das confissões sacramentaes com sollicitações. Com esta falça doutrina, parece que já de alguns catholicos imitada, e de muitos // novos chistãos seguida, se perturbou esta Igreja, e seu Prellado; e querendo atalhar os irreparaveis dānnos que se podião seguir, procedeo a hum exacto informe, e achando, com bem magoa, ser verdadeiro o facto, expedio patente amplissima ao P. Fr. João de S. Boaventura de Roma Religioso de meu P. S. Francisco, filho da Reformada Província Romana, Ex leitor de theologia, e Missionario da sagrada congregação de Propaganda na dita Província de Cantão, constituindo-o Juiz Delegado, e comissario com poderes de vizitador geral, aqual se acha nos auttos proprios a fl. 3, com a data de 7 de Dezembro de 1723, com o sello e sinal do dito Prellado, para haver de proceder a inquirição sumaria, e jurídica, de que foi notário Fellipo Telli.

Entrou o dito Juiz Comissario Delegado nesta diligencia, e depois de tirar Inquirição sumaria, procede a tirar a juridica no dia 3 de Janeiro de 1724 formando 12 interrogatorios; forão chamados para testemunhas o P. Domingos Perroni Prothonotorio Apostolico, Procurador geral da Sagr. Cong. de Propaganda: o P. Ferdinando Floravanti Proth. Ap. Mission. de Propag.: o P. Archangelo Miralta Proth. Ap. Mission de P Prop., e finalmente com outros nove Missionarios se complectarão 12 testemunhas, sendo a ultima o P. Ludovico Antonio Appiani. Prothon. Apost., Mission. de Propag., e vendo o juiz que contestavão todas, achando se legalmente provadas as culpas todas porque fora denunciado, e achada noticia de doze

(1) É de presumir que refere a Antoine Guignes, M. E. P.

livros e varios papeis de doutrinas suas todas prohibidas, cheias de hereticos dogmas de Jansenio, ouvido, e convencido, foi emfim sentenceado na seguinte forma.

#### CHIRSTI NOMINE INVOCATO:

*Dicimus, decernimus, et declaramus profatum Reum Antonium Guigne uti de Jansenismo, aliis que excessibus supra memoratis, esse legitime convictum, ineidisse que in excommunicationem, alias que pennas per Bullas Apostolicas, in hujusmodi delinquentes, lata; monentes que omnes, et singulos chirsti fideles ut talem habeant, et evitent; jungentes profato Reo sub pena excommunicationis maioris, ipso facto, ut seandolosas atque edreticas suas, quas respective ad impugnandam Bulla Unigenitus infalibilitatem protulio, publice se retractet: acceptis penitentiis salutaribus usque dum papapalem absolutione, accipiat. Insuper suspendimus eum a S. Sacrificio Missae celebrando: nullo que modo amplius in hac dideesi audiat confessio-nes, nec prodict; imo exceat, alias carcere perpetuo mancipetur. Dat. cantone die 1. Martii, Anno 1724. Fr. Joannes a S. Bonaventura comissarius delegatus etc.*

Pag. 309 Pronunciada a sentença veio logo remettida ao Ilhno. Bispo concluza, sendo primeiro citado o Reo para comparecer, ouvido, e novamente convencido de crimes de heresia. Principiou hum labirintho de queixas, papelladas, e requerimentos do Reo ao Prellado, protestos, appellaçôens e aggravos orgulhosos, com que se vio esta Igreja, e seu Prellado emburulhada mas // revestindo-se de authoridade e Appostolico zello, tendo já chamado a sua prezença o R. P. José Pires da Companhia de Jezus, Provincial da província do Japão, e ao P. João de Vera da ordem dos Fregadores, ambos doutos, que com seus juramentos corroborarão, e qualificarão mais o que estava testemunhado pello juridico, e exactissimo exame feito pello R. Juiz Delegado, sentenceo assim = :

*Inspectis sedulo, diligenter que examina'is tribus appellatio-nibus, quas Reus Antonius Guigne Preslitor gallus . . . Cantone residens, 2.<sup>a</sup>, 14, et 24 mensis Martii diebus, anno 1724 ad nos ean-tone misit, profatas appellationes ut pote hominis de haeresi juri-dice convicti, contra omnes Regulas juris esse declaramus, it uti tales rejucimus; prolerca, eum rationes quas in iuis ad nos appellationibus*

*ad hibet, non tam ad suam legitimam deffensione, quam ad judicis,  
per nos delegati, eacterorum que Missionariorum famam atrocieiter  
dilaniandam, virulento calamo conscriptas fuisse, post maturum  
examen animad vertimus; prodietas retiones, una cum appellationibus  
futiles, ac furvulas esse declaramus, et uti tales rejicimus. Dat. Macai  
die 5<sup>a</sup> mensis Maii anni 1724. = D. Joannes do Cazal Episeop.  
Macaon.*

Neste mesmo anno de 23 socedeo a Macao hum enfado grande por cauza de huma morte feita a China, e na Conchinchina occazionada, para cuja indagaçāo vierão Mandarins a Macao repetidas vezes pedindo o matador e ameaçando o Senado; padeceo trabalhos grandes hum Francisco Jorge, pois ou elle, ou a pessoa do seu navio he que a tal morte se imputou; embargarão lhe os Mandarins e para Cantão levarão prezos quatro homens della; custou muito a pôr esta dependencia em soego, e troco de muita prata para que com o sobredito, concorreo este Senado, por evitar maior damno, esta tempestade se serenou. Como o Imperador tinha já levantado aos Chinas a proibiçāo que seu Pai lhe tinha posto de uzarem de embarcaçōens para transportes, o que agora suponho fez por queixas de lhe levarem em Macau muito por Direitos, sem attenção ao bem comun, tirou este Senado ao lucrativo em que estavão os navios da terra, concedendo fossem os que quizesem a Betavia, ou andonde lhe fizessem mais conta. (2)

Pág. 310 Como no anno de 1724 chegou notticia que o Imperador estava no sistema de serem expulsos da China os Missionarios, receando o Senado de Macao algumas dezordens dos chinas impedindo os mantimentos teve a providencia de mandar vir arroz de Manila, escrevendo para este efecto ao Governador daquella Praça, que lho facultasse, para o que foi o dinheiro nescessario, assentando-se que para a destribuição houvesse nesta cidade // hum celeiro publico adonde se vendesse ás pessoas que dele necessitassem, sem estarem expostos ás dependencias dos chinas, nem com o perigo de negarem estes os mantimentos, como costumavão fazer, padecendo fomes e mizerias esta mizeravel cidade exposta as suas inclemencias.

No anno de 25 chegou a esta cidade chapa com avizo de que a ella vinhão de Cantão, por ordem do Imperador, para a vizitarem

---

(2) Vide Arquivos de Maeau. Vol. I, pp. 37-38. — Alvará sobre não haver diferença nos fretamentos das fazendas entre China e Português.

tres personagens: o Suntó, Taitó, e hum Taga, com varios Mandarins na sua comitiva; (3) logo o Procurador por ordem do Senado lhe mandou preparar, e ornar caças para apozentadorias, determinando tambem saquates, ou prezentes para se lhe mandarem, como hera estillo, e não pequena penção; chegados, forão recebidos do Senado e milicias, conforme o costume, dando lhe huma grande salva de artelharia a fortaleza principal suposto não consta mais dos livros da Camera, como isto não hé antigo, me certificou Manoel Leite Pereira, pessoa fidedigna, e de mui honrado nascimento, Moço da Camera de El Rey, e cappitão de mar e guerra, o qual existe nesta terra, e então servia no Senado, (4) que as tais personagens, vindas como vizitadores trazião o intuito de introduzir por bons modos no porto desta cidade os navios estrangeiros que costumavão hir de comercio a Cantão (diligencia que já outra vez se tinha feito, mas não conseguido como agora), e para o facilitar como querião, offertarão primeiro ao Senado hum saquate de cem peças de seda de ouro lavradas, 20 vacas, 40 sacos de farinha, e 40 cestos de assucar. Forão á fortaleza do Monte, a donde se lhe officerão doces e bebidas; consta que o dito Manoel Leite Pereira como mui político e attento levantando-se a fazer huma saude ao novo Imperador, mandou no mesmo instante dar fogo e salva Real com a grande e famosa artelharia desta Fortaleza, obsequio que muito aggradeçerão, e á saude do mesmo Imperador todos brindarão.

Neste anno teve a cidade huma fatal impertinencia dos chinas, porque pedindo contas ao Mandarim de Anção o seu V. Rey, e achando nellas deficiente, que entre elles he crime de expulsão do governo, e a falta hera de tres mil taeis, ou tres contos, os quais não tinha, botou finta aos chinas da sua jurisdição para concorrem com dinheiro que suprisse esti emportancia: e não chegando veio a Macao que de destrito seu respectivamente a chinas, querendo tambem aqui multar os chinas de Chincheo, que entre todos se reputão por mais graves; e valendo-se estes do Senado para pedir ao Mandarim que os izentasse (hera este amigo dos Portugezes) o Senado vendo a aflição

---

(3) O Suntó (總督) era o vice-rei das duas províncias de Kuangtung e Kuangsi; o *Taitó* (提督) era o general das tropas provinciais chinesas (não *Manehus*), o chamado "Bandeira Verde" ou "Estandarte Verde"; e o *Tagem* (大人) título que se dava a qualquer mandarim de categoria elevada.

(4) Manuel Leite Pereira já estava estabelecido em Macau no ano de 1710.

e aperto em que este se achava, reduzio aos Chincheos, e com elles concorreo por favor, ajudando os com dinheiro, a contribuir. (5)

Chegou neste anno por Embaixador de El Rey de Portugal ao novo Imperador da China o Dezor. Alexandre Metello, de quem faremos na seguinte capitulo especial menção, com circunstancia.

## CAP. VI

*Manda El Rey de Portugal a Alexandre Metello de Souza e Menezes com o carather de seu Embaixador a Iun-Cing novo Imperador da China, com hum prezente grandioso: referem-se as duvidas que ocorrerão em Cantão, e a grandeza com que em Macao, e na corte de Pekim foi recebido.*

Para se conseguirem as eimpresas grandes, he preciso ordinariamente exporem-se os homens aos maiores perigos; porque então se reputão com maior luzimento e credito as acoens, quando as dificuldades se vencem, e os mesmos perigos se desprezão; grandes forão os a que se expos Alexandre Metello de Souza e Menezes, quando revestido do valerozo animo de outro Alexandre lhe não meterão horror procellozos mares, que por mais de cinco mil legoas de distancia havia navegar por varios climas em hum baixel, com o perigo a todos os socessos na possibilidade contingentes, por isso aceitou sem displicencia a grande merce que El Rey lhe fez, quando reconhecendo a sua capacidade e letras, com o carather de seu Embaixador o condecorou.

Por outra semelhante occasião já referida tinha Kam-hi Imperador da China e Tartaria offerecido a El Rey N. S. hum primo-rozo mimo; e não obstante ser este malogrado porque no Rio de Janeiro se queimou, (1) por isso mesmo aquelle Real e generoso peito em que parecia não caber o coração mal sofrendo que ficasse sem retribuição aquelle mimo, mandou preparar em trinta caixoes outro muito mais grandioso prezente para remetter; e sabendo que o Imperador Kam-hi ja hera morto, por cuja cauza sobira ao

(5) Vide *Arquivos de Macau*, Vol. II, p. 197 — Termo sobre uma proposta apresentada pelos Chinas ao Senado para contribuição 200 tuéis que faltavam para se completar os 3.000 taéis que o Mandarim tirou da paga dos soldados para despesas a bem do povo, 16 de Junho de 1725.

(1) Convém notar, como foi dito numa nota anterior, que a nau *Rainha dos Anjos* quando ia de torna-viagem ao Reino com o Patriarca de Antíóquia em 1722, incendiou-se na baía do Rio de Janeiro.

throno seu 4.<sup>º</sup> filho Iun-Cing, a este o dirigio, com a occazião delle mandar o pezame pella morte de seu Pay, e o parabem da sua exaltação.

Embarcou-se este Embaixador no porto de Lisboa, (e com elle seu secretario o donto P. Francisco Xavier da Rua, com huma luzida comitiva condigna do seu carather) em a fragata Real, N.<sup>a</sup> S<sup>ra</sup>. da Oliveira de que Duarte Pereira hera cappitão de mar e guerra: sahirão da barra no dia 17 de Abril. No dia 18 de Junho estando em altura de 23 graos do Sul entenderão os pilotos convinha arribar ao Rio de Janeiro para esperar monção, e proondo-o ao Embaixador, como tambem ao R. P. Sebastião de Magalhaens, que com elle vinha, se eximirão da rezolução, e com effeito arribarão ao dito porto em que derão fundo a 25 de Junho sendo o Embaixador recebido com grande applauzo. //

Pág. 312

No dia 15 de Novembro se fizerão á vella e sahirão da barra, havendo as salvas etc. como estillo: nos fins de Dezembro montarão o Cabo de Boa Esperança, e forão a demandar a Nova Olanda: (2) no dia 20 de Feverciro forão buscar a terra, que avistarão a 14 de Março, e entrarão o cstreito de Sunda dando fundo na frente de Bantão, e novamente em Betavia, a donde forão por tomar alguns refrescos, e tambem pratico para seguir a viagẽ, fazendo se á vella para Macao no dia 25 de Abril e o avistarão a 10 de Junho pello meio dia dando fundo defronte desta cidade: sahio logo a terra o secretario da Embaixada com duas cartas de El Rey, huma para o Cappitão Geral, e outra para o Senado, que vistas sc mandou desparar toda a artelharia, e repicarão os cinos todos em applauzo, cuidando-se com a mais activa diligencia em caças, e seus preparos para se receber, o Embaixador, e sua comitiva.

No dia 13 de Junho em que tudo já estava prompto, e huma ponte feita para o dezembarque sahio de bordo o Embaixador com os scus gentilhoines em hum escaller que estava já bem preparado, com timbales e clarins de prata em a proa, seguindo-se segundo com o secretario da embaixada, Ajudante Real, cappitão mandante, P. Magalhaens, e outros; terceiro: em que hio todos os officiaes da fragata Real, atirando ao mesmo tempo esta, todas as mais que se achavão no Rio, e as fortalezas toda sua artelharia em applauzo, esperando-o o cappitão geral com todos os militares desde prezidio

---

(2) Austrália.

formados, com as devidas cortezas: o Senado, os Prellados das Religioens, o tudo o que se reputava nobreza da terra o acompanhou a caza; no dia seguinte outra vez o forão comprimentar todos, e o Ill.<sup>mo</sup> Bispo suposto se achava enfermo, não faltando em hir o corpo Senado.

Ao dezembarque do Embaixador se seguiu o do grandioso presente que El Rey mandava para o Imperador nos 30 caixoens ja mencionados que forão com apparato condizidos a caza do Cappitão Geral entre duas fileiras de soldados hindo adiante os clarins, e no fim da comitiva os juizes com os officiaes de guerra, dando as artelharias repetidas salvas. Nos tres primeiros dias deu banquete o Senado ao Embaixador e toda sua comitiva; no mais tempo lhe assistio com grandeza em os gastos todos de sua caza.

Tanto que o Embaixador se recolheo, logo o Senado fez avizo como he estillo por meio dos Ministerios e tribunaes inferiores ao V. Rey de Cantão, notticiando-o da sua chegada e da do P. Magalhaens que por ordem do Imperador Kain-bi tinha hido a Portugal com o prezente, e tambem este R. P. escreveo ao P. José Pereira da Companhia para o participar ao mesmo V. Rey, que com astucia lhe respondeo = já sabia que hera chegado do Reyno hum homẽ grande, que vinha pagar pareas ao seu Embaixador; (3) mas o P. Pereira lhe escureceo com breves e discretas o seu conceito, de sorte que o convençeo, e lhe acclarou n̄o hera Embaixador de algum Reizinho tributario, mas sim de hum grando Monarcha para outro, e que como tal devia ser recebido: ao que o V. Rey sem repugnancia asintio.

Sem embargo deste assenço do V. Rey, observando-se sempre as palavras que tinha dito = que vinha a pagar pareas =, com os Chinas, e Tartaros alem de muito astuciosos, em nada são seguros, foi precizo sempre advetir toda a cautella, para que não armasse a deixar de reconhecer ao Embaixador por tal, pois se temia o quizesse so receber como portador de tributo como fizera a outros; andandose pois com mil diligencias de Cantão para Macao, e de Macao para Cantão, se colheo e descobrio no V. Rey a aleivoza, pois lizonjeando por meio dos Mandarins ao Cappitão Geral de Macao e ao mesmo Embaixador, pertendeo com maior empenho acolher a carta de El Rey, e tambem que se lhe entregasse o prezente, para ser elle quem fizesse a remessa ao Imperador, como se pratica com os que vão pa-

(3) Assim está no texto mas claro é que deve ser *Imperador*.

gar tributo; e como não podesse conseguir o seu intento, se demorarão muito as chapas e passaportes. Vierão Mandarins mandados pelo V. R. a fazer varias perguntas que o Senado satisfez: concluindo se com dizer que o Embaixador não hera de El Rey tributario, nem trazia carta de inferior para superior, mas de Monarcha para Monarcha, nem a havia entregar senão na propria mão do mesmo Imperador.

Herão ja 24 de Mez de Julho, quando já dezenganados o V. Rey e Mandarins de Cantão temendo que o Imperador os culpassem na demora desta hida, pois hera já noticiado, mandarão chapas, e cartas avizando que o Embaixador podesse hir e passar á Corte, não como Portador de Tributo (que hera a contenda toda) mas como Embaixador de El Rey de Portugal, e como a tal lhe darião as honras, e porião prompto tudo o necessário; mas descoberta ahinda cavilação nas ordens, e teima com o titulo de Portador de Tributo, foi recurso de Macao ao mesmo Imperador, que decidindo as duvidas, mandou que o Embaixador fosse conduzido á sua prezença com todas as honras e prompta asistencia de todo o necessário.

Já o Senado a este tempo tinha offerecido ao Embaixador 4\$ taeis que são dez mil cruzados, em patacas, para as despezas do caminho, (4) e chegando logo no dia 18 de Novembro huma embarcação de guerra para o conduzir, e varias barcas para levarem toda a comitiva e o prezente, como já estava preparado se embarcou com hum luzido acompanhamento do Senado, Prellado, Militares, e Nobreza toda, a som de salvas das fortalezas, e naus, timbales, clarins, com outros varios instrumentos sinicos que estavão abordo e muzicas, hindo por huma ponte bem armada, e de soldadesca da terra em fileiras guarnecida. //

Em Ançao o sahirão a comprimentar abordo os Mandarins do Politico, em Cantão foi recebido com todas as honras e applauzos: sahio para terra com o prezente de El Rey no dia 24, com grave ostentação, acompanhado não só dos grandes da terra, e Mandarins mas de toda a sua familia e milicias, com salvas, e muzicos instrumentos; os grandes vizitarão e lhe offerecerão banquetes, em que hou-

---

(4) Não era 4.000 taeis mais 18.000 taeis ao todo que foi oferecido ao Embaixador pelo Senado. Vide *Arquivos de Macau*, Vol. II, p. 53-56, *Carta de agradecimento do embaixador ao Senado, pelo donativo total de 18.000 taeis, 15-xi-1726* e bem assim *Recibo Geral do donativo passado pelo Embaixador Alexandre Metelo de Sousa de Meneses, 15-xi-1726*.

verão muzicos e comedias como praticão. No dia 9 de Dezembro se embarcou para a corte, depois de ter satisfeito as vezitas, estando as embarcaçãoens já promptas que por todas forão 16, não levando a primeira mais do que instrumentos e muzicas, a 2<sup>a</sup> ricamente armada e com bandeira de Portugal na poupa sustentada por dous Anjos levava o Embaixador e gentilhomens, as 14 levavão o prezente, familia e trem do Embaixador. Em todas as cidades e villas por que passou foi com as mesmas honras assistido e comprimentado dos governadores, magnates e Mandarins, que tinhão ordem para isso.

No dia 18 de Mayo entrou o Embaixador na Corte, sendo esperado por Mandarins 4 legoas antes, e ás portas da cidade por huma numerosa e grave comitiva, que lhe fazia hum luzidissimo estado, precedendo lhe 200 soldados Tartaros de cavallo só para afastarem a numerosa multidão de gente que concorreu para ver, seguindo lhe varios ternos de instrumentos, e churumelas sinicas, clarins e timbales Portuguezes; a familia do Embaixador que constava de 64 pessoas hia mui ricamente vestida, e em cavallos bem ajaezados, elle em huma cadeira de velludo azul chea de galoes e franjoens de ouro conduzida por 8 chinas vestidos tambem de seda azul, hindo cavallos de estado, e guardas: seguião se 12 andores com o seu fato, cobertos com grandes pannos de velludo agaloados: 15 carretas tiradas por cavallos com o fato da comitiva: os 30 caixoens coin. o prezente, tambem hião adiante em 30 andores cobertos com ricos amarelos, levados por chinas.

No dia 28 teve o Embaixador primeira audiencia do Imperador, recolhido de huma quinta ao Pallacio: sahio o Embaixador (do em que o tinha apozentado, a cavallo com todo o estado e pompa: na entrada e chegada á prezença do Imperador houverão muitas ceremonias, conforme os costumes do Paiz, deu em mão propria a carta, repetio o aggradecimento, pezame e parabem que continha, dando tambem parte do prezente que lhe mandava El Rei: estimou-o muito, e o admirou: deu asento ao Embaixador, e chão Tartaro por sua propria mão: mandou lhe dar banquetes: admittio-o a mais audiencias; fez delle toda a estimação; na despedida lhe inandou 1 conto de reis com hum grande prezente de sedas: mandou repartir outras peças pella familia, e conduzilo a Macao com toda a asistencia, estimação e honra a custa da fazenda Imperial: veio a Macao em 29 de Julho: foi recebido com pompa e arcos triunfaes: esperou aqui a

monção: o Senado lhe assistio, e por elle offereceo (com ajuda de outros) 17 taeis de donativo a El Rey, que o mandou novamente conduzir: partio deste porto (com a mesma pompa com que entrou) a.

*Fig. 315* 17 de Janeiro, e chegou a Lisboa em 24 de Novembro de 1728. (5) //

## CAP. VII

*Manda o V. Rey 20 peças, e outras armas para Cantão: Passa o Imperador Decreto para serem os Missionarios expulsos da China: chega outro Decreto Imperial para que em Macau se não recebão mais moradores dos que havia, e de todos pede lista: ocorrem entre os do governo de Maeao grandes discordias: vem socorro de Goa para Timor: tocaõ-se alguns socessos desde o anno 1725 ate o de 32.*

Quando hum Rey ou General reconhece cobardia, fraqueza, e puzilanimidade nos soldados, não se dá por seguro nas emprezas, antes sempre hé combatido de sustos, e de temores sendo prudencia a cautella, e maxima industriosa o evitar occazioens. Repetidas

---

(5) Para o estudo desta embaixada levada por Alexandre Metello de Sousa e Meneses, pode o leitor interessado consultar as fontes seguintes:

(a) *Relação da Embaixada que El Rey Dom João V mandou, no anno de 1725, ao Imperador da Tartaria e China, que era Yum-chim, escripta em Lisboa Occidental, em 10 de Março de 1729, pelo Padre Francisco Xavier da Rua, Secretário dos negócios da dita embaixada.* Saiu impresso por Júdice Biker na sua *Collecção de Tratados*, Vol. VII, pp. 60-172 (Lisboa, 1885).

(b) *Abbreiada Relação da Embaixada que a Serenissima Magestade do Senhor Dom João V Rei de Portugal mandou ao Imperador da China e Tartaria Yum Chim pelo seu Embaixador Alexandre Metello de Sousa Menezes.* Impresso pelo mesmo Júdice Biker na sua *Memoria sobre o Estabelecimento de Macau escripta pelo Visconde de Santarem*, pp. 33-54 (Lisboa, 1879).

(c) *Arquivos de Macau*, Vol. I, pp. 33-34 e 321; Vol. II, pp. 25-56 (Macau, 1930). Papéis tocantes à estada do Embaixador em Macau; donativos do Senado, etc.

(d) *Papeis de Alexandre Metello de Souza e Menezes, Embaixador de Portugal ao Imperador da China em 1726 e 1727.* Estes são os documentos originais do embaixador, conservados no arquivo da Biblioteca Pública de Évora, aonde tem a cota de Códice CXVI <sub>2-6</sub> (Vide Cunha Rivara, *Catálogo dos MSS. da Bibl. de Évora*, Vol. I, pp. 408-412)

(e) *Lettre du P. Dominique Parenin S. J. au Pere Nyel, précepteur des Infants d'Espagne, sur l'arrivée de l'ambassadeur de Portugal à Pékin, 8 Octobre 1727.* Reproduzida nas *Lettres Edifiantes et Curieuses*, Vol. XIX, pp. 206-265 (Paris, 1729).

(f) *No anno de 1725 mandou El Rey de Portugal D. João 5.º hum Embaixador ao Imperador China mas foi envernar ao Rio de Janeiro. — O Embaixador era Alexandre Metello de Menezes, e Souza — Chegou a Maeao aos 10 de Junho do anno de 1726 em sua Nao de El Rey de 54 peças de Artilharia vierão co ele Os P.es Uguintes.* Um dos documentos da célebre coleção de papéis conhecida por *Jesuítas na Ásia* encontra-se na Biblioteca da Ajuda em Lisboa. Este documento está registado a ff. 117-118v. do código 49-IV-66.

vezes tinha experimentado os Tartaros a fraqueza e puzilanimidade dos Chinas cujo Imperio dominavão, como tambem reconheciaõ a fidelidade e vallor dos Portugezes, de quem se tinha algumas vezes vallido, e só em huma bastarão 20 destes para destruir quatro mil chinas que hião invadir a villa de Ançao.

Nestes termos sabendo o quanto estava Macao fortificado, e que com mais artelharia e outras armas podia ser sospeitozo, entrou o V. Rey de Cantão em o ciume de 20 peças de artelharia e outras armas de fogo que lhe disserão tinha deixado nesta cidade hum corsario Ingles, (1) do que com apparencias de zello, deu parte ao Imperador, por cuja ordem se replicou o Senado justamente, mostrando que as ditas armas e artelharia tinha dono, qual hera hum Leandro Thomé Percira morador desta cidade, o qual comprara aquelle navio aos Inglezes, e por estarem aquellas armas inuteis, as deixara em terra. Não se persuadio disto o V. Rey, antes insistio que assim lhas remetessem, como o Imperador mandava; e coimo se percebeo que da renitencia se lhe originava maior ciume, e talvez receio por estarem as couzas da China emburulhadas, dispôz o Senado se lhe entregasse tudo.

Como a primeira determinação do Imperador contra os Missionarios ficou substada, e os Bonzos mixtos com os Mandarins incitavão perseguição novamente, reprezentando com seus malditos prognosticos ruinas indubitaveis ao Imperio pella admissão da nova ley, e christianismo, tomou o Imperador rezolução de expedir novo Decreto para que todos os Missionarios que se achassesem no seu Imperio fossem expulsos delle; e coimo seja tão grande a extensão de suas terras e dominios adonde o tal Decreto havia ser promulgado, e para se dar a execução herão precizas varias e previas diligencias, para que não se occultassem os Padres, e delles se podesse fazer lista, se gastarão annos athe a ultima excluzão. //

Pág. 316

No anno de 1726 lembrado o Imperador da noticia referida que o V. Rey de Cantão lhe tinha dado que em Macao se achavão armas, e artelharias supra numerarias, como estava no projecto de

(1) Refere-se provavelmente ao corsário George Shelvoche. Depois dum a expedição à volta do mundo, Shelvoche entrou nas águas de Macau nos fins do anno de 1721, e tendo ficado o seu barco tão danificado durante a viagem que foi obrigado a vendê-lo, sendo o preço da venda seiscentas e sessenta e seis libras esterlinas, estando incluído na transacção os canhões. Vide William Betagh, *A Voyage round the World, Begun in 1719*, London, 1728 e Captain George Shelvoche, *A Voyage round the World, Begun in 1719-22*, London, 1726.

fazer perseguição aos Missionarios europeos, receozo de que em Macao se ajuntassem mais, e incitados lhe fezessem alguma invazão com occurencia de Chinas, pois huns e outros olhava disfarçado como inimigos da sua pessoa huns, e a outros da sua ley, expedio outro Decreto, remettido por Cantão a este Senado, para que não admitisse na cidade mais moradores dos que havia, e que destas se lhe remettesse huma lista, querendo saber todos quantos herão. Considerando o Senado neste anno algumas novidades procedidas da sinistra intenção dos Tartaros, por varias notticias que corrião de movimentos em Pekim, e sabendo que na China, por haver muita novidade de arroz, estava em comoda, antes que socedesse porem a Macao de sitio fezando as portas, como costumão, tomou a S. Caza da Mizericordia dous mil taeis a risco, para lhe fazer provimento deste genero que hé o pão de que uza a gente vulgar deste Paiz.

No anno de 1727 se vio bem emburulhada esta cidade por dezunioens entre as justiças, querendo não menos que prender hum ouvidor de El Rey: entrava tambem o Capitão Geral nestas tratadas; (2) que como havia parcialidades (como ahinda hoje) logo se havião suscitar desordens e contendas; o Embaixador que ahinda aqui se achava quiz com o seu respeito e prudencia serenar esta tormenta, mostrando com sua douta litteratura o que podião e não podião fazer; pois que regulados não pellas leis, que ignorão, mas só pellos dictames da vontade e subornos de empenhos, sempre fazendo ao direito torto, obrarão o que quizerão. Com effeito se modificou na prezença o facto, por attenção ao respeito; e obzequiando ao Embaixador que estava quazi de partida, lhe pedirão reprezentasse a El Rey o mizeravel estado desta pobre cidade, propondo lhe as violencias que na alfandega de Goa se fazia aos navios desta terra, pedindo lhe as viagēs livres, e licença para cada anno poder hir hum navio ao Rio de Janeiro, e isto por pauta, intereçando se nelle todos os moradores.

No anno de 1728 chegarão a Macao duas fragatas de Goa com bastante negocio de mercadores particulares: vierão varias ordens, e expediçoens do V. Rey da India, dirigidas ao bom governo; e como lá tivesse a notticia de que a Ilha de Timor estava em aperto com os nacionaes sublevados, mandou nas ditas fragatas algum socorro de

---

(2) O entao capitão-geral de Macau era António Monis Barreto que tomou posse a 9 de Agosto de 1729. A respeito dele veja a nota (4) adiante.

armas, e muniçoens, como tambem vindo por ordem sua vinte soldados, para que o Senado mandasse fazer o transporte de tudo á dita Ilha, fazendo despeza, cuja importancia pagaria o Feitor da Fazenda

Pág. 317 Real daquella Praça. (3) //

Em meza e Junta do Senado, a que foi Antonio Moniz Barreto, que por este tempo hera Cappitão Geral de Macao, (4) propoz com insinuaçāo do V. Rey da India, que por evitar tão repetidas queixas dos moradores, perjudicados na destribuição dos navios, para tais ou tais portos, que não se olhando para o bem comum sim só para intereçes particulares, se destinavāo os navios dos parciaes governantes para os portos donde se extrahiāo lucros, e os mais aos em que só gananciaivāo perdas, hera conveniente se estabelecesse huma companhia de comercio, em que todos sem discordias se intereçassem, e não sendo para huns sempre a perda, e sempre o proveito para outros, participassem todos igual dos bons ou maos effeitos da fortuna; a muitos pareçeo bem este sistema: mas como a ambição sempre pareçeo pouco o muito, e hera achaque velho dos moradores de Macao suprimir, e não deixar levantar cabeça ao seu vezinho, querendo so avultar em cabedaes, e por consequencia em o mando, sostendo seu parcial dominio: estes não consintirão nem assintirão a proposta, porque a todos hera util, e não se effeituou.

Chegou tempo em que se havia de fazer nova elleição para os officiaes que havião de entrar a servir em o Senado; e como o Cappitão Geral não hera tambeim despido de parciaes affeiçōens, metendo abulha com aparente zello esta dependencia, com o pertecto de serviço do El Rey se quiz intrometer na dita elleição, affectando o desmanchar parcialidades; maz como esta acção hera impediente aos designios, e intentados projectos dos elleitores, e havia Decretos para que os Cappitaens Geraes não terem intendencia alguma em o governo

---

(3) Era chefe desta expedição em socorro de Timor o novo Governador e Capitão-Geral de Timor e Solor, coronel Pedro de Melo. Para as heróicas ações obradas por ele na ilha de Timor durante o seu governo de 1729-1731 veja o meu estudo, *O Coronel Pedro de Melo e o levantamento geral de Timor em 1729-31*, (Macau, 1938).

(4) Escreve de António Monis Barreto o vice-rei Conde de Samdomil num ofício seu datado de Janeiro de 1735: "Veyo de governar Maeao o anno passado, culpado na devassa que delle mandou tirar o Dezembargador Manoel de Macedo, da qual ainda não se livrou; e como ainda o não vi nem tratey, não posso informar a Vossa Magestade do caracter deste homem ..." (Celestino Soares, *Bosquejo*, Vol. III. p. 40). Ver também o meu *Subsidios para a História dos Capitães Gerais e Governadores de Macau (1557-1770)*, pp. 60-62 (Macau, 1944).

politi § , houverão labirinthos, e grandes dissonancias na materia, athe que em fim como a parcialidade reinante tinha subordinado muitos votos, veio a fazer o que quiz com o seu partido, sem se lhe poder impedir. Não deixou o Cappitão Geral de se despistar impedindo as ordens do Senado a respeito dos navios que para suas viagēs havião de sahir.

Socedeo lhe no posto de Cappitania Geral desta cidade de Macao Antonio do Amaral de Menezes, (5) em cujo governo não faltaria tambem emburuhadas e perturbaçoens na cidade, porque captando lhe sua benevolencia (não exponho por quais principios) a parcialidade dominante, o induzirão a obrar em seu favor varios dezatinos. Omittindo pois alguns socessos de menos ponderação nos primeiros annos refirirei como mais notaveis os que observou Macao no de 1732. Chegou neste anno o Doutor Manoel de Macedo Netto Dezembargador da Rellação de Goa, (6) que por ordem do V. Rey vinha devaçar do Cappitão Geral que acabara Antonio Moniz Barreto,

Pág. 318

e tambem de Manoel Vicente Roza (que existe) // e tendo este occulto avizo de Goa vindo na mesma fragata em que chegara o Ministro, não ignorando o muito que lá o tinhão criminado, se valleo do Cappitão Geral, e em quanto fugio para o collegio de S. Paullo com alguns seus parciaes a homiziarẽ se, apennas desembarcou o Ministro, logo o dito Cappitão Geral com hum absoluto e temerario proceder lhe mandou prender os officiaes na enxovia, determinando os carregasem de ferros, sem ter poder nem jurisdiçō para isso.

(5) Escreve dele o vice-rei Conde de Sandomil no seu ofício de Janeiro de 1725, que "... Tinha ido governar Macao, quando eu cheguey a este Estado, pelo que tinha perccido das suas cartas, hé homem de muyta sinceridade, por cuja razão teve varias discordias com o Ouvidor, com o Ministro Manuel de Macedo, e com o Senado da Camara, e por este respeito me pedio sucessor antes de acabar o seu governo, o qual lhe não mandey, por não estar ainda bastante informado da pessoa a quem podia encarregar o dito governo, &c." (Celestino Soares, *Bosquejo*, III, pp. 46-47). A respeito deste governador veja o meu *Subsídios para a História dos Capitães Gerais e Governadores de Macau (1557-1770)*, Macau, 1944, p. 62.

(6) O vice-rei Conde de Sandomil emite juízo pouco favorável a seu respeito, no seu citado ofício de 1735 «... Este ministro é de muito pouco entendimento, e talento explica-se muyto ordinariamente, e ainda que não tenho por ignorante paresse-me que por falta de juizo não será muyto util o que sabe; na diligencia de Macao fes bastantes despropozitos, e entendo que obrará do mesmo modo em tudo o que depender do seu arbitrio; hoje se acha occupando o lugar de Ouvidor Geral do Crimé, em que ainda não ha tempo para conhecer o bem ou mal que obra no dito exercicio; do seu procedimento e limpeza de mãos, não sey ainda couza que me posso fazer escrupulo." (*Bosquejo*, III, p. 51).

Injuriado o Ministro fez ajuntar o Senado, e convocar o Povo queixando se da insolencia feita na prizão do seu escrivão e Meirinho sendo elle hum Ministro de maior alçada mandado por El Rey: propoz ao Senado as delligencias a que vinha; mandou guardar inviolavel segredo com penna de mil xerafins para as despezas da Relação aqueim o descobrisse, e determinou que o Senado votasse na materia segundo a conciencia de cada hum, pois mencionou as culpas de que vinha sindicar: condicerão os votos com as affeicoens dos votantes. Entrou o Ministro na sua delligencia, e achando Reo com prova legal a Manoel Vicente, o pronunciou, como aos mais seus adjuntos a prizão, declarando e requerendo ao Senado o fizesse sahir da clauzura em que se refugiara, pois ordenava S. Mag.<sup>e</sup> fosse prezo para huma fortaleza das cidades do Norte, donde não sahissem, nem viessem, mais a Macao sem licença do dito S.<sup>or</sup>, e queria saber se havia alguém que a estas ordens Reaes com qualquer pertexto se opozenesse. Não digo os crimes, so sim que o Dezembargador nada pode obrar, e deu conta a Goa.

Desde os annos de 1727, e 28 que a perseguição contra os Missionarios principiara, tinhão andado os Mandarins em delligencia delles pella vastidão deste Imperio, querendo dar a execução as ordens do Imperador; e como soubessem que os chinas christãos os occultavão, a estes principiarão tambem a perseguir, obrigando-os com rigorozos castigos que dellatassem os Padres; pello que juntos neste anno de 32 em a cidade de Cantão 40 Missionarios para se virem refugiar a Macao com fizerão trazendo consigo a todo o risco as Images e vazos sagrados, protestando aos Mandarins que não profanassem os templos do verdadeiro Deos; os Mandarins derão parte disto ao Imperador, o qual passado tempo lhos mandou avaliar, e pagar, remetendo a Macao a emportancia: dos 40 Missionarios tornarão 4 para dentro do Imperio, os mais vierão como prezos com ordé do Imperador para serem transportados a Europa: padecerão athé Macao inclemencias dos Tartaros e Chinas no caminho: os do governo com receios do Imperador os duvidavão de aceitar, mas enfim os receberão, e parte delles existe ahinda hoje nesta cidade.

Pág. 319 Fechou se a porta das Missoens da China. //

## CAP. VIII

*Renova o Dezembargador sindicante seu procedimento para com o novo Senado: este e o ouvidor se conspirão contra o tal Ministro: procura este com ajuda do braço militar prender ao ouvidor: ha varias dezordens no Senado: chega de Goa novo sindicante: ha pertençoens, e movimento nos Chinas. Referem-se alguns socessos em Macao desde o anno de 1733.*

Sempre a ignorancia teve muito de atrevida, e muitos Reinos do mundo perecerão, por serem nelles as letras dezestimadas: ahinda se não acabou de ventilar nas Academias qual hé mais precizo para a concervação de huma Monarchia, se as armas, ou se as letras; mas nas Academias de Macao parece que desde seu principio se assentou serem mais superfluas as letras do que as armas: não individuo a materia, por que nem em Macao se offendia a Nação; e suposto com meus olhos estou vendo não haver nem hum so secular letrado, observo que quem mais trapaças e injustiças sabe fazer se reputa no seu conceito hum grande poço de letras, sem admitir conceitos.

Entenderão os parciaes (que eu não nomeio) podião dispoticos prender a hum letrado ouvidor, Ministro de El Rey que aqui havia, Antonio Moreira de Souza, e com effeito o fizerão por oppoziçao aos seus dezignios. (1) Ao Dezembargador sindicante, Ministro com maior alçada embarcarão os projectos por deffença da vigorosa parcialidade, (suposta que criminoza), dominante. Entrou no anno de 33 novo Senado, e logo no dia 7 de Janeiro escreveo o Dezembargador á Meza dizendo lhe constava que os officiaes que acabarão em 32 tinha deixado vias para se remetterem para Goa e Portugal a favor dos criminosos ja referidos, como seus parciaes declarados, e continhão na materia couzas menos verdadeiras, por encobrirem as culpas já provadas: requeria lhe que as abrissem, e sendo assim, as queimassem, fazendo outras que remetessem, com a individuação das perturbaçoens, e insolencias do Reo, para que El Rey fosso inteirado da verdade, e não cahisse o Senado na sua indignação: nada se fez.

(1) O caso complicado do Ouvidor António Moreira de Sousa é narrado por Montalvo de Jesus no seu conhecido livro *Historic Macao*, tanto na primeira como na segunda edição. Veja também António Feliciano Marques Pereira, *Ephemerides*, pp. 65 e 68-69. O Doutor António Moreira de Sousa chegou a Macau provido no cargo de ouvidor pela primeira vez em 3 de Agosto de 1726.

Unio-se o Senado com o ouvidor e entrarão a fazer cara ao Ministro, respuindo todas as suas ordens, determinações, e sentenças, que a tais excessos se provoca quem cegamente se regula por huma parcialidade em que descobre interesses; principiarão os unidos a obrar absurdos, e dezordens: excluirão de Senado com absoluto poder alguns vereadores, e meterão outros seus parciaes; mandou o Dezembargador se repossem os expulsos, e que o ouvidor fosse suspenso: não o estiverão por isso: determinou que o Senado com o Juiz fossem assistir a abertura do cofre dos Reziduos, por lhe constar que o dinheiro estava roubado: por não dizer que não querião, desculparão-se emfim o Ministro se vio perplexo, porque nunca tinha visto proceder

Pág. 320 tão absoluto. //

Rezolveo-se o sindicante, vendo a sua jurisdição desprezada, a escrever huma carta ao Senado, em que capitulava os officiaes delle por cabeça, de motim, parciaes, e fatores de roubos, perturbações, formal rezistencia, e desobediencia de ouvidor Antonio de Souza, ajuntando-se em Camera só para dar calor ao seu absoluto proceder; mandava lhe que logo dessem a execução ás suas ordens e sentenças obedecendo lhe o dito como a seu Ministro superior, alias os meteria em huma fortaleza, e os levaria prezos para Goa todas estas asseverações nada valerão, e ficarão as couzas como de antes, continuando as dezordens e absurdos de parciaes animos irritados.

Vendo emfim o Ministro que as couzas hião já de monte a monte e que os da Macao obravão absolutos, sem respeito a ordens nem a Ministros de El Rey, reputando ao Ouvidor e officiaes do Senado por huns homens sobrelevados, os determinou prender a força de armas, vallendo se para isso das Milicias. Soube-o logo o Sonado, e escreveo ao Cappitão Geral huma carta, que lhe constava pertendia o Dezembargador sindicante pronder ao Doutor Ouvidor desta cidade com estrondo de Militares, e armas, tendo já artelharia á sua porta, com aqual se tinha dado douos tiros, com escandalo, dezasocego, e perturbação publica da cidade, querendo tambem prender aos officiaes da Camera: pello que pedião interposesse a sua authoridade para o reparo, evitando não procedesse a tais excessos, sendo da parte de El Rey requerido para isso. Houverão varias cartas e respostas do Cappitão Geral ao Dezembargador sindicante para que se modificassem estes procedimentos. O sindicante os suspendeo com

prudencia vendo ao Capitão Geral com o seu respeito empenhado, e cuidou se de esperar monção para o retiro, dando conta do que experimentara em Macao. (2)

Chegada a monção do prezente anno de 1733, nella veio de Goa segundo Ministro o Dezembargador Luiz Netto da Silveira a tomar conhecimento de todas as materias ja propostas, e mencionadas: (3) houverão novas bulhas, debates e contendas, ficando as couzas não sei se no mesmo, ou se em peior estado do que estavão: com isto digo tudo o que podera expender, que como a materia hé odiosa, mais me não pertendo declarar.

Veio chapa ao Senado ou a seu Procurador com avizo de que o Suntó vinha de Cantão a Macao com ordem Imperial a mudar o comercio dos navios estrangeiros daquella para esta cidade; e ponderando se o movimento que tinha havido proximamente na China contra os christãos e Missionarios, fazendo-se suspeitosa a pertenço com que agora vinham, consultou o Senado aos Ill.<sup>mos</sup> Bispos de Macao, Adrianopoli, Pekim, e Nankim, pois todos aqui se achavão, e cada hum fez e mandou seu papel doutissimo na materia, propondo as vigorosas rezoens de desconveniencia, e mostrando que se se admittissem, ficava perdida de huma vez toda a cidade: sim houve pareceres de pessoas menos doutas, suposto que principaes, mas não forão tanto attendidos nem consintio o Senado por modo algum no Pág. 321 que o Suntó intentava. (4) //

(2) Escreve A. F. Marques Pereira nas suas *Ephemerides* (p. 68) que " . . . No livro dos syndicantes desta Cidade, existente no cartorio da Camara, nada se encontra de Luiz Netto da Silveira, ou do seu antecessor Manuel Macedo. Deste affirmam alguns documentos do tempo que levou a propotencia a ponto de bombardear a casa do ouvidor Antonio Moreira de Souza e mandá-lo depois preso para Goa, sem que para isso tivesse motivo algum de boa justiça . . . "

(3) Escreve deste oficial o vice-rei Conde de Sandomil no seu tantas vezes citado ofício de Janeiro de 1733, que "Este Ministro serve de Procurador da Coroa, e neste exercicio tenho reconhecido nelle grande zelo de serviço de Vossa Magestade: he de genio docil e suave, com bom entendimento, e boa expressão, de bastantes letras, e de bom procedimento. Na expedição a que foi mandado á Praça de Macao, obrou tão ajustadamente, como testemunhão todas as cartas que de lá se me escreverão, só me consta que disse mal delle o Onvidor Antonio Moreyra, sem embargo de o haver restituído ao exercicio da sua ocupação, de que o havia privado o Dezembargador Manoel de Macedo Netto." (Celestino Soares, *Bosquejo*, III, p. 50)

(4) Vide, *Carta de Dom João do Casal, Bispo de Macau, ao Governador Antonio de Amaral de Menezes*, 21. i 1733, impresso no Boletim do Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, Vol. XV. pp. 225-226 (Macau, 1917/1918) e também os Arquivos de Macau, Vol. I. pp. 255-269, sobretudo p. 253 — *Carta do Governador e Capitão-Geral Antonio de Amaral e Menezes ao Senado, enviando os pareceres dos Bispos sobre a exclusão do comercio e navios estrangeiros deste porto, sabendo-se que o Suntó de Cantão vinha tratar da mudança do comércio estrangeiro para Macau*, 23. i. 1733.

Não faltarão perturbações em Macao por este tempo, pois andou revolta a cidade toda com estas parcialidades e seus opostos, sem haver meio efficaz de se comporem, por mais diligências que se fizessem: não faltou quem talvez receando alguma guerra civil, se aventurou a querer hir roubar a Caza de Polvora da mesma mina em que estava na fortaleza de Monte, e foi preciso transmutar se para a Fortaleza da Barra, por temor de que na da Guia (para donde a quizerão levar) cahisse algum raio, como já tinha socodido, por ser situado em lugar mui eminente. Neste anno, como no passado fez o Senado mais e maiores empenhos tomado dinheiro a risco, adonde quer que o achavão; e não sei se com o pertecto das necessárias despezas da Camera, hera a maior parte para sostentar os dezignios do seu partido em ordem aque ficasse vencedor. Os chinas não se esquecerão de perseguir como costumava delligenciando sempre o extrahir prata por qualquer modo; e vendo revolta a cidade se atreverão a botar nella rondas de chinas de noite, ao que acudio o Cappitão Geral, mandando sahir reforçadas outras rondas de soldados do prezidio, mandando avizar os chinas que se sabissem, seria com o perigo de os matarem, e assim suspenderão a accção.

Principiou neste anno, e tomou calor no de 1734 outra nova perseguição contra os pobres Missionarios ja rezidentes em Macao depois de expulsos da China; porque os grandes, e Mandarins de Cantão querendo lizonjear o Imperador, lhe mandarão memoriaes, dando partes que os Europeos expulsos se não tinhão hidio nas naos de Europa, talvez com intento de se introduzirem furtiva e paulatinamente outra vez na China, para continuarem na mesma delligencia que antes contra os mandatos Imperiaes, e leis do Imperio, entre os quais declararão os de que sabião os nomes, e herão Fr. Antonio da Conceição (que por seu conhecido bemfeitor curando a muitos, o poz na cabeceira do rol a sua ingratidão) Fr. Francisco dos Santos, Fr. Miguel Rocca, Fr. Thoinaz de S. Maria, Fr. Diogo de S. Rosa. Fr. Miguel Torrijon, o P. Thenorio, o P. Archangelo Miralta, o P. João Placido, o P. Conain, o P. Cordes, o P. Cassier, o P. Jequimin, o P. Bovorier, e o P. Bandori, que antes do edicto hera fallecido.

Com esta noticia assin participada vierão novas ordens, e Decretos de Pekim expedidos com chapas e ordens do V. Rey de Cantão ao Senado de Macao, queixando-se, e ameaçando por não ter dado prompta execução aos mandatos do Imperador, retendo os Missionários, sem os remetter, e fazer despejar nas naos de Europa. Deu



Pág. 322 suas satisfaçoens, e desculpas o Senado, que não sendo bem aceitas, entrarão a perseguir esta cidade com continuos debates, especialmente nos primeiros annos; e como dos padres se retirarão huns ás suas terras, e fallecerão outros, foi cessando pouco a pouco esta perseguição que fazião. (5) //

Neste meio de tempo (consta por depozição de pessoas fidedignas, que existem, e o virão) socedeo em Macao hum horrivel cazo: mandarão de Cantão os Mandarins, por odio aos Missionarios fixar huma chapa publica escrita em letra sinica, no vazar desta cidade, que he a Praça mais continuada dos chinas, em que vendem todo o comes-tivel, e continha a tal chapa mil insolencias contra a nossa Fé e ley de Christo, como tambem opprobrios, e hum como libello infamatorio contra os pobres Missionarios; divulgou se logo pellos chinas, e alguns que herão christãos vierão tambem logo aos conventos dar parte aos Missionarios, pello que antes que se soblevasse o povo á vista de tão execranda insolencia, e houvesse motim contra os chinas, pois hera esta cidade de catholicos, cheio de zello da Fé hum Missionario se rezolveo a todo o risco a hir romper, e despedeçar a tal chapa diante dos mesmos gentios, ahinda que lhe tirassem a vida: coin effeito foi; como tem mais valor hum animo rezolluto do que muitos se são timidos e cobardes; foi na acção bem socedido.

Quiz o Senado tomar duelo de accão tão impolitica e incivil qual tinha feito os Mandarins, sendo mui prezados de politicos e attentos, e delligenciou que em seu nome se fizesse huma boa apolo-gia para que concorreo hum Padre douto, e por conter mais de duas folhas de papel, a não exponho: esta se entregou ao primeiro Mandarim para a dar na mão propria do *Suntó*; mas porque talvez hera cumplice no delicto, nella se não fallou huma palavra, entendendo-se que ou a occultou, ou elle e o *Suntó* a sepultarão. Como se observou nos Tartaros e Chinas tão exorbitante excesso, e se receou que podesse passar a mais a insolencia, se propoz em o Senado ser conveniente o fazer se algum provimento de arroz para a cidade, havendo esta pervenção porque não perecesse o Povo, tendo a experienzia já mostrado que nas occazioens hé o maior despique destes Barbaros fexar por vingança as portas, e prohibir os mantimentos;

(5) A 5 de Janeiro de 1734, se passou a Cantão, em hábito secular, o bispo de Nanquim, missionário do Vasatojo, D. Frei Manuel de Jesus Maria José, para daí sair em qualqner navio estrangeiro para a Europa, em virtude da expulsão dos missionários, decretada pelo imperador. (*Ephemerides*. p. 2)

pareceo bem a proposta, mandando-se por em execução: comprou-se com efeito o arroz, veio, mas teve na administração hum tal governo, que pareceo fazenda sem dono: huma parte se deu fiada e nunca paga, outra se distribuhió: não quero eu dizer o modo, pois tenho pejo.

De Portugal chegou huma ordem de El Rey pello seu concelho ultramarino em que ordenava que dos direitos Reaes pagasse o Senado Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Eugenio Bispo desta dioceze quatro mil cruzados pellas despezas do seu transporte, e que quando dos direitos o não houvesse, se lançaçé huma finta, e fosse pago, pois fora criado

Pág. 323 este Prelado a beneficio deste Povo: entendo se satisfez. (6) //

## CAP. IX

*Morre Iau-Cing Imperador da China e Tartaria: sobe ao throno Kiuenlung: excita-se na China nova perseguição contra os Missionarios e christandade: scute-a Macau por consintir: achase esta cidade atenuado com empenhos e grandes perdas:*

Ha no mundo Homens, que achando-se perseguidos de outros, lhe costumão desejar a morte, ou por ver se na fortuna se adiantão, ou por experimentar se com felicidades se avultão, não tendo ja inimigos que lhe obstein; mas se isto fazem os que vivem coimo gentios, pello contrario obrão os que se prezão de catholicos, pois observando as maximas da ley e politica christam, rogão a Deos por amigos e inimigos, que se estes são instrumento de padecerem dando lhe que merecer, tambem o virão a ser da coroa que (suposta a paciencia) depois poderão lograr.

Estes catholicos aphorismos seguirão sempre os Ministros evangélicos, e a todos os christãos os praticarão, rezão porque estes, e aquelles que na China rezidião suposto padecessem crueiz perseguiçōens, nem por isso dezejavão a morte do Imperador, que lhas cau-

(6) Dom Frei Eugénio de Trigueiros chegou a Macau no navio *Galeota* a 5 de Outubro de 1727, "para servir no impedimento do senhor Bispo D. João do Casal, por se achar este já muito velho", com o título de Bispo de Uranópolis. Era natural de Torres Vedras e missionário da Ordem de Santo Agostinho. Este prelado, tendo-se retirado para Portugal, voltou a tomar posse do seu bispado em 1738, depois do falecimento de Dom João do Casal e sendo promovido no seguinte ano ao arcebispado de Goa, faleceu súbitamente na viagem em 22 de Abril de 1741 com 84 anos de idade. Vide a *Memória sobre a Diocese de Macau*, anotada pelo Padre Manuel Teixeira e reimpresso no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, 1938, p. 351.

zava, sim só que convertido a Deos, vivesse; maz porque Deos permittio lhe chegar se a sua hora, pagou o tributo á natureza na fatal cegueira do paganismo sobindo em seu lugar ao throno Kiuen-lung tambem Tartaro, com bem desplicensia dos cobardes chinas, que suposto se dezejavão anciosamente melhorar em a fortuna, appetecendo Rey natural que os governasse, estavão intimidados pello estrago que nelles tinha feito os Imperadores Tartaros que precederão. (1)

Sobindo pois Kiuen-lung ao throno, no anno de 1735 em que morreoo Iun-Cing seu pay não se mostrou tão apaixonado como elle contra os christãos, nem tambem prohibio a perseguição que contra os Missionarios hia correndo, principiada naquelle tempo igualmente em algumas Provincias do Imperio contra os novos christãos, excitada desde o anno 1732; e não repugnando politico ás disposições de seu defunto Pay, deixou obrar os Mandarins nesta materia; pello que noticiados estes, ou allucinados que em algumas cidades do Imperio contra os Decretos ultimos tinha ficado Missionarios occultos, e sobnegados, os quais escondidos em caças de chinas christãos continuavão os exercicios da santa ley e Fé catholica, publicarão novos e asperrimos Edictos em nome do Imperador, não só contra os pobres Missionarios, mas contra os chinas christãos que se apanhassem, ou occultassem Missionario algum, com comminação de todos serem prezos em cadeas, e remettidos aos duros carcères das Metropoles, para emfim depois de muitos e varios tormentos e castigos, serem decapitados.

Foi universal a perturbação em os Povos, porq ue certamente havia, e he ahinda (pella Mizericordia de Deos) milhares de christãos na China; mas como a // morte he fea, e muitos não estavão ahinda bem radicados na Fé, bastantes se encherão de pavor fugindo, e muitos se exposerão valerosamente a padecer pella Fé e S. ley todos os castigos e tormentos, com rezolução de a não abandonar; entre

(1) O Imperador Kien-Lung 乾焼 reinava 1736-1796. Aos 28 de Novembro de 1735 "... Por ordem [!] que veio em chapa do vice-rei de Cantão, fizeram-se neste dia as maiores demonstrações de sentimento pela morte do Imperador da China [Yung Ching]. Houve tiros de ampulhetas por espaço de 24 horas, e no fim salvou o Monte. Os moradores da cidade trouxeram luto — isto se entende os homens bons que costumam audar na governança dela. Aos 16 de Dezembro veio outra chapa do Suntó, para que tirassem o luto e puvessem lumínerias para festejar a subida do novo imperador ao trono, e mandou vinte balsas de azeite para este fim." (*Ephemerides*, pp. 118-119).

estes se especializou o P. Paullo Su (2) sacerdote china da congregação das Missoens em Xunte: o P. João da Cruz, e o P. Francisso Saens da provincia do S. S. Rozario de Manila, entrados por Muy em Fokien, os quais com mais outros Missionarios, e grande numero de christãos forão em diversas partes prezos com groças cadeas de ferro ao pescoço, e assim remettidos para os carceres em que padecerão por Jezu Chisto horribilissimos castigos e tormentos, sempre firmes e constantes.

A Macao chegou logo esta perseguição tambem remettendo os Mandarins repetidas chapas com ameaças e queixas da parte do Imperador contra o Senado; porque sendo esta cidade o porto, e a porta por donde entravão os Missionarios para a China, os deixavão livremente hir, contra a vontade e Decretos do Imperador que o tinha prohibido pello que vinham apertadas ordens, humas sobre outras, fazendo todas, e aremessadas chapas consideravel despeza, sendo em fin necessário proceder a outras maiores para fazer socegar esta tormenta, pois os negocios deste Imperio da China (ordinariamente) todos com prata se acabão.

Mizeravel se achava Macao por este tempo, pedindo como nos annos passados dinheiro a risco para as ordinarias despezas, e todo se consumia logo; de sorte que chegou o Senado a fazer requerimento ao Capitão Geral que extinguisse tres capitais da ordenança e vinte soldados de rondas, evitando por este principio tantas despezas a cidade, suposto não dferio como se pertendia, ahinda que o requerimento parecesse justo, pois se achava pobrissima sem cabeadas, e sem gente, tendo nos sete annos proximos passados, porque desde o de 1728, ateh este de 1735 experimentado a perda de 10 embarcações, com muita gente: =

- 1 — Perdeu-se o navio — *Boas Novas* com toda a gente vindo de Manila, e hera de Nicolao Fiume.
- 2 — O navio *Serca*, entrando em Manila, e nelle seu dono Luiz Sanches, com parte de gente.
- 3 — O navio *S. Cruz*, queimou-se em Cobite: hera de Francisco Xavier Doutel: morreu parte de gente.

---

(2) Para as cartas da Paulo Su (Sum) V. Streit-Dindinger, *Bibliotheca Missionum*, VII pp. 270, 282-283; 329, 348, 350 e 353.

- 126
- 4 — O navio *Gueiche*, que hera de Henrique de Figueiredo, foi se a pique com toda a gente.
  - 5 — A chalupa de Paschoal da Silva, vindo de Timor, se perdeo com toda a gente.
  - 6 — O navio Galera de Fellipe Coelho, hindo para Timor, se perdeo com toda a gente.
  - 7 — A chalupa de Pedro Correa se perdeo em Talangana, e des-  
ta se salvou a gente.
  - 8 — A chalupa de Antonio da Silva se perdeo hindo para Beta-  
via: salvou-se parte da gente.
  - 9 — A chalupa de Pedro do Rego hindo para Timor se perdeo  
com a gente.
  - 10 — A chalupa de Manoel da Serra, aqui em Macao se perdeo,  
mas salvou-se a gente.

Estes, e talvez outros mais de que não tenho noticia, nem estas constão dos livros da Camera, poserão a Macao em tal consternação e pobreza, que nem o Senado tinha com que suprir os gastos e despesas da cidade por falta de diroitos, pois parece houve tempo em que ficou só hum navio, nem a mais gente tinha com que se governar, pois os redritos do seu dinheiro que tinhão dado a risco, se tinha perdido junto com o principal, ficando dezarreimediado.

*Pág. 325* No anno de 1736 foi Macao menos perseguida dos chinas: porque sabendo estava por tão repetidas perdas, sem prata que he toda sua appetencia, sabião não havia que tirar. O Senado, ou seu Procurador delligenciava dinheiros á juro, (que cá dizein a risco da terra), e com muita dificuldade achou mui pouco, remedeando como pode ao Prezidio. Entre os moradores da cidade houve repetidas dissonancias, sendo motora de todas a mizeria em que vião, pois sendo em quazi todos a nescessidade grande, ninguem tinha com que pagar o que devia: foi castigo, e justo juizo de Deos, com que punio a execranda soberba que nesta terra havia, e a pessima administração da justiça com que as materias importantes se tratavão, mas estavão já os animos tão lastimosamente pervertidos, que se muitos assim o conhecerão, forão poucos os que se emmendarão.

Á corte de Pekim chegou a perseguição contra a christandade este anno, e a Macao o disgosto e penna, pois hera contra os Missionarios quo desta cidade tinha hido, o todas as queixas vinha parar

contra ella. Certos Regulos mal intencionados concorrerão por zello suposto grande parte nesta vexação, e com especialidade os Padres jezuitas e suas christandades muito que sentir. Esta perseguição dizem se originou de hum cazo prodigioso que na undecima lua do anno precedente no dia 21 de Dezembro, chegara noticia aquella corte, tinha socedido na Provincia de Xansi, referido, e authenticado pello Ill.<sup>mo</sup> Bispo D. Francisco Maria Ferrer, franciscano, Bispo Ephes-tiense, vigario Apostolico na dita Provincia com o juramento de bastantes testemunhas, e por ser notavel o exponho em substancia. (3)

Em Kulo povoação da Provincial de Xansi vivia hum homē china chamado Iu-hié ly, que tinha de idade 60 annos: este hera inclinado á Religião christam desde a menor idade, mas por rudeza nunca lhe foi possivel aprender os rudimentos da Fé, por isso persistia na sequella de sua falça lei e idolatria, e viveo sempre nos seus erros. Socedeo o enfermar gravemente, e a garganta se lhe apertou de modo que nem podia fallar, nein ao menos levar agoa, por tempo de 16 dias, athé que em fim morreo, tendo lhe Deos dado ardente desejo de se baptizar, o que não pos em execução talvez por o mesmo senhor assim o permittir, sendo depois muito maior o prodigo.

Socedeo que ao mesmo tempo se achava doente de bexigas huma menina de 3 annos sua neta aquem hum christão baptizára e logo morrera; já os parentes do defunto (feitas as ceremonias que praticão), tinha metido o corpo do defunto em hum caixão, como he costume entre os chinas; mas o defunto tornando por permissão de Deos a esta vida no dia 23 do dito mez, sendo quazi meio dia, levantou a vos dentro do mesmo caixão em que estava, disse na sua lingoa = baptizai me depressa, porque quero abraçar a santa ley do verdadeiro Deos = huns cheios de pavor fugirão: outros mais animozos perguntarão que motivo tinha para aquella tão repentina desejio: Respondeo que depois de morto fora a hum lugar, adonde não // podera entrar, e se vio compellido a bir para o Inferno, mas que hum mancebo lhe acudira (hera Anjo) e lhe disse que tinha a porta do Inferno patente, e porque não se baptizara? ao que tremendo respondera, que ignorava as oraçoens, e lhe faltara a memoria para as aprender.

Pág. 326 (3) Francisco Maria Garreto da Ferrere foi natural de Ferrere na Itália. Entrou na Ordem Franciscana e veio à China em 1716. Exilado a Macau em 1724, voltou ao interior do país dois anos mais tarde. Foi nomeado Bispo de Ephesus e Coadjutor de Shansi em 1732, morrendo em Kiangchau dois anos mais tarde.

O Anjo tendo o ouvido lhe disse: he impossivel invocar o nome de Deos e da V. Maria sua May, nem o pedir lhe auxilios quem sempre fora gentio, e cometera tantas culpas; mas agora sabe que Deos omnipotente permite que torne tua Alma ao corpo, e de novo vivas para te baptizares, e portares por fé firmissima, e indubitavel aos gentios, que ninguem sem receber o S. Baptismo, se pode salvar. Ouvido isto se ajuntou huma multidão de gentios a ver cazo tão estranho: fizerão-lhe varias perguntas a que respondeo; e perguntando lhe hum por sua neta Luzia, que elle não soubera hera morta, respondeo logo que a vira hir para Deos; dizendo lhe outro, porque cauza tambem não fora elle? respondeo, — porque lhe faltara o baptismo. O eabeça dos christãos daquelle lugar chamado Kao, que quer dizer Jacobo temendo que outra vez sem baptismo se fosse desta vida, o instruhi como pode, mostrando lhe a necessidade da contrição, e as xecellencias do Baptismo, que logo eom indiscreta promptidão lhe administrou, pondo lhe o nome de Pedro.

Feita esta função sagrada lhe tocou o tal Jaeobo em materia de oraçoens, doutrina, e Mysterios da Fé, ao que tudo respondeo eom pericia aquelle em que sempre tudo fora ignorancia. Pasinados os gentios que sabião tinha morrido com effeito, perguntarão huns aos outros: eomo he possivel que sendo este tão sabio? mas não bastou isto para se reduzirem.

Neste anno se propoz em meza do Senado, por queixa do Capitão Geral, se fizessem quatro daehens iguaes, e se entregassem ao Procurador por haver o pessimo eostume introduzido por elles, de cobrar por hum avultado, e pagar por outro diminuto; que os guardas que se metsessem nos navios fossem ao arbitrio do Senado; que aos soldados se fizesse o pagamento por dachem arrezoada; e que os senhorios de navios (sendo de confiança) que quizessem tomar a si os direitos das fazendas que trouxessem para depois os pagar a dinheiro, se lhe permitisse; so se não conveio em se porem em Praça por arrematação os direitos da eidade.

No anno de 1737 entrou o Senado, eomo nos mais, a proeurar dinheiro a riseo, para pagar o foro do chão que se lhe pedia: dissolverão-se algumas questoens sobre os por cento, a respeito das Religiozas de S. Clara, e S. Caza da Mizericordia: não consta mais dos

livros. Houve em Tumkim perseguição grande contra a christandade, e seus Missionarios. (4)

Neste seguinte anno de 38 não consta dos livros da Camera couza alguma notavel, só se faz menção do alvidramento da carga para o navio de Timor, em ordē a repartição dos bagues, como hera antigo costume.

Pág. 327 No anno de 39 occorrerão algumas novidades, porque // vindo Felliciano da Silva Monteiro, cidadão e morador desta cidade, com o seu navio, recolhendo-se de Goa, atempo que vinha ja marcado, achou nelle alguns soldados e marinheiros que trouxe; pello que o Vice Rey da India julgando-o cúmplice neste facto mandou ordem ao Cappitão Geral desta Praça para que o remettese prezo aquella corte. Recorreu com petição ao Senado, da prizão em que noticiado so fora logo meter, e reprezentando lhe (como tambem ao Cappitão Geral) entre varias circunstâncias a fuga que os sobreditos tinhão feito com o seu navio, deixando-o prezo a elle nas mãos do Rey da Conchinchina, se tomou a rezolução de suspender a ordem do V. Rey, informando-o primeiro e logo da realidade do sucesso.

Manoel Jorge de Moraes a quem por certos crimes mandava o V. Rey degradado por toda a vida desta cidade de Macao, para a de Timor, quiz lhe permitisse o Senado levar consigo a sua molher, filho e num navio que tinha, mas não lhe foi concedido pella muita falta de gente e de navios, cujas perdas tinha esta cidade experimentado nos annos proximos, ficando destruída; e deste mesmo perecer forão os Prelados, e homens bons que o Senado convocara.

Tendo este anno naufragado no baixo da Prata huma embarcação Hespanhola, a que outra pode acudir salvando a gente, e parte da fazenda; e vindo esta arribada a Macao por não poder tomar Manila, manifestou ao Senado não só o socesso acontecido mas o que trazia, pedindo lhe os dous cappitaens quita dos direitos que devião de pagar. O senado em attenção ao referido, tudo primorosamente lhe perdoou, e deu por livre.

Por notícias que chegarão nesta monção ultima se soube o grande aperto em que se achava o estado da India, cercada e oprimida Goa de inimigos, ameaçada do Matará, perdidas as terras do Nor-

(4) Veja *Relação da Prisão e Morte dos quatros Veneráveis Padres da Companhia, Bartholomeu Alvarez, Manoel de Abreu, Vicente da Cunha (Portuguezes) e João Gaspar Cratz (Alemão) mortos em odio da Fé na Corte de Tunkin aos 12 de Janeiro de 1737*, de v. Lisboa, na oficina de António Iridorio da Fonseca, 1738. 8º 64 pp.

te, restando so as tres Praças Chaul, Damão, e Baçaim, correndo já tambem o perigo em que ficava esta ultima, estando já occupadas de inimigos tambem as terras de Salsete e Bardes. Propos-se em Camera se seria possivel de algum modo poder acudir a Goa com subsidio; mas olhando para a meceria e pobreza em que Macao se achava, não foi possivel poder lhe acudir por nenhum principio, valer lhe, ou remeter donativos de dinheiro, porque nenhum havia, nem para a pagar aqui o foro do chão, que ao mesmo tempo se lhe procurava. (5) A João Corea da Motta que neste anno de 40 servia de juiz dos orfãos, por suplica que fez ao Senado, mandou este dispoticamente dar cem mil reis dos direitos Reaes em cada hum dos tres annos, não havendo tal uso para assim depender a fazenda Real.

De Goa tinha chegada ordem d' V. Rey para que se abrisse huina Pauta, em que tinha determinado houvesse nesta cidade de Macao hum thezoureiro para fiel arrecadação dos direitos Reaes, cujo officio andava embebido no de Procurador servindo ambos; mas convocados os Prellados, homens bons, e povo, forão os mais de parecer *Pág. 322* que se não abrisse, nem se admitisse, recorrendo ao dito V. Rey. //

## CAP. X

*Soceços de Macao, que por algumas circunstancias parecerão mais notaveis, e occorrerão desde o anno de 1740, ate o de 1745, em que estamos, no qual dou fim a esta obra, e me retiro antes que o veja perecer.*

Como todas as couzas neste mundo por mais constantes e fortes que pareção, emfim acabão, e a experienciā tem mostrado muitas e mui famosas Monarchias se destruirão pello mao governo e justiças mal administradas, faltando lhe o santo Temor de Deos, base fundamental de todos os Imperios catholicos, com justa cauza receio que Macao depressa acate, pois o observei destituido de todos os meios que para a sua concervação podião conduzir, provido só dos que para a sua perdição directa e efficazmente costumão concorrer; antes po-

(5) Veja Arquivos de Macau, Vol. II, pp. 199-200. Termo sobre se podia socorrer a Capital de Goa que estava cercada e oprimida pelo inimigo Marata, segundo noticias recebidas, não tendo a Cidade nem os moradores dinheiro para auxilio. 6. i. 1740. Para a história da desastrosa guerra Luso-Marata de 1738-1740 veja os documentos contemporâneos publicados por Panduronga Pisurlencar na sua série de artigos *Portugueses e Maratas* insertos na revista Boletim do Instituto de Vasco da Gama de Nova Goa, 1926.

rem que o meu vaticinio saia certo, lembrado de Chincheo, e Liampo, vendo que me não faltou huma circunstancia de Profeta, que he o estar aqui fora da Patria, a ella me quero retirar, antes que por dizer as verdades me apedrejem, e a esta obra no prezente anno ponho fim, referindo de Macao os ultimos socessos que dos livros e cartorios diminutos e perdidos das duas Cameras eccleziastica, e secular pude com muito trabalho colligir: admittindo algumas notticias que não devia justamente desprezar. (1)

No anno de 41 he que achei pouco ou nada que dizer, por que dos livros so constão materias do governo ordinario do Senado, disposições para navios, imposições dos por cento em os direitos das Fazendas, dinheiros tomados a risco para despezas ordinarias, crecendo sempre os empenhos, e finalmente alvidração da carga do navio de Timor para a destribuição dos baques, (costume antigo do tempo em que as viagēs de Timor davão grande lucro) que hé complectar o Senado a carga do navio destributivamente por sortes repartidas a algumas pessoas principaes, e gente pobre, podendo cada hum carregar seu tanto que se lhe aponta sem pagar frete algum, sendo o cappitão obrigado a esta condução juntamente com a carga que for propria do senhorio.

Entrou o anno de 1742, e logo as costumadas diligencias de procurar dinheiros a risco para os gastos e despezas do Senado, parecendo couza de fadario que todos os annos se andasse em Macao nestes emprestimos, sem nunca se achar na mão dos Procuradores que acabarão dinheiro algum de sobras de hum anno para outro (o que nos mais dellas se observou) por mais navios que viesssem, e por mais rendozo que o anno fosse; antes em alguns observou o mesmo Povo que sendo antes huns homens pobres, pois nunca se cuidou em buscar as pessoas mais abonadas, só sim afilhados, para este emprego (ao menos os mais delles) ficavão ricos, e algumas vezes por suas contas mal examinadas, ficavão ao mesmo Senado acredores. //

Pág. 329 Neste anno chegou a este porto de Macao a primeira fragata S. Pedro e S. João de que hera cappitão de mar e guerra João Pereira de Carvalho: primeira disse da nova companhia de Macao instituida por

---

(1) É interessante este período, não sómente por mostrar que o autor partiu de Macau na monção de 1745 (é de presumir na nao São Pedro e São João em Janeiro) mas que ainda então os manuscritos conservados no cartório do Leal Senado e no do Bispado erão "diminutos e perdidos" provavelmente pela ação de formiga branca além da inércia e desleixo das pessoas à quem tocara esta matéria.

Decretos e Provizoens Reaes na corte de Lisboa, daqual herão Directores Manoel de Passos Dias, Rodrigo de Sande e Vasconcellos, Christiano Stocler, e Manoel da Sylva do Tojal, expedindo estes para Administradores a Belchior de Araujo Costa, Ceatano da Sylva, e Poli-carpo José Machado, que vierão na dita fragata. (2) Na mesma chegou tambem o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Fr. Hilario de S. Rosa, Bispo desta Dioceze de Macao, de que em outro lugar ja fiz menção aquem eu e Fr. Albino da Assumpção acompanhamos; e vierão tambem quatro Relligiosos da Companhia destinados para as Missoens da China. (3)

Em Meza do Senado de 12 de Novembro fizerão os Administradores da nova companhia huma reprezentaçō sobre ajustes dos pagamentos de direitos assim da Prata que os directores remetessem para se empregar em generos, como das varias qualidades de fazenda que viessessem para contrato da Europa, ou estas se vendessem na cidade, ou as mandassem para outros portos; como tambem das que viessessem de qualquer porto da Azia, e ahinda das que se recebessem por baldeação; o Senado lhe difirio favoravel, menos em huma clauzula, em que se fez a El Rey novo recurso pellos directores, ficando interinamente em pé a sua decizāo.

Chegou huma fragata de guerra Ingleza da coroa de Inglaterra sendo Ançāo seu comandante, e hera das quatro que havia couza de quatro se tinha expedido daquelle Reino aos portos da Nova Hespanha, das quais já aqui constava terem naufragado duas, e dizem senão sabia da outra, se hé que não tinha arribado: deu fundo na Taipa sem entrar a barra, e pedio o comandante ao Cappitão Geral, que então hera, licença para concertar e a madeira preciza, pois vinha neſcēcitada e fazendo agca. O Cappitão Geral lhe valleo com a providencia do remedio: os chinas não gostarão pello grande ciume que tem deste Imperio, mas o Cappitão Geral algum tanto os socegou segurando lhe hera aquella nação muito amigo da Portugueza com quem tinha aliança, pello que nada havia que temer, e hera obrigaçō sua em tal cazo o acudir lhe; mas como se dilatou no concerto,

---

(2) Sobre esta Companhia das Sedas, veja os documentos publicados nos *Arquivos de Macau*, vol. III, pp. 71-84 e vol. I, frente a pág. 200.

(3) Um dos padres Jesuítas que chegou na fragata *São Pedro e São Paulo* com o novo Bispo, era o Padre José Montanha, S. J., que como seu confrade, Frei José de Jesus Maria, escreveu uma história de Macau que ficou em manuscrito, embora seja citado muitas vezes por João Feliciano Marques Pereira no seu *Tâ-Ssi-Yang-Kuo* (Lisboa, 1899-1902) e por outros escritores modernos. Alguns trechos foram reproduzidos no *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, 1988-1939.

ou por esperar a monção para sahir, ou a algum navio Hespanhol para aprezar, acodirão muitas embarcaçoens chinas de guerra (que todas são rediculas) querendo-o precizar a sahir, as quais respondeo o havia fazer quando quizesse, e assim f-ez. (4)

Na vereação de 28 de Novembro determinou o Senado que seu Procurador Luiz Rodrigues Rebello do dinheiro da sua receita (que já se sabe he da Fazenda Real) desse a cada hum dos Ministros e officiaes do mesmo Senado cem patacas de ajuda de custo para ostentação de suas pessoas, visto serem os mais delles homens pobres, e se achar nesta cidade o Ex.<sup>mo</sup> Bispo, huma nau da coroa de Inglaterra com seu comandante, e officiaes de graduação, e hera precizo lustrar conforme os lugares que ocupavão, para credito da Nação. O zello

Pág. 330 sempre hé louvavel. //

Aos 19 de Dezembro māndou o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Fr. Hilario novo Bispo desta Dioceze apresentar á Meza do Senado huma Provizão Real, em que S. Mage. ordenava lhe asistisse com a sua congrua, acrescentada de seis centos mil e hum contos de reis pellos direitos dos navios; e suposto alguns de 28 que votarão na materia, o duvidavão, affectando a nimia pobreza e pouco rendimento dos direitos, chorando a fazenda alhea, não sei se para a fazer propria, os mais quazi todos convierão que se desse cumprimento ao que S. Mage. ordenava, replicando porein que como Pai benigno atendesse ao estado mizeravel em que estava esta terra com tantos empenhos, e pedindo a aliviasse de penção tão oneroza; e que entretanto que S. Mage. não rezolvia outra couza, fosse o Senado assistindo com a dita congrua; foi esta representação entregue, mas como na corte havia já plena noticia do como Macao se governa, não teve, nem entendo que terá outra rezolução este recurso. (5)

Em Meza de 23 de Janeiro de 1743 propozerão os ja referidos Administradores da nova companhia de Portugal ao Senado huma supplica, pedindo concedesse a dita companhia livre das imposições dos direitos todo o necessário que viesse de Lisboa na sua fragata preciso para a beneficiar, como hera mastros, e madeira de qualquer qualidade que fosse, amarras e mais cordoagens, lonas, e outros effeitos

(4) Refere o nosso autor ao célebre comodoro Anson que na fragata de Sua Majestade Britânica *Centurion* inveriou no Rio de Pérola e voltou depois, tendo apresado a nau espanhola da carreira de Acapulco (o chamado nau da prata) cujo capitão era português de nação, e o mais afamado e práctico daquela carreira.

(5) O Bispo D. Frei Hilário de Santa Rosa tomou posse da sua diocese em 1742 e resignou em 1750.

da mesma especie, alcatrão, e todo o massame necessario para os seus concertos, ao que se ajuntou huma insinuação Real expedida pella secretaria do Estado: este negocio em balanças, e se remeteo o Senado ao assento tomado conjunto o seu concelho no anno antecedente, o qual já fica referido.

*Pág. 321*  
Em a monção deste anno chegou de Manila a este porto de Macao o navio de hum estrangeiro Faliet com carga de varios generos principalmente arroz e assucar, etc., de que havia pagar os direitos Reaes: o Senado que então servia tomou a si de mão comuña parte da emportancia dos tais direitos nos mesmos generos, determinando em meza de 5 de Junho que o Procurador da cidade não recebesse paga alguma do sobredito, pcis os officiaes do Senado tomarão os generos sobreditos para gasto de suas caças; o dito Procurador aproveitando se neste caso das suas espertezas, e com elle João Antunes que então tambem servia, este por medo do que lhe podia soceder, e aquelle com colorado zello de maior conveniencia que de outra sorte podia ter, não sofrendo de lhe impedisso o dezembaraco com que costuma fallar, vendo o pouco recto proceder desta acção fora de contrario parecer, respuindo a sua direita parte, e observando que na mesma vereação se determinara ao dito Procurador que do dinheiro da sua receita desse a cada hum dos Ministros e officiaes do dito Senado sincuenta taeis de ajuda de custo, attendendo a mollestia que cada hum tinha nos lugares que occupava, como tinham logrado seus // antepassados, no que eu não tenho duvida, nem tão pouco de que se assim o fizerão, o furtarão, porque conforme as Provizoens e Decretos se não extende a mais de vinte patacas o que qualquer official do Senado pode receber cada anno.

Em a nau *Santa Catherina* que de dous moradores desta terra, e ao recolher se fez viagē pello porto de Manila, chegou o Ill.<sup>mo</sup> Bispo de Nueva Casseres y Camarines; e da corte de Pekim chegou tambem este anno o Ex.<sup>mo</sup> Bispo D. Policarpo de Souza da Companhia de Jezus, ambos para receberem o beneficio da sua sagrāção, que o Ex.<sup>mo</sup> Bispo desta Dioceze de Macao lhe conferio com a solemnidade devida: ao primeiro em a Igreja do convento de meu P. S. Francisco na Dominga do S. S. Rozario em o mez de Outubro, por se achar a Sé só com as paredes levantadas, posta em concerto ou renovando-se: ao cappella da Ilha Verde defronte desta cidade, que hé como quinta de retiro dos mesmos Padres da Companhia de Jezus.

Chegou na monção deste mesmo anno a fragata da Companhia de Portugal, que deu ao Senado conveniencia grande no rendimento dos direitos, e por ella recebeo esta cidade a triste nova de ficar El Rey perigosamente enfermo; (6) pella sua melhora fez o Ex.<sup>mo</sup> Deocezano com o seu clero publica demonstração de sentimento recorrendo a Deos com Preces pella sua melhora: celebrou de Pontifical na Igreja da Mizericordia que servia então de Sé, e concedeo indulgência plenaria a todos os Fieis que naquelle dia se confeçassem e comungassem pella tenção de S. Mag.<sup>o</sup> pedindo a Deos pella sua melhora e feliz saude, que todos os que se prezasseem de bons vassallos lhe devião muito desejar.

Bastantes disgráças socederão neste anno em Macao, pois se fizerão dez ou onze mortes, das quais se occultarão algumas, tendo a justiça tal docilidade que (não havendo aqui parte para donde se poder fugir desta Peninsula, mais que a China, adonde por lei expressa não podem Europeos ser admittidos, e pellas naos he muito facil impedirse lhe o transporte) deixou hir à paz e salvo os delinquentes, poupando lhe o castigo merecido; este se vio executado só em dous; hum porque andando quasi louco, depois de matar a outro amigo, passados dias se matou a si; e outro porque tendo morto a hum china publicamente, suposto que em defesa propria, (não sendo como a de dous que se occultou) este mizeravel que pellas leis do Reyno se podia eximir de culpa porque alem da rezão dita, hera menor, no anno seguinte emfim por instancias dos chinás, e temor de insultos veio a morrer. (7) Nesta anno aprezou o ingles Ançao hum galeão que vinha da Nova Hespanha para Manila com muita prata, trouxeo para Cantão: vierão soltos os officiaes para Macao, e finalmente o tal galeão derrotada que aqui se vendeo.

Entrou o anno de 1744, e com elle varios labyrinthos dos chinás: Pág. 332 porque tendo socedido a morte referida a 3 de Dezembro do anno // passado, tinhão vindo repetidas chapas do Mandarim de Ançao, e do de caza branca a procurar e pedir o matador, neste mez de Janeiro

(6) A fragata da Companhia das Sedas naquele anno era a nau *Jesus Maria José e São Miguel* que partiu de Lisboa a 3 de Abril.

(7) Sobre o assassinato cometido pelo macaense Anselmo, veja *Arquivos de Macau*, Vol. II, p. 83 — *Chapa que veio sobre Anselmo* e também *Arquivo das Colónias*, Vol. III, pp. 25-29 (Lisboa, 1918) — *Chapa da Resolução que tomou o Imperador da China a respeito dos castigos que devem ter os Europeus que cometem crime de morte nos chinás desta Cidade de Macao. A 7 da 3.<sup>a</sup> Lua do anno 9.<sup>o</sup> do Imperador Kien-Lung que corresponde à nossa Época aos 13 de Novembro de 1744.* Montalto de Jesus, *Historic Macao* (Macau, 1926) pp. 170-171; *Ephemerides*, p. 124.

crecerão mais os excessos, porque os tribunaes de Cantão remettendo tambem chapas, quizerão precizar o Senado a que entregassem o matador á justiça sinica, ou o remettessem aos tribunaes do crime de Cantão para ser nelles examinado o cazo; esta materia se propos em meza de 31 do dito mes de Janeiro, sendo convocados ao Senado o Capitão Geral, e os homens bons, se assentou mandar em resposta das ditas chapas não ser possivel entregar se o delinquente, só sim o ser castigado nesta cidade, a donde cometera o delicto, porque o mais hera contra as leis do nosso soberano; e porque não obstante o referido chegara nova chapa que se se não entregasse o delinquente, se mandaria soldadesca com Mandarim para o levar por força, e se impedirão os mantimentos, a navegação dos navios, e a fazenda para elles, assentaraõ em Camera que entregasse o delinquente hera impraticavel por lei Divina e Humana, pois este hera catholico, e barbaros gentios os que o pedião, só sim que pellas nossas justiças fosse castigado segundo a gravidade do delicto.

Aos 11 de Fevereiro se convocou em meza do Senado a mesma junta outra vez sobre a mesma dependencia, com a noticia que chegara de que vinha o *chinfu* (8) e outro Mandarim com a rezolução de levarem o matador, e chegavão no seguinte dia, sem attenção ás respostas que se lhe havia obrar, no cazo que por todos os meios possiveis se não podesse livrar da morte, se se havia de justiçar, ou entregar por conservação desta cidade, (mandando se consultar por carta a Ex.<sup>mo</sup> Diocezano e Prelados de Relligioens que como ecclesiasticos não podião votar em tal materia, e só disse algum que não havendo outro remedio para que appellar, dos dous males se devia escolher o menor) assentaraõ em que a justiça desta cidade mandasse dar a morte ao delinquente. Chegarão com efecto tres Mandarins com chapa do *suntó* de Cantão para sem recurso fazerem logo as justiças de Macao execução dando morte natural ao marinheiro Anselmo matador do china, ou se entregasse, vendo já o Senado que o não podia livrar da morte, expedio huma Portaria ou requizitoria ao juiz ordinario para que desse cumprimento ao termo feito em ao 11 de Fevereiro supra em ordē a ser justiçado o delinquente, para assim livrar esta cidade e o seu comum das consternações em que se achava. Fesse bastantemente incivil esta execução, alterando se as formalidades de justiça, e não faltou quem verificasse que depois de enforcado o de-

(8) Provavelmente o título do comandante das tropas chinesas na Casa Branca (*i. e.*, *Tsinshan* ou *Chinshan*, (山前)).

o delinquente passados dias bastantes hé que tirara o juiz sua devaça com antedata para remetter à Rellação de Goa com o seu—Appello—, pois não cabia a accão na sua alçada.

Passado algum tempo depois de executado este facto que deu assumpto a varios discursos se vio Macao por diverso principio em outra não menor consternação pois chegou hum Mandarim, tendo antes remettido chapa que todo o Senado e Militar o houvessem de receber e hir esperar á porta da cidade como Governador, pois pondoPág. 333 os Ministros grandes do Imperio a falta de justiça, que // havia em Macao, hera mandado em nome do Imperador para vir governar europeos, e chinas. O Senado lhe respondeo com acertada rezolução sem assentir ao que lhe propunha: veio com effeito, cuidou com astucia de atrahir as vontades das pessoas principaes, porem não concluindo couza alguuma só sim que poderia governar seus chinas, ficou mal logrado o seu intento, mas ficou demorado por alguns mezes nesta terra athé ver.

Nesto meio tempo chegarão aqui tres galeons de Manila que vinha esperar os navios Ingleses de comercio para se despicarem e aprezarem os que podessem, pello que o comandante Ançao lhe tinha apanhado no galeão carregado com prata, depois de lhe ter saqueado varios lugares e igrejas: aqui se detiverão bastante tempo fazendo ao mar suas voltas, e sempre guerra a esta cidade, fazendo encarecer os mantiimentos, de que vinha mal providos: roncarão com mil excessos, e não fizerão operação alguma militar, tendo occazioens oportunas por isso, porque ou a pouca pericia, ou muito medo lhe acobardou os animos. Os chinas acudirão com suas barcas de guerra mostrando ciume grande tanto a respeito do seu Imperio, como em attenção dos ingleses pella grande conveniencia que tem nellas, pello negocio; entrarão a querer precisar esta cidade que fizesse hir embora os galeons, e não obstante as desculpas racionaveis que se propozerão para o não poder fazer, os chinas desconfiaram, entendo que esta terra chamara de propozito os Hespanhoes de Manila, e lhe mandarão os tres galeons de socorro para expulsarem daqui o governador china que o Imperador manda, e a todos os da sua jurisdição.

Pos-se o cazo tão feio que todo Macao se amutinou com a noticia de que vinha sobre a cidade hum exercito; os moradores preparrão logo as muitas armas de fogo que têm, com que se defendem dos ladroens: a boa e groça artilharia das Fortalezas se mandou carregar com balla, o comandante Hespanhol mandou offerecer armas e gente:

os chinas entretanto valendo se da noite hião introduzindo armas para os seus, que aqui habitavão, e as não tinhão: as mulheres em cujas caças não havião homens todas andavão volantes cheias de medo: emfim chegarão a entrar a Macao pouco a pouco dizem que oito mil homens de armas: ajuntarão se 38 Mandarins entre grandes e pequenos: e esperava-se acabar de huma vez Macao, cujo mar tambem se via cheio de embarcaçõens de guerra. Todo este labirintho parou em nada porque os galeoens levantarão ferro, e os chinas dezertarão todos.

Na monção deste anno chegou em a fragata da companhia feliz noticia da melhora de S. Mag.<sup>o</sup> que o Ex.<sup>mo</sup> Bispo e juntamente o Senado aplaudirão com o devido primor: (9) mandarão-se por tres dias luminarias, com que tambem brilhavão todas as fortalezas; no dia 30 celebrou de Pontifical S. Ex.<sup>ca</sup> concedendo indulgência plenaria, alem das costumadas a todos os que confeçados e comungados rogassem a Deos pella saude e vida de El Rey: o Senado que me convidou para pregar asistio ao acto, como tambem o Ex.<sup>mo</sup> Bispo de Nankim, os governadores de Macao e de Timor, todas as Comunidades, tambem a da companhia de Jezus, toda a nobreza, clero, e Povo, finalizando-se o acto com huma // solemne procissão de acção de graças pella cidade, levando S. Ex.<sup>ca</sup> ao S.<sup>mo</sup> Sacramento em custodia, competindo com as vozes muzicas de hum *Te Deum laudamus* os incessantes repiques, e salva Real de artelharia da fortaleza principal; houve quem certificasse fora esta a mais grave e lustrosa acção que em Macao se tinha visto.

*Pág. 334*  
Achava se devedor à S. Caza da Mizericordia de 14252 taeis ou 14.252000 [reis], e sendo Provedor este anno o Ex.<sup>mo</sup> Bispo, vendo que havia muitos annos não mandava a S. Caza satisfazer os sufragios e obras pias dos testadores, a que se encaregara, fez com o Senado hum tão prudente ajuste que deixando lhe a juro 12 contos, com a condição indefectivel de ser pago cada anno, e na primeira monção o resto do dinheiro se assim for possivel; e como o Senado conveio nisto, entrara na recta administração a S. Caza.

(9) Em 24 de Fevereiro de 1744, partiu para Macau a nau *São Pedro e São João* por conta dos administradores da Fábrica da Seda (Mss. *Relação das Armadas da Índia*, compilada por Francisco Luís Ameno, conservada na Biblioteca Pública de Évora, Códice CXV fl. 114). É de presumir que Frei José de Jesus Maria voltou ao Reino nesta nau no começo de 1745, como apontámos na nota (1) supra.

Neste prezente anno de 1745 athé a monção entrar não socederão couzas notaveis em Macao mais do que hum em que (no modo que se pode dizer) parece se vio excedido o poder divino pello dos parciaes que tudo governão, pois não lhe fazendo conta para as suas dependencias o Juiz mais velho que sahio nas Pautas, ao qual compete o ministerio de ouvidor, e neste anno havia de concorrer para os novos pelouros, fizerão mais mossos nos annos a este mais velho, e despoticamente poserão no lugar de mais velho ao mais mosso, cujas accoens em todo e por todo estão dominando; e suposto fez o mais velho se recurso a Goa, como os dominantes que cooperavão são os poderezos, só tirou daqui o Juiz que lera mais velho o grande beneficio de ficar com oito annos menos de idade, pois (sendo em Macao tudo possivel) o fizerão nascer, oito annos depois de ter nascido. Estou vendo o que socede a este pobre homẽ, se he o mesmo que a seus dous antecessores. Não quero passar daqui.

Os tres galcons da armada Hespanhola de Manila, que se demorarão nestas Ilhas, como disse, tendo impedito o navio de hum morador do Macau porque aqui cazado, com o pertecto de ser nacional ingles, e temerem desse aos da sua nação algum avizo, depois de se retirarem, nem lhe obstarão a sahida para Sião, nem tam pouco o mallograr se queimar com hum dezastre perto do lugar em que os tais galeoens estiverão, mas salvou se a gente, e a maior parte da fazenda, descahindo a nau sobre a terra.

No principio da monção desto prezente anno chegarão (não juntos) sete navios ingleses e Olandeses dando fundo no mesmo lugar em que tinha estado os Hespanhoes; pelos quais, e por navios desta terra que depois vierão se soube com certeza que tinha prisionado os Ingleses em o estreito de Sunda seis navios Francezes, tres da companhia de França que hião com carga da China importantissima em quazi dous millioens e os outros tres de particulares, isto depois de terem os tais Ingleses apanhado nas Martinicas todos quantos navios Hespanhoes lá encontrarão, e saucado algumas dessas Povoaçãoens da Nova Hespanha, cuja costa aqui se // sabe por Manila estar cheia toda de navios ingleses, para donde tambem disserão que hião os que assima disse sahirão de Macao ou suas Ilhas, se não tiverão contratempo de tormentas em que corra a vos que os Olandeses e hum Inglez pequeno se perderão, por não haver delles notícias. Antes de partirem daqui estes navios espalharão a vos de que hião para Capulcro

(10) Indias de Hespanha, a negoçear, mas nisto mesmo nos deixarão a sospita, de que hião fazer alguma invazão ou a Nova Hespanha, ou a Manila cidade capital de Fillippinas.

Na altura da mesma cidade de Manila se virão proximamente quatro navios, e huin ou douos como borlotes, o que testeficou o cappitão, e outras pessoas do navio que tinha hidro de Macao, agora que se recolheo de Timor; o que tinha hidro a Surrate, e outro a Goa se virão muy perseguidos das pallas e galvetas do Marata, a que escaparão; o de Goa trouxe varias ordens do novo vice Rey Marquez de Castel Novo, de cujo prudente e acertado governo se prometem grandes esperanças, e restauração de algumas terras do norte, que os inimigos tem preocupado, não sei se por pouca fidelidade de Portugezes. (11)

Alem dos navios que assim referi se tinha perdido athé o anno de 1735, como me refirão, alem de outros perdidos nos annos antecedentes, e outros mais antigos, me dizem que desde o dito anno de 35, athé este prezente de 45 se perderão os seguintes: (12)

1 — O navio *S. Paullo* de João da Cunha com toda a gente.

2 — O navio *S. Antonio* de Nicolao Fiume vindo de Manila e toda a gente.

---

(10) Quer dizer Acapuleo no México, porto terminal dos galeões e naus da carreira das Ilhas Filipinas.

(11) Dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal, Marquês de Castelo-Novo (depois Marquês de Alorna) tomou posse do governo da Índia em 22 de Setembro de 1744, e governou o Estado com muito brilho e acerto até 27 de Setembro de 1750, em que largou a gerência ao seu sucessor, e se retirou para Portugal.

(12) A perda dos navios *Bleque Boi* (provavelmente quer dizer *Black Boy* sendo um baixel adquirido dum inglês) e *Corsário*, que são enumerados sob os números 3 e 6 da lista acima, teve lugar na occasião do terrível tufão de 5 de Setembro de 1738, que é assim descripta por A. F. Marques Pereira nas suas *Ephemrides*, pag. 82, "... N'este dia e até á manhã do seguinte soffreu esta cidade e porto de Macau um horroroso tufão, que, pela grandesa dos estragos e desastres que delle se contam, deve ser considerado talvez o maior que nestas paragens se vio desde que a colónia existe. Houve muitas casas destelhadas e algumas se arrazaram de todo. A Praia Grande, o Campo de São Francisco, e todo o Bazar se alagaram, podendo marcar-se a altura da innundação no frontispício da igreja de São Domingos. Sem fallar das embarcações chinesas, que em número incalculável se desfizeram pelas praias em lenha, e cadaveres, todos os navios que estavam surtos no porto, — dez ou doze — foram encalhado em vários pontos da Lapa e de Macau, quebrando-se alguns inteiramente, como sucedeu ao *Bleque Boi* na Ponta da rede, e ao *Corsario* em Oitem. — Um manuserito, que tenho à vista e que refere por miúdo estas desgraças, diz que depois e por muitas meses teve a gente desta cidade repugnância a comer peixes, porque se lhes encontravam no bucho dedos e pedaços de carne humana". Julgamos que os navios *São Paulo* e *Santo António* (os números um e dois da lista feita pelo Frei José de Maria Jesus) se perderão igualmente nesta occasião.

- 3 — O navio *Bulequeboi* de Manoel, ou Francisco Jorge, vindo de Timor.
- 4 — O navio de Francisco Xavier, em Surrate.
- 5 — O navio de Antonio da Silva Tello, em a Linga. Se estes não forão antes.
- 6 — O navio *Corsario* de Luiz Coelho nesta Ilhas de Macao, sem a gente.
- 7 — O navio de Jaimes Lauder que o anno passado se queimou salv. a gente.
- 8 — A Chalupa de Nicolao Dourado perdida em Ainão hindo de Macao.
- 9 — A chalupa de José Rodrigues tambem perdida em Ainão.
- 10 — A chalupa de Luiz Carvalho tambem perdida, e de todas 3 salv. a gente.
- 11 — A chalupa *S. José* de Manoel Vicente (13) se perdeo com a gente, salv. 4.

Algumas embarcaçõens faltão ahinda este anno, e de huma chalupa não ha boas notticias: Deos traga todos á salvamento; maz com tāo repetidas perdas não sei se por castigo de Deos dado a Macao, e com a falta de tanta gente naufragada, alem da que na terra tem morrido, parece Macao huma cidade de mulheres, as mais delas pobre e dezamparadas, vendo-se a terra tão pouco avultada em cabedaes e muitos caças perdidas, hindo tudo cada vez em maior deterioridade. //

Pág. 336

#### Appendix a esta obra

#### CAP. I

*Do estado presente em que se acha o Imperio da China.*

Nem só a volubilidade dos tempos, nem só o sinistro influxo dos Astros, mas tambem a malicia e ambição dos homens, fas mudar de semblante com varia fortuna as couzas deste mundo, que nunca no mesmo estado permanecem; e como a natureza humana propende sempre para o mal se acha cada vez mais corrupta com o veneno mortifero da culpa, indigna de esperituaes e temporaes felicidades; e

(13) Manuel Vicente da Rosa.

que couza nestes termos se pode de esperar? senão huma preversão total aquelles homens, que sendo lhe gostosa a cegueira, e abominavel a luz estão de asento nas trevas; e quando Deos por sua grande mizericordia mediata, e immediatamente os illustra, cuidão só de fexar os olhos e ouvidos, não se capacitando totalmente aos auxilios da Divina graça com subsistencia em as maximas da Fé, vivendo se (alguns poucos) nella sem huma firmissima constancia.

Quantos seculos ha que desde o Apostolo S. Thomé e seus discipulos se publicou por tão sonoras e evangelicas trombetas do Ceo a Ley de Christo neste Imperio da China! Quantos seculos (pois foi no primeiro da Relligião seratica, como em seu lugar mostrei) que principiarão a concorrer ministros evangelicos de minha sagrada Relligião a estes douis Imperios da Tartaria e China, que então (assim como hoje) se achavão por violencia unidos! Quantos annos que ultimamente a Companhia de Jezus, e com ella outras Relligioens sagradas se poserão com tanto zello da Fé a trabalhar nesta espiritual conquista, em que ahinda laborão, com tão poucas esperanças do ultimado complemento, que sendo limitado numero (á vista dos mais) os reduzidos, hé sua constancia e subsistencia tão pouca, que qualquer leve acidente os deixa logo abandonados.

O Imperador reinante engolfado nas sensuaes delicias do seu servalho, não persegue, nem tambem favoreçe o christianismo, só conserva fechadas as portas do seu Imperio aos Ministros evanglicos, que disfarçados, entrão furtivamente, desprezando pello amor de Jesus Christo quaisquer perigos, sendo muitos aos que se expoem; e só claramente se tollerão alguns, que não como Missionarios, mas como Mathematicos, Pintores, ou Medicos, ou peritos em alguma arte que o Imperador appeteça, a alguns dos quais (sendo com dispêndio inculcados) admitte o Imperador no seu serviço, como escravos scus, ao que gostozamente se sogeritão pello bem das Almas, pois com este pertexto occultamente trabulhão na vinha do Senhor. //

*Pág. 337*  
Não padecem poucos sustos e temores estes Missionarios, porque como asistem na corte de Pekim lhe são precizas mil cautellas a respeito da christandade, e tratamento com os grandes Mandarins, para os terem propicios, porque como são Tartaros, alguns dc seita Mahometana, e inimigos da Fé, não fassão ao Imperador accuzações contra o seu catholico procedimento, como este anno dizem ter feito por outra cauza, contra douis Relligiozos Missionarios que occupavão as

primeiras cadeiras de Mathematica, de que o Imperador os privou, provendoas em hum Tartaro, e em hum China pouco affectos á christandade.

Esta se conçerva perigoza e titubeante em varias Provincias desse Imperio; maz a pouca subsistencia e proceder voluntario desta gente me deu motivo a ter já dito que não creio muito na sua christandade; porque se no Japão esteve tão fixa e florente, mais ahinda do que deixo rellatado nesta historia, e se vio tão infeliz exito como hé sabido, que se pode esperar desta china, em que os tais ou quais christãos, que ordinariamente são só alguns pobres, e por isso com vulgaridade os denominão christãos de arroz, (pois quando ahinda no estado de gentios a pobreza e fome os aperta costumão hir ter com os Missionarios que lhe dem arroz, ou prata, que elles serão christãos) se recebem facilmente a Fé, com a mesma facilidade a deixão, nem nella se chegão a radicar?

Não quero parecer tão temerario no meu conceito que deixe de conceder houverá alguns muito bons christãos, porem os mais reputo como certo, que se se sogeitão ao Baptismo, he tão pouco fiel sua constancia, que em predecendo qualquer perseguição que os Mandarins lhe fassão, ou em a prata e arroz se acabando, não só promptamente tornão á sua idolatria e ritos gentilicos, ficando em peior estado, porque hereges e idolatras, mas tambem se constituem crueis verdugos contra os mais christãos acuzando-os, e tambem a seus Missionarios nos tribunaes dos Mandarins, do que se seguem não só prizoenos em ferros, açoutes de opadias, com outros castigos, e perseguiçoens vehementes, das quais os pobres Missionarios muitas vezes tem participado, de sorte que estes são precizados ao retiro, e por aquelles já ficava a Fé abandonada.

Para que a minha incredulidade não mereça crize bastava o ser publico e constante, que não a vontade de Deos por fiel observancia da sua ley sagrada, nem á vontade dos Missionarios que com tão incansavel trabalho instruem ou os ensinão, querem os chinas ser christãos, senão muyto á sua vontade; já não fallo na activa repugnancia de quererem ter os caçados huma só molher, mas em o não quererem ceder de suas superstiçõens e ritos gentilicos que a S. Se Apostolica (aqueum todos os Fieis christãos devem obedecer) tem repetidas vezes condenado por duas Bullas Pontificias, com especialidade expeditas, // huma que principia — *Ex illa die*, — e a outra — *Ex quo-*

*singulari Dei providentia*; e nem assim querem ahinda todos ceder absolutamente de suas superticiozas teimas collorados na sequella os seus ritos com lhe chamar acçoens politicas principalmente no culto a seus defuntos e uso de certas tabrilhas, em que dizem ser o *Sedes animae*, capacitando se certa e loucamente que nellas se introduzem aquelas Almas a que fazem (batendo cabeça) profundissimas reverencias; e passando já hum seculo que estas materias em a curia Romana, depois de informes, e exames activos o repetidos tem sido debatidas, e respuidas as opinioens contrarias, não sei se ahinda desta vez chegarão a lograr preciza execução, com a couza de se dizer impossivel na China, e com especialidade na corte a sua observancia em os christãos. (1)

Nas Almas das crianças he que eu reconheço se faz hum grande fruto; porque sendo estillo em os chinas (principalmente se são os pobres, que estes são mais) quando suas mulheres parem filhas, o mandalas lançar nos rios, para o que ha nas povoações maiores providencia de andarem carros, pellas ruas recebendo-as para o dito effeito, tem os zellosos Missionarios cuidado de se porem disfarçados em traje sinico ás portas das cidades ou villas, para occultamente na passagē as baptizarem, ahinda a custo de prata que dão aos carreiros para o consentirem, porque também se os Maudarins o sabem, os castigão, couza porque muito (sem boa conveniencia) o repugnão.

Outra não menor observação se tem feito neste Imperio que conduz para sua infeliz ruina; e hé que vão seus habitadores passando de Idolatras gentios à perfidos Mahometanos, pois repudiando a Fé de Christo, e aceitando a de Mafoma, se vão introduzindo, e elles admittindo Missionarios Mouros que vem por vezes em navio de comercio da porta de Surrate (como o anno passado chegou hum; e como a lei de Mafoma praticada permite aos chinas e tartaros todas as laxidoens que elles querem, licitando lhe uso de muitas mulheres, no que se conforma com o seu gentilico rito, a esta hé que gostoza mente abração, e muito mais do que á ley de christo se inclinão, de sorte que se averigua haver hoje neste Imperio mais de duzentos mil chinas Mahometanos.

---

(1) É bem conhecida a importância da resolução tomada na Instrução da Sagrada Congregação da Propaganda Fide sobre algumas cerimónias e sobre o juramento concernente aos ritos chineses aprovada pela S. S. o Papa a 8 de Dezembro de 1939, pela qual a Bula *Ex quo singulari*, ordenado por Bento XIV a 14 de Julho de 1742, ficou revogado e dispensado a sua observância, dando assim razão aos jesuítas depois de tantas questões durante três séculos. Veja o artigo *Nova Instrução sobre os Ritos Chineses* no Boletim Eclesiástico de Macau, Ano XXXVI, Julho de 1940, Num. 435, pp. 785-799.

Pessoas intelligentes verificação que na China entrara pella Tartaria esta peste, e como o seu Monarcha a esta seita se inclina, leva atraz de si os Princepes, os grandes, e os Mandarins do seu Imperio; proximamente recebeo na sua corte com grande applauzo e reverencia ao seu Gram Lamma (como seu Pontifice) vindo da // Tartaria depois que o Imperador delle se recolheo aonde fora, como seu soberano, de vezita: na corte da Pekim lhe deu hum seu pallacio magnifico para rezidir, com hum grande templo ou pagode para o exercicio do seu rito, fez lhe grandes merces, e o trata com o maior respeito, recomendando o aos seus vassalos que o reputão imortal, e lhe tributão adoraçõens. (2)

No prezente tempo se acha este Imperio em tranquila paz, suposto que o anno passado houve revolução em algumas das suas provincias, occazionada por huma seita chamada de Memekiaos, que quer dizer — segredo nunca revelado, ou hera esta a sua empreza, do que se entendeo estar ordida alguma conjuração secreta de Chinas para se levantarem, e expellir do seu Imperio ao Tartaro Imperador reinante; mas como não ha couza occulta que se não revella, tanto que os Mandarins Tartaros o souberão por indicios, acudirão com toda a delligencia e pressa a obviar qualquer consequente insulto, prenderão muitos, devaçarão e justiçarão, os mais fugirão espalhando se por varias terras, escapando a morte.

Existem no tempo prezente muitos mercadores ricos, principalmente nas duas provincias de Nankim e de Cantão, a donde como portos do mar (entre outros) ha o maior comercio, no qual se especializa Cantão, por ser o porto a donde pella sua capacidade so concorrem os navios estrangeiros da Europa e Azia, que nelle achão todas as mercadorias das outras Provincias da China conduzidas a vender e ali deixão loucamente os pobres estrangeiros muy groços cabedais que chegam a milhoens por varios generos que tem figuras de apparencia, quais são muitas louças pintadas, douradas, esmaltadas, cuja maior parte chega em çacos aos portos donde se transporta; louça de cobre esmaltada, cujo esmalte com o callor lhe salta fora lindamente; charoens com bella vista e pouca dura; chá só em o nome, porque o dão a quantas folhas querem; e sedas em abundancia, tenues no corpo, fracas em a dura, e pouco subsistentes em a cor, porque facilmente a

(2) Enganou-se o autor neste parágrafo, pois que o Grão-Lama de Tibet, sendo cabeça dumha seita budista, nada tem nem teve com o Islamismo. O Imperador Kien-Lung foi grande devoto do Lamaísmo budístico, mas nunca se interessava pelo Mahometanismo,

perdem pela má qualidade de tintas que há no Paiz; só o amarello se conserva, e tambem a cor de grana se hé vinda de Manila, cujas cores são prohibidas: esta porque hé cor da Imperatriz, e aquella do Imperador: não sahem para fora da China sedas desta cor sem risco, sem peitas, ou sem traça.

Cada vez estão mais caros na China estes e outros generos e hoje se fazem todos falçificados, depois que a esperteza e industria dos chinas tem tomado muito bem o pulso aos Europeos, e vem a ambiciosa concurrencia numeroza de seus navios; o anno passado de 1744 // se ajuntarão vinte e dous em Cantão a tomar carga, e costumão vir de França, Inglaterra, Olanda, Suecia, Dinamarca, Ostende, algumas vezes de Escocia, e de Mouros mansos de Surrate; este presente anno hão de os Chinas experimentar falta grande na diminuição do numero dos navios por occaçao das guerras de Europa, e pello mao socesso que já consta de alguns, pois se achão no dito porto só nove atliegora, hindo já correndo o mez de Outubro, em que se reputa quazi acabada a monção, e terem havido tormentas muitas, e grandes. Os Hespanhoes de Manila capital de Fillipinas algumas vezes mandão seu navio; mas ao porto de Mui que também hé da China, e lhe fica lá mais perto, lié que concorrem a buscar alguns generos, que conduzem no galeão á Nova Hespanha.

A paciencia dos Estrangeiros (assim como a dos Portugezes) se purifica certamente em o negocio com os chinas, que na verdade eu não sei como ja os sofrem, pellas muitas cavilaçoens e velhacarias que lhe fazem, nem me parece que há negocio mais porco, no que os mesmos europeos tem a maior culpa. Preocupados alguns destes de huma nimia ambição para abarcarem mais fazendas do que os outros, partirem e chegarem primeiro aos seus portos, e baldearem para os de outras naçoens estas fazendas, praticarão algumas vezes os seus caixas deixar, ou dar dinheiros adiantados de hum anno, para outro, com a condição de lhe terem promptos os generos, e com mais comodo para o tempo que chegassem os seus navios da Europa; mas abrindo lhe a experienzia os olhos com os sucessos e falcificaçoens, quando se quizerão emendar, ja não poderão, e a todas as mais naçoens perjudicarão, e ficou o negocio quazi perdido. (3)

---

(3) Para o comércio dos europeus com Cantão no século XVIII, e sobretudo para a História da Companhia das Índias Inglesas naquela cidade, veja, entre outros estudos, a obra conhecida de H. B. Morse, *The Chronicle of the East India Company trading to China*, em 5 volumes.

A forma em que hoje ao precente está, hé que os mercadores de qualquer nação que sejão (ahinda os Portugezes) para fazerem as suas carregaçoens, hão de procurar, e esperar chapa para hirem os seus navios a Cantão, (no que só os dos Portugezes se exceptuão, porque não passão de Macao, e conferindo com os mercadores chinas a quantidade, qualidade, e preços das fazendas que querem para a sua carregação, se o emprego das fazendas finas hade ser trinta mil cruzados, e vinte mil cruzados das fazendas groças como louça, chá, etc. para estas se hirem buscar hade logo entregar ao china dez mil cruzados primeiro, e para as finas como sedas, etc., todos os trinta mil inteiramente, do que tem rezultado muitas vezes, ou retirar se o China para parte incognita, ou morrer, que perdida fica toda a emportancia do dinheiro, e o estrangeiro, ou Portugez tambem perido sem attenção da Justiça Sinica, que em tais cazos pouco ou nada opera, nem ahinda que tenha filhos há costume neste Imperio de pagarem por seus Pais, e com o recurso da Justiça Sinica se duplica sem fruto a despeza; alias não há fazendas. //

Pág. 341

Se o estrangeiro acerta com China que de boa conta de si, como tambem há muitos, repetidas vezes sem culpa sua, lhe vem parte das fazendas falçificadas porque são os chinas tais que no fabricar das sedas lhe metem ramé na tecedula furtando-lhe seda, e com esta erva misturada ficão tezas as tais sedas, o que nem todos os estrangeiros conhecem, senão pella brevidade com que se rasgão ou se cortão. Falçificação os charoens furtando lhe as tintas e dandolhe asentado sobre a madeira papel vento molhado em sangue de Porco, e sobre isto huma mão de pintura com verniz ou charão, que hum he rezinha, e o outro hé leite que extrahem de fruta de certas arvores, que depois cosem e temperão, de sorte que com a galantaria de tais ou quais ouros fica a primeira vista aprazivel, mas em lhe chegando humidade, despega tudo enrolando se como hum couro, e ficando a madeira a mostra.

Na seda crua e em rama introduzem a mesma velhacaria do ramé no pezo; e os Tabís os Tabiques, franjas, e galoens que parecem tissus ou borcados de ouro com galante vista hé papel dourado e industriozamente tecido com o tal rame hé alguma pouca seda de que parece hé a urdidura, e nisto mostrão rara abelidade; athé nos padroens das sedas que se lhe encomendão, principalmente nos damascos há velhacaria fazendo os quazi todos, ou os mais delles deziguais sem uniformidade nem correspondencia; e não tem mais remedio os

estrangeiros que fizerão a encomenda senão receber o que lhe derem, ou perder o dinheiro que anticipadamente para estes efeitos entregaráo.

Tambem no chá, mas menos em a louça há falcificação; porque não havendo na China (o que hé certo) a decima parte do chá que vai para Europa, como me certeficou hum mercador china christão e homē velho, colhem os chinas multidão de folhas miudas de quaisquer arvores e plantas que secão, dando lhe sol, ou levando as ao forno, as quais participado o nome de cha de algum pouco que lhe misturão, enchem caixoens quazi innumeraveis deste genero que vendem, e não faltão nescios que lho comprem por mui fermoso dinheiro, hindo bem logrados, e ficando os chinas rindo-se.

A louça da china tão celebrada na estimação dos europeos, e certamente hé muy bonita em a vista, na qual empregão os europeos <sup>Pág. 342</sup> groços cabedaes, para a cunduzirem // por venda aos que com menos perigo e mais dura a poderão ter de prata, e della variamente se julga, huns supondo-a certa especie do vidro, outros de cascas de mariscos com outros materiaes misturados, e outros de ostras queimadas, a cujo pó aqui chamão xinomo, (4) que serve de cal, como tambem no Brazil, daqual se uza em as obras de cazas, e tudo he hum mero engano, porque a sua materia he barro branco (como muito que se ve em Portugal) e na China se acha com especialidade em huma Provincia, o qual se colhe, e se enterra em outra parte a curtir tempo bastante, depois o curão ao Sol para se fazer mais branco, e o conduzem a outra Provincia em que há agoas proporcionadas, e particulares para se fabricar, com as quais depois de bem moido e curtido se faz a obra mais fina do seu nateiro quando já tratavel em a roda; depois de cosida em fogo pouco activa vai a pintar e dourar com ouro de menos porte e com seus mixtos, tornando depois de vidrada ao fogo.

Não sei com certeza se o vidrado desta louça hé feita com arroz, só sim que de arroz fazem os chinas vidros, espelhos, e perolas fingidas, o que tenho aqui visto muitas vezes. Neste genero não podem introduzir muita falcificação, mais que na groçura, na alvura, e na qualidade do outo, e tintas: alguma louça fabricão do pó de pedra, e fazem outra de cobre esmalgado, hé mui bonita, maz com o calor do comer que se lhe poem salta fora o esmalte, e ahinda o

---

(4) Chunambo (?)

barro com que a cobrem; para a industria e destreza são os chinas unicos, e como vem a ançia e delligencia com que os Europeos sollicitão estes generos para o seu apetite lhe tem levantado com exorbitancia os preços, e nas encomendas que lhe fazem os mercadores estrangeiros e portugezes, raras vezes lhas trazem conforme o risco ou molde que lhe darão, que não sendo obra de roda, he mui mal feita, e não ha mais remedio que ou receber, ou perder metade do dinheiro.

O governo politico e militar deste Imperio no tempo prezente não tem alteração dos seus costumes: todo está em boa paz, mas sempre os Tartaros mui receozos dos chinas, e ahinda dos Europeos, com todos os quais tem mil cautellas, parecendo lhe quererão apossar-se do Imperio. Como há bastantes annos não tem guerras, e as muitas mulheres que tem, procreão muito, hé innumeravel a gente, e a pobreza que há porque não lhe bastando os generos comediveis (ahinda immundos de que uzão como são carnes de cavalos, jumentos caens, gatos, ratos, sapos, cobras, e outras muitas sevandijas de terra) se tem difundido muita quantidade e milhares de chinas para Beta-via, Manila, Goa e em huma palavra para quasi todos os portos e cidades de naçoens estrangeiras que há por toda esta Azia, adonde rezidem e para Macao de que já direi.

Pág. 343

## CAP. II

### *Do estado de Macao, no tempo prezente.*

Sendo, como hé, a verdade Alma da Historia entro, sem duvida, em o terrivel projecto de expor nesta final Historia a verdade, pois me preciza o assumpto: terrivel disso, porque como hé possivel gosto de me ler sendo escritor quem mal sofreo ouvirme no pulpite Missionario! e se nelle entre varias doutrinas Evangelicas e veridicas se escandeceo a critica mordacidade de alguns ouvintes, pessoas de licenciosa vida, amargando lhe as verdades com que argui os seus desturbios, como sera possivel achem gosto lendo-as escritas e individuadas na quelidade?

O estado prezente em que Macao se acha hé certamente mais para se sentir, que para escrever: menos penna cauza isto a seus habitadores, do que a mim (só por ter o samgue Portugez) não tendo

nada com Macao, porque se me duplica o trabalho em escrever, e sentir, muito mais tendo observado e visto que só Deos hé já agora quem o pode remedear, pois todos os remedios humanos são infrutozos e inuteis e o enfermo malignado, e posto já nos ultimos paroxismos. Macao se intitula — Cidade do Nome de Deos — e se Deos castiga aquem ama, abrindo lhe os olhos para que se não perca, e sollicite a emmenda nos seus erros; tudo Deos tem feito a Macao como Senhor e como Pay, como Pay dando lhe muitas abundancias e opulencias, como senhor permitindo lhe (pois daquellas aluzarão) perdas, mizerias, pobrezas, naufragios e mortes repentinhas, mas nem por isso Macao se emmenda, levantando se do estado prezente e mizeravel de perdido, em que se acha.

Há muitos annos que Macao estava posto em decadencias, porque sendo esta cidade tão rica no tempo do Japão (assim se explicão) de sorte que não havia nella hum pobre: acabou se o seu comercio, e principiarão todos a empobrecer, athé a chegar ao estado prezente em que (se chamarmos pobre aquem deve), não se achará facilmente hum home rico em Macao. Tudo concidéro ser altissima Providencia de Deos; porque vendo ahinda neste prezente estado a nimia soberba, arrogancia e vaidade de seus habitadores, com que atropellão e metem debaxo dos pés aos pobres querendo dominar a todos, e não deixando levantar cabeça aos outros, julgo que comeriaõ gente, se se vissem no

Pág. 344 estado das felicidades. //

No tempo destas foi esta cidade muito florente e populoza, suposto teve sempre a achaque de muito mal governada; nella, achei noticia viverão doze mil homens que ao mesino tempo a habitavão, hoje entre Portugezes, misticos, nhons, (1) malaios, canarins, timores, moçambiqueis, malavares, mouros, cafres, e outras naçoens de que este todo se compoem, como tambem de alguns estrangeiros que aqui rezidem, e aqui cazarão francezes, inglezes, etc., não chegão todos a quatro mil, dos quais são só (com pouca diferença) noventa os Portugezes, mas as mulheres tantas em o numero, que excedem triplicadamente o dos homens, vivendo as mais dellas como em magotes pellos godoens ou loges dos moradores em apertadissima pobreza, achando em muito

---

(1) Esta palavra bem conhecida, em Macau, significando "senhor", está mencionada pelo Mgr. Dalgado no seu muitas vezes citada obra *Glossário Luso-Asiático*.

poucas portas algum remedio a sua mizeria e fome, porque a mais da gente padece o mesmo achaque. (a)

Nao ha nesta cidade pessoa alguma morada de casas que aluga, e os mais dos alugadores as não pagão por não ter com que ao tempo que se lhe pede, do que rezulta não ter seu dono lucro nellas, sim so despeza nos concertos; muitos as tem deixado cair, e bairros quasi inteiros se achão arruinados; porque como os homens não tem outra vida mais que a navegação, e por desprezo ocupar-se na terra em algum officio, sendo tanta a sua prezunção, que desconhecidos de si mesmos arrebentão de fidalgos, se por tempos escapão de morrer em os naufrágios, gastão pellos portos estrangeiros a donde vão, em varios vicios o dinheiro alheio, e por lá se deixão, ficar muitos, deixando tambem nesta cidade suas mulheres e filhos, ou expostas ás mizerias a que talvez a grande necessidade as preciza, ou morrendo muitas ao dezemparo.

Não seria certamente assim, nem Macao se veria no estado em que ao presente se acha espiritual e temporal, se houvesse, nesta cidade economico governo e se fizesse trabalhar aos vadios que não são maritimos, em os officios mechanicos com o suor do rosto como filhos de Adão, ganhando a vida sendo ourives, cobreiros, latoeiros, espingardeiros, carpinteiros, pedreiros, çapateiros, afaiates, ferreiros, etc. ou ahinda pintores, bordadores, pescadores, etc. que de tudo aqui há, mas nenhuma loge, a que cá chamão boticas em que vendessem generos finos como sedas, louças, etc. querem ter, sim só viver em distrahida ociosidade, como as mulheres, as quais muito bem se podião ocupar em costuras, rendas, bordados, fiar algodão ou seda, fazer meias, e outras couzas semelhantes em que se ocupão, e de que senão desprezão as mulheres graves de Portugal e de toda Europa; mas não há quem a isto as capacite, e padecem. (2)

---

(a) Nota a margem do texto do manuscrito:

"Neste anno de 1745 constou pellos rois das Freguezias haver em Macau, de gente christãs entrando todos os menores, e crianças, homes — 1911, mulheres — 3301, pessoas todas de ambos os sexos — 5212. Não falando nos gentios".

O viajante e mercador escocês, Alexander Hamilton, que visitou Macau no primeiro quartel do século XVIII, diz no seu livro *A New Account of the East India* (edição de Edinburgin de 1727) que "out of a Thousand creditable House — keepers that inhabited the city before . . . there are hardly fifty left; and out of forty sail of trading vessel, they have not above five left, so that in the whole City and Forts, there are computed to be about two hundred laity, and six hundred Priests, and about fifteen hundred women, and many of them are very profilich, for they bring forth children without husbands to father them."(?)

(2) O nosso autor observou bem o estado das cousas em Macau no tempo em que ele esteve aqui. Havia, na verdade, um certo orgulho entre os macaenses que não tinham necessidade de procurar uma vida nas artes e ofícios devido ao facto de terem tido sempre criados para os servirem.

Pág. 345

Ao tempo presente rezidem nesta cidade com pouca diferença oito mil chinas, dos quais, me dizem que só couza de 40 são christãos, // estes são os que occupão todas as artes e officios, estes os que tem loges e boticas publicas em que vendem todo o comestivel, e outros generos nescessarios, estes os para quem vão ganhar os pobres moradores sobre as agoas do mar entre perigos, estes os que levão para a China toda a prata e dinheiro de Macao pedindo o ganhar os moradores da terra, e finalmente estes os aquem muitos moradores e filhos da terra que não embarcam entragão huns o que adquirirão no contrato, outros o que receberão de algum officio de justiça ou milícia, outros o que houverão por algum licto ministerio de seu cargo, outros o que usurparão com callotes, outros o que roubarão por latrocínio, ou houverão pelo jogo, em huma palavra todos em Macao de qualquer qualidade, estado, condição e genero que seja estão por estes principios assima expostos, necessitados e subordinados aos chinas, comendo, bebendo, vestindo, e calcando pella sua mão, como e quando elles querem e pello preço que querem, pois tem como debaxo dos pés aos moradores de Macao, muito por culpa destes e pello seu mao governo, hoje quazi ja sem algum remedio. (3)

Nestas vendas estão os chinas fazendo insolencias, roubos, e falcificaçõens incríveis sem já ser tempo de lhe hirem á mão os Portuguezes, que lhe podião ter rem-deado a tempo; não vendem couza alguma em que não fassão quanta velhacaria e ladroice podem: quazi todos os generos principalmente comestiveis que vendem, hé a pezo por picos, ou por cates como se estilla no Paiz: cada cate tem pouco mais de hum arratel de Portugal, e cada pico tem cem cates: a balança por que pezão hé a imitação das que em Portugal, donde as vi, chamão Romanas, mas cá na China tem diferente modo de pezar e chiamão a tal balança dachem, (4) diferenciando o da balança que se uza como as nossas e estas so servem para pezar ouro, prata, coral, ou outro genero semelhante fino e de maior preço. Os modos de pezar são — cate chapa, cate seda, ou cate balança, conforme se

---

(3) O referido Alexander Hamilton escreve a este respeito "... The forts are governed by a Captain-General, and the City by a Busgher called the Procurador, but, in reality, both are governed by a Chinese Mandarim, who resides about a League out of the City, at a Place called *Casa Branca* [a vila de Tsinshan]. The Portuguese shipping the come there are admitted into their Harbour and are under the protection of the Tow — but the Chinese keep the Custom-house and receive Customs for all Goods imported."

(4) Tanto Mgr. Dalgado como Yule e Burnell dão este termo como originado de malaio e javanês, mas optam também pela palavra chinesa.

faz o ajuste: cate chapa, hé o tal cate e meio, cate seda ou balança he cate justo: o cate seda medéa no pezo entre cate chapa e cate balança. Nos picos hé conforme o que se vende, e no modo com que se ajustão os compradores, mas ordinariamente não se excede o pezo mais de vinte e cinco cates em cada pico. (5)

No modo de pezar, na quantidade e qualidade, vão os enganos, porque vendem os chinas por huma balança, e comprão por outra, (quero dizer dachem) este maior, e diminuto aquelle; de sorte que os moradores mais abastados tem em sua casa dachem pequeno e grande para obviar estas destrezas de que se não pode livrar o povo; na quantidade e qualidade enganão, falcificando os generos, e creçendo sempre os precos: dentro das carnes metem quantidade de agoa (para lhe fazer mais peso) depois de morta o ser, antes de a partirem, introduzindolhe vellas veias com humas delicadas ceringas que para isso têm, e o sabem todos, do que tainbem resulta o perderse logo a carne em caza de hum dia para outro ahinda que a sa'guem. //

*Pág. 246*

Nos mais generos fazem velhacarias diversas, tudo com o fim ambiciozo de acrecentar dolosamente os cates, e lhe avultar o preço: molhão o pexe para o vender: na farinha de trigo que trazem feita, misturão Inhame, (6) arroz e casca de ciba tudo moido: no arroz em grão já pilado, (que ao de casca chamão neli) misturão area; no sal (que sendo contrato do Imperador hé bem má fazenda) misturão terra; em todos os líquidos, azeite pau, azeite chá (porque o não há de oliveiras), no vinagre que o fazem da jagra e hé quazi o mesmo que melaço, azedo com outros ingredientes, na urraca que fazem de arroz estilado, e outras mexidas, com que se embebedão, e fazem embebedar a muita gente (pois não se fazem vinhos no Paiz) botão agoas e quantas porcarias querem, como em tudo o mais; os prezuntos que vendem caros como as más carnes, trás cada hum seu pedaço de corda groça com hum grande nó na ponta, e juntamente com a carne hade entrar no pezo; o xinamo, que hé cal de ostras e se

---

(5) *Cate, catte, ou Catty.* Peso usado na Malásia e na China, equivalente, normalmente, a 625 gramas. Um cate tem geralmente doze taéis e é uma centésima parte de pico. Do malai-javanês *kât'*. Veja *Dalgado Glossário Luso-Asiático*, Vol. I, pp. 232-233 e G. Ferrand, *Les Poids, Mesures et Monnaies des mers du aux XVI<sup>o</sup> e XVII<sup>o</sup> Siècles* (Paris, 1921) pp. 90 e 230.

(6) Dá-se o nome a várias espécies de dioscóreas. A palavra vem de África Ocidental, provavelmente da Guiné. V. *Glossário Luso-Asiático*, Vol. I, pp. 469-470.

uza nas obras, (7) nem há outra, tras area misturada para o pezo; athé á lenha para o fogo, que tambem se vende a pezo molhão primeiro para lho acrescentar; não fallo nas frutas, hortaliças, e outras couzas a que fazem o mesmo, em que tudo fazem falcificaçõens, e dólhos. Nas medidas tambem fazem o que podem uzando só a de covado ou pau china, que ca la tres fazem quazi huma vara nossa, e o falcificação uzando o maior quando comprão, e quando vendem o menor.

No governo politico, e do economico, na qualidade, civilidade, costumes, acçoens, tratamento, e genio das gentes de Macao me rezolvo a não dizer o que no prezente tempo se observa, por vergonha minha, e credito da Nação; porque havendo nesta cidade algumas pessoas (mas poucas) que cuidão da sua reputação com honra, verdade e brio, pellas mais se acha todo Macao infisionado, sendo sem conto os enredos, falcidades, testemunhos, odios, vinganças; e o peior hé que arguindo alguns, me responderão que ninguem podia viver em Macao sem mintirias, enganos, trapaças e carambolas. Não fallo nos vicios a que se inclinão, em os quais dos portos estrangeiros a donde vão, vem mestres jubilados; não fallo por pejo na pessima satisfação que muitos dão dos dinheiros que aqui para as suas negoceiaçõens pedem a risco, porque as comunidades Relligiosas, a Santa Caza da Mizericordia, o R. Cabbido, as Irmandades, e Confrarias das igrejas que tinhão avultados fundos para a sua subsistencia, estas e muitas pessoas particulares, he que podem responder pello que sentem, vendo os seus cofres espoliados sem restituição alguma, e Macao, por justo castigo de Deos posto em deploravel estado.

Todo o fundamento desta terra hé o comercio e negocio, pois não há aqui outros haveres nem bens com que as pessoas deste povo se sustentem; e se neste não houver verdade, fidelidade, consciencia, lizura, e boas contas nos que levão e trazem as fazendas, como hade esta cidade persistir, e seus moradores com que se hão de alimentar!

Pag. 347 Se as // pessoas particulares, as comunidades e Irmandades, que cada

(7) *Xinamo*, *Chuname*, ou *Chunambo*. Cal obtida pela calcinação de conchas de mariscos. O motivo de admissão do termo indiano é que a cal da Ásia se faz de outro material. O etimo é o maliada *Chunambra*, relacionado com o neo-arco *chunā*, sânsrito *churna*. É de *Chunambo* que deriva a palavra *Chunambeiro*, empregada em Macau para designar o antigo local, próximo da fortaleza de Bom Parto, no extremo sul da baía da Praia Grande. Nesse local havia antigamente fornos de cal de ostras, e também foi o local da antiga fundição de artilharia e casa da pólvora organizada pelo célebre Manuel Tavares Bocarro, no século XVII. (*Glossário Luso-Asiático*, I, pp. 282-3 e *Ta-Sai-Yang-Kuo*, III, p. 3). É interessante notar o nome chinês do local, *Sio Fui Lu Cai* (燒灰爐街) que quer dizer a rua do forno de cal.

anno dão a risco o seu dinheiro, para com o producto governarem no seguinte anno as suas caças e famílias compleatamente se não emboço, como se hade conçervar Macao, e agente com que se hade sustentar? socede lhe quazi o mesmo que com os Chinas, que ou lhe hão de comprar para sustento os generos falçificados como assina disse, ou ficar cada hum com o seu dinheiro, mas morrer com fome; e as comunidades, confrarias, e pessoas particulares ou hão de dar a risco o seu dinheiro, com o perigo não só do mar, senão tambem com o de jogar, estravaganciar, e gastar em lacivos appetites nestes portos estrangeiros da Azia, ahinda deixando se lá ficar alguns dos que o levão, ou se o dono ficar em caza com o seu dinheiro, gasto o principal, fica por portas sem ter a que se tornar; aos que nesta materia mal procedem, e aos que tomndo a risco quantias de dinheiro o não empregão, e occultão furtando o e fazendo se perdidos quando chegão, nunca houve em Macao castigo.

Tem mto ao prezente tempo nesta miseravel cidade (de que seus habitadores são capitais inimigos e só cuidão em a destruir) alguns poucos homes Portuguezes mais ou menos abonados, alguns dos quais tem navios seus, e outros de sociedade, chegando ao numero de doze entrando algumas chalupas, sobre cuja armação se costuma dar dinheiros a risco com mais alguma afoiteza; e por conveniencia propria com industria de negoci o recebem, não empregando o seu dinheiro, porque lhe não soceda ficarem perdidos no cazo que por algum acidente a sua embarcação se perca, e só delle dão a risco da terra (a que em Portugal chamamos juro) com penhores, ou hipoteca segura a sete, ou dez por cento, tomndo o alheio com risco do mar a vinte; e a vinte sinco conforme a distancia dos portos a que vão negoçear levando e trazendo fazendas.

Costumão estes ser Betavia, Manila, Timor, Malaca, Madastr<sup>(8)</sup>, Calecut e toda a Costa da India, Goa, Surrate, algumas vezes a Sião, e Conchinchina, mas por antiga obrigação, a Goa e Timor, para o que se fazem pautas; mas como a quazi todos estes portos vão hoje outros navios estrangeiros, e neles tem levantado, de preço as fazendas daquellas terras, e o dos generos que vão, por serem muitos os que o levão, hé muitas vezes abatido, socede em repetidas occasioens não fazerem os navios de Macao negocio avultado; para isto tambem concorre muito a cobiça e desgoverno destes senhorios, pois

(8) Madras era a metrópole da Companhia das Índias Orientais Inglesas na costa de Coronandel.

huns por não sofrerem que os outros se adiantem, e outros ou por prevalecerem nos ganhos, ou pello igualar nos interesses, não destribuem por todos estes portos os navios, mas, se se sabe que para donde vão o primeiro, para o mesmo porto concorrem outros, principalmente sendo a costa da India, Madrasta, ou Betavia, donde ás vezes se recolhem (por sua culpa) perjudicados. //

Pág. 348

Com tudo isto, como ordinariamente os contratadores Armenios se vallem dos navios de Macao para o transporte de grandes sominas de prata e fazendas, e algumas vezes fazem o mesmo outros estrangeiros, e chinas, os quais, e quaisquer outros navios, que algum socede vir, e admitir se, são obrigados a pagar aqui os direitos Rezes, de toda a prata, fazenda e generos que trouxerem os quais S. Magestade tem applicado por sua Real grandeza para a subsistencia desta terra, e huns annos por outros (como me segurarão pessoas desta cidade intelligentes na materia) chegão a quinze athé dezoito mil taeis, que são quinze ou dezoito contos, (o que os thezoureiros e Procuradores da cidade negão, quando com empenhos occupão tais officios, e dão contas como querem muitos delles), com a tal ou qual receita se satisfaz ao Prellado sua congrua, ao governador e militarés os seus soldos, repara se alguma couza nas fortalezas e muros se o necessitão, pagam o foro deste chão ao Imperador, satisfazem-se varios ordenados, dá-se congrua para sustentação dos engenheiros da Mizericordia, fazem-se outras obras pias, mas primeiro se deva cuidar em dezempenhos, e outras muitas obras, se estes bens ou Reaes Direitos tivessem outra administração e os Procuradores e thezoureiros (não digo todos), como hé voz publica e constante, se se n̄o portassem com tanta infidelidade.

Neste governo (não disse bem): no desgoverno publico e comum desta cidade, nas operaçōens de suas Justiças (disse mal) de suas Injustiças, encolho a mao e suspendo a pena sem dizer o que estou vendo, sem offensa da verdade, pois nem todas as verdades se podem sempre dizer, e menos quando não há quem cuida em lhe emmenda, obviando á esta cidade, o eminente perigo de soceder-lhe o mesmo que as de Chincheo e Liampo em que os Portuguezes primeiro habitarão nesta China, as quais tambem por desgovernos e injustiças permittio Deos que á ferro o fogo acabassem; (9) e como

(9) Hoje é rejeitado por apócrifa, pelos historiadores mais competentes na matéria, a história de Fernão Mendes Pinto sobre a fundição e queda das chamadas cidades ou feitorias portuguesas de Chincheo e Liampo (Ningpo) na primeira metade do século XVI.

nesta de Macao se não costuma olhar para o bem comum, só sim cada hum para o seu particular interesse e afeição parcial e odioza, como o corpo de hum tal ou qual Senado que se ellege (fallo respectivamente aos elleitos) hé corpo sem cabeça de hum Prezidente que o reja, e se não faz escolha de benemeritos, mas sim dos que sostentem a parcialidade e da mesma sorte para juizes se nomeão muitas vezes homens totalmente ineptos, ahinda que algum não saiba ler nem escrever, e só basta fazer o que lhe mandar hum homem discolo e revoltoso que lhe poem ao seu lado por parcial adjunto em lugar de hum theologo (como as leis dispõem já que não há aqui algum jurista ou cannonista), fica em Macao sendo a Justiça so huma couza assim chamada, pois a não há punitiva, nem distributiva, só sim cooperadora de dezpicar odios, executar vinganças, e espoliar os pobres a beneficio de particulares interesses, e conveniencias proprias; mas como os bens alheios sempre chorão por seu dono, todos os referidos os mal logrão, pois, dos que aqui forão mal adquiridos se não lograrão os sucessores vindo a ficar por portas. //

Pág. 349

Sensivel hé com o maior excesso ver o mizeravel estado em que pellas rezoens ditas se acha Macao no prezente tempo pello seu grande desgoverno, e falta de attenção ao bem comum; pois não só padece o povo pello mau governo nos que tão mal o governa, mas pellos excessos dos chinas a quo esta subordinado e tão sogeito que em havendo qualquer accidente, ou oposição as suas rezoluções, determinão os Mandarins se fexem boticas (isto he todas as loges em que se vende o comestivel), e tambem a porta do Cerco por donde os generos entrão, deixando a Macao em cerco, athé que a fome os preciza á satisfação dos seus dezignios; isto porque o desgoverno nunca cuida nas providências de outros portos aque vão estes navios, e donde podião conduzir varios generos de que há abundancia com muito comodo; mas suponho o não fazem, porque não haveria em Macao quem quizesse ter loge, publica, ou botica em que os vendesse pella sua muita soberba e prezunção, devendo os o bom governo (se o houvesse) obrigar por força a ceder, e ahinda a aprender e exercitar se nos officios mechanicos, ocupando a tantos ociozos e vadious, pello seu bem particular e bem comum, que só assim se sostentão as Républicas que no mundo são bem regidas e governadas.

De verem estes chinas gentios tantos desgovernos e injustiças em os christãos, desta cidade seus habitadores, rezultou ser mandado pello vice Rey de Cantão á ordem do Imperador o anno passado, e

repetir este anno (com outro pertexto) a vinda hum Mandarim com titulo de governador de Macao, para governar aos europeus e chinas, o que suposto se lhe impugnou, estou certo que hade persistir, em oprobrio deste Povo e perjuizo da jurisdição Real, e já este anno, se o governador desta Praça não mandara acudir, uzava nas suas lornas com toda a confiança de bandeira de Portugal.

Destas insolencias e de outros muitos disturbios tem culpa não so o desgoverno e injustiça mais a muita facilidade dos Portugezes tendo consintido aos chinas quanto elles querem, pois se se provesse a terra de mantimentos, e os muros se fexassem, tem esta Praça muita boa artelharia com que sacudissem este cruel jugo, que dizem (com collorado pertexto) estão sofrendo por concervar as missoens, e eu (pello que neles tenho observado) que por sostentarem não os publicos, mas os particulares interesses e ambiçoes; todos falão, todos clamão, todos murmurão, mas nenhum se emmenda; e o que mais he para sentir, estão consintindo e sofrendo aos chinas gentios nesta cidade de catholicos e dentro das portas deste cerco quatro ou cinco Pagodes publicos em que vão adorar aos seus Idolos; estão lhe consintindo procissões publicas com andores, bandeiras, e festins por Pág. 350 estas ruas, isto // não só aos que nesta cidade habitão naqual já estão como senhores, mas também aos que querem vir de fora moradores em Saimy e outras aldeas, dando lhe entrada franca à semelhantes procissões, comedias publicas, e diabolicos festins, não fallando já no horrivel estrepito de baticas que lhe sofrem nas occazioens de Lua, e muito mais na do seu anno novo, que parece isto hum inferno com estrondos, desconcertadas vozes, e dezentoados instrumentos; para que diga de huma vez o quanto os Portugezes se tem subordinado aos chinas em Macao, sendo estes por natureza fracos, medrozos, e puzilanimes lhe estavão consintindo que de noite botassem suas rondas armadas, e que estejão com baticas fazendo quarto de noite igualmente com as fortalezas, fazendo-se como senhores absolutos desta Praça.

Todos estes desmanchos ja hoje tem pouco ou nenhum remedio assim como outros muitos que não rellatão por varias circunstancias dissonantes que em si envolvem, e não quero referir; mas hé certo que os Portugezes, e filhos da terra assim o querem, e assim os querem, não attendendo ao bem publico, mas só sim ao seu particular, estando actualmente muitos (principalmente gente ordinaria) comendo, bebendo, e jogando com elles, huns admittindo os athé o interior

das suas caças, e outros morando com elles em os chales juntamente, sem que hum Prellado possa acudir ās dezordens que socedem, mixtos christãos com gentios, nem hum governador aos insultos que aconteçem por que se acha inhibido para os estorvar ou castigar.

Pág. 351

Que os Portuguezes, e os filhos da terra assim o querem (como eu disse) o provão ās notticias já escritas do preterito, e o confirmão com evidencia os socessos de prezente; porque vindo proximamente o tal mencionado Mandarim, que se quer intitular governador de Macao, porque dividir estas misturas de chinas gentios com christãos, querendo ter aquelles no seu dominio e governo, pois que a nossa gente lhe nega a obediencia, mandou fixar huma chapá publica do Vice Rey de Cantão em o vazar que hé a Praça em que os chinas se ajuntão (com ordem do Imperador) em que manda que dentro do tempo de dez mezes saíão todos os chinas para fora desta cidade e seus murs, fazendo habitação destinta na sua vezinhança; assim vivião no principio, quando os Portugezes de Macao attendião ao bem comum, só deixando entrar, e sahir os chinas com seus generos que trazião a vender, para o sustento e trato deste povo, evitando assim as discordias bulhas, pendencias e mortes por bebedições, principalmente de gente ordinaria e cufre como hoje se está vendo e a cidade o paga; mas com tudo isto se achão os // moradores de Macao com huma grande renitencia (como já em outras occazioens) para que os chinas gentios não hajão de sahir, nem se dividão, ahindri que satisfaçao com prata ao Mandarim, porque não olhando para o bem das Almas e suas experimentadas consequencias, nem para o socego e bem publico, para este pintão uteis e afectadas conveniencia propria, querendo utilizar se em os chinas, por terem nelles alugadores para as suas caças, boticas, e chales.

Tudo o que tenho referido do estado prezente de Macao não hé a decima parte do que podera dizer, e me abstengo por prender em materias incivis e odiozas; pessoas Portugezas e de boa nota, (lastimando se por verem a Macao irremediavelmente perdido) sem eu por tal lhe perguntar, mo delatarão: já em Portugal tinha ouvido muita parte, por notticias e cartas que desta cidade tinhão hidio, e não lhe dando inteiro credito, verifiquei agora na mesma cidade de Macao, o que na corte de Lisboa me contarão; bem reconheço não escaparei a crize mordaz de alguns destes soberbos moradores, que não deixarão muitos de fazer o que costumão, porque adonde tantos chorão mal poderei eu cantar: satisfazer me hei com que os homens

honrados de justo procedimento, credito e brio (que se alguns não houvera em Macao, com outras pessoas muito devotas e pias estaria submergido) comprovem a verdade do que tenho escrito; e como em nada do que digo foi, nem he minha tenção offendere nem fallar, em particular, de alguem, mais que tão somente satisfazer ao formal projecto do meu assumpto, como diante de Deos protesto, se por catholico zello, e dolorosa compaixão do que estou vendo e observando me demaziei, não occultando mais verdades como as que deixei de referir, pessso aos leitores de Macao se não escandelizem, e eu me sogeitarei de muito boamente por castigo (já que agora me não posso hir, pois o respeito e affecto de que manda e pode me não deixa, e me impede) que para a cidade de Lisboa em que nasci, delligenceem o meu retiro desta de Macao, em que com justa rezão (pello lamentavel estado em que por todo o sentido se está vendo e acabando de todo, se alguns sinistramente me considerão), eu mesmo me reputo, degradado.

Do Imperio do Japão senão sabe noticia alguma nem há comunicação com esta terra. —

— FINIS —

L. D. B. V. M. S. J. A. et F.

## (ADDENDA ET CORRIGENDA)

*Livro VI. Cap. I, II e III.* (1) Sobre a aclamação del-Rei Dom João IV em Macau, veja-se o nosso estudo, *Macau na época da Restauração* (*Macau three hundred years ago*), livro com texto em português e inglês, (Macau, 1942), pp. 95-205, bem como *Fidalgos in the Far East, 1550-1770*, (Haia, 1948), pp. 139-155. O douto Padre Francisco Rodrigues S. J. publicou um estudo sobre o mesmo assunto, intitulado *A aclamação de D. João IV em Macau. Patriotismo e traição*, (Brotéria, Vol. XXXVIII, fase. 6, Junho, 1944), mas este estudo carece de reedição em grande parte. Baseia-se principalmente nos Códices *Jesuítas na Ásia*, da Biblioteca de Ajuda, e dá uma versão demasiadamente favorável aos Jesuítas, e sobretudo ao Capitão-geral, D. Sebastião Lobo da Silveira; este último, à luz da documentação inédita que posteriormente estudámos nas cartas e relatórios originais conservados no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, (*Macau, Caixa I*), foi, como alega o nosso frade arrábido, um monstro de crueldade, rapina e cobiça, e está muitíssimo longe de ser a abonada testemunha alegada pelo Padre Rodrigues. A morte atroz que o péssimo Capitão-geral deu ao pobre e inocente Provedor da Fazenda Real, Diogo Vaz Freire, foi relatada à luz dos documentos insuspeitos e originais a sair em breve, publicados por nós, no *Boletim do Instituto Português de Hongkong* e vêm editados ligeiramente no nosso estudo *Fidalgos* loc. cit. A estreita amizade dos Jesuítas de Macau (ou antes de alguns deles) com este tal Lobo da Silveira, em nada honra à Companhia de Jesus; e as expressões contidas no artigo do Padre Rodrigues contra a lealdade e honra da maioria dos Macaenses (em pg. 6-9 da separata do referido artigo) são absolutamente imerecidas. Bem pelo contrário, o pior vassalo que Dom João IV tinha em Macau naqueles anos, foi o próprio Capitão-geral, amicíssimo dos Jesuítas.

*Livro VI. Cap. IV.* (1) Como já dissemos em nota (1) ao capítulo I *supra*, a versão do frade arrábido, apesar de todas as suas lacunas e confusões, está muito mais próxima da verdade, do que a versão destes acontecimentos apresentada pelo Padre Francisco Rodrigues S. J., no seu *Patriotismo e Traição*, loc. cit., tirada em grande parte de documentos Jesuíticos da Biblioteca de Ajuda, e que é preciso conferir com os papéis e relatórios originais conservados no Arquivo Histórico Colonial em Lisboa, (*Macau, Caixa I*), e utilizados em nosso estudo editado, *Murder most foul*, e *Fidalgos in the Far East*, loc. cit. Últimamente, deparamos com outra fonte inédita que confirma as versões franciscanas e maeistas contra a tese sustentada pelos Jesuítas. Refiro-me à extensa consulta do Conselho da Fazenda de 20 de Novembro de 1643, (AHC, Lisboa, *Consultas do Conselho da Fazenda*, Códice. n.º 44 [1640-1643] fls. 306-309).

com o resumo das cartas de Diogo Vaz Freire e Fr. Gaspar de Carvalho de 25 de Novembro do ano antecedente de 1642, donde ressalta mais de uma vez a baixeza e má fé do Capitão-geral, Dom Sebastião Lobo da Silveira.

*Livro VII. Cap. III.* (1) A última e a melhor obra sobre a descoberta do Japão pelos Portugueses por volta de 1543, é o trabalho magnífico do Padre G. Schuhammer S. J., *O Descobrimento do Japão pelos Portugueses no ano de 1543*, (*Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, Volume I, pp. 11-172). Sómente temos um pequeno reparo a fazer ao trabalho do erudito Padre Schuhammer, que, aliás, não desvaloriza em nada a obra ou sua base de argumentação. Na página 129 nota 137 deste ensaio, o Padre Schuhammer escreve que Diogo do Couto na sua *Década V* (Lisboa, 1612) meramente amplificou a versão do descobrimento do Japão dada pelo Padre Lucena na sua *História da vida do Padre Francisco Xavier*, (Lisboa, 1600). É mais provável, porém, afigura-se a nós, que a versão de Lucena fosse tirada do manuscrito da *Década*, de Couto, visto que, embora só impresso em 1612, o manuscrito orginal desta *Década* tinha sido enviado ao reino em 1597, como Couto nos conta, e é muitíssimo provável que Lucena o conhecesse antes de ser impresso.

*Livro VII. Cap. V e VI.* (1) Sobre esta celebrada embaixada japonesa ao Papa, veja-se, — J. A. Abrantes Pinto, Y. Okamoto e Padre H. Bernard, S. J. (editores), *La première ambassade du Japon en Europe 1582-1592*, Tóquio, 1942; e Ibidem, *Les instructions du Père Valignano pour l'ambassade japonaise en Europe (Goa, 12 decembre 1583)*, impresso na revista *Monumento Nipponica*, VI, 391-403, (Tóquio, 1943).

*Livro VII. Cap. VII e VIII.* Sobre a proibição da fé no Japão e a perseguição dos cristãos há uma bibliografia muita vasta, sendo o último trabalho publicado sobre este assunto tão ventilado, o nosso *The Christian Century in Japan (1549-1650)*, (University of California Press, 1950).

*Livro VIII. Cap. I, II e III.* (1) Sobre o estado político, religioso e económico de Macau nesta época de 1640-1663, o leitor achará numerosas referências curiosas nas seguintes obras, — Alfons Vath, S. J., *Johann Adam Schall von Bell S. J.*, (Köln, 1933); H. Bernard e P. Bonnet S. J., *Letters et memoires d'Adam Schall S. J. Relation Historique. Texte Latin avec traduction française*, (Tientsin 1942); H. Josson e L. Willaert, S. J., *Correspondence de Ferdinand Verbiest S. J. (1623-1688), Directeur de l'observatoire de Pekin*, (Bruxelas, 1938); A. van den Wyngaert, *Sinica franciscana*, Tomos II e III (Quarrachi-Firenze, 1933-36).

*Livro VIII. Cap. V.* A bibliografia da embaixada de Manuel de Saldanha, há tanto tempo ignorada, é já agora bastante vasta, porém nem sempre as obras sobre o assunto são de grande exactidão. Na ordem cronológica, as principais são, Durval R. Pires de Lima, *A embaixada de Manuel de Saldanha ao Imperador K'hang-hsi em 1667-1670*, (Lisboa, 1930), opúsculo de 23 páginas de que, infelizmente, não tínhamos conhecimento, J. Braga e C. R. Boxer, quando publicámos a relação inédita do Padre Francisco Pimentel, sob o título de *Breve Relação da jornada que fez à Corte de Pekin o senhor Manuel de Saldanha, Embaixador extraordinário del Rey de Portugal ao Emperador da*

*China e Tartaria (1667-1670)*, livro de 74 e xlvi pp. (Macau, 1942) em edição de 350 exemplares; Eduardo Brazão, *A Embaixada de Manuel de Saldanha (1667-1670)*, (Hongkong, 1948), de que há edição inglesa do mesmo lugar e ano. Acrescentamos que erram muitos autores quando dizem que Manuel de Saldanha não tinha de fazer o *kow-tow*, — alegação ridícula de quem conhece a atitude do governo chinês perante os estrangeiros antes de meados do século dezanove e que carece absolutamente de fundamento, como se vê, *inter alia*, da obra de Boxer-Braga, *op-cit*, pp. 18-19, onde o Padre Francisco Pimentel diz que o embaixador foi ao tribunal dos Ritos para aprender “as cortesias que se costumam fazer ao Imperador que vêm a ser ajoelhar três vezes a boca até chegar ao chan com a aba do chapéu . . .”

*Livro IX. Cap. III e IV.* (1) Veja o curiosíssimo *Noticia do estado em que se acha a Cidade de Maoau e Missões da China no ano de 1687*, pelo Padre São João de Brito, S. J., estampada e comentada pelo padre Serafim Leite, S. J. em *Ocidente*, Vol. XXXII, n.º 110, Junho de 1947. pp. 63-6. Cf. também a *Relacion de la muerte del Regulo de Canton*, referida em Maggs Bros. *The Catholic Missions in India, China, Japan, Siam, and the Far East in a series of autograph letters of the seventeenth century*, número 1244, (London, 1924).

*Livro IX, Cap. VII-X.* (1) A vasta bibliografia em torno da questão dos “Ritos Sínicos”, e a legação do Cardeal de Tournon, tem sido enriquecida na última década por algumas obras de valor, tais como são, A. Van den Wyngaert, *Le Patronat Português et Mgr. Bernardin della Chiesa*, (*Archivum franciscanum Historicum*, XXXV, fasc. I-II; Firenze, 1942); Fr. António Sisto Rosso O. F. M., *Apostolic Legations to China in the eighteenth century*, (Pasadena, 1948), com traduções de muitos documentos chineses; H. Bernard Maitre S. J., *Un dossier bibliographique de la fin du XVII siècle sur la question des termes chinois*, (*Recherche de Science Religieuse*, XXXVI, Paris, 1949). Do lado português temos A. de Silva Rego, *O Padroado Português no Oriente*, (Lisboa, 1940), e C. R. Boxer, *A propósito dum livrinho xilográfico dos jesuítas de Pequim (século XVIII)*. *Ensaio Histórico*, (Macau, 1947), e *Ibidem, The Portuguese Padroado in East Asia and the problem of the Chinese Rites, 1576-1773*, (separata do Boletim do Instituto Português de Hongkong, I, 1948). Uma vista de conjunto é dada ao problema em inglês por A. W. Rowbotham, *Missionary and Mandarin. The Jesuits at the Court of Peking*, (Los Angeles, 1942).

*Livro X Cap. II.* (1) O enviado ao Rei de Cochinchina foi o Padre Juan António Arnedo S. J., natural de Aragon, onde nasceu em 1660. Entrou na Companhia em 1674 e veio ao Oriente em 1684. Depois de ser missionário na China (Macau e Kwangtung) passou à Cochinchina (Annam) aonde foi Superior da Missão e matemático del-Rei. Morreu na viagem para Europa em 1720.

*Livro X. Cap. IV, V e VI.* (1) Cf. *Lettres Edifiantes et Curieuses*, (ed. Pantheon-Litteraire), III, 346-449 (Paris, 1943); Ch'en Yuan, artigo em *Fujén hsueh-chih*, III, No. 2; A. W. Hummel, *Eminent Chinese of the Ch'ing Period*, II, 693-4, (Washington, 1944); Eduardo Brazão, *A Embaixada de Alexandre Metelo de Sousa e Meneses 1725-1728* (Macau, 1948), de que há uma edição inglesa do mesmo lugar e ano.

(1) A propósito da curiosa *Notícia do estado de Macau e Missões da China em 1687* escrita por São João de Brito e publicada pelo Padre Serafim Leite na Revista *Ocidente*, XXXII, n.º 110, pp. 63-66, (Lisboa, 1947), aproveitamos a ocasião de inserir aqui um trecho que diz respeito ao mesmo assunto, dois anos mais tarde, tirado duma carta autógrafa e inédita do Padre Juan António Arnedo S. J., escrita em Cantão em 14 de Outubro de 1689, e agora pertencente à nossa coleção particular. Sendo o escritor Aragonês e Jesuíta, é interessante o que ele diz sobre a rivalidade entre os missionários e seculares franceses e portugueses na China, — assunto tão discutido na polémica literária do tempo em torno dos problemas do Padroado Português e os Ritos Síneos, a que já nos referimos em nota anterior. Diz pois, a carta do Padre Arnedo, escrita em letra muita miúda e nítida, *de verbo ad verbum*:

#### MACAO

"Podia se contar entre las Ciudades de China, mas por tener en ella el principal governo los Portugueses, hizimos, esta separacion. Mora alli agora el Padre Filipuchi, por ser el lugar, donde residen conumente los Visitadores, y no le faltan contiendas con los Portugueses de Macao; porque pretenden estos, que los Padres Franceses, que ha dos años entraron en esta China por via de Niñpô, salgan della, y de la Corte, por rezelarse vehementemente de todos los Franceses. Pero como dichos Padres ganaron la gracia del Emperador con sus buenas prendas, y muy ricos Presentes, que le hizieron, sin beneplacito deste no pueden salir, y assi, aunque quisiesse, no este negocio en manos del Padre Visitador. Corria tambien voz en Macao, que en una Nao Inglesa hauian llegado cerca de aquel puerto dos Padres nuestros franceses, que escaparon de Sian, y luego los de Macao hizieron notables diligencias para tomarlos, y embarazarles la entrada en esta China, y com no hallassen diches Padres, prendieron un soldado frances, que en aquel Navio venia. Y porque un Padre nuestro Italiano le hablò en lengua francesa, bastò esto solo para que el General de Macao le prohibiese entrar en esta Mission, para la qual vino de Europa destinado. Permite sin duda Dios todo esto, para que se desengañen en Europe de que la oposicion que tienen hecho en este Oriente los Portugueses a los Franceses Ministros de Propaganda, no fue (como ellos en grave perjuicio de la Verdad y de la Compañía publicaron) por ser embiados de aquella sagrada Congregacion, ni con intento de oponerse a la Santa Sede, sino por ser Franceses, cuya Nacion no huelgan los Portugueses que haga assiento en estas partes por razones de Estado, que no son difíciles de ver. Aqui hay dos Obispos de la Sagrada Congregacion, y son muy amados, y hay juntamente Padres de la Compañía Franceses, y no son bienquistas, haciendo lo posible los Portugueses para lanzarlos; bein se dexa pues conozer que la oposicion es a la Nacion Francesa, y no a la Santa Sede. Estos señores franceses confiesen aqui ser todo esto verdad, y en las cartas que escriven, no cessan de quexarse de la Ojeriza, que se tiene aca a su nacion, amenazando que el Christianissimo, de quien disen, tiene el brazo enmplido, a su tiempo la nongará. No les pidimos otra mereed, sino que en esta conformidad que aqui hablan, escriuan a la

Santa Sede, la qual com solo tiene los ojos puertos en la amplificacion de la Santa Ley, poco sintiria, que sus Ministros no fuessem acceptos por ser franceses, mas sintiria mucho que fuessen persiguidos por ser embiados de aquella santa silla, lo qual en la Nacion Portuguesa, una de las mas obedientes, y rendidas al summo Pontifice, nunca pudo caber. Viuo de Goa orden a Macao, que ningun navio Portugues passe a comerciar a Manila. El mismo precepto con muchas amenazas, hauia puesto el Gouernador de Filipinas a los navios de Macao; con que queda de ambos los puertos cerrado totalmente aquel comercio. Llego a los islas vezinas de Macao un navio Ingles, que cuenta, como se embarcaron en el dos Padres de la Compania huydos de Sian, de donde partieron con intencion de entrar en China, mas depasso tomaron a Malacca y apenas desembarcaron los prendieron los Holandeses, diciendo, que havia guerra declarada entre Francia y Hollanda, lo que ni los ingleses, ni los Padres sabian; tienen los todavia en prision hasta rigorosa."

Os padres jesuitas franceses aqui referidos nesta carta do Padre Arnedo como tendo chegado à China por via de Ningpo em 1687, eram o Padre Jean de Fontaney S. J., e seus companheiros sobre cuja viagem da Europa ao Extremo Oriente publicou o Padre H. Bernard-Maitri S. J., alguns documentos novos no seu ensaio *La Voyage du Père de Fontaney au Siam et a la Chine, 1685-1687 d'après des lettres inédites*, (*Bulletin de l'Université de l'Aurore*, Série III, Tomo III, n.º 2; Tientsin e Xangai, 1942).

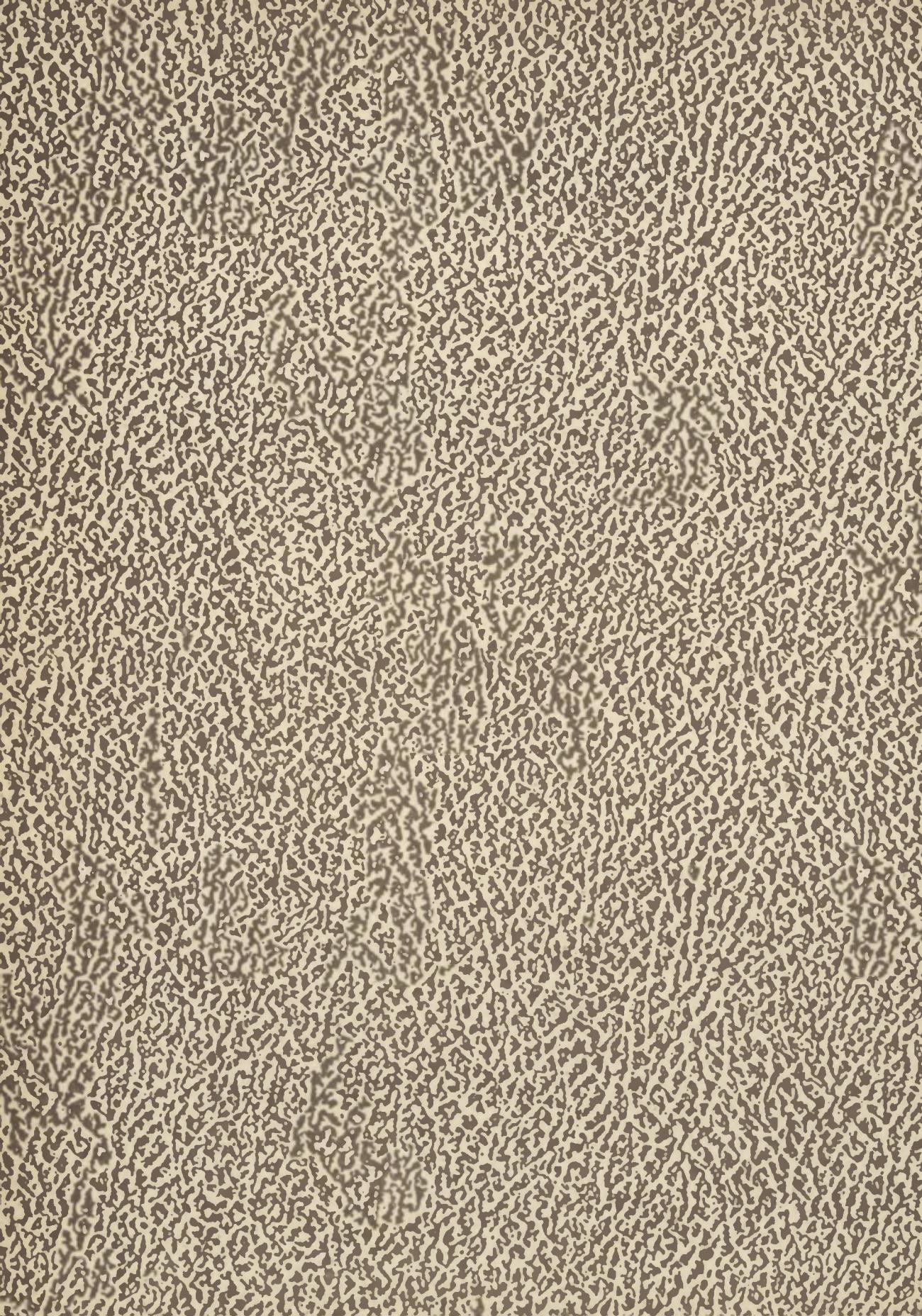














**B**N